SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 20 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4154

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 044/2026

Contrato de Programa nº. 044/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, inscrito no **CNPJ nº. 63.762.025/0001-42**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de programa para custeio das despesas com a Casa de Apoio referente ao exercício financeiro de 2026.
Valor: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/e Lei Municipal nº. 1.304/2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:27110915

PROCURADORIA
CONTRATO DE RATEIO Nº. 003/2026

Contrato de Rateio nº. 003/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, inscrito no **CNPJ nº. 63.762.025/0001-42**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de rateio referente ao exercício financeiro de 2026.
Valor: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.
Embasamento Legal: Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº. 6.017/07, artigo 75, XI da Lei nº. 14.133/2021 e Lei Municipal n°. 1.304/2019.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:C21BACE0

PROCURADORIA
CONTRATO DE RATEIO Nº. 026/2026

Contrato de Rateio nº. 026/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 63.7620090001-50**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de rateio referente ao exercício financeiro de 2026.
Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.
Embasamento Legal: Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº. 6.017/07, artigo 75, XI da Lei nº. 14.133/2021 e Lei Municipal n°. 1486/2022.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:EF6A0D14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO RESOLUÇÃO CMAS PLANO 2026 A 2029

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALTA FLORESTA D'OESTE.
Lei nº758, de 07 de março de 2006 (que altera a Lei Nº287 de outubro de 1995).

RESOLUÇÃO Nº016/CMAS/2025.

Alta Floresta D'Oeste, 17 de dezembro de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Plenária, em caráter ordinário realizada no dia 17 de dezembro de 2025, dentro das competências, com fundamentação no inciso VII, do artigo 2º da Lei nº758, de 07 de março de 2006 (que altera a Lei Nº287 de outubro de 1995).

I – Resolve:
I – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2026 a 2029.
II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, 17 de dezembro de 2025

ANTONIO ANACLETO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marcia Alves Pereira Farto
Código Identificador:AD6841F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1055/PMAAP/2024

1.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.

2. CONTRATADO: SOLUTION WEB DESIGN LTDA.

3. OBJETO: A prestação de serviço de hospedagem e desenvolvimento de site.
4. ADITIVO: "1. OBJETO: Prorroga a vigência da contratação objeto do Processo Administrativo nº 1055/PMAAP/2024 prevista no subitem 4.1 e nos termos do art. 92, VII e art. 107 da Lei nº 14.133/2021. 2. ADITIVO: A prestação de serviço de hospedagem e desenvolvimento de site, descrito no item 1 vigerá de 1/1/2026 a 31/12/2026. 3.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação do Processo Administrativo n°1055/PMAAP/2024, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo. 4. DOTAÇÃO: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.99.00. Empenho n° 02/2026 no valor de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)."

5. VALOR: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

6. DOTAÇÃO: Nota de **Empenho nº 02/2026**: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.99.00.

7. VIGÊNCIA: 1º/1/2026 a 31/12/2026.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 5 de janeiro de 2026.

VALMIRO GOMAS DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:7B5B7C89

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo n° 54/2025

Contrato nº 5/2025

1.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.

2. CONTRATADO: PEREIRA & AZEVEDO ADVOGADOS.

3. OBJETO: *"Prestação de serviço de Assessoria Jurídica".*
***4. ADITIVO: "1. OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato n° 05/2025 do Processo Administrativo nº 54/2025 prevista no item 4 e nos termos do art. 92, VII e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;* 2. ADITIVO: A prestação de serviço da Assessoria Jurídica descrito no item 1 vigerá de 1º/1/2026 a 31/12/2026; 3. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 05/2025 do Processo Administrativo n° 54/25, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo; 4. DOTAÇÃO: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.00.00. Empenho nº 3/2026** no valor de **R$ 179.400 (cento e setenta nove mil e quatrocentos reais)**.

5. VALOR: **R$ 179.400 (cento e setenta nove mil e quatrocentos reais)**.

6. DOTAÇÃO: Nota de Empenho nº 03/2026: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.00.00.

7. VIGÊNCIA: 1/1/2026 a 31/12/2026.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 5 de janeiro de 2026.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:9F151574

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023

1.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.

2. CONTRATADO: UNI TELECOM LTDA.

3. OBJETO: *"Prestação de serviço Link Dedicado de Internet de 50 MB e Link Empresarial de 500 MB".*
4. ADITIVO: "1.OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato n° 02/2023 do Processo Administrativo nº 9/2023 prevista no subitem 4.1 e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. 2. ADITIVO: A prestação de serviço de Link Dedicado de Internet de 50 MB e Link Empresarial de 500 MB descrito no item 1 vigerá de 1º/01/2025 a 31/12/2025. 3. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato do Processo Administrativo n° 02/23, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo. 4. DOTAÇÃO: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.00.00. Empenho nº 04/2026 no valor de R$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)."

5. VALOR: R$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais).

6. DOTAÇÃO: Nota de Empenho nº 04/2026: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.00.00.

7. VIGÊNCIA: 1/1/2026 a 31/12/2026.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 05 de janeiro de 2026.

VALMIRO GOMAS DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:89F8B6A9

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2021

1.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.

2. CONTRATADO: F.A. ANTONIENTE – ME.

3. OBJETO: *"Prestação de serviço de Assessoria Contábil".*
4. ADITIVO: "1. OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato do Processo Administrativo nº 61/2021 estabelecido no subitem 4.12 e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. 2. ADITIVO: A Prestação de serviços de Assessoria Contábil descrito no item 1 vigerá de 1º/1/2026 a 30/3/2026. 3. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato do Processo Administrativo n° 61/2021, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo. 4. DOTAÇÃO: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.00.00; Ficha: 01. Empenho nº 01/2026 no valor de R$ 8.766,21 (oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).

5. VIGÊNCIA: **1/1/2026 a 30/3/2026**.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 5 de janeiro de 2026.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:3A74707C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 15/2026

DECRETO Nº 15/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Fica exonerada por Término de contrato, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMEC/SEMUSA/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal, conforme Oficio nº 5/FMS-GAB/2026.

CARGO/FUNCÃO:Odontóloga
CARGA HORÁRIA:40H
NOME:Karoline Dias Vasconcelos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D8213095

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 29/2026

PORTARIA Nº 29/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de janeiro de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SR FRANCISCO APARECIDO MOTA E AUDAIR ALVES DE MEIRA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear o senhorFRANCISCO APARECIDO MOTA, Secretário Municipal SEMURBmatricula 2679, comoGESTOR DE CONTRATOe o Sr.AUDAIR ALVES DE MEIRA,Jardineiro, matricula 1003, comoFISCAL DE CONTRATO,que trata sobre Contratação de empresa especializada na entrega de retroescavadeira, processo nº 1974no Município de Alto Alegre dos Parecis-RO. Em favor da empresaMAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA,inscrita no CNPJ Nº 19.614.838/0001-01 para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme memorando nº 23/SEMURB/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:5505183A

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2026 CONTRATO Nº. 056/PGM/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2026
CONTRATO Nº. 056/PGM/2024, de 22 de outubro de 2024.

Espécie: 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 056/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 19/01/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: PISSINATI CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 43.307.489/0001-51; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 18/02/2026; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: 0000773.08.02-2024/SEMEC; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Cleyton Pissinati Mai.

Alto Alegre dos Parecis, 19 de janeiro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:728D33DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA, a despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 91/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA 6ª REVISÃO PERIÓDICA DA CAMINHONETE TOYOTA HILUX PLACA SLH-6D89. Valor global de R$ 2.066,93 (dois mil, sessenta e seis reais e noventa e três centavos), em favor da Empresa NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 18.571.247/000204, localizada na RODOVIA BR-364, KM 521 – Apoio BR -364, CEP 76870 -202, Ariquemes.

Alto Paraíso/RO, 19 de janeiro de 2026.

Homologado na Forma da Lei

VALMIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:8F0DD5AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6074 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 6074 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE: SOBRE NOVO VALOR DA UNIDADE DE VALOR FISCAL DE ALTO PARAÍSO - UVFAP PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso das suas atribuições legais e, especialmente, do que lhe confere o inciso IX, do art. 94, da Lei Orgânica do Município:
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, conforme disposto no *caput* do artigo 311, da Lei Municipal nº 1371, de 11 de maio de 2020, o novo valor para a Unidade de Valor Fiscal de Alto Paraíso – UVFAP no Município de Alto Paraíso, especificamente para o ano de 2026.

Parágrafo único. O novo valor estabelecido em conformidade com as variações inflacionárias previstas na legislação tributária municipal para o exercício de 2026 é de R$ 70,67 (setenta reais e sessenta e sete centavos), atualizado pela variação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5493 de 14 de janeiro de 2025.

Palácio dos Pioneiros, 16 de janeiro de 2026.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:D0C72FBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 048/2026

PORTARIA Nº 048/GAB/2026
ALVORADA DO OESTE-RO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 1220/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). SIDNEI PATROCINIO DOS SANTOS**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 000****91/SESDEC/RO e do CPF: 961. ***. ***-04, domiciliado (a) neste município, no cargo de **Diretor de Departamento de Manutenção de Edifício Público**, Ref.DDP4, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos retroagindo a data de 12/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:B8DA4114

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE CARGO Nº 055/2026

PORTARIA Nº 055/GAB/2026
ALVORADA D`OESTE-RO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D`OESTE, JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando a promulgação da **Lei Municipal n. 1220/2025**, de 15 de dezembro de 2025, que dispõem sobre a Reforma Administrativa, Estrutural e Funcional dos cargos em comissão e dá outras providencias.

R E S O L V E

Art. 1º - REGULAMENTAR a recondução o(a) Sr.(a). HANILTON TONZAR DA HORA**,** brasileiro(a), casado(a), portador (a) do RG nº 12***3/SESPDC/RO e do CPF: 019. ***.***-01, domiciliado(a) neste município, para exercer o cargo de Gerencia Geral de Contabilidade, Ref. GE, vinculado(a) a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Alvorada D`Oeste.
Art. 2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, com todos seus efeitos retroagindo a data de 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:EDF391EF

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DO CARGO Nº 049/2026

PORTARIA Nº 049/GAB/2026
ALVORADA DO OESTE-RO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando a promulgação da **Lei Municipal n. 1220/2025**, de 15 de dezembro de 2025, que dispõem sobre a Reforma Administrativa, Estrutural e Funcional dos cargos em comissão e dá outras providencias.

R E S O L V E

Art. 1º - REGULAMENTAR a recondução o(a) Sr.(a)., JÉSSICA NAIARA RODRIGUES PINTO**,**brasileira, portadora do RG nº 12. ****.5/SSDC/RO e do CPF:037. ***. ***-29,domiciliada neste município, no cargo de **Assessora Assistente**, Ref. DDP1,vinculada à Secretaria de Gestão Governamental, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data, com todos seus efeitos jurídico e financeiro retroagindo à data de 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:62FB49F6

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DO CARGO Nº 051/2026

PORTARIA Nº 051/GAB/2026
ALVORADA D`OESTE-RO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D`OESTE, JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando a promulgação da **Lei Municipal n. 1220/2025**, de 15 de dezembro de 2025, que dispõem sobre a Reforma Administrativa, Estrutural e Funcional dos cargos em comissão e dá outras providencias.

R E S O L V E

Art. 1º - REGULAMENTAR a recondução o(a) Sr.(a). ANDERSON LUNARDI**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 50**18/SSP/RO e do CPF: 300. ***. ***-00, domiciliado(a) neste município, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças, ref. S1, vinculado(a) a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Alvorada D`Oeste.
Art. 2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, com todos seus efeitos retroagindo a data de 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:2784EB93

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DO CARGO Nº 052/2026

PORTARIA Nº 052/GAB/2026
ALVORADA D`OESTE-RO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D`OESTE, JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando a promulgação da **Lei Municipal n. 1220/2025**, de 15 de dezembro de 2025, que dispõem sobre a Reforma Administrativa, Estrutural e Funcional dos cargos em comissão e dá outras providencias.

R E S O L V E

Art. 1º - REGULAMENTAR a recondução o(a) Sr.(a). ELAINE SEMENTINO DOS SANTOS**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 13***53/SESDC/RO e do CPF: 035. ***.982-**, domiciliado(a) neste município, para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Administração e Finanças, ref. CO2, vinculado(a) a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Alvorada D`Oeste.
Art. 2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, com todos seus efeitos retroagindo a data de 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:C13775BA

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DO CARGO Nº 053/2026

PORTARIA Nº 053/GAB/2026
ALVORADA D`OESTE-RO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D`OESTE, JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando a promulgação da **Lei Municipal n. 1220/2025**, de 15 de dezembro de 2025, que dispõem sobre a Reforma Administrativa, Estrutural e Funcional dos cargos em comissão e dá outras providencias.

R E S O L V E

Art. 1º - REGULAMENTAR a recondução o(a) Sr.(a). FABIANE SABINO GONÇALVES RATS, brasileiro(a), casado (a), portador (a) do RG nº 178. ***.7/SESDC/RO e do CPF: 020. ***.442-**,, domiciliado(a) neste município, para exercer o cargo de Diretora Geral de Departamento de Protocolo, ref. DDP1, vinculado(a) a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Alvorada D`Oeste.
Art. 2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, com todos seus efeitos retroagindo a data de 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:2FFE1546

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DO CARGO Nº 054/2026

PORTARIA Nº 054/GAB/2026
ALVORADA D`OESTE-RO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D`OESTE, JAIR LUIZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando a promulgação da **Lei Municipal n. 1220/2025**, de 15 de dezembro de 2025, que dispõem sobre a Reforma Administrativa, Estrutural e Funcional dos cargos em comissão e dá outras providencias.

R E S O L V E

Art. 1º - REGULAMENTAR a recondução o(a) Sr.(a). FERNANDO FOLLE**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 971991/SSP/RO e do CPF: 871.353.022-49domiciliado(a) neste município, para exercer o cargo de Superintendente de Contabilidade, vinculado(a) a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Alvorada D`Oeste.
Art. 2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, com todos seus efeitos retroagindo a data de 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:A9BD90C5

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO O CARGO Nº 050/2026

PORTARIA Nº 050/GAB/2026

ALVORADA DO OESTE-RO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando a promulgação da **Lei Municipal n. 1220/2025**, de 15 de dezembro de 2025, que dispõem sobre a Reforma Administrativa, Estrutural e Funcional dos cargos em comissão e dá outras providencias.

R E S O L V E

Art. 1º - REGULAMENTAR a recondução o(a) Sr.(a WALTER ALVES PEREIRA**,** portador (a) do RG nº 143***2/SESDEC/RO e do CPF: ***.158.***-72,domiciliado(a) neste município, no cargo de **Assessor Assistente**, Ref. DDP1,vinculado(a) à Secretaria de Gestão Governamental, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data, com todos seus efeitos jurídico e financeiro retroagindo à data de 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:EB0AAAD2

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 47.02.02-2026/SEMED

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026/SUPEL/PMAO
PROCESSO Nº 47.02.02-2026/SEMED
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 172 datado de 10 de outubro de 2025, através do Pregoeiro Oficial, Decreto Municipal nº 142/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI,** fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017, Lei Complementar Municipal nº 1182/2025, Decreto Municipal nº 143/2024, Decreto Municipal nº 147/2024 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMED. **DO OBJETO: Aquisição de kits de material escolar** para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada d'Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R$ 169.240,00** (cento e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta reais), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 30/01/2026 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 30/01/2026 às 09:00 hs.
Início do pregão: 30/01/2026 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº **47.02.02-2026/SEMED.**
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
12.3610011.2065	3.3.90.30-00	Próprio	196
12.3610014.2070	3.3.90.30-00	QSE	204

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 19 de janeiro de 2026.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:E5FCAFE1

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001, 002, 003,004 E 005/SUPEL/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 001/SUPEL/2026
Processo nº 1300.02.06-2025/SEMUSA.
Pregão Eletrônico nº 032/2025/SUPEL/PMAO-GSRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor: **N. DARSIA SUPERMERCADO - ME**
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada

d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Valor global **R$ 104.664,60** (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2026**
Assinam:
Vera Lucia Quadros - Secretária Municipal de Saúde – **Interveniente**
N. DARSIA SUPERMERCADO - ME - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 002/SUPEL/2026
Processo nº 1300.02.06-2025/SEMUSA
Pregão Eletrônico nº 032/2025/SUPEL/PMAO-GSRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor: **COSTA E BRUNALDI LTDA - ME**
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Valor global **R$ 1.564.349,05** (hum milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).
prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2026**
Assinam:
Vera Lucia Quadros - Secretária Municipal de Saúde – **Interveniente**
COSTA E BRUNALDI LTDA- ME - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 003/SUPEL/2025
Processo nº 1300.02.06-2025/SEMUSA
Pregão Eletrônico nº 032/2025/SUPEL/PMAO-GSRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor: **FORTTECH SOLUCOES LTDA - ME**
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Valor global **R$ 9.165,00** (nove mil e cento e sessenta e cinco reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2026**
Assinam:
Vera Lucia Quadros - Secretária Municipal de Saúde – **Interveniente**
FORTTECH SOLUCOES LTDA – ME - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 004/SUPEL/2025
Processo nº 1300.02.06-2025/SEMUSA
Pregão Eletrônico nº 032/2025/SUPEL/PMAO-GSRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor: **ECOLIM LTDA-EPP**
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Valor global **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2026**
Assinam:
Vera Lucia Quadros - Secretária Municipal de Saúde – **Interveniente**
ECOLIM LTDA-EPP - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 005/SUPEL/2025
Processo nº 1300.02.06-2025/SEMUSA
Pregão Eletrônico nº 032/2025/SUPEL/PMAO-GSRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor: **COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA**
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Valor global **R$ 17.425,50** (dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 19/01/2026**
Assinam:
Vera Lucia Quadros - Secretária Municipal de Saúde – **Interveniente**
COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA-EPP - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:2BB57E50

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1912.02.08-2025/SEMOURB
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SUPEL/2025

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1912.02.08-2025/SEMOURB
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SUPEL/2025
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº

14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SUPEL/2025**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 1912.02.08-2025/SEMOURB**, QUE TEM POR **OBJETO: AQUISIÇÃO DE02 (DOIS) TRATORES CORTADORES DE GRAMA**, CONFORME **PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 231/2025/PGE-DERADM,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SEMOURB, CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 235/SEMOURB-GERAL/2025, ID. CCD.E68 E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S**): ALVES DE ALENCAR LTDA - ME – CNPJ: 41.546.121/0001-10**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 59.999,98** (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 19 DE JANEIRO DE 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:95A3C815

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/SUPEL/2026 PROCESSO Nº 051.02.06-2025-SEMUSA/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/SUPEL/2026
PROCESSO Nº 051.02.06-2025-SEMUSA/2026
A Secretária, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de INEXIGIBILIDADE, conforme **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/SUPEL/2026**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO, PARA A 3ª REVISÃO PERIÓDICA DE 30.000 KM, DO VEÍCULO: FIAT/TORO ENDUR T270 AT - ANO 2025/2025 - COR: BRANCA - PLACA: SLL6F75/RO, CHASSI: 9882261PVSKG20427- RENAVAM: 01448899190,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA de Alvorada d'Oeste-RO, no valor total de **R$ 1.008,68 (hum mil, oito reais e sessenta e oito centavos),** em favor da empresa: **JIRAUTO AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **04.233.946/0001-59**, sediada no endereço, **AVENIDA TRANSCONTINENTAL Nº 3682** – **CEP: 76.914-650, JI-PARANÁ – RO,** sendo representante autorizada pela **FIAT**, tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação que é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74, incisos I, da NLLCA nº 14.133 de 2021.

Alvorada d'Oeste – RO, 19 de janeiro de 2026.

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:B395C29A

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/SUPEL/2026 PROCESSO Nº 054.02.06-SEMUSA/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/SUPEL/2026
PROCESSO Nº 054.02.06-SEMUSA/2026
A Secretária, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de INEXIGIBILIDADE, conforme **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/SUPEL/2026**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO, PARA A 3ª REVISÃO PERIÓDICA DE 30.000 KM, DO VEÍCULO MARCA TOYOTA/YARIS HA XL15 - ANO 2024/2025 - COR: PRETO - PLACA: OXL1C33/RO, CHASSI: 9BRKC3F31S8353489 - RENAVAM: 01442167707,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA de Alvorada d'Oeste-RO, no valor total de **R$ 2.515,52 (Dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos),** em favor da empresa: **NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **18.571.247/0001-23**, sediada no endereço, **AVENIDA TRANSCONTINENTAL Nº 3118 –** Bairro: **FLORIPA - CEP: 76.914-656, JI-PARANÁ – RO,** sendo representante autorizada pela **TOYOTA**, tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação que é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74, incisos I, da NLLCA nº 14.133 de 2021.

Alvorada d'Oeste – RO, 19 de janeiro de 2026.

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:F3EBFE4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.404, DE 14 DE JANEIRO DE 2026. DISPÕE SOBRE CONTROLES INTERNOS, GESTÃO DE RISCOS E GOVERNANÇA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E APROVA O MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS.

DECRETO Nº 23.404,DE 14DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONTROLES INTERNOS, GESTÃO DE RISCOS E GOVERNANÇA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E APROVA O MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o artigo 31 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

Considerando o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos

direitos e haveres da União; IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Considerando a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

Considerando a Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, que dispõe sobre diretrizes para responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos
e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando a Lei Municipal nº 2.248/2019, alterada pela Lei nº 2.411/2020, que institui o Sistema de Controle Interno SCI no Município de Ariquemes e dá outras providências;

Considerando o artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos;

Considerando o Acórdão APL-TC00163/2024/TCE-RO e a Decisão Monocrática nº 0034/25-GCESS/TCE-RO;

Considerando o Processo Administrativo8-29205/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam normatizadas as medidas a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Conceitos

Art.2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I -accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II -apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III -primeira linha: constituída pelos controles internos destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade, operacionalizados pela gestão, por meio da liderança e direção de ações (incluindo gerenciamento de riscos) e aplicação de recursos para atingir os objetivos da organização, mantendo diálogo contínuo com o órgão de governança, reportando resultados e riscos;

IV -segunda linha: constituída pelas funções de apoio, monitoramento e análise quanto às decisões e ações da gestão e quanto ao gerenciamento de riscos, bem como de fornecimento de conhecimentos complementares quanto à conformidade com leis, regulamentos, comportamento ético aceitável, controle interno, segurança da informação e tecnologia, sustentabilidade e avaliação da qualidade. A segunda linha será operacionalizada pela gestão e fará parte de suas responsabilidades;

V -terceira linha: constituída pela auditoria interna e operacionalizada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação e consultoria independentes e objetivas na primeira linha e na segunda linha, reportando suas descobertas à gestão e ao órgão de governança para promover e facilitar a melhoria contínua;

VI -auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança;

VII -órgão de governança: órgão responsável pela implementação e condução da política de governança, estruturado por meio de comitês auxiliares, delegando responsabilidades, oferecendo recursos à gestão para atingir os objetivos da organização, determinando o apetite organizacional a riscos, exercendo a supervisão do gerenciamento de riscos (incluindo controle interno), promovendo comportamento ético e de responsabilidade e envolvendo os cidadãos no monitoramento de seus interesses e na comunicação de forma transparente sobre o atingimento dos objetivos;

VIII -fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

IX -gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

X -incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XI -mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XII -política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XIII -risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIV -risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; e

XV -risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

CAPÍTULO II
DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

§ 1º De acordo com o modelo de três linhas estabelecido pelas normas internacionais de auditoria, os controles internos da gestão se constituem na primeira linha nas organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos, que são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os controles internos da gestão, independentemente do porte da organização, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

§ 3º Os controles internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão.

§ 4º Os componentes dos controles internos da gestão e do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do órgão ou da entidade pública.

§ 5º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades devem assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos.

§ 6º Controles internos da gestão adequados devem considerar os componentes definidos na Seção III e devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, complexidade, estrutura e missão do órgão ou da entidade pública.

Art.4º Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.

Art. 5º Os controles internos da gestão devem ser implementados como série de ações em todas as operações da organização de modo contínuo, inerentes à maneira pela qual o gestor administra a organização.

Art. 6º Além dos controles internos da gestão, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estabelecem instâncias de segunda linha, para apoio, monitoramento, análise quanto às decisões e ações da gestão e quanto ao gerenciamento de riscos, bem como fornecimento de conhecimentos complementares.

Art. 7º Os controles internos da gestão tratados neste capítulo não devem ser confundidos com as atividades da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

Seção I
Dos Princípios

Art. 8º Os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes princípios:

I -aderência à integridade e a valores éticos;

II - competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

III -coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

IV -compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;

V -clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;

VI -clara definição dos objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;

VII -mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

VIII -identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

IX- desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

X -adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;

XI -definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;

XII -utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

XIII -disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

XIV -realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e

XV- comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Seção II
Dos Objetivos dos Controles Internos da Gestão

Art. 9º Os controles internos da gestão devem ser estruturados para oferecer segurança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados, tendo como pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão a existência de objetivos claros.

Art. 10. Os objetivos dos controles internos da gestão são:

I -dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade;

II -proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III -assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV -assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização; e

V -salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1ºÉtica se refere aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública.

§ 2º As operações de um órgão ou entidade serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.

§ 3º As operações de um órgão ou entidade serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 4º As operações de um órgão ou entidade serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

§ 5º As operações de um órgão ou entidade serão efetivas quando alcançarem os resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações.

Seção III
Da Estrutura dos Controles Internos da Gestão

Art. 11. Na implementação dos controles internos da gestão, a alta administração, bem como os servidores e empregados da organização,

deverão observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir descritos:

I -ambiente de controle: é a base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados. Alguns dos elementos do ambiente de controle são:

a)integridade pessoal e profissional e valores éticos assumidos pela direção e pelo quadro de servidores e empregados;

b)comprometimento para reunir, desenvolver e manter colaboradores competentes;

c)filosofia da direção e estilo gerencial, com clara assunção da responsabilidade de supervisionar os controles internos da gestão;

d)estrutura organizacional na qual estejam claramente atribuídas responsabilidades e delegação de autoridade; e

e)políticas e práticas de recursos humanos.

II -avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco;

III -atividades de controles internos: são atividades preventivas ou detectivas, materiais e formais, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos, tais como:

a)procedimentos de autorização e aprovação;

b)segregação de funções;

c) controles de acesso a recursos e registros;

d)verificações e conciliações;

e)avaliação de desempenho operacional e supervisão.

IV -informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis;

V -monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, abrangendo:

a)monitoramento contínuo: realizado nas operações normais;

b)avaliações específicas: realizadas com base em métodos e procedimentos predefinidos.

Parágrafo único. Os componentes de controles internos da gestão definem o enfoque recomendável para a estrutura de controles internos nos órgãos e entidades do setor público e fornecem bases para sua avaliação.

Seção IV
Das Responsabilidades

Art. 12.A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das
responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais servidores e empregados a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Seção I
Dos Princípios da Gestão de Riscos

Art. 14. A gestão de riscos do órgão ou entidade observará os seguintes princípios:

I -gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II -estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III -estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV -utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

V -utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Seção II
Dos Objetivos da Gestão de Riscos

Art. 15.São objetivos da gestão de riscos:

I -assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização;

II -aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III -agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Seção III
Da Estrutura do Modelo de Gestão de Riscos

Art. 16. Na implementação e atualização do modelo de gestão de riscos, a alta administração, bem como seus servidores ou empregados, deverá observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos:

I -ambiente interno: base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos;

III -identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização;

IV -avaliação de riscos: os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência (riscos inerentes e residuais);

V -resposta a riscos: o órgão/entidade deve identificar qual estratégia seguir (evitar, transferir, aceitar ou tratar);

VI -atividades de controles internos: políticas e procedimentos para mitigar os riscos;

VII -informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas;

VIII -monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão.

Parágrafo único. Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos.

Seção IV
Da Política de Gestão de Riscos

Art. 17. Fica instituída a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que terá como base as seguintes diretrizes:

I -a gestão de riscos deve estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional;

II -as metodologias e as ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão;

III -a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações;

IV -a capacitação dos agentes públicos deve ser desenvolvida de forma continuada;

V -o desenvolvimento e a implementação de atividades de controle devem considerar a avaliação de mudanças internas e externas; e

VI -a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos.

Art. 18. Os órgãos e entidades, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos operacionais: eventos associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II -riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade;

III -riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas; e

IV -riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão de contar com recursos ou a execução orçamentária.

Seção V
Das Responsabilidades

Art. 19.O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos.

Art. 20. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

§ 1ºO agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações.

§ 2ºSão responsabilidades do gestor de risco:

I -assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;

II -monitorar o risco ao longo do tempo; e

III -garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA

Seção Única

Dos Princípios

Art. 21.São princípios da governança pública, devendo ser seguidos pelos órgãos eentidades do Poder Executivo Municipal.

I -capacidade de resposta: competência de atender de forma eficiente e eficaz àsnecessidades dos cidadãos;

II -integridade: busca pela prevenção da corrupção e fortalecimento dos padrões morais;

III -confiabilidade: capacidade de minimizar as incertezas para os cidadãos;

IV -melhoria regulatória: desenvolvimento e avaliação de políticas em processotransparente;

V -prestação de contas e responsabilidade (accountability): vinculação necessária entredecisões, condutas e seus responsáveis; e

VI -transparência: acesso a todas as informações relativas à organização pública.

§ 1º Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada.

§ 2º Os agentes da governança devem contribuir para aumentar a confiança na formacomo são geridos os recursos.

CAPÍTULO V
DOS COMITÊS INTERNOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCO
CIGGR

Art. 22. Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos cidadãos.

Art. 23. Compete aos comitês internos de governança e gestão de risco - CIGGR:

I -disseminar a cultura de gestão de risco e da governança no âmbito da organização;

II -institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III -promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos;

IV -garantir a aderência às regulamentações, leis e normas;

V -promover a integração dos agentes responsáveis;

VI -promover a adoção de práticas de prestação de contas e transparência;

VII -implementar política e diretrizes de comunicação;

VIII -supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave;

IX -liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos;

X -estabelecer limites de exposição a riscos globais;

XI -aprovar e supervisionar método de priorização de temas;

XII -aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico;

XIII -emitir recomendação para o aprimoramento da governança; e

XIV -monitorar as recomendações deliberadas.

§ 1º No âmbito de cada órgão ou entidade, o Comitê Interno de Governança e Gestão de Risco deverá ser composto pelo dirigente máximo do órgão/entidade e pelos dirigentes das unidades administrativas a ele diretamente subordinadas.

§ 2º Os Comitês Internos de Governança e Gestão de Risco devem se reunir com periodicidade definida em ato normativo.

§ 3º Os Comitês Internos de Governança e Gestão de Risco poderão ter o apoio técnico das Secretarias de Planejamento, Fazenda, Governo, Controladoria Geral e Procuradoria Geral.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Órgão Central de Controle Interno, no cumprimento de suas atribuições institucionais, poderá:

I -avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II -avaliar se os procedimentos de gestão de riscos estão de acordo com a política de gestão de riscos; e

III -avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de janeiro de 2026, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/01/2026 às 09:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3717542**e o código verificador**7BB84CDB**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0FF377A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.405, DE 14 DE JANEIRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL

DECRETO Nº 23.405,DE 14DE JANEIRODE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 50 de 14/01/2026 (ID 3718528),advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Ricardo Douglas de Souza Gentil,aocargo de Diretor do Departamento do Cadastro Único, CDS-05A, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de janeiro de 2026, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/01/2026 às 13:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3718949**e o código verificador**20675A79**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:88C53078

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.410, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VALORES PREVISTOS NA LEI Nº 2.682, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS AO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/

DECRETO Nº 23.410, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VALORES PREVISTOS NA LEI Nº 2.682, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS AO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDOa aprovação da Lei nº 2.682, de 03 de novembro de 2022, que autoriza o executivo municipal a efetivar a contratação de profissionais para prestação de serviços médicos mediante procedimento licitatório de credenciamento e dá outras providências pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDOque foram aprovados, de forma inicial, os valores de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora trabalhada;

CONSIDERANDOa média dos valores recebidos nas demais cidades de porte semelhante a Ariquemes no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDOa dificultosa contratação de médicos na região norte do país, principalmente especialistas;

CONSIDERANDOque mesmo com o reajuste haverá economicidade para os cofres públicos na medida em que os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários não recaem sobre a Administração Pública;

CONSIDERANDOa autorização estampada no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2.682, de 03 de novembro de 2022, que concede ao Chefe do Poder Executivo autonomia para atualizar os valores, a critério da Administração justificadamente;

CONSIDERANDOo acumulado da inflação IPCA-E de Novembro/2024 à Dezembro/2025 e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos, consistente na aplicação do índice de correção monetária;

ConsiderandooMemorando 28 de 09/01/2026 (ID 3710789)

DECRETA:

Art. 1°Os valores de que tratam o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2.682, de 03 de novembro de 2022, passarão a seguir os seguintes parâmetros:

I -Médico Especialista ANESTESISTA poderá ser contratado por até R$ 197,65 (cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada.

II -Médicos Especialistas PEDIATRA, OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, ULTRASSONOGRAFISTA, CARDIOLOGISTA, NEONATOLOGISTA, NEFROLOGISTA, poderão ser contratados por até R$ 154,70 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) por hora trabalhada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de janeiro de 2026, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/01/2026 às 13:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3722992**e o código verificador**2330EE7B**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B232A11B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.412, DE 16 DE JANEIRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 23.412, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 67 de 16/01/2026 (ID 3722401),advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1ºO Servidor Público Municipal Uanderson Silva de Oliveira responderá como Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no período de 28 de janeiro de 2026 a 11 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de janeiro de 2026, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/01/2026 às 13:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3723481**e o código verificador**0CC687DD**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4316E1DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DE DECRETO Nº 23,403, DE 13 DE JANEIRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VENILDA MENDES DOBLER.

ERRATA DEDECRETO Nº 23,403,DE 13DE JANEIRODE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALVENILDA MENDES DOBLER.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo erro material existente no Decreto Municipal nº 23.403, de 13 de janeiro de 2026;

RETIFICA:

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Venilda Mendes Dobler,aocargo de Assessor Especial V CDS 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúdede Ariquemes.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Venilda Mendes Dobler,aocargo de Assessor Especial V CDS 02, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comérciode Ariquemes.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 16 de janeiro de 2026, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/01/2026 às 13:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3723404**e o código verificador**1DA2A0A5**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6B6BBA27

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº 90004/2026/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 44/2025/IPEMA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 2026/2027 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXCLUSICA ME EPP MEI

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa para consultoria especializada, com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado em R$ 30.733,33. A

Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 23.384de 07de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90004/2026do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 21/01/2026até às 09h00min do dia 05/02/2026. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 05/02/2026(Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 19 de janeiro de 2026.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:72366F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MAYARA LORRAINE FILGUEIRAS BEZERRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

MAYARA LORRAINE FILGUEIRAS BEZERRA, brasileira, solteira, portadora do RG de nº.1281210 SESDEC/RO e do CPF nº. 010.464.272-61, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MEDICO CLINICO GERAL** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **04/12/2025** a **04/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo,

vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2025

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:F30E3E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ROSANA APARECIDA GOMES DA CONCEICAO COSTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

ROSANA APARECIDA GOMES DA CONCEICAO COSTA, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 581239 SSP/RO e do CPF nº. 390.062.712-68, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ **4.452.62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **04/12/2025** a **04/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes, 22 de dezembro de 2025

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:7CA570E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E HELEN PRISCILA CABRAL MEDEIROS DE MENEZES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

HELEN PRISCILA CABRAL MEDEIROS DE MENEZES, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 815594 SESDEC/RO e do CPF nº. 781.785.682-68 doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MEDICO CLINICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **11/12/2025** a **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes, 22 de dezembro de 2025

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:73135328

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E CLEBERSON GUDES SEVERO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

CLEBERSON GUDES SEVERO, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 807.574.302-44 SESDEC/RO e do CPF nº. 807.574.302-44, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 2.882,10** , por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **24** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **11/12/2025** a **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido o CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes, 22 de dezembro de 2025

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:234C9389

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E JAQUELINE FORTES FARIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

JAQUELINE FORTES FARIAS, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1312835 SESDEC/RO e do CPF nº. 031.398.252-00, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO AUX. EM REGULAÇÃO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 2.219,48**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **11/12/2025** a **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos

Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes, 19 de dezembro de 2025

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:ECC9D867

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ROBERTA ANDRADE SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

ROBERTA ANDRADE SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 035.908.212-21 SESDEC/RO e do CPF nº. 035.908.212-21, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).

I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **11/12/2025** a **11/12/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes, 19 de dezembro de 2025

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:6D0CAF6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, união estável, portador do RG de nº. 584280 SESDEC/RO e do CPF nº. 596.705.332-87, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/05/2025 a 02/05/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:33152173

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 150/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2564/2023

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG 2) HEWGTECH CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA CNPJ: 36.379.627/0001-42

OBJETO: Aditivo de serviço referente ao plantio de grama

VALOR: Aditivo de R$ 116.471,74 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), e reajuste no valor de R$ 18.300,06 (dezoito mil, trezentos reais e seis centavos)

Ariquemes/RO, 14 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 16/01/2026 às 07:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:F3E5E430

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILA NO CONTRATO Nº 150/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2564/2023

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG 2) HEWGTECH CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA CNPJ: 36.379.627/0001-42

OBJETO: Reajuste no valor do Contrato de nº 150/PGM/2024.

VALOR: R$ 617.016,18 (seiscentos e dezessete mil, dezesseis reais e dezoito centavos).

Ariquemes/RO, 13 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 16/01/2026 às 07:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:D7C020D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SEMPOG - NUCEX - NÚCLEO DE ENGENHARIA ORDEM DE PARALISAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Srª. ELIZETE GONÇALVES DE LIMA, conforme certame licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica Nº 017/2023/CPL/SML/PMA, emite ORDEM DE PARALISAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO (Cronograma Físico/Financeiro) da Obra objeto do Contrato de nº 317/2025, sob responsabilidade da empresa 3R CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.733.899/0001-40, localizada na Av. Segunda Avenida, Q 1b L 48e Sala 115 - Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, Processo administrativo nº 23983/2023 com recursos do convênio n.° 916417/2021. Contratação de empresa especializa da para execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem.
Continua ativo o prazo de vigência do contrato, para abranger procedimentos administrativos como: pagamento, apresentação e análise de Projeto Executivo, dentre outros. Essa ordem de paralisação tem efeitos retroativos a data do pedido da empresa, dia 17/12/2025.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19/01/2026 às 10:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:BCB1045F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DA RECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA : ANDRESSA BARBOSA DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA DA RECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA : ANDRESSA BARBOSA DOS SANTOS

A Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, do Município de Ariquemes/RO, no uso de suas atribuições, torna pública a nova classificação da candidata:**ANDRESSA BARBOSA DOS SANTOS**, e consequentemente dos demais candidatos, referente ao Processo

Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/SEMSAU/2024, a fim de dar cumprimento à readequação de pontuação e reclassificação já reconhecidas em decisão judicial transitada em julgado no âmbito do processo nº 7011493-20.2024.8.22.0002.
A presente publicação decorre da necessidade de observância da nova classificação em todas as etapas subsequentes do certame (inclusive convocações e contratações), assegurando a devida publicidade e segurança jurídica do ato administrativo revisado, conforme determinação expressa para atualização dos registros e cumprimento público e verificável do julgado.
Desse modo, a atualização dos registros e observância da nova classificação da candidata ,após o acréscimo dos cinco pontos, houve a alteração da colocação, passando da posição nº 269 para a nº 198. Conforme(ID 3723071)

Ariquemes/RO, 19 de janeiro de 2026.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.° 21.864/2025

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:1CC177E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
2º TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

2º TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE 01 LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET, QUE CELEBRAM ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, DORAVANTE DENOMINADOCONTRATANTE, E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, PARA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**, inscrita no CNPJ sob n.º **01.651.731/0001-60**, com sede à Rua Theobroma, n.º 1374, Setor 02, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Vereador Presidente **Sr. GILBERTO APARÍCIO**, brasileiro, Vereador, portador de Cédula de Identidade **RG nº **29** – SSP/RO** e do **CPF nº ***.086.432-****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 18.843.645/0001-51**, estabelecida à **Rua 47, nº 111, 1º andar, Sala 102, Bairro São Sebastião, Brasília/DF – CEP 71691-008**, neste ato representada por seu representante legal **Sr. RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR**, portador do **RG nº *697** SSP/DF** e inscrito no **CPF nº ***.905.448-****, doravante denominada **CONTRATADA**.
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), resolvem formalizar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

•
O presente Termo Aditivo tem por objeto**incluir e/ou alterar**as disposições sobre proteção de dados pessoais a que as Partes estão sujeitas, em observância à Lei nº 13.709/2018, na execução do **Contrato nº 007/2024**, firmado em 11 de junho de 2024, decorrente do Processo nº 106/2024, do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES (LGPD)
Fica incluída a seguinte cláusula (ou itens em cláusula existente) no contrato principal:

•
As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais acessados em razão do certame ou da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, conforme os princípios do *art. 6º da LGPD*.

•
O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA terá como bases legais:

•
Execução do contrato *(art. 7º, V)*;

•
Cumprimento de obrigação legal ou regulatória *(art. 7º, II)*;

•
Proteção do exercício regular de direitos pelo CONTRATANTE *(art. 7º, VI)*.

Quando houver tratamento de dados pessoais sensíveis captados por sistemas de vigilância, este se dará nas hipóteses do *art. 11*, *inciso II*, *alíneas "a", "c" e "d", da LGPD*.

•
É vedado o uso dos dados pessoais para qualquer finalidade não relacionada à execução do objeto contratual, incluindo:

•
Fins comerciais;

•
Treinamento de algoritmos;

•
Enriquecimento de bases próprias;

•
Uso em sistemas ou bancos de dados externos.

•
O compartilhamento com terceiros somente ocorrerá nas hipóteses previsas em lei e deverá ser previamente informado ao CONTRATANTE. A CONTRATADA informará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todos os contratos de suboperação e exigirá de suboperadores o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por sua observância.

•
Os dados serão armazenados exclusivamente em ambiente seguro, com registro rastreável das operações *(art. 37 da LGPD)*, devendo ser informado ao CONTRATANTE o local e a infraestrutura utilizada. Os dados somente serão mantidos pelo tempo necessário ao cumprimento da finalidade ou das obrigações legais.

•
Caso exista qualquer transferência internacional de dados, direta ou indireta, a CONTRATADA deverá informar previamente o CONTRATANTE e comprovar que tal transferência atende aos requisitos do *art. 33 da LGPD*.

•
A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento aos direitos dos titulares previstos no *art. 18 da LGPD*,

respondendo às solicitações no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

•
A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados de acessos não autorizados, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado, nos termos do *art. 46 da LGPD*.

•
Qualquer incidente envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao CONTRATANTE imediatamente, e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contendo todas as informações necessárias para eventual comunicação à ANPD e aos titulares, conforme *art. 48 da LGPD*. A CONTRATADA deverá adotar, às suas expensas, as medidas de contenção e mitigação.

•
A CONTRATADA deverá manter designado um Encarregado pelo tratamento de dados *(art. 41)*, informando ao CONTRATANTE seus dados de contato e comunicando qualquer alteração.

•
O CONTRATANTE poderá realizar auditoria ou solicitar documentos e relatórios que comprovem o cumprimento desta cláusula, cabendo à CONTRATADA atender prontamente.

•
A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos ocasionados aos titulares, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do descumprimento da LGPD ou desta cláusula, aplicando-se a responsabilidade solidária e regressiva prevista nos *arts. 42 a 45 da LGPD*.

•
O contrato poderá ser ajustado sempre que houver alteração normativa ou orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente opiniões técnicas e recomendações oficiais.

•
Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos ao CONTRATANTE, salvo hipóteses de retenção previstas no *art. 16 da LGPD*. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, a forma e a data da eliminação.

•
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

•
Os contratos e convênios de que trata o *§ 1º do art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
3.1. A CONTRATADA, na condição de Controlador ou Operador, a depender do caso, obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato em estrita conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis, bem como com as orientações do CONTRATANTE e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
3.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida, nos termos do *art. 37 da LGPD*.
3.3. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que envolva os dados pessoais tratados, no prazo máximo de 2 dias úteis, e a adotar todas as medidas para mitigar os danos.
3.4. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive, se necessário, realizar auditorias ou solicitar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD).
3.5. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que vierem a ser causados em razão do descumprimento das obrigações legais e contratuais previstas nesta cláusula, sendo apuradas na forma da LGPD.
3.6. Ao término do contrato ou mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais, salvo se houver obrigação legal de retenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, não modificadas por este Termo Aditivo.
4.2. O extrato deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente.
4.3. E, por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 22 de dezembro de 2025.

GILBERTO APARÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Buritis
Contratante

RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR –
Representante Legal
Telecomunicações Brasília LTDA
Contratada

Testemunhas:

NOME/CPF.:_____

NOME/CPF.:_____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:3D1C5566

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026/SLC PROCESSO N.º 2344/SEMOSP/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira pela Portaria **264/GAB/PMB/2025**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo (Massa Asfáltica)**, valor estimado **R$: 199.824,00** (cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 02/02/2026** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 19 de janeiro de 2026.

VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO
Pregoeira

Publicado por:
Ronei Eduardo Dos Santos
Código Identificador:3BCD302B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.194, 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração da servidora JESSICA BIZERRA PIMENTEL e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento apresentada pela servidora- ID 3.82ª.6E5.

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar a pedido, a partir de 05 Janeiro de 2026, a servidora **Jessica Bizerra Pimentel,** cargo efetivo de professor pedagogo 40 horas, matrícula 12578.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

Buritis-RO, 13 de janeiro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:EB4BA07F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.196, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidora CLAUDIA FRANCIELE OPPERMANN KUNRATH para compor o Comitê Técnico de Regulação da AGERB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando a Lei Municipal nº 1.195/2018, que institui e regulamenta o Comitê Técnico de Regulação dos Serviços Delegados de Buritis e dá outras providências;
Considerando a Lei Municipal nº 2.134/2025, que dispõe sobre a adequação da legislação municipal às diretrizes nacionais para a Tarifa Social de água e esgoto, previstas na Lei Federal nº 14.898/2024;
Considerando a manifestação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, constante do Ofício nº 2/AGERB/2026 – ID 35DC.881;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica designada a servidora **CLAUDIA FRANCIELE OPPERMANN KUNRATH** matrícula 5869 para compor o **Comitê Técnico de Regulação da AGERB – CTRB**.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis–RO, 16 de janeiro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E3F20E7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.197, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Frotas e Combustível da Secretaria de Agricultura e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a **Comissão de Gerenciamento de Frotas e Combustíveis** para atender **a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.**

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
Oseias Castro Eleutério	Presidente
Rita de Cássia Rodrigues Ramos	Membro
Jaqueline Moraes Kinsel	Membro
Darcy Fernandes Cristo	Membro

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando o Decreto 15.746/25.

Buritis, 16 de janeiro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:97313731

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

BURITIS/RO, 19 de janeiro de 2026.

Da: SEMAST.
Para: GABINETE
Assunto: lançamento de saldo negativo.

Justifica-se que o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PMB/2023 , referente ao Processo nº 00269/2023, foi lançado com o valor R$ 0,12 (doze centavos) a maior. Diante do exposto, solicitamos o lançamento do saldo negativo no valor correspondente, a fim de promover a devida adequação contábil e financeira, garantindo a correta regularização do contrato e a conformidade dos registros com os valores efetivamente pactuados, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da correta execução orçamentária.

SAIONARA VERÔNICA COSTA DE FARIA
Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho
Dec. 13.349/GAB/PMB/2023.

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4D17E47B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Exonerar a servidora WILCINA KISTER DE SOUZA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora WI LCINA KISTER DE SOUZA do cargo de Assessora Executiva – SEMA.
Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de janeiro de 2026.

Buritis, 14 de janeiro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:C2A09494

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Exonerar a servidora GECIRA LANDI DA SILVA DOS SANTOS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **GECIRA LANDI DA SILVA DOS SANTOS** do cargo de **Diretora do Departamento de Cultura e Lazer .**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 2026.

Buritis, 14 de janeiro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:022C3DE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Exonerar a servidora PALOMA CRISTINA DE FIGUEIREDO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **PALOMA CRISTINA DE FIGUEIREDO** do cargo de **Diretora de Departamento Administrativo – SEMED.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2026.

Buritis, 14 de janeiro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:85ECA716

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alteração do cargo da servidora MARINA DE OLIVEIRA RIBEIRO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **MARINA DE OLIVEIRA RIBEIRO,** matrícula 12441, da função gratificada de **Assessora Executiva de Processo Administrativo (Interina) para o cargo de Diretora Executiva de Recursos Humanos - SEMED.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2026

Buritis, 14 de janeiro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:91848673

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Retifica a Portaria nº 223 de 14 de janeiro de 2026, que altera o cargo da servidora INGRID GALVÃO TOMAZINI e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE
Art. 1º Alterar a portaria 223 de janeiro de 2026 altera o cargo da servidora **INGRID GALVÃO TOMAZINI**.
Onde se lê:
PORTARIA Nº 223, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Leia-se:

PORTARIA Nº 014, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 16 de janeiro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8664769A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre alteração do cargo do servidor MARLON GOMES DE OLIVEIRA e adota outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo do servidor **Marlon Gomes de Oliveira** de **Assessor Executivo de Recursos Humanos - Interino** - para o cargo de **Assessor Executivo do Departamento de Infraestrutura – SEMED.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2026.

Buritis/RO-RO 14 de janeiro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:C990CAB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do cargo da servidora INGRID GALVÃO TOMAZINI e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora INGRID GALVÃO TOMAZINI, de Assessora Executiva do Departamento de Infraestrutura para o cargo de Diretora de Departamento Administrativo – SEMED.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2026.

Buritis-RO, 14 de janeiro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:84E16688

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PMB/202 4

PROCESSO Nº 2221.01.01-2023 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90134/2023-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADAS as empresas: M MUNIS PEREIRA, inscrita no CNPJ: sob nº 23.046.465/0001-89, com sede na Rua Padre Mario, n° 2514, Setor 06, no Município de Buritis/RO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). MARCOS MUNIS PEREIRA, portador do CPF nº 747.***.***-53 e RG nº 99**84 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Dom Luiz Orione s/n, Setor 07 Buritis/RO, doravante denominada CONTRATADA. Conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2221-2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, fica justo e acertado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PMB/2024 DO PROCESSO Nº 2221.01.01-2023-SEMA, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 001/PMB/2024, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem em veículos leves, pesados e maquinários pertencentes à frota municipal, conforme Despacho ID 115º - 3.843.CDC, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/PMB/2024 por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de 19.01.2026 a 18.01.2027 nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAÇÃO DO SALDO E REAJUSTE DE PREÇOS

Em razão da prorrogação da vigência contratual, fica ajustado que o valor global do Contrato nº 001/PMB/2024 para o período prorrogado será de R$ 518.949,86 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), observada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de transparência e controle administrativo, ficam assim discriminados os valores contratuais:
I – Valor inicial do contrato: R$ 507.936,69 (quinhentos e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos);

II – Valor após negociação no 1º Termo Aditivo: R$ 497.745,89 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);

III – Valor para prorrogação, com aplicação do reajuste pelo IPCA no percentual de 4,26%, incidente sobre o valor do último termo aditivo (R$ 497.745,89), resultando no montante de R$ 518.949,86;

IV – Saldo contratual não utilizado: R$ 240.248,41 (duzentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme relatório constante nos autos sob ID: 3.814.8E6;

V – Renovação complementar de saldo contratual: R$ 278.701,45 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos), de modo a totalizar o valor global reajustado de R$ 518.949,86, necessário à execução integral dos serviços durante a vigência prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/PMB/2024 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo, especialmente aquelas relativas ao objeto, regime de execução, obrigações das partes, fiscalização, responsabilidades, sanções administrativas, hipóteses de rescisão, condições de pagamento e garantias contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/PMB/2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo Aditivo será publicado na imprensa oficial do Município, em atendimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Buritis/RO, 16 de janeiro de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

M Munis Pereira
Representante Legal:
MARCOS MUNIS PEREIRA
CNPJ N° 23.046.465/0001-89

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/PMB/2024

PROCESSO Nº 2221.01.01-2023 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90134/2023-SLC

CONTRATO Nº 001/PMB/2024
CONTRATADA: M MUNIS PEREIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES E VALOR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DESPACHO ID 115º - 3.843.CDC

AGERB
02.14.01 - AGERB
17.122.1011.2152 - Manutenção das Atividades da AGERB
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro pessoa jurídica.
Ficha: 544.

04.122.1001.2002.0000 Apoio as Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 22.

INPREB
09.272.1005.2043.0000 manutenção das Atividades do INPREB
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 512.

SEMPLAN
04.122.1001.2006.0000 manutenção das Atividades da SEMPLAN
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 76.

SEMED
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Programação: 12.361.1002.2188 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação (25%)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 162
Programação: 12.361.1002.2188 – FUNDEB
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 203

SEMFAZ
Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria de Fazenda.
Programação: 04.122.1001.2087.000 – Organização do Trânsito.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros
Fonte de Recurso: Ficha 97.
Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria de Fazenda.
Programação: 04.122.1001.0001.000 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMFAZ
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros
Fonte de Recurso: Ficha 86.

SEMMAS
Unidade Orçamentária: 02.13.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
Programação: 17.512.1006.2187.000 – Manutenção das Atividades da SEMMAS.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros
Fonte de Recurso: Ficha 530.

SEMAGRI
Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
Programação: 20.605.1007.2041.0000 – Apoio a Revitalização agropecuária
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiro
Fonte de Recurso: 307 – Ficha

SEMOSP
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP
Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio ao suporte adm. Da SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiro
Fonte de Recurso: 109 – Ficha

SEMAST
RECURSO PRÓPRIO - SEMAST
021002
Fundo Municipal De Assistência Social
08 122 1004 2044 0000
Manutenção Das Atividades Do Fundo Mun. De Assistência Social
3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha 397

CREAS
021002
Fundo Municipal De Assistência Social
08 244 1004 2091 0000
Apoio Ao Serviço de Média Complexidade
3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha 472

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
021002
Fundo Municipal De Assistência Social
08 243 1004 2245 0000
Apoio as Ações do Programa Criança Feliz
3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha 421

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
021002
Fundo Municipal De Assistência Social
08 244 1004 2092 0000
Fortalecimento da Gestão Mun. Dos Programas De Transferências - IGD PBF
3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
487
Ficha

CRAS
021002
Fundo Municipal De Assistência Social
08 244 1004 2089 0000
Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica
3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha 452

UAMCA
021001
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
08 243 1004 2096 0000
Apoio ao Serviço de Acolhimentos institucional - Abrigo
3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha 377

CONSELHO TUTELAR
021001
Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social
08 122 1004 2044 0000
Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha
363
Ficha

SEMUSA
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das ações da SEMUSA 15%
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 254
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 274
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das Ações do MAC
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 288
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1003.2088.0000 – Manutenção da base do SAMU
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 304

SEMA
02.03.01 – Secretaria Municipal de administração
04.122.1001.2004.0000 – Manutenção das Atividades Adm. da SEMA
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 39

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$ 507.936,69
VALOR 1° TERMO ADITIVO: R$ 497.745,89
VALOR REAJUSTADO PARA A PRORROGAÇÃO (IPCA 4,26%): R$ 518.949,86
SALDO CONTRATUAL NÃO UTILIZADO: R$ 240.248,41;
RENOVAÇÃO DE SALDO: R$ 278.701,45 TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL REAJUSTADO.

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 518.949,86
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/01/2027

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B517BF17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONCOCAÇÃO Nº 28/PMC/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28/PMC/2026

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025-SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fica convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) fora aprovado(a) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 001/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (cinco) dias úteis**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 19 de janeiro de 2026

Cargo/Função:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
FABIANA FERREIRA FINQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSORA DE AEE	EMEI CRIANÇA FELIZ / EMEF VALDIR ALBERTON

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28/PMC/2026
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:2F31FCEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE DISPENSA N°002/2026

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a**Aquisição de camisetas esportivas de manga curta, destinadas às ações e eventos comemorativos do Aniversário do Município,**podendo eventuais interessados apresentar**Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis,**a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração julgará a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
23/01/2026 ÀS 10h00min. (horário local)

As propostas deverão ser entregues presencialmente naSuperintendência de Licitação (SUPEL) da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, situado na Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou encaminhadas para o e-mail**compras@camponovo.ro.gov.br**, dentro do horário de

expediente administrativo (das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira), até o prazo limite estabelecido.

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparênciahttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5331&parametrotela=licitacao&anomod=2026&ug=1e site oficial da Prefeiturahttps://camponovo.ro.gov.br/via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo(ID 548128)(ID 548594)(ID 549530)(ID 549970)(ID 550196)(ID 550869)(ID 550887)(ID 551270)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 551027)

Critério de Julgamento:**MENOR VALOR UNITÁRIO**

Registra-se que a média dos valores obtidos foi de**R$ 8.870,00**(oito mil oitocentos e setenta reais).

O menor valor apresentado é de**R$ 7.600,00**(sete mil e seiscentos reais).

A contratação será formalizada com base no menor valor apresentado entre as propostas válidas, observados os requisitos legais.

Processo Gerenciador nº 028/2026. Órgão Gerenciador: SEMTEC

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de janeiro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO
Diretora de Departamento de Processos Licitatórios
Port. 175/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:A295B096

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

Processo Administrativo n° 11-1902/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.

CONTRATADO: **LUIZ CLAUDIO DE LAZARICNPJ-01.413.212/0001.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, INCLUINDO O ABASTECIMENTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE MOTORISTAS E MONITORES EM TODA A FROTA CONTRATADA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA KM/MÊS, DE ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO PÚBLICO, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CUJO SERVIÇO É DE NATUREZA COMUM E DE CARÁTER CONTINUADO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. O SERVIÇO DE TRANSPORTE É PRIORITÁRIO PARA ATENDER AOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E NOS DISTRITOS: 03 COQUEIROS; RIO BRANCO; VILA UNIÃO E NA COMUNIDADE SÃO PEDRO (E.M.E.I.F. NOVA FLORESTA), PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: E.M.E.I.F. CASSIANO RICARDO; E.E.E.M.15 DE OUTUBRO; E.M.E.I.F.7 DE SETEMBRO COM EXTENSÃO DA E.E.E.M. 15 DE OUTUBRO; E.M.E.I.F. RIO BRANCO; E.E.E.M. RUTH ROCHA; E.M..E.I.F. TANCREDO NEVES II; E.E.E.M MARIA ABREU BIANCO E E.M.E.I.F. NOVA FLORESTA, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, CONFORME PLANILHA AOS AUTOS. DESSA FORMA SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEGISLAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO E COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ASSEGURANDO A LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS ATÉ SUA UNIDADE ESCOLAR CONFORME INFORMADO NAS PLANILHAS CONSTANTES. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR, ORA CONTRATADOS SERÁ PARA UTILIZAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026, CONTENDO ATÉ 205 (DUZENTOS E CINCO) DIAS LETIVOS, JÁ CONSIDERADOS OS PERÍODOS DE RECUPERAÇÃO ESCOLAR, conforme edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R$2.882.965,43(dois milhões oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) conforme consta em Relatório de Vencedores PE 28/2025 (ID 549993).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programação: 12.361.0005.2.029 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar;Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.;Fonte de Recursos: 01.553-PNATE /Fonte de Recursos: 01.550-Salário Educação /Fonte de Recursos: 01.500-MDE 5% e 25% /Fonte de Recursos: 01.571-Convênios do Estado.

Campo Novo de Rondônia,19 de janeiro de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia/RO
WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:FAFDCA7F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Processo Administrativo n° 11-1902/2025

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.

CONTRATADO:**ARBS TRANSPORTE ESCOLAR LTDACNPJ-09.350.601/0001- 07.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, INCLUINDO O ABASTECIMENTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE MOTORISTAS E MONITORES EM TODA A FROTA CONTRATADA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA KM/MÊS, DE ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO PÚBLICO, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CUJO SERVIÇO É DE NATUREZA COMUM E DE CARÁTER CONTINUADO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. O SERVIÇO DE TRANSPORTE É PRIORITÁRIO PARA ATENDER AOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E NOS DISTRITOS: 03 COQUEIROS; RIO BRANCO; VILA UNIÃO E NA COMUNIDADE SÃO PEDRO (E.M.E.I.F. NOVA FLORESTA), PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: E.M.E.I.F. CASSIANO RICARDO; E.E.E.M.15 DE OUTUBRO; E.M.E.I.F.7 DE SETEMBRO COM EXTENSÃO DA E.E.E.M. 15 DE OUTUBRO; E.M.E.I.F. RIO BRANCO; E.E.E.M. RUTH ROCHA; E.M..E.I.F. TANCREDO NEVES II; E.E.E.M MARIA ABREU BIANCO E E.M.E.I.F. NOVA FLORESTA, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, CONFORME PLANILHA AOS AUTOS. DESSA FORMA SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO, POR UM PERÍODO DE

12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEGISLAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO E COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ASSEGURANDO A LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS ATÉ SUA UNIDADE ESCOLAR CONFORME INFORMADO NAS PLANILHAS CONSTANTES. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR, ORA CONTRATADOS SERÁ PARA UTILIZAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026, CONTENDO ATÉ 205 (DUZENTOS E CINCO) DIAS LETIVOS, JÁ CONSIDERADOS OS PERÍODOS DE RECUPERAÇÃO ESCOLAR,conforme edital e seus anexos.

VIGÊNCIA:12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R$ 3.489.714,18 (três milhões quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e catorze reais e dezoito centavos), conforme consta em Relatório de Vencedores PE 28/2025 (ID 549993).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programação: 12.361.0005.2.029 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar;Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.;Fonte de Recursos: 01.553-PNATE /Fonte de Recursos: 01.550-Salário Educação /Fonte de Recursos: 01.500-MDE 5% e 25% /Fonte de Recursos: 01.571-Convênios do Estado.

Campo Novo de Rondônia, 19 de janeiro de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia/RO
WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:04AC46AF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 066, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Concede férias ao servidor MARCOS DA SILVA SOUSA dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 112/2026;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **MARCOS DA SILVA SOUSA,** Diretor de Departamento sob matrícula n° 25554,pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de **02/02/2026 a 03/03/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de 01/01/2023 à 31/12/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:49A3188B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 067, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Concede férias ao servidor DANIEL MESQUITA DE LACERDA LAMARCA CARDOSO SALVADOR dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2053/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **DANIEL MESQUITA DE LACERDA LAMARCA CARDOSO SALVADOR,** matrícula 24081-1, cargo BIOQUIMICO, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde / Hospital Municipal De Pequeno Porte, para gozo no período de **01/02/2026 à 02/03/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de **24/06/2019 à 23/06/2020**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:CD123AC3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 068, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Concede auxílio-doença a servidora RENATA DE OLIVEIRA CAMPO MATIAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016, do Processo Administrativo n° 1956/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença em favor da servidora **RENATA DE OLIVEIRA CAMPO MATIAS**, cargo Contadora, lotada na Secretaria Municipal Administração, sob Matrícula:24390-2, pelo período se 60 (Sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 06/01/2026**.**

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:24BAEE35

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº001/26

DO CONTRATO Nº 001/2022ENTRE OINSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECANE A EMPRESAANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ/MF Nº09.517.901/0001-20.

OINSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECAN,CNPJ n. 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva, 2021, Setor 02, neste ato representado pela Superintendente Izolda Madella**CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato n**º001/2022**, anexo no Processo eletrônico nº036/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO ORIGINAL DO CONTRATO 001/2022:
Constitui o objeto do presente instrumento é a**CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIARIA; ASSESSORIA NA CONCESSAO DE BENEFICIOS E COMPENSAÇAO PREVIDENCIARIA; ESTUDOS, PLANEJAMENTO E REALIZAÇOES DE EVENTOS RELACIONADOS À RPPS (PALESTRA)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

020909.09.122.0002.2099.0000Manutenção das Atividades do IPECAN,Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Fonte de Recurso: 01.802 003 003 Aplicação RPPS Taxa Administrativa, Ficha: 326.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº001/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Novo de Rondônia, 19 de janeiro de 2026.

(Documento Assinado Eletronicamente)
IZOLDA MADELLA
Superintendente - IPECAN
Port. 248/2022

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:9E846AB3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº002/26

DO CONTRATO Nº 003/2023ENTRE OINSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECANE A EMPRESAANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ Nº09.517.901/0001-20.

OINSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECAN,CNPJ n. 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva, 2021, Setor 02, neste ato representado pela Superintendente Izolda Madella**CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato n**º003/2023**, anexo no Processo eletrônico nº106/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO ORIGINAL DO CONTRATO 003/2023:
Constitui o objeto do presente instrumento é a**CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

020909.09.122.0002.2099.0000Manutenção das Atividades do IPECAN,Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comun., Fonte de Recurso: 01.802 003 003 Aplicação RPPS Taxa Administrativa, Ficha: 380.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº003/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Campo Novo de Rondônia, 19 de janeiro de 2026.

(Documento Assinado Eletronicamente)
IZOLDA MADELLA
Superintendente - IPECAN
Port. 248/2022

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:451FD948

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025/PGM/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0002864.22.05-2024/SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 508/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 017//CPL/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: º015/CPL/2024/PMCJ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2025/PGM/PMCJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMUSA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM".

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), o Município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SEMUSA**, inscrito no CNPJ: 84.744.853/0001-28, neste ato representado pelo o Sr. **IRGO MENDONÇA ALVES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 849768, SSP/RO, e CPF nº 529.055.272-34, Secretário Municipal de Saúde, denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03- Centro de Apoio II -Alphaville, Santana de Paraíba- SP, CEP 06502-160 neste ato representado por sua Representante legal a Sra. RENATA NUNES FERREIRA brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 48.537.010-4 e CPF sob nº371.237.288-40, **CELEBRAMO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2025/PGM/PMCJ**, decorrente do Processo Administrativo nº 0002864.22.05-2024/SEMUSA, por meio do Processo Licitatório nº 508/2024, conduzido por meio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017//CPL/2024**, o qual originou o procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/CPL/2024/PMCJ**, homologado pela Autoridade Competente, aos termoso Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021 e, ainda, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem como objetivo a Prorrogação do **CONTRATO Nº 002/2025/PGM/PMC**J, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Segunda (prazo de vigência) referente a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipos martcom chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender à Prefeitura de Candeias do Jamari, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação por mais 12 (doze) meses, contados do dia 17/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, conforme previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, do Contrato nº 048/2024/PGM/PMCJ, na dotação abaixo discriminada:.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002-Secretaria Municipal de Saúde– SEMUSA
Categoria econômica:10.301
Projeto/Atividades: 2.071- Implementar Políticas de Atenção Primária à Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação Recurso: 1.600.0000.0000
Ficha: 384
Valor: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Categoria econômica: 10.302
Projeto/Atividades: 2.076 Aprimorar e Garantir Atenção Especializada, Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros –PessoaJurídica Destinação Recurso: 1.600.0000.0000
Ficha: 402
Valor: R$ 170.000,00(cento e setenta mil reais).

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Categoria econômica: 10.305
Projeto/Atividades: 2.081-Executar o Incen Fin. aos Estados e Municípios para a Execução das Ações de Vigilância em Saúde - Despesa
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação Recurso: 1.600.0000.0000
Ficha: 423
Valor: R$40.000,00(quarenta mil reais)

Totalizando R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

CLÁUSULAQUARTA – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

E, por estarem justas e avençadas as partes ,assina no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

Candeias do Jamari - RO,19 de janeiro de2026

Fundo Municipal de Saúde -FMS/SEMUSA
CNPJ nº84.744.853/0001-28
IRGO MENDONÇA ALVES
CPF 325.506.852-53
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Contratada
RENATA NUNES FERREIRA
CPF:371.237.288-40
Representante Legal

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:AC7DF473

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº616 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR RUBSON GADELHA DO NASCIMENTO DA EMATER/RO PARA O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, em especial, pelo artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,
Considerandoo Ofício nº 602/GESP/2025, que solicita a cessão do servidor Rubson Gadelha do Nascimento,solicitação do prefeito municipal;
Considerandoo Decreto Estadual de 09 de Janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 7, que autoriza a cessão do servidor com ônus para o cessionário;
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Rubson Gadelha do Nascimento, matrícula nº ******241, ocupante do cargo de Extensionista Rural – Nível Superior, integrante do quadro da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER, para atuar junto ao Município de Candeias do Jamari/RO, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, para o regular desempenho de suas atribuições.
Parágrafo único.A cessão ocorrerá com ônus para o Município de Candeias do Jamari, mediante reembolso mensal ao órgão cedente, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2026, conforme estabelecido nos Decretos Estaduais que autorizam a cessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:C3A9B18F

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº621 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

PRORROGA A CESSÃO A PEDIDO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI DE SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – ANTONIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição

Federal, e com fundamento especial no Art. 87, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,
Considerandoo Ofício nº 392/GESP/2025,onde consta a assinatura do Prefeito Municipal;
Considerandoo Decreto do Governo do Estado de Rondônia, de 5 de janeiro de 2026;
Considerandoa necessidade de continuidade das atividades desempenhadas pelo servidor junto à Prefeitura;

RESOLVE:
Art. 1º– Prorrogar a cessão do servidor ANTONIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR, Agente de Polícia, matrícula nº ******643, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Civil, para exercer suas atividades na Prefeitura de Candeias do Jamari,no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem, mediantereembolso mensal pelo órgão cessionário, conforme disposto no Decreto Estadual nº 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 2º– Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:0D60F232

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.843 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

> "Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação estimativo no valor de 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação estimativo no valor de 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB	
FICHA	A SER CRIADA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PROPOSTA 991417
DR	1.706.0000.3110	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
TOTAL DA RECEITA		R$ 970.000,00

TOTAL GERAL	970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB		
SUB-FUNÇÃO	15.451	Infra-Estrutura Urbana		
PROGRAMA	0016	CANDEIAS COM OBRAS EM ANDAMENTO		
AÇÃO	A SER CRIADA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PROPOSTA 991417		
CATEGORIA ECON.	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	A SER CRIADA	970.000,00
DR	1.706.0000.3110	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		
TOTAL				R$ 970.000,00

TOTAL GERAL	970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária visando custear investimento em infraestrutura de deslocamento urbano em Candeias do Jamari.
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:CC08CE42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.844 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

> "Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação estimativo no valor de 60.827,80 (sessenta mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2026, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação estimativo no valor de 60.827,80 (sessenta mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
02	PODER EXECUTIVO	
4.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
FICHA	A SER CRIADA	EQUIPAMENTOS PARA O HPP - EMENDA PARLAMENTAR
DR	1.706.0000.3110	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
TOTAL DA RECEITA		R$ 60.827,80

TOTAL GERAL	60.827,80 (sessenta mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	4.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
SUB-FUNÇÃO	10.302	Média e Alta Complexidade		
PROGRAMA	0019	SAÚDE NÃO É BRINCADEIRA - É CUIDADO		
AÇÃO	A SER CRIADA	EQUIPAMENTOS PARA O HPP - EMENDA PARLAMENTAR		
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	A SER CRIADA	60.827,80
DR	1.706.0000.3110	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		
TOTAL				R$ 970.000,00

TOTAL GERAL	60.827,80 (sessenta mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária visando custear investimento em demandas de aquisição de móveis para o HPP.
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:8049B9AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.845 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

"Institui o Auxílio Deslocamento aos Conselheiros Tutelares do Município de Candeias do Jamari – RO e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Deslocamento aos Conselheiros Tutelares do Município de Candeias do Jamari – RO, no exercício de suas funções.

Art. 2º Os Conselheiros Tutelares que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições receberão Auxílio Deslocamento no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinado a custear despesas com deslocamento em viagens realizadas exclusivamente no interesse da proteção integral da criança e do adolescente, conforme disposto no art. 1º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que estejam incluídos na escala mensal rotativa de plantão.

Art. 3º O valor do Auxílio Deslocamento possui natureza indenizatória, não incidindo sobre ele descontos legais obrigatórios, bem como não será cumulativo com o recebimento de auxílio-transporte.

Art. 4º O Auxílio Deslocamento previsto nesta Lei será devido a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:C03F68EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.846 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

"Institui o auxílio-deslocamento aos servidores ativos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-deslocamento, benefício de caráter indenizatório, destinado aos servidores ativos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, concedido mensalmente e de forma antecipada, com a finalidade de custear despesas com deslocamento.

Parágrafo único - O auxílio-deslocamento não possui natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora ao vencimento, remuneração ou provento para qualquer efeito, nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Imposto de Renda.

Art. 2º O auxílio-deslocamento será concedido no valor fixo de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, observado o disposto nesta Lei Complementar e em regulamento.

Parágrafo único - O benefício será destinado exclusivamente aos servidores ativos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, não sendo devido aos servidores:

I – Em gozo de férias;
II – afastados por motivo de doença;
III – em afastamento sem remuneração;
IV – em gozo de licenças de qualquer natureza;
V – que percebam auxílio de difícil acesso, benefício de natureza semelhante, ou aos servidores que possuem leis especifica.

Art. 3º O auxílio-deslocamento será pago juntamente com a remuneração mensal do servidor, de forma antecipada, observado o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento próprio.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a adotar os ajustes orçamentários e financeiros, necessários à execução desta Lei Complementar, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis anteriores que versem sobre auxílio-transporte concedido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:BF5893E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.847 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari/RO e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Executivo auxílio-alimentação, de caráter indenizatório.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será concedido da seguinte forma:

I – no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao servidor público municipal ativo, pertencente ao quadro efetivo, celetista, eletivo ou comissionado;

II – o servidor fará jus a uma única parcela mensal, independentemente da carga horária exercida.

§ 2º O servidor em gozo de férias fará jus ao recebimento integral do auxílio-alimentação.

§ 3º Os servidores em licença para exercício de mandato classista, bem como aqueles cedidos a outros órgãos, terão direito ao recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 2º As faltas injustificadas ensejarão desconto no auxílio-alimentação.

§ 1º O desconto corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do auxílio-alimentação por dia de falta injustificada.

§ 2º Os atrasos na chegada ou saída do servidor serão tolerados em até 15 (quinze) minutos, não ensejando desconto no auxílio-alimentação, podendo, a critério do Chefe do Departamento, ser adotado meio diverso do registro de frequência.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será concedido:

I – aos servidores em licenças e afastamentos legais, exceto aqueles licenciados para o exercício de mandato classista;

II – aos servidores inativos e pensionistas;

III – nos dias em que for concedida diária ao servidor.

Art. 4º O auxílio-alimentação:

I – não será incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;

II – não será caracterizado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária nem para aplicação de teto remuneratório;

IV – não será considerado para efeito de pagamento de décimo terceiro salário ou adicionais de férias;

V – não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

VI – não será acumulável com outros benefícios de mesma natureza, tais como cesta básica ou vantagem pessoal oriunda de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação.

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, pago juntamente com a remuneração mensal, observado o limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

§ 1º O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou entidades aos quais pertença o servidor, devendo constar na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, no âmbito do Poder Executivo, especialmente Leis anteriores que versem sobre a matéria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:97E737B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.848 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Candeias do Jamari – REFIS MUNICIPAL 2026."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes –REFIS MUNICIPAL 2026, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do previsto no § 2º deste artigo.

§ 1º A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal sobre créditos, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, relativo à anistia:

I - De multa de ofício e isolada relativa às obrigações tributárias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - De multas e juros moratórios decorrentes de créditos originários das seguintes receitas:

a) Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia;

b) Auto de Infração decorrente do exercício regular do Poder de Polícia;

c) Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e não Residenciais (TRSD);

d) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

f) Auto de Infração de ISSQN;

g) Taxa de Uso de Bem Público;

h) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP);

i) Taxas de Averbação e Desmembramento; e

j) Foros.

III - de multa de ofício relativa à honorários sucumbenciais.

§ 2º Os contribuintes com débitos originados de notificações ou intimações para autorregularização do ISSQN emitidas nos exercícios de 2025 e 2026, que resultem de malhas de monitoramentos fiscais, ainda que se reportem a competências anteriores, excepcionalmente, poderão usufruir os benefícios desta Lei Complementar.

§ 3º Excepcionalmente, mediante adesão, os débitos relativos ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de Construção Civil, cujo prestador seja pessoa física, poderão ser incluídos na regularização promovida pelo REFIS MUNICIPAL 2026, mediante adesão.

§ 4º São condições indispensáveis à adesão ao REFIS 2026 que os débitos tributários relativos ao IPTU e TRSD constituídos em 2025 estejam devidamente pagos, não podendo os referidos débitos, serem incluídos no Programa.

§ 5º Considera-se, para fins de aplicação desta Lei Complementar, multa:

I - De ofício, penalidade pecuniária aplicada pelo não recolhimento espontâneo da obrigação tributária principal, incidente sobre o valor do tributo; e

II - Isolada, penalidade pecuniária aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária relativa ao ISSQN.

§ 6º O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo:

I - Se estende a débitos que tenham sido objeto de parcelamento inadimplente, o qual será objeto de cancelamento para inclusão neste Programa;

II - Não se aplica sobre o valor principal e atualização monetária do tributo.

§ 7º Incluem-se no âmbito de aplicação desta Lei os créditos de natureza não tributária decorrentes da imposição de multas pecuniárias pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, aplicadas a ordenadores de despesa e a servidores da administração pública municipal, desde que estejam devidamente constituídas e inscritas em dívida ativa do Município.

Art. 2º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 1º O ingresso no programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de abril de 2026.

§ 2º A consolidação dos débitos indicados em nome do optante ao REFIS MUNICIPAL 2026 será efetuada na data do pedido de ingresso no Programa.

Art. 3º A confirmação de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 dar-se-á com o efetivo recolhimento da entrada do parcelamento ou da parcela única no ato do pedido de adesão ao programa, desde que este se dê no período de vigência desta Lei Complementar.

§ 1º No ato da opção pelo parcelamento, será exigido, o pagamento da primeira parcela, a título de entrada e consolidação do parcelamento.

§ 2º O saldo devedor remanescente deverá ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos.

Art. 4º Os débitos decorrentes da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses e pagos com os benefícios previstos no art. 1º desta Lei Complementar, respeitados os seguintes prazos e percentuais de deduções incidentes sobre:

I - Os encargos moratórios de multa e juros de:

a) 100% (cem por cento), para pagamento a vista;

b) 50 % (cinquenta por cento), para pagamento em até 6 (seis) parcelas;

c) 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

II - As multas de ofício ou isolada, relativas às obrigações tributárias do ISSQN, de:

a) 100% (cinquenta por cento), para pagamento à vista;

b) 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 6 (seis) parcelas;

c) 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas; e

III - as multas de ofício relativas à honorários sucumbenciais, de 50% (cinquenta por cento), com pagamento à vista.

§ 1º O não pagamento da parcela na data do respectivo vencimento acarreta atualização e sobre a qual incidirá os acréscimos legais previstos nos incisos I e II, do caput do art. 18, da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021.

§ 2º Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, deverão ser pagos em parcelas não inferiores ao valor equivalente 0,5 (meia) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município), no valor vigente na data do parcelamento.

§ 3º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará no restabelecimento integral da dívida, aproveitando-se apenas o valor efetivamente pago.

§ 4º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com acordo de novação da dívida, nos termos do Art. 2º desta Lei Complementar.

§ 5º A retirada do protesto dos débitos de que trata o § 4º deste artigo está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 5º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no Programa;

III - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial;

IV - Obrigação do pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no Programa de incentivo.

Parágrafo único. A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará na revogação do parcelamento.

Art. 6º Os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei Complementar, não integralmente quitados, poderão ser objeto do REFIS MUNICIPAL 2026.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deste artigo terão seu saldo apurado na data do pedido de ingresso ao programa, para fins de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos, observados os termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º Os benefícios do Programa não se aplicam:

I - Aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de:

a) infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, com o trânsito em julgado administrativo ou judicial;

b) revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade tributárias, em consequência de inobservância de critérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentos eivados de vícios ou sem o cumprimento das formalidades legais;

II - Aos créditos tributários decorrentes de retenções e/ou de substituições tributárias; e

III - aos débitos que já forem objeto de execução fiscal ajuizada em que exista penhora de ativos financeiros idôneos a satisfazer o crédito exequendo.

Art. 8º A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 9º Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, somente serão devidos honorários advocatícios quando se tratar de débitos com o Fisco Municipal devidamente ajuizados no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 10. Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL, os honorários advocatícios exigidos pela Procuradoria Geral do Município nas ações de execução fiscal poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, com opção de redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário ao seu fiel cumprimento, podendo inclusive prorrogar o prazo para adesão ao Programa até 31 de dezembro de 2026, mediante Decreto.

Parágrafo Único - Fica autorizado o setor contábil a efetuar a baixar dos créditos tributáveis prescritos referente ao período de 1997 a 2019. O setor terá o prazo de até cinco anos para efetuar as baixas estipuladas neste parágrafo.

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das leis específicas, em especial a Lei nº 2.474, de 21 de dezembro de 2017 e suas alterações.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Finanças (SEMFIN) adotar os procedimentos necessários à fiel execução do REFIS MUNICIPAL 2026, instituído por esta Lei Complementar, cujo prazo para adesão terá início em 01 de fevereiro de 2026.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:D3F35390

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.852 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre a desafetação e doação de área pública localizada no interior do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas II, no Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo a área de terras pertencente ao Município de Candeias do Jamari, localizada no interior do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas II, compreendendo o Lote nº 38C, com as seguintes dimensões e confrontações:

- Frente: 17,87 m
- Fundos: 29,12 m
- Lateral direita: 86,05 m
- Lateral esquerda: 90,28 m
- Área total: 2.039,81 m²

Conforme planta baixa anexa, passando referida área à categoria de bem dominical.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no art. 1º ào CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTÁVEL DE RONDÔNIA – CDARON, inscrita no CNPJ nº 30.234.380/0001-90, para fins de atendimento às necessidades dos produtores da agricultura familiar das Linhas 01, 02, 03 e 04 do P.A. Flor do Amazonas II.
Art. 3ºA área ora doada se destina exclusivamente à construção das instalações necessárias ao desenvolvimento e implantação de estruturas essenciais às atividades e acompanhamentos aos produtores rurais e demandas relacionas ao desenvolvimento rural sustentável, incluindo, mas não se limitando a:

- Espaço adequado para audiências, planejamentos;
- Área para capacitações, treinamentos e atividades de fomento técnico.

Art. 4ºO não cumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei, bem como qualquer alteração de uso sem autorização legislativa, implicará a reversão automática e de pleno direito da posse do imóvel ao Município de Candeias do Jamari, com todas as benfeitorias e instalações existentes, sem direito a qualquer tipo de indenização ou compensação à beneficiária.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:F2FC8D18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.853 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre a desafetação e doação de área pública localizada no interior do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas II, no Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º
Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo a área de terras pertencente ao Município de Candeias do Jamari, localizada no interior do Projeto de Assentamento Flor do Amazonas II, compreendendo o Lote nº 38, com as seguintes dimensões e confrontações:

•
Frente: 15,49 m

•
Fundos: 29,12 m

•
Lateral direita: 90,28 m

•
Lateral esquerda: 95,85 m

•
Área total: 2.053,95 m²

conforme planta baixa e memorial descritivo anexos, passando referida área à categoria de bem dominical.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no art. 1º à Associação dos Moradores e Agricultores Familiares do Flor do Amazonas – AMAFFA, inscrita no CNPJ nº 63.939.519/0001-50, para fins de atendimento às necessidades dos produtores da agricultura familiar das Linhas 01, 02, 03 e 04 do P.A. Flor do Amazonas II.
Art. 3ºA área ora doada destina-se exclusivamente à construção das instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades da agricultura familiar, incluindo, mas não se limitando a:
I – galpão para guarda e manutenção de equipamentos;
II – área para manuseio, processamento e armazenamento de produções;
III – espaço destinado à comercialização;
IV – instalações para realização de eventos, capacitações e treinamentos dos produtores.
Art. 4ºO não cumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei, bem como qualquer alteração de uso sem autorização legislativa, implicará a reversão automática e de pleno direito da posse do imóvel ao Município de Candeias do Jamari, com todas as benfeitorias e instalações existentes, sem direito a qualquer tipo de indenização ou compensação à beneficiária.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:60EF3052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
PORTARIA Nº 617/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA FAMÍLIA E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Secretaria Municipal de Assistencia Social, da Família e Trabalho;

RESOLVE:

Art.1º – INTERROMPERas férias da servidora abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na **Secretaria Municipal de Assistencia Social, da Família e Trabalho**, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Cad.	*Nome*	*Período Interrompido*	*Período do Gozo*
12.975	*Andrea Gisbert Bezerra Godoy*	*12/01 à 26/01 de 2026*	*12/03 à 18/03 de 2026* *08/05 à 15/05 de 2026*

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97 ter sido pago no mês de do corrente ano.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretaria Municipal
Decreto N°10325/2026

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:2C08A874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
PORTARIA Nº 618/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA FAMÍLIA E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Trabalho;

RESOLVE:

Art.1º – INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Trabalho, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Período do Gozo
9007	Rosineide Pereira Batista	12/01 à 30/01 de 2026	01/08 à 19/08 de 2026

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97 ter sido pago no mês de do corrente ano.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretaria Municipal
Decreto N°10.325/2026

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:358F9344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
PORTARIA Nº 619/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA FAMÍLIA E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Trabalho;

RESOLVE:

Art.1º – INTERROMPER as férias da servidora abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Trabalho, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Período do Gozo
4936	Corina Silva Barroso Souza	15/01 à 30/01 de 2026	06/04 à 20/04 de 2026

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97 ter sido pago no mês de do corrente ano.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretaria Municipal
Decreto N°10.325/2026

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:67B687EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 21-2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	26/2026
b) Licitação Nrº :	21/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	19/01/2026
e) Objeto Homologado :	DESPESAS REFERNTE A DESPESAS ESTIMATIVAS COM ENERGIA-ELETRICA, ART. 74 DA LEI 14.133 DO CONTRATO Nº 20/1169871-9;20/256245-2; 20/256247-8; 20/636430-1; 20/638533-0; 20/2300393-2.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA		1	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00

Valor Total Homologado - R$ 100.000,00

Castanheiras-RO, 19 de janeiro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:E23932B1

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 11/GAB/2.026 DE 19 DE JANEIRO DE 2.026 "RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, TESTE SELETIVO 001/2024/PMC.".EDENILDA JANUARIO SILVA GOTARDEDENILDA JANUARIO SILVA GOTARD

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/GAB/2.026 DE 19 DE JANEIRO DE 2.026

"RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, TESTE SELETIVO 001/2024/PMC.".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Rescindido a pedido da servidora, o Contrato de Trabalho Temporário, firmado entre o Município de Castanheiras/RO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com a servidora **EDENILDA JANUARIO SILVA GOTARDI**, registrado sob a matricula n.13476, a partir da data de 31 de Janeiro de 2026.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 19 de Janeiro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:DBF62DC1

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 12/GAB/2.026 DE 19 DE JANEIRO DE 2.026 "RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, TESTE SELETIVO 001/2024/PMC."INGRID PIRES DE SOUZA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 12/GAB/2.026 DE 19 DE JANEIRO DE 2.026

"RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, TESTE SELETIVO 001/2024/PMC.".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Rescindido a pedido da servidora, o Contrato de Trabalho Temporário, firmado entre o Município de Castanheiras/RO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com a servidora
INGRID PIRES DE SOUZA, registrado sob a matricula n. **14105**, a partir da data de 31 de Janeiro de 2026.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 19 de Janeiro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:7C0ED0D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1439/2025/SEMUSA

MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto:**FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE (LEO), com cobertura em todo o território nacional, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos devidamente homologados, instalação em conformidade com as normas de trânsito e segurança aplicáveis, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e suporte técnico contínuo, assegurando a integridade, confidencialidade e proteção dos dados trafegados em conformidade com a legislação vigente, especialmente a LGPD, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias SEMUSA, SEMAM, SEMOSP, SEMED, SEMAS, SEMAF e SEMPLAN, com o objetivo de garantir conectividade estável, segura e eficiente para as atividades administrativas, operacionais e de campo, inclusive em áreas rurais e de difícil acesso, promovendo a modernização da infraestrutura de comunicação e a continuidade da prestação dos serviços públicos durante a vigência da ata de registro de preços**, nos termos daLei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipal nrsº205e207ambos de 2023, daLei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento:**MENOR PREÇO POR ITEM**. Valor estimado:**R$ 175.199,40**(cento e setenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).Início da sessão pública dia**02/02/2026 às 09h00min**(horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em:www.licitanet.com.brewww.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00, sexta-feira das 07h00 às 13h00, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone(69) 3343-2192ou através do e-mail:cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 19 de janeiro de 2026.

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 008/2026

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:F101ADA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 011/GABINETE/2026.
Assunto: Contratação da empresa DETRAN, para o auxílio no poder executivo, com liberação de taxas de Licenciamento Anual em veículos vinculados ao Gabinete do Prefeito.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01

JUSTIFICATIVA:
A Contratação da empresa DETRAN é necessário ao poder executivo, com liberação de taxas de Licenciamento Anual, auxiliando-o na Legalização de veículos vinculados ao Gabinete do Prefeito, possibilitando assim, que o mesmo transite devidamente legalizado perante a Lei de Transito Nacional e assim evitar prejuízos ao erário publico municipal, evitando o pagamento de multas e outras infrações pertinentes, que compreenderão o ano de 2026, subsidiando as atividades do Órgão Supracitado, do Município de Costa Marques.

CREDOR:
DETRAN - Departamento Estadual de Transito – RO, Rua José Adelino, Nº 4477, Bairro - Costa Silva, Porto Velho-RO, CEP: 78.903-830
CNPJ: 15.883.796/0001-45

OBJETO:
Despesa com Taxas de Licenciamento Anual.

VALOR:
O valor total é de R$ 5.387,73 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de taxa de licenciamento anual de Veículo, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 011/2026, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e publique-se.
Costa Marques-RO, 19 de janeiro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:90CFE031

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 1395/SEMECEL/2025.
Assunto: Contratação da empresa DETRAN, para o auxílio no poder executivo, com liberação de taxa de Vistoria em veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02

JUSTIFICATIVA:
A Contratação da empresa DETRAN é necessário ao poder executivo, com liberação de taxa de Vistoria, auxiliando-o na Legalização de veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, possibilitando assim, que o mesmo transite devidamente legalizado perante a Lei de Transito Nacional e assim evitar prejuízos ao erário publico municipal, evitando o pagamento de multas e outras infrações pertinentes, que compreenderão o ano de 2026, subsidiando as atividades do Órgão Supracitado, do Município de Costa Marques.

CREDOR:
DETRAN - Departamento Estadual de Transito – RO, Rua José Adelino, Nº 4477, Bairro - Costa Silva, Porto Velho-RO, CEP: 78.903-830
CNPJ: 15.883.796/0001-45

OBJETO:
Despesa com Taxas de Vistoria.

VALOR:
O valor total é de R$ 2.588,80 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de taxa de Vistoria de Veículo, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 1395/2025, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 19 de janeiro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:DA9FD032

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 089/SEMAGRI/2026.
Assunto: Contratação da empresa CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, visando o fornecimento de água potável solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Costa Marques.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, está visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, com o fornecimento de Água potável visando atender à Feira do Produtor, conforme Termo de Referência, anexo aos Autos, que compreenderá o Exercício do ano de 2026.

CREDOR:
CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
Rua Pinheiro Machado, nº 2112, Bairro: São Cristóvão
PORTO VELHO - RO
CEP: 76.804.080
CNPJ: 05.914.254/0001-39

OBJETO:
Despesa com fornecimento de água potável.

VALOR:
O valor total é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Fornecimento de água potável, cuja empresa é a Única a oferecer o serviço na região.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 089/2026, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 19 de janeiro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:ED38E84F

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 088/SEMAD/2026.
Assunto: Contratação da empresa CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, visando o fornecimento de água potável solicitado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Costa Marques.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, está visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com o fornecimento de Água potável visando atender a SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme Termo de Referência, anexo aos Autos, que compreenderá o Exercício do ano de 2026.

CREDOR:
CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
Rua Pinheiro Machado, nº 2112, Bairro: São Cristóvão
PORTO VELHO - RO
CEP: 76.804.080
CNPJ: 05.914.254/0001-39

OBJETO:
Despesa com fornecimento de água potável.

VALOR:
O valor total é de R$ 31.256,76 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Fornecimento de água potável, cuja empresa é a Única a oferecer o serviço na região.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 088/2026, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 19 de janeiro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:B8D38DBA

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 099/SEMAD/2026.
Assunto: Contratação do CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA), para o auxílio no poder executivo, com liberação de taxa de ART de Obras ou Serviço, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05

JUSTIFICATIVA:
A Contratação da empresa CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA), para o auxílio no poder executivo, com liberação de taxa de ART de Obras ou Serviço, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, do Município de Costa Marques, conforme descrito no Termo de Referência.

CREDOR:
CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
Rua Elias Gorayeb, Nº 2596, Bairro - Liberdade, Porto Velho-RO, CEP: 78.803-903
CNPJ: 04.920.948/0001-16

OBJETO:
Despesa com Taxas de ART de Obras ou Serviço.

VALOR:
O valor total é de R$ 2.601,39 (dois mil, seiscentos e um reais e trinta e nove centavos).

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de taxas de Taxas de ART de Obras ou Serviço, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 099/2026, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 19 de janeiro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:E928C43B

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 087/2026.
Assunto: Contratação da empresa **DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, visando o fornecimento de Energia Elétrica, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Costa Marques.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa **DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA,** está visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com o fornecimento de Energia Elétrica, conforme Termo de Referência, anexo aos Autos, que compreenderão os meses de Janeiro a Dezembro de 2026.

CREDOR:
DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
End. Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro: INDUSTRIAL
PORTO VELHO - RO
Cep: 76.821.063
CNPJ: 05.914.650/0001-66

OBJETO:
Despesa com fornecimento de energia elétrica.

VALOR:
O valor da contratação é de R$ 241.453,43 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Fornecimento de Energia Elétrica, cuja empresa é a Única a oferecer o serviço no Estado de Rondônia, conforme Contrato de Concessão anexo aos Autos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 087/2026, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 19 de janeiro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:918358E5

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 019/SEMECEL/2026.
Assunto: Contratação da empresa UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia, com liberação da taxa para pagamento de Anualidade, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07

JUSTIFICATIVA:
A Contratação da empresa UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia, é necessário ao poder executivo, com liberações da taxa de Anualidade, justificado no Termo de Referência, em conformidade com o Estatuto que Rege a UNDIME, anexo aos Autos.

CREDOR:
UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia
Rua Aparicio Maraes, Nº 3619, Bairro - Industrial
Porto Velho-RO
CEP: 76.821-094
CNPJ: 15.893.134/0001-56

OBJETO:
Despesa com Taxa de Anualidade

VALOR:
O valor total é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

BASE LEGAL:
Lei nº 14.133/21, art. 74, que dispõe:*" é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição*", esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de taxa de Anualidade à Órgão exclusivo para tal fim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 019/2026, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 19 de janeiro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:C83EF4DA

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº1397/2025.
Assunto: Contratação da empresa **DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, visando o fornecimento de Energia Elétrica, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Costa Marques.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa **DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA,** está visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com o fornecimento de Energia Elétrica, conforme Termo de Referência, anexo aos Autos, que compreenderão os meses de janeiro a dezembro de 2026.

CREDOR:
DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
End. Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro: INDUSTRIAL
PORTO VELHO - RO
Cep: 76.821.063
CNPJ: 05.914.650/0001-66

OBJETO:
Despesa com fornecimento de energia elétrica.

VALOR:
O valor da contratação é de R$ 674.220,48 (seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:" É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Fornecimento de Energia Elétrica, cuja empresa é a Única a oferecer o serviço no Estado de Rondônia, conforme contrato de Concessão anexo aos autos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 1397/2025, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 19 de janeiro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:CAB45357

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 116/GABINETE/2026.
Assunto: Contratação da empresa CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, visando o fornecimento de água potável solicitado pelo Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, está visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, por intermédio do Gabinete do Prefeito, com o fornecimento de Água potável visando atender ao Conselho Tutelar, situado na Av. Massud Jorge, Nº 1932, Setor 02, conforme Termo de Referência, anexo aos Autos, que compreenderá o Exercício do ano de 2025.

CREDOR:
CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
Rua Pinheiro Machado, nº 2112, Bairro: São Cristóvão
PORTO VELHO - RO
CEP: 76.804.080
CNPJ: 05.914.254/0001-39

OBJETO:
Despesa com fornecimento de água potável.

VALOR:
O valor total é de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Fornecimento de água potável, cuja empresa é a Única a oferecer o serviço na região.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 116/2026, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 19 de janeiro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:DDF1043C

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 115/2026.
Assunto: Contratação da empresa **DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, visando o fornecimento de Energia Elétrica, solicitado pelo Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa **DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA,** está visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, por intermédio do Gabinete do Prefeito, com o fornecimento de Energia Elétrica para o Conselho Tutelar, conforme Termo de Referência, anexo aos Autos, que compreenderão os meses de janeiro a dezembro de 2026.

CREDOR:
DISTRIBUIDORA ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
End. Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro: INDUSTRIAL
PORTO VELHO - RO
Cep: 76.821.063
CNPJ: 05.914.650/0001-66

OBJETO:
Despesa com fornecimento de energia elétrica.

VALOR:
O valor da contratação é de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:" É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Fornecimento de Energia Elétrica, cuja empresa é a Única a oferecer o serviço no Estado de Rondônia, conforme contrato de Concessão anexo aos autos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 115/2026, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 19 de janeiro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:2C5B494C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.162 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o art. 270 do Código Tributário do Município, Lei Municipal nº 667/2012, e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício de 2025, que foi de 4,2644%, conforme cálculo apresentado no Memorando nº 3/SEMPLAN/2026;

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o valor de **R$ 82,62 (oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, a vigorar no exercício de 2026.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cujubim/RO, 19 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:864BB2D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 16 DE JANEIRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11485 DE 05/12/2025 (ID 361587).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11485 de 05/12/2025 (ID 361587).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios previdenciários aos servidores com direito adquirido até a data de sua entrada em vigor, e revoga a Lei Complementar nº 25, de 24 de novembro de 2022, e a Lei nº 231, de 02 de julho de 2007,

RETIFICA

FICA RETIFICADO O Decreto 11485 de 05/12/2025 (ID 361587).

ONDE SELÊ:

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA, a pedido, a servidora pública **EDNA PEREIRA DOS SANTOS**, função: Auxiliar de Enfermagem 40 horas, Cadastro: nº. 787, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026,** atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação decedência** será **com ônus** para o **Município de Ariquemes/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA**, a pedido, a Servidora Publica **EDNA PEREIRA DOS SANTOS**, função: Auxiliar de Enfermagem 40 horas, Cadastro: nº. 787, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente prorrogação de cedência será com ônus para o Município de Ariquemes/RO, devendo o recolhimento das contribuições social ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:AA452207

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 16 DE JANEIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11497 DE 09/12/2025 (ID 363099).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11497 de 09/12/2025 (ID 363099).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios previdenciários aos servidores com direito adquirido até a data de sua entrada em vigor, e revoga a Lei Complementar nº 25, de 24 de novembro de 2022, e a Lei nº 231, de 02 de julho de 2007,

RETIFICA

FICA RETIFICADO O Decreto 11497 de 09/12/2025 (ID 363099).

ONDE SELÊ:

Art. 1º - A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, o Servidor Público **DARIO RIBEIRO**, função: Auxiliar de Serviços Gerais, Cadastro: nº. 294637, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Porto Velho, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA**, a pedido, o Servidor Publico **DARIO RIBEIRO**, função: Auxiliar de Serviços Gerais, Cadastro: nº. 294637, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente prorrogação de cedência será com ônus para o Município de Porto Velho/RO, devendo o recolhimento das contribuições social ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:38C20E28

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 16 DE JANEIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11498 DE 09/12/2025 (ID 363101).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11498 de 09/12/2025 (ID 363101).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos

Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios previdenciários aos servidores com direito adquirido até a data de sua entrada em vigor, e revoga a Lei Complementar nº 25, de 24 de novembro de 2022, e a Lei nº 231, de 02 de julho de 2007,

RETIFICA

FICA RETIFICADO O Decreto 11498 de 09/12/2025 (ID 363101).

ONDE SELÊ:

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a servidora pública **LUIZ CASTRO PINHEIRO**, função: Professor Nível Superior 20 Horas, Cadastro: nº. 1150-1, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, **com efeito a contar do dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela doLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA**, a pedido, o Servidor Publico **LUIZ CASTRO PINHEIRO**, função: Professor Nível Superior 20 Horas, Cadastro: nº. 1150-1, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo o recolhimento das contribuições social ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:FA6BC356

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 16 DE JANEIRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11499 DE 09/12/2025 (ID 363102).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11499 de 09/12/2025 (ID 363102).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios previdenciários aos servidores com direito adquirido até a data de sua entrada em vigor, e revoga a Lei Complementar nº 25, de 24 de novembro de 2022, e a Lei nº 231, de 02 de julho de 2007,

RETIFICA

FICA RETIFICADO O Decreto 11499 de 09/12/2025 (ID 363102).

ONDE SELÊ:

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a Servidora Pública **SOLANGE BOAVENTURA**, função: Assistente Social, Cadastro: nº. 1638, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO,para dar continuidade em suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, do Município de Porto Velho-RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA**, a pedido, a Servidora Publica **SOLANGE BOAVENTURA**, função: Assistente Social, Cadastro: nº. 1638, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente prorrogação de cedência será com ônus para o Município de Porto Velho/RO, devendo o recolhimento das contribuições social ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:E2A3FA05

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 16 DE JANEIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11500 DE 09/12/2025 (ID 363106).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO

DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11500 de 09/12/2025 (ID 363106).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios previdenciários aos servidores com direito adquirido até a data de sua entrada em vigor, e revoga a Lei Complementar nº 25, de 24 de novembro de 2022, e a Lei nº 231, de 02 de julho de 2007,

RETIFICA

FICA RETIFICADO O Decreto 11500 de 09/12/2025 (ID 363106).

ONDE SELÊ:

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a Servidora Pública **ROSINEIDE BRAZ DOS SANTOS**, função: PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS, Cadastro: nº. 560, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para dar continuidade em suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º -A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), totalizando 38,91% (trinta e oito vírgula noventa e um por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA**, a pedido, a Servidora Publica **ROSINEIDE BRAZ DOS SANTOS**, função: PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS, Cadastro: nº. 560, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente prorrogação de cedência será com ônus para o Município de Porto Velho/RO, devendo o recolhimento das contribuições social ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:4D289169

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 16 DE JANEIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11505 DE 11/12/2025 (ID 364624).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO DO Decreto 11505 de 11/12/2025 (ID 364624).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios previdenciários aos servidores com direito adquirido até a data de sua entrada em vigor, e revoga a Lei Complementar nº 25, de 24 de novembro de 2022, e a Lei nº 231, de 02 de julho de 2007,

RETIFICA

FICA RETIFICADO O Decreto 11505 de 11/12/2025 (ID 364624).

ONDE SELÊ:

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a Servidora Pública **ANICEIA REIS ANDRADE**, função: Auxiliar de Biblioteca, 40 (quarenta) horas semanais, Cadastro: nº. 1081, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA**, a pedido, a Servidora Publica **ANICEIA REIS ANDRADE**, função: Auxiliar de Biblioteca, 40 (quarenta) horas semanais, Cadastro: nº. 1081, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente prorrogação de cedência será com ônus para o Município de Porto Velho/RO, devendo o recolhimento das contribuições social ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:D264F24C

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 16 DE JANEIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11506 DE 11/12/2025 (ID 364868).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11506 de 11/12/2025 (ID 364868).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios previdenciários aos servidores com direito adquirido até a data de sua entrada em vigor, e revoga a Lei Complementar nº 25, de 24 de novembro de 2022, e a Lei nº 231, de 02 de julho de 2007,

RETIFICA

FICA RETIFICADO O Decreto 11506 de 11/12/2025 (ID 364868).

ONDE SELÊ:

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a Servidora Pública **ROZEDIR BEDIN DA SILVA**, função: Agente de Saúde Rural, Cadastro: nº. 312480, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para dar continuidade em suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA**, a pedido, a Servidora Publica **ROZEDIR BEDIN DA SILVA**, função: Agente de Saúde Rural, Cadastro: nº. 312480, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente prorrogação de cedência será com ônus para o Município de Porto Velho/RO, devendo o recolhimento das contribuições social ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:269D47AA

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 16 DE JANEIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11507 DE 11/12/2025 (ID 364879).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11507 de 11/12/2025 (ID 364879).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios previdenciários aos servidores com direito adquirido até a data de sua entrada em vigor, e revoga a Lei Complementar nº 25, de 24 de novembro de 2022, e a Lei nº 231, de 02 de julho de 2007,

RETIFICA

FICA RETIFICADO O Decreto 11507 de 11/12/2025 (ID 364879).

ONDE SELÊ:

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a servidora pública **AURINEIDE DA SILVA BARROS**, função: Professora Nível III, Cadastro: nº. 1079-1, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, **com efeito a contar do dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID

202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA**, a pedido, a Servidora Publica **AURINEIDE DA SILVA BARROS**, função: Professora Nível III, Cadastro: nº. 1079-1, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo o recolhimento das contribuições social ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:C2486EC7

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 16 DE JANEIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11508 DE 11/12/2025 (ID 364881).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11508 de 11/12/2025 (ID 364881).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios previdenciários aos servidores com direito adquirido até a data de sua entrada em vigor, e revoga a Lei Complementar nº 25, de 24 de novembro de 2022, e a Lei nº 231, de 02 de julho de 2007,

RETIFICA

FICA RETIFICADO O Decreto 11508 de 11/12/2025 (ID 364881).

ONDE SELÊ:

Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **NIVALDO FARIA CASTRO,** função: Administrador, Cadastro: nº. 1673, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborativas na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp,**com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026,** atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário,** devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA**, a pedido, o Servidor Publico **NIVALDO FARIA CASTRO,** função: Administrador, Cadastro: nº. 1673, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo o recolhimento das contribuições social ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:94AE7A9E

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 19 DE JANEIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11510 DE 11/12/2025 (ID 364918).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11510 de 11/12/2025 (ID 364918).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios previdenciários aos servidores com direito adquirido até a data de sua entrada em vigor, e revoga a Lei Complementar nº 25, de 24 de novembro de 2022, e a Lei nº 231, de 02 de julho de 2007,

RETIFICA

FICA RETIFICADO O Decreto 11510 de 11/12/2025 (ID 364918)

ONDE SELÊ:

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido,o Servidor Público **ADAIR GOMES**, função: Operador de Maquinas Pesadas, Cadastro: nº. 1156, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais para no Departamento Estadual de Rodagem e transportes - DER, **com efeito a contar do dia 01 de janeiro de 2026**

a 31 de Dezembro de 2026, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA**, a pedido, o Servidor Publico **ADAIR GOMES**, função: Operador de Maquinas Pesadas, Cadastro: nº. 1156, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para o Departamento Estadual de Rodagem e transportes - DER, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo o recolhimento das contribuições social ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 19 (dezenove) dias do mês de Janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:E47D5D13

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 19 DE JANEIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11511 DE 11/12/2025 (ID 364961).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11511 de 11/12/2025 (ID 364961).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios previdenciários aos servidores com direito adquirido até a data de sua entrada em vigor, e revoga a Lei Complementar nº 25, de 24 de novembro de 2022, e a Lei nº 231, de 02 de julho de 2007,

RETIFICA

FICA RETIFICADO O Decreto 11511 de 11/12/2025 (ID 364961).

ONDE SELÊ:

"Dispõe sobre **RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA** da Servidora **CLAUDIA BIAZIN RAMOS** para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências**".**

Art. 1º - A RENOVAÇÃO DE CEDENCIA, a pedido, a servidora pública **CLAUDIA BIAZIN RAMOS**, função: Auxiliar de Serviços Diversos, Cadastro: nº. 1509, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026,** atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário,** devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

"Dispõe sobre **RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA** da Servidora **CLAUDIA BIAZIN RAMOS** para **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, e contém outras providências".**

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA**, a pedido, a Servidora Publica **CLAUDIA BIAZIN RAMOS**, função: Auxiliar de Serviços Diversos, Cadastro: nº. 1509, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo o recolhimento das contribuições social ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 19 (dezenove) dias do mês de Janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:AD8668E4

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 19 DE JANEIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11512 DE 11/12/2025 (ID 364963).

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11512 de 11/12/2025 (ID 364963).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência

Social do Município de Governador Jorge Teixeira, extingue a autarquia Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, cria o Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios previdenciários aos servidores com direito adquirido até a data de sua entrada em vigor, e revoga a Lei Complementar nº 25, de 24 de novembro de 2022, e a Lei nº 231, de 02 de julho de 2007,

RETIFICA

FICA RETIFICADO O Decreto 11512 de 11/12/2025 (ID 364963).

ONDE SELÊ:

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, o Servidor Público **WILSON DE SOUSA NUNES**, função: Administrador, Cadastro: nº. 1584, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais para no Departamento Estadual de Rodagem e transportes - DER, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026,** atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário,** devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

LEIA SE:

Art. 1º - A **PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA**, a pedido, o Servidor Publico **WILSON DE SOUSA NUNES**, função: Administrador, Cadastro: nº. 1584, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Departamento Estadual de Rodagem e transportes - DER, com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo o recolhimento das contribuições social ser repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 033, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 19 (dezenove) dias do mês de Janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:1A1279F8

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11577/GAB/2026 16 DE JANEIRO DE 2026 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11577/GAB/2026
16 de janeiro de 2026

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 28, da Lei Municipal n° 1.794, de 29 de outubro de 2025 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

CONSIDERANDOaComunicação Interna 19 de 14/01/2026 (ID 374072).

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 11.518/GAB/2025, de 16 de dezembro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2026, no valor de**R$ 10.000,00 (dez mil reais)**na unidade orçamentária**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, conforme abaixo descriminado:

ELEMENTO / DESDOBRAMENTO A SER ACRESCIDO

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras
Programa/Ação 15.122.0016.2001 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Despesa:3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas
Ficha: 442
Fonte de Recurso:0.1.500
Valor: 10.000,00

ELEMENTO / DESDOBRAMENTO A SER REDUZIDO

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras
Programa/Ação: 15.122.0016.2001 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Despesa:3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 090
Fonte de Recurso:0.1.500
Valor: (10.000,00)

Art. 2ºA alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.796, de 29 de outubro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos doart. 28, da Lei Municipal n° 1.794, de 29 de outubro de 2025 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira,16 de janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:96C4400B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11579/GAB/2026 DE 16 DE JANEIRO DE 2026 - DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA DE FINANÇAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA FUNPREVGOV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11579/GAB/2026
DE 16 de janeiro de 2026

Designa servidora para exercer a função de Coordenadora de Finanças do Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão financeira e administrativa do Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **INDIANARA DE SOUSA ANDRADE**, para exercer a função de **COORDENADORA DE FINANÇAS** do **Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira FUNPREVGOV**.

Art. 2º Compete à servidora designada o desempenho das atribuições inerentes à função, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento e controle da gestão financeira do FUNPREVGOV, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A designação de que trata este Decreto ocorrerá **sem prejuízo de suas funções originais.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:22736707

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11580/GAB/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SENHOR MARCOS SILVA BASTOS EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11580/GAB/2026
DE 19 de janeiro de 2026

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do senhor MARCOS SILVA BASTOS em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAÇÃO do Senhor, **MARCOS SILVA BASTOS** CPF n°. 059.***.***-32, no Cargo de Diretor do Departamento de Infraestrutura - CCVI, Secretaria municipal de Obras e serviços públicos-SEMOSP do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **convalidando fins retroativos ao dia 07 de janeiro de 2026.** Revogam-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:074BF089

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11581/GAB/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026 "DISPÕE ORDENAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11581/GAB/2026
DE 19 de janeiro de 2026

"Dispõe ORDENAÇÃO dos membros doComitê de Investimento do Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Lei Complementar 33 de 30/12/2025 (ID 371349)

Art. 38º -O Comitê de Investimentos é órgão de assessoramento da Diretoria Executiva na gestão dos recursos financeiros, devendo observar os parâmetros legais da Secretaria de Previdência e do Conselho Monetário Nacional.

§1º -O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo o Diretor Executivo membro nato e os demais servidores efetivos ou agentes públicos vinculados ao Ente, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º -A maioria dos membros do Comitê de Investimentos, inclusive seu coordenador, deverá possuir certificação profissional específica exigida pela legislação federal (CGRPPS) para a gestão de investimentos.

§3º -Compete ao Comitê acompanhar o desempenho da carteira, propor alocações e subsidiar as decisões de investimento da Diretoria Executiva, sempre com base em critérios técnicos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

§4º-Os membros do Comitê de Investimentos farão jus a Jeton por presença em reunião mensal, no mesmo valor e condições estabelecidas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal (8% do subsídio do Diretor Executivo), vedado o pagamento àquele que já perceba remuneração pelo cargo de Diretor Executivo.

E em conformidade com a Portaria MPS nº 1.499 de 28 de maio de 2024, que em seu**art. 247, § 9º, deu nova redação ao inciso I do caput do art. 76 da Portaria 1.467/2022:**

"**Art.247.**.....[...]

§ 9ºA verificação do critério de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser realizada pelo**CADPREV**, a partir das informações prestadas pela unidade gestora neste sistema, nos seguintes prazos e situações:

I -O requisito previsto no **inciso I do caput do art. 76,**para os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações de recursos e todos os membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função ou posse, e a cada período de dois anos, contados a partir da data da habilitação

informada no**CADPREV**, sem prejuízo do disposto no § 4º do mesmo artigo;

DECRETA

Art. 1º"Dispõe ORDENAÇÃOdos membros para compor **Comitê de Investimento do Fundo Previdenciário do Município de Governador Jorge Teixeira/RO,** os seguintes servidores:

Art. 2º -Ficam**DESIGNADOS**, para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

Nomes	CPF	Função
Rosalina Maria de Jesus Domiciano Leite	259.***.*** - 23	Membro
Daniel dos Santos Toscano	690.***.*** - 15	Membro
Hozana Ricardina Reis Leite	723.***.*** - 72	Membro
Franco Cleyton Florêncio Bezerra	640.***.*** - 44	1ª Suplente
Ariane Laia Carvalho	868.***.*** - 91	2ª Suplente

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:62748895

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11582/GAB/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EDELSON EZIQUEL KLAUS NO QUADRO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11582/GAB/2026
DE 19 de janeiro de 2026

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor EDELSON EZIQUEL KLAUS no quadro permanente deste município, e contem outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo Edital de **Convocação nº 012/2025.**

Considerando: o resultado final do Concurso **Público** nº **001/2024;**

Considerando: a contratação permanente do cargo de Motorista de Veículos Pesados para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) é necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados.

DE C R E T A

Art. 1ª - A NOMEAÇÃO do Senhor EDELSON EZIQUEL KLAUS CPF n°. ***156.292-**, para o cargo de **Motorista de Veículos Pesados**, **com a carga horaria de 40 Horas Semanais**, no quadro permanente deste municípiode Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O nomeado deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **20 (vinte) de janeiro de 2026.** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:7AC0C6FD

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11583/GAB/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO INTERINA DA SENHORA ESTER FURTADO DE ANDRADE EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11583/GAB/2026 DE 19 de janeiro de 2026

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO INTERINA da senhora ESTER FURTADO DE ANDRADE em Cargo Comissionado, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- EXONERAÇÃO INTERINA da Senhora **ESTER FURTADO DE ANDRADE,** CPF nº ***.005.062-**, no Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMFAZ - CCVI**, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **Convalidando fins retroativos ao dia 05 (cinto) de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:8B5EACC2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11584/GAB/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA ESTER FURTADO DE ANDRADE EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11584/GAB/2026
DE 19 de janeiro de 2026

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO da senhora ESTER FURTADO DE ANDRADE em Cargo Comissionado, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- NOMEAÇÃO da Senhora **ESTER FURTADO DE ANDRADE,** CPF nº ***.005.062-**, no Cargo de **DIRETOR DA**

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DO REGISTRO ESCOLAR-CCVI, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **Convalidando fins retroativos ao dia 05 (cinco) de janeiro de 2026.** Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:05CC5A7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3030/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **INGRID ESTRADA DIAS**, no cargo de*Assistente Parlamentar Comissionado APC-4*, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador **SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 05/01/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de janeiro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:59F548D2

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3032/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º.NOMEIA a senhora **LEILA E. SILVA DO NASCIMENTO**, no cargo de*Assistente Parlamentar Comissionado APC- 3*, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete da Vereadora **CORDÉLIA CRUZ SANTANA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 05/01/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de janeiro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:27C5DB22

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3033/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **EDNEIA RIBEIRO**, no cargo de *Assistente Parlamentar Comissionado APC-4*, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador **AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 05/01/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de janeiro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:710E8EC6

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3034/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA o senhor **MAURICÉLIO CORREA LOPES**, no cargo de*Assistente Parlamentar Comissionado APC-3*, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador **AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 05/01/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de janeiro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:62F154ED

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3035/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA o senhor **MÁRIO JORGE EREIRA MARQUES**, no cargo de*Assistente Parlamentar Comissionado APC-4*, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador **AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 05/01/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de janeiro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:EECD6178

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3036/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **DAIHORA LORANE KRAUSE QUEIROZ**, no cargo de*Assistente Parlamentar Comissionado APC-4*, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador **DAVINO GOMES SERRATH**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 05/01/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de janeiro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:F007214F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3037/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **ELIANA SILVA MIGUEL**, no cargo de*Assistente Parlamentar Comissionado APC-1*pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador **DAVINO GOMES SERRATH**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 05/01/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de janeiro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:B5B4E880

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3038/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora, **MARIA ELIENE GARCIA DA SILVA** no cargo de*Assistente Parlamentar Comissionado APC- 3*, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete do Vereador **ROMERITO PEREIRA DA SILVA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 05/01/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de janeiro de 2026.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:4FB2F0CB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 3/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 3/CMGM/2026 19 de janeiro de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), ROMERITO PEREIRA DA SILVA visando

deslocamento para cidade de Porto Velho/RO no período de 20 a 22 de janeiro 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de 03 (três) diária (s), no valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 6, ao vereador(a) ROMERITO PEREIRA DA SILVA, como Membro da Comissão de Representação da CMGM/RO no período de recesso parlamentar, para cumprir de Agente Parlamentar na ALE e outros órgãos públicos e institucionais, na cidade de Porto Velho/RO no período de 20 a 22 de janeiro de 2026.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:C62B5F7F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 4/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 4/CMGM/2026 19 de janeiro de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), RAIMUNDO BRAGA BARROSO visando deslocamento para a cidade de Porto Velho no período de 20 a 22 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º-Autoriza a concessão de 03 (três) diária (s), no valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 7, ao vereador (a) RAIMUNDO BRAGA BARROSO, para participar, como Membro da Comissão de Representação da CMGM/RO, no período de recesso parlamentar, de Agenda Parlamentar na ALE e outros órgãos públicos e institucionais na cidade de Porto Velho/RO, no período de 20 a 22 de janeiro de 2026

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:184172FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.723/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE JANEIRO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º.A servidora constante no quadro abaixo tem cedência renovada, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

CADASTRO	NOME	CARGO
6260	Aline Nascimento Rosa Vale	Enfermeira

Art. 2º.A cedência é com ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO no período de**01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de janeiro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:52E82F1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.727/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 19 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a fixação de prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, concessão de descontos para pagamento em cota única, e estabelece prazos para recolhimento do ISSQN, ISS Fixo e taxas municipais, nos termos da Lei Complementar nº 09/2015 e Lei Complementar nº 31/2025, em se tratando do exercício de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA,PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOo disposto no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 09, de 30 de dezembro de 2015 e Lei Complementar nº 31/2025.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a normatização dos prazos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN e de Taxas Municipais, bem como sobre a concessão de descontos para pagamento em cota única, observadas as disposições do Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 09/2015 e Lei Complementar nº 31/2025.

Art. 2º Fica concedido desconto de20% (vinte por cento)sobre o valor do IPTU ao contribuinte que efetuar o pagamento emcota únicaaté15 de março de 2026.

Art. 3º Fica concedido desconto de10% (dez por cento)sobre o valor do IPTU, ao contribuinte que efetuar o pagamento emcota únicaaté15 de abril de 2026.

Art. 4ºO pagamento do IPTU na modalidadeparcelada, sem incidência de desconto, terá como data de vencimento daprimeira parcelao dia15 de março de 2026, observando-se o cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5ºA taxa da Coleta de Lixo e Transbordo e Destinação Final deverá ser paga nas agências bancárias conveniadas com o Fisco Municipal, através de guia expedida por este, até o dia 15 de março de

cada ano com desconto de 20% (vinte por cento) sobre a taxa e até 15 de abril de cada ano com desconto de 10% (dez por cento) sobre a taxa. Esta é parte integrante do carnê do IPTU.

Art. 6ºO prazo para recolhimento doImposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido por contribuintes não optantes pelo Simples Nacional, será até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 7ºO vencimento daprimeira parcela das taxas municipais, bem como do ISS Fixo, ocorrerá em 15 de fevereiro de 2026, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de janeiro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C044C659

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 17.708/GAB-PREF/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente**ERRATA ao Decreto nº 17.708/GAB-PREF/2026,**de 13 de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ (Art. 1º):

CADASTRO	NOME	CARGO
88270	Daniessa Nunes Moye	Enfermeira
4513	Elias Palhano Neto Júnior	Enfermeiro
6033	Stassula Chianca Politis Ribeiro	Técnica de Enfermagem
6293	Solange Soledade Sousa Correa	Enfermeira

LEIA-SE (Art. 1º):

CADASTRO	NOME	CARGO
4513	Elias Palhano Neto Júnior	Enfermeiro
6033	Stassula Chianca Politis Ribeiro	Técnica de Enfermagem
6293	Solange Soledade Sousa Correa	Enfermeira

Parágrafo único - Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos constantes do Decreto nº 17.708/GAB-PREF/2026, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de janeiro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D68A16B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/CHEF-GAB/2026

PORTARIA Nº 01/CHEF-GAB/2026. Em, 16 de janeiro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
O pagamento de 02 (duas) diárias no valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), destinado ao servidor**SUELEN GUANACOMA SOIRO**, ocupante do cargo de**Secretária Municipal de Meio Ambiente**, deslocamento do Município de**Guajará-Mirim/RO**até**Porto Velho/RO**. O referido deslocamento tem por objetivo o comparecimento à**IDARON**, para buscar veículo, bem como à**SEDAM**, junto à Coordenadoria de Médio Impacto, para tratar de assuntos de interesse desta secretária.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:D3D3CBB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº 02/CHEF-GAB/2026. Em, 16 de dezembro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
O pagamento de**02 (duas) diárias no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais),**destinado ao servidor**EMERSON TRUJILLO MEDINA,**ocupante do cargo de**DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FMDCA**, a fim de possibilitar seu deslocamento do Município de**Guajará-Mirim/RO**até**Porto Velho/RO, para o comparecimento àIDARON, para retirada de veículo em apoio às atividades daSEMMA, bem como àCasa dos Conselhos, para análise referente aoSelo UNICEFe verificação da participação daSEMMAno respectivo conselho.**
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:7C74F7A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO N° 01

ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS- Contratação de Empresa Especializada serviço de gestão de frotas com o fornecimento de combustível (gasolina, etanol diesel comum, diesel s10 e arla) através de rede credenciada

OBJETO:Contratação de Empresa Especializada serviço de gestão de frotas com o fornecimento de combustível (gasolina, etanol diesel comum, diesel s10 e arla) através de rede credenciada, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2024 com Ata de Registro de Preços Processo Administrativo nº 031/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO N° 01

Com base nas informações constantes naContratação de Empresa Especializada serviço de gestão de frotas com o fornecimento de combustível (gasolina, etanol diesel comum, diesel s10 e arla) através de rede credenciada, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2024 com Ata de Registro de Preços Processo Administrativo nº 031/2024. para atender as necessidades das secretarias da**Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim**,**RATIFICO E HOMOLOGO**o procedimento em favor da empresa:

Em favor da Empresa Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00, sediada na Rua Cipriano Curvo, Nº 73, quadra 008 salas 001 centro CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimaraes, no valor de R$ 5.296.367,89 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Publique-se.

1.Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará Mirim, 16 de abril 2025.

2.Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 Bairro: Centro Guajará Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará - Mirim/RO 16 de janeiro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger Ghalwan Tavares de Souza
Código Identificador:43215D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, solicita o comparecimento do NOTIFICADO baixo relacionado a comparecer Divisão da Dívida Ativa no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar desta data da publicação. Referente **notificação amigável nº001/2.026.**

Notificado: CLAUDIO ROBERTO ESCOLARI PILON
localizado Rua. Costa Rica nº 4699, Bairro Embratel. Cidade Porto - Velho/RO - CEP. 7680000.
CPF. 0XX. 7XX. XX8 - 2X.
MATRÍCULA: 00003022

Guajará Mirim/RO, 19 de janeiro de 2026.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos Municipal
CAD. 5486

Publicado por:
Francisca de Oliveira Brito
Código Identificador:6D517072

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-250/2026

PROCESSO N.º:1-250/2026
ASSUNTO: Rescisão de Trabalho.
INTERESSADO: Cleidiane da Silva Pereira

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-250/2026**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de CLEIDIANE DA SILVA PEREIRA**,** conforme o Relatório de Análise Processual(ID 897852).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/01/2026 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**898004**e o código verificador**DFA37AF7**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:04B410AF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-253/2026

PROCESSO N.º:1-253/2026
ASSUNTO: Rescisão de Trabalho.
INTERESSADO: Patricia Gomes Nunes.

Prefeitura Municipal de MachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-253/2026**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de PATRICIA GOMES NUNES, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 897846).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/01/2026 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**898010**e o código verificador**40954CBA**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:9402B622

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-256/2026

PROCESSO N.º:1-256/2026
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:SIDNEIA GOVEIA NERIS DA ROSA.
Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-256/2026**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **SIDNEIA GOVEIA NERIS DA ROSA**, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 897844)

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/01/2026 às 11:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**897868**e o código verificador**117CBB62**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:925C85D6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-257/2026

PROCESSO N.º:1-257/2026

ASSUNTO:Rescisão de Trabalho.

INTERESSADO:Natiele Pereira Da Silva.

Prefeitura Municipal deMachadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º1-257/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUALde NATIELE PEREIRA DA SILVA,conforme o Relatório de Análise Processual(ID 897801).

Publique-se,

Cumpra-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 19/01/2026 às 11:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID897820e o código verificador5D6FC29E.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:4C7477FC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-263/2026

PROCESSO N.º:1-263/2026
ASSUNTO: Rescisão de Trabalho.
INTERESSADO: Meiriane Messias de Araujo da Silva

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-263/2026**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de MEIRIANE MESSIASDE

ARAUJO DA SILVA, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 897862).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/01/2026 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**897997**e o código verificador**EA5C86A9**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:899C3025

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-266/2026

PROCESSO N.º:1-266/2026
ASSUNTO: Rescisão de Trabalho.
INTERESSADO: Aline Da Silva.
Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-266/2026**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de ALINE DA SILVA, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 897853).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/01/2026 às 11:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**897870**e o código verificador**9A67C6E3**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:7636ACB8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4432/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-4432/2025
ASSUNTO: Pecunia de Licença Premio.
INTERESSADO: Marcelo Marques Ferreira.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''INDEFERIR''o requerimento(ID 883663), de PECUNIA DE LICENÇA PREMIO, referente aoProcesso n.º**1-4432/2025**, solicitadopelo servidsor MARCELO MARQUES FERREIRA**,**de acordo com o Despacho do Parecer Jurídico(ID 897756).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/01/2026 às 11:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**897806**e o código verificador**B413F008**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:CCE7E585

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4470/2025

PROCESSO N.º:1-4470/2025
ASSUNTO: Pecunia de Licença Premio.
INTERESSADO: Fabiane Purificacao Aparecida dos Santos.
Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''INDEFERIR' 'o requerimento (ID 891492), de PECUNIA DE LICENÇA PREMIO, referente ao Processo n.º**1-4470/2025**, solicitado pela servidora FABIANE PURIFICACAO APARECIDA DOS SANTOS**, E DEFERE PARA O GOZO** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 897361).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/01/2026 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**897374**e o código verificador**6C3B7973**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:CA6E8CFB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1670/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO

Prefeitura Municipal de MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos do Processo nº1670/2024, que temcomo objeto fomento com a Associação dos Estudantes Universitários De Machadinho D'Oeste/RO (ASSEUMA), a qual solicita a colaboração para suprir os gastos com transporte diário dos estudantes universitários do município de Machadinho D'Oeste para as instituições de ensino superior no município de Ariquemes, conforme o**TERMO DE FOMENTO Fomento Nº002/2024(ID 574052).**

DECIDO:
Acolher oRelatório De Análise Processual(ID 896112)e**DECLARO**a regularidade da prestação de contas.

Registre-se,
Cumpre-se.

Machadinho D'Oeste-RO, aos 16 dias de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/01/2026 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**897535**e o código verificador**FE3BE423**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:01D80EE7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3-4172/2025

PROCESSO N.º:3-4172/2025
ASSUNTO: Solicitação De Itbi.
INTERESSADO: Jose Elidio Dos Anjos.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR'' o requerimento (ID 859594), de SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITBI,BEM COMO,A RESTITUIÇÃO DOMONTANTE RECOLHIDO, referente ao Processo n.º**3-4172/2025**, solicitado pelo JOSE ELIDIO DOS ANJOS**,** de acordo com o Despacho(ID 896608) e o Disposto no Parecer Jurídico(ID 897451).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/01/2026 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**897492**e o código verificador**A80D0A68**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:4ABFD4CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/ACP/2026

JUSTIFICATIVA *Nº 01/ACP/2026*

PROCESSO Nº 01/2026
DATA: 19/01/2026
FIRMA: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S.A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

VALOR: R$ 25.989,36 (VINTE E CINCO MIL RE E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).
OBJETO: ESTIMATIVO PARA COBRIR DESPESA COM PAGAMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO

Senhor Presidente,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

De acordo com que dispõe a Lei 14.133, no seu "caput" do art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de tarifa de energia elétrica, para atender as necessidades da câmara Municipal de Mirante da Serra.

Mirante da Serra – RO, em 19 de janeiro de 2026.

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Agente de Contratação e Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Gomes Dos Santos
Código Identificador:7138B578

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/ACP/2026

JUSTIFICATIVA *Nº 02/ACP/2026*

PROCESSO Nº 02/2026
DATA: 19/01/2026
FIRMA: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S.A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
VALOR: R$ 744,96 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).
OBJETO: ESTIMATIVO PARA COBRIR DESPESA COM PAGAMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO

Senhor Presidente,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

De acordo com que dispõe a Lei 14.133, no seu "caput" do art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de tarifa de energia elétrica, para atender as necessidades da do Almoxarifado da câmara Municipal de Mirante da Serra.

Mirante da Serra – RO, em 19 de janeiro de 2026.

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Agente de Contratação e Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Gomes Dos Santos
Código Identificador:0DBCEC4D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo **nº1496 /SEMSAU/2025**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Dispensa**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **01/PMMS/2026**	Valor estimado: R$ **2.011,92**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **NÃO**
Objeto: Contratação de empresa devidamente habilitada a prestar o serviço de Dosimetria Pessoal com fornecimento mensal de 05 (Cinco) dosimetros de medição pessoal, 01 (um) dosimetro padrão, incluindo emissão de relatórios de doses mensais e anual e parecer técnico, visando atender os servidores do setor de radiologia do Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos, durante o período de 12 (doze) meses	

AMPLA PARTICIPAÇÃO

A **Prefeitura de Mirante da Serra**, por meio da por interméio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000- Mirante da Serra – RO, através do Agente de contratação designado pela Portaria nº: 7364/2025 torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizado à realização da licitação na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA,** no site **www.licitanet.com.br**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** adjudicação **POR ITEM,** método de disputa **ABERTO,** aplicando a **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023 de 30 de outubro de 2023, Decreto Municipal 2.125 de 30 de outubro de 2017e demais legislações aplicáveis.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/01/2026.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 27/01/2026 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: 27/01/2026 às 09hrs01min. até às 15hrs01min
Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br

LOCAL: A Dispensa Eletrônica será realizada por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **cpl@mirantedaserra.ro.gov.br,** ou pelo tel. (69) 9 9366 5739 em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h:30min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 19 de janeiro de 2026.

CARLOS WILHEN DOBELIN
Agente de Contratação
Portaria nº 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:30790B6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3856/2026

de 19 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 40.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.556 de 18 de Dezembro de 2025 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPOSTE**	
12.361.0004.2007	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – R. PRÓPRIO*	
3.3.90.30 - 84	Material de Consumo	40.000,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**40.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPOSTE**	
12.361.0004.2007	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – R. PRÓPRIO*	
4.4.90.52 - 86	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**40.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:A6F30BC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8032/2026

PORTARIA Nº 8032/2026. DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA 7877 DO DIA 13 DE OUTUBRO QUE CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A SERVIDORA MIRIAM ALVES STHOPA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, o processo Administrativo nº 608/2025 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, despacho do Administrador, anexado no ID 265732 do Processo supracitado.
CONSIDERANDO, o ID 306233 do Secretario.
CONSIDERANDO, o despacho do Recurso Humano no ID 306487.
R E S O L V E:

Art. - 1º - Altera Artigo 2º da Portaria 7877 do dia 13 de Outubro que Concede a licença prêmio em gozo a servidora MIRIAM ALVES STHOPA, matricula nº 2382, função Farmacêutica, lotada no Hospital **Samuel Marques**. (SEMSAU).
Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 2° qüinqüênio, 19/02/2020 a 18/02/2025, somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Premio em Gozo a contar da data 01/03/2026 e encerramento no dia 30 de Maio de 2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:981E65C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8033/2026

PORTARIA Nº 8033/2026. DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

"REGULAMENTA O PEDIDO DE LICENÇA PARA AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR VALDOMIRO BARBOSA DE ALMEIDA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o processo administrativo Nº 1718/2025 devidamente instruído e fundamentado.
CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor ID 334581.
CONSIDERANDO, a manifestação do RH ID 340701
R E S O L V E
Art. 1º- Regulamenta o pedido de licença para afastamento sem remuneração do servidor **VALDOMIRO BARBOSA DE ALMEIDA**, matricula 1765, Motorista, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, CPF: ***082.152** por um período de 06 (seis) meses. Do dia 06/01/2026 a Devendo o servidor retornar no dia 05 de Julho de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:7805202E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8034/2026

PORTARIA DE Nº 8034/2026. EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo 122/2026 devidamente instruído e fundamentado pela Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento,
R E S O L V E:
Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento. A despesa será na Programação 04.122.0003.2004-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, no Elemento de despesa 3.3.90.30, ficha 41- Material de Consumo. No valor de **R$ 4.554,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais)**

Art. 2º - Em favor **ANDRA DELFINO SILVA,**Secretária Municipal de administração, Finanças e Planejamento, Portador do RG: 816070 SSP/RO, CPF: 871.959.682-00, cadastro 1375. Para fazer face às despesas, em conformidade com o Artigo 5º nos incisos II, da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 5º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:EA1CB5A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8035/2026

PORTARIA Nº 8035/2026 EM 19 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora, para fiscalizar os contratos conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DO CONTRATO
68/2026	Contrato nº 01/2026	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS, CNPJ: 07.870.802/0001-00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS	SILVANA KATIA BAZZI BRAYER CADASTRO N°7395/2025
68/2026	Contrato nº 02/2026	J C RESPLANDE LTDA, CNPJ: 17.747.568/0001-73	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.	SILVANA KATIA BAZZI BRAYER CADASTRO N°7395/2025
68/2026	Contrato nº 03/2026	START SHOP GLOBAL LTDA, CNPJ: 37.912.727/0001-55	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS	SILVANA KATIA BAZZI BRAYER CADASTRO N°7395/2025
68/2026	Contrato nº 04/2026	SUPERMERCADO FAMILIA MIRANTE, CNPJ: 41.315.682/0001-09	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS	SILVANA KATIA BAZZI BRAYER CADASTRO N°7395/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:2CD5C731

SEMSAU
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/SEMSAU/2025

CELEBRAÇÃO:12/01/2026

PARTE:MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA:CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDACNPJ Nº 49.975.935/0001-82

INTERVENTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA.

OBJETO:O presente termo Aditivo tem por objetoprorrogar o prazodevigênciaevalorde que trata acláusula segundapelo período de20/01/2026 á 19/07/2026,eacréscimo de25% (vinte e cinco por cento)de que trata acláusula décima quintadocontratoN°84/SEMSAU/2025.

PAGAMENTO:O pagamento ocorrerá de através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:970/2025.

JOÃO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Port. 7522/2025
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luana Sterfanni Moraes Soterio
Código Identificador:0DD55CE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ERIC MIEREZ ANTONIO

PORTARIA Nº 2/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ERIC MIEREZ ANTONIO"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ERIC MIEREZ ANTONIO, em caráter comissionado nas funções atribuídas ao Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 19 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:0BD49F7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 0001886.13.44-2025
INTERESSADA: CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA
CNPJ: 57.589.258/0001-92
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão Processante (ID: 2.9EC.E42), datado de 22 de dezembro de 2025, que concluiu pela procedência das infrações e recomendou a aplicação de sanções à empresa CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA;
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município (ID: 2.A04.644), datado de 26 de dezembro de 2025, que manifestou

concordância parcialmente com as conclusões, recomendando alteração na aplicação de sanções;
CONSIDERANDO que a empresa CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA descumpriu as obrigações estabelecidas pela Ata de Registro de Preços nº 061/SUPEL/2025 (Pregão Eletrônico nº 018/2025/PMMN/RO), ao não realizar a execução dos serviços no tempo previsto e subcontratação;
CONSIDERANDO que a empresa foi devidamente citada para apresentar defesa prévia;
CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pela empresa que as justificativas apresentadas pela empresa informando que todos os serviços mencionados nas notificações foram devidamente executados pela empresa, dentro das especificações solicitadas e em conformidade com as Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias Municipais requisitantes, não foram consideradas válidas pela Comissão Processante e pela Procuradoria Geral do Município, por não haver cumprido o prazo e subcontratação;
DECIDE:
Art. 1º. Acatar as conclusões e recomendações da Comissão Processante e da Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º. Aplicar à empresa **CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA**, CNPJ: **57.589.258/0001-92**, as seguintes sanções administrativas:

Aplicação da sanção de **advertência**;
Aplicação de **multa** no valor de R$ 2.545,49 (Dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);
Rescisão contratual.
Art. 3º. As sanções aplicadas deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios, para ciência dos interessados e da coletividade.
Art. 4º. A empresa deverá ser notificada desta decisão para que, caso possua algum saldo a receber do município, este seja retido até o limite da multa aplicada. Caso contrário, a empresa deverá ser comunicada para efetuar o pagamento da multa e, em caso de não efetuar, proceder-se-á ao cadastro nos cartórios de protesto e dívida ativa do município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:3DC50006

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 61, 19 DE JANEIRO DE 2026

EXTRATO DA PORTARIA N. 61

OBJETO:
Art. 1º - CONCEDER a Secretária de Gestão em Assistencia Social JANETE FALQUEMBACH REVEILLEAU, suprimento de fundos para aquisição de material de consumo e de serviços de terceiros pessoa jurídica no valor total de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Assistencia Social-SEMDES, conforme segue:
§ 1º - Unidade orçamentaria: 02.08.00, Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social
Funcional Programatica 08.122.0012.2073 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistencia Social
Classificação Orçamentaria: Desp. 328-3.3.90.30.00.00.00.00-material de consumo
Valor estimado para o periodo: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
§ 2º - Unidade orçamentaria: 02.08.00, Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social
Funcional Programatica 08.122.0012.2073 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistencia Social
Classificação Orçamentaria: Desp. 330-3.3.90.39.00.00.00.00-outros serviços de terceiros-pessoa juridica
Valor estimado para o periodo: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Deverá obrigatoriamente o beneficiário realizar abertura de conta corrente especifica para este fim, movimentar, emitir cheques, solicitar extratos, requisitar talões de cheque e realizar o encerramento da conta em caso de necessidade, bem como atender todas as obrigações e determinações constantes na Lei Municipal n. 1.593/2024.
Art. 3º - O prazo para aplicação dos valores estabelecidos na presente Portaria é de 60 (sessenta) dias, e para prestar contas o prazo será de 10 (dez) dias após aplicação.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3A91E124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 62, 19 DE JANEIRO DE 2026

Conceder férias regulamentares aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.63/SEMUSA/2026 de ID: 2.A57.ED2.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO DE GOZO
588	Marcia Garcia	Agente de Limpeza Conservação (zelador)	01/02/2026 a 02/03/2026

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1D8DB520

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 63, 19 DE JANEIRO DE 2026

Deferir o pedido de desistência da vaga de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO que em 21 de agosto de 2025, através do Decreto n. 4189 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2025, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO que o Sr (a). GABRIEL DE SOUZA MOURA aprovado em 2º lugar no Concurso Público Edital n. 01/2025 e convocado (Edital n. 02/2026 e Decreto n. 4437/2026) para posse do cargo de provimento efetivo de CUIDADOR (A) ZONA RURAL II – 40 HORAS SEMANAIS do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO, ainda, que o Sr(a). GABRIEL DE SOUZA MOURA, formalmente, requereu a desistência da vaga para o qual foi convocado;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica deferido o pedido de desistência da vaga de provimento efetivo de CUIDADOR (A) ZONA RURAL II – 40 HORAS SEMANAIS, do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Municipio de Monte Negro do candidato(a) GABRIEL DE SOUZA MOURA.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:06DA3EE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 64, 19 DE JANEIRO DE 2026

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/03/2026 a 30/03/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
222	José Bevenuto Poncione de Melo	Agente de Vigilância (Vigia)	03/01/2024 a 02/01/2025
PERIODO DE GOZO: 01/04/2026 a 30/04/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
222	José Bevenuto Poncione de Melo	Agente de Vigilância (Vigia)	03/01/2025 a 02/01/2026

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:68B0EF05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65, 19 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei; e
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor, abaixo relacionado, como **Gestor de Contrato**, para responder pela gestão dos contratos firmados pelo município:
André Luis Trevizan – Matrícula nº 2495.

Art.2º. - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como **Fiscais de Contrato**, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos de cada Secretaria:

Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED:
Jonis da Silva Araujo – Matrícula nº 3244
Cintia Teixeira de Alcantara - Matrícula nº 2942

Gabinete do Prefeito:
Schirle Mariani Marques - Matrícula nº 2410

Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria – SEPAGRI:
Tiago Franco dos Santos Pereira – Matrícula nº 2491
Aline Ferreira da Silva – Matrícula 3190

Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos– SEMOSP:
Walter Jose Ferreira da Silva – Matrícula nº 2896 e
Lucielio Moises Martins – Matrícula nº 2874.

Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA:
Marlon Ferreira de Freitas – Matrícula nº 1406;
Anderson Ferreira Santos – Matrícula nº 3475;

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR:
Charles dos Anjos da Fonseca – Matrícula nº 2863.

Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente – SEMA:
Filipe Douglas Soares Barbosa – Matrícula nº 3294.

Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES:
Vera Lucia Maria da Silva – Matrícula nº 1642;
Greice Fão de Lima - Matrícula nº 220

Secretaria Municipal de Gestão em Finanças – SEGAFIN:
Marcos Vinicius Ferrari – Matrícula nº 3375.
Marcelo Natan da Silva – Matrícula 2515

Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro - FUPEMON:
Cristiane de Lima – Matrícula nº 3460.

Art. 3° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Monte Negro perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência, acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.
a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).
Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem (ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo Município;
Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
Dar ciências à área demandante:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;
Encaminhar a solicitação de prorrogação e/ou rescisão, elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Controlar o prazo de vigência da ordem de serviço;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4° - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

Confeccionar e publicar contrato e alterações que vierem acorrer durante a vigência do mesmo;
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
Após ter ciência através do fiscal, deverá comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 443/GAB/2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F4D031D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66, 19 DE JANEIRO DE 2026

Nomear servidor para desempenhar função gratificada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.346 de 15 de setembro de 2022 que dispõe sobre os critérios para a escolha de diretores e vice-diretores escolares das escolas públicas da rede municipal e dá outras providências;
CONSIDERANDO o edital de convocação n. 03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ALICHARDE CARLOS GURGEL, para desempenhar Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR - E.M.E.I.E.F. MÁRIO PALMÉRIO, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

Art. 2º. O período do mandato do cargo será para o triênio 2026/2029, a contar de 19 de janeiro de 2026 a 18 de janeiro de 2029, conforme disposto no item 16 do Edital. 39/SEMED/2025.

Art. 3º. Em razão da referida nomeação, fica concedida a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR, conforme autoriza o Art. 18 e Anexo IV da Lei Municipal n. 1.254/2022.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CDA0FF7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67, 19 DE JANEIRO DE 2026

Exonerar servidor público da função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1208 de 20 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO o Memorando 36/SEMED/2026 de id: 2.A5A.0F6;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor ELCIMAR REDOA DA SILVA, da Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR - E.M.E.F. SANTA LUCIA, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal, a partir da presente data.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 1012/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D83D3CA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68, 19 DE JANEIRO DE 2026

Nomear servidor para desempenhar função gratificada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.346 de 15 de setembro de 2022 que dispõe sobre os critérios para a escolha de diretores e vice-diretores escolares das escolas públicas da rede municipal e dá outras providências;
CONSIDERANDO o edital de convocação n. 03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ELCIMAR REDOA DA SILVA, para desempenhar Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR - E.M.E.F. SANTA LÚCIA, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

Art. 2º. O período do mandato do cargo será para o triênio 2026/2029, a contar de 19 de janeiro de 2026 a 18 de janeiro de 2029, conforme disposto no item 16 do Edital. 39/SEMED/2025.

Art. 3º. Em razão da referida nomeação, fica concedida a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR, conforme autoriza o Art. 18 e Anexo IV da Lei Municipal n. 1.254/2022.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:220022F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69, 19 DE JANEIRO DE 2026

Exonerar servidor público da função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1208 de 20 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO o Memorando 35/SEMED/2026 de id: 2.A59.FA4;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor HELIO FRANTESKO DOS SANTOS RAMALHO, da Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR - ESCOLA MARIA DE ABREU BIANCO, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal, a partir da presente data.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 550/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0222143B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 70, 19 DE JANEIRO DE 2026

Exonerar servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO o memorando n.35/SEMED/2026 ID: 2.A59.FA4;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: FABIANA REGINA VALERIO, ocupante do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 529/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:387B99A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71, 19 DE JANEIRO DE 2026

Nomear servidor para desempenhar função gratificada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.346 de 15 de setembro de 2022 que dispõe sobre os critérios para a escolha de diretores e vice-diretores escolares das escolas públicas da rede municipal e dá outras providências;
CONSIDERANDO o edital de convocação n. 03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FABIANA REGINA VALÉRIO, para desempenhar Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR - E.M.E.F. MARIA DE ABREU BIANCO, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

Art. 2º. O período do mandato do cargo será para o triênio 2026/2029, a contar de 19 de janeiro de 2026 a 18 de janeiro de 2029, conforme disposto no item 16 do Edital. 39/SEMED/2025.

Art. 3º. Em razão da referida nomeação, fica concedida a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR, conforme autoriza o Art. 18 e Anexo IV da Lei Municipal n. 1.254/2022.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7144990A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72, 19 DE JANEIRO DE 2026

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Memorando 69/SEMUSA/2026 de id: 2.A5B.92C.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares ao servidor JOAB ALVES DE LUCENA, ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, sendo o gozo para 19/02/2026 a 10/03/2026.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Secretaria de Saúde o sendo de 11/03/2026 a 20/03/2026.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A0F9439E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 73, 19 DE JANEIRO DE 2026

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.847 de 22 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ARIANE CAROLINA EUGÊNIO SCHOLOSSER, para ocupar o cargo de DIRETOR GERAL DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:ED03D114

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 74, 19 DE JANEIRO DE 2026

Torna público a reclassificação, a pedido do(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público Edital n.º 001/2025 e homologado em 21/08/2025, conforme Decreto n.º 4189/2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
CONSIDERANDO que em 21 de agosto de 2025, através do Decreto n. 4189/2025 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2025, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO que o Sr (a). ANA ALICE VIEIRA DE CASTRO aprovado em 2º lugar no Concurso Público Edital n. 01/2025 foi convocado(a) (Edital n. 02/2026 e Decreto n. 4437/2026) para posse do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NÍVEL II - PSICOPEDAGOGO - ZONA URBANA - 30 HORAS SEMANAIS;
CONSIDERANDO a previsão legal no item 15.1.2 do Edital quanto possibilidade de reclassificação para o último da sua categoria, e que a Sr.(a). ANA ALICE VIEIRA DE CASTRO a solicitou formalmente em 16 de janeiro de 2026 presencialmente;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a reclassificação ao(a) candidato (a), que será reposicionado no final da lista de classificados contida no Anexo II (lista de espera) do Decreto Municipal nº 4189, de 20 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto n. 1246 de 02 de outubro de 2025.

613 - PROFESSOR NÍVEL II - PSICOPEDAGOGO - ZONA URBANA - 30 HORAS SEMANAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
15943645	ANA ALICE VIEIRA DE CASTRO	2ª	21ª

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:926F18CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2126/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Selo UNICEF é uma estratégia que visa a promoção dos direitos de crianças e adolescentes dos municípios e impulsiona avanços concretos nas áreas de saúde, educação, proteção contra a violência e participação social das crianças e adolescentes em todo o Brasil;
CONSIDERANDO que por meio do Selo UNICEF serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninos e meninas;
CONSIDERANDO, finalmente, que os municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e à adolescência, garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, responsável por planejar, executar, monitorar e avaliar as ações relativas à implementação da metodologia do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.
Art. 2° - A Comissão Municipal Intersetorial Pelos Direitos da Infância e Adolescência será composta pelos seguintes membros:
I – Articuladora Municipal do Selo UNICEF - Edição 2025-2028:
Vanessa Gonçalves de Siqueira;
II – Mobilizador Municipal de Adolescentes e Jovens:
Junior Bento Paula;
III – Prefeito Municipal:
Clodoaldo Alves Pedroso;
IV – Vice-Prefeita Municipal:
Francielle da Costa;
V – Presidente do CMDCA:
Aurindo de Almeida;
VI – Secretária Municipal de Saúde:
Dhayane Caline Gorza Aquino;
VII – Secretário Municipal de Educação:
Jairo Jose dos Santos Amorim;
VIII – Secretária Municipal de Assistência Social:
Francielle da Costa;
IX – Secretária responsável pelo Plano Plurianual PPA:
Francielle da Costa;
X – Secretário de Políticas para Crianças, Juventude OU EQUIVALENTE:
Jose Carlos Gimenes;
XI – Mobilizadora do Resultado Sistêmico 1 - Saúde e Nutrição:
Maria Aparecida Ramos Rosa;
XII – Mobilizador do Resultado Sistêmico 2 - Educação:
Marcos Pereira de Souza;
XIII – Mobilizadora do Resultado Sistêmico 3 - Proteção Contra Violências:
Claudete Alves de Quadros;

XIV – Mobilizador do Resultado Sistêmico 4 - Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas:
Erick Araújo Perrut;
XV – Mobilizadora do Resultado Sistêmico 5 - Proteção Social:
Raíla Fernanda de Souza Ribeiro;
XVI – Mobilizadora do Resultado Sistêmico 6 (Igualdade Étnico-Racial):
Paula Patrícia Nascimento de Oliveira Souza.
Parágrafo Único. A comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º - A comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com a articulação do Selo no município as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF Município aprovado - Edição 2025-2028.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de janeiro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:1299D85A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/CMNM/2026

PORTARIA Nº 015, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário a servidora Eliene da Costa Santos Araújo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Eliene da Costa Santos Araújo, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, no qual solicita a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário;

CONSIDERANDO que será concedido o gozo de férias entre o período 02/02/2026 a 12/02/2026, retornando às suas atividades em 13/02/2026;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública, bem como a regularidade do pedido apresentado.

Resolve:
Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora comissionada Srª Eliene da Costa Santos Araújo, Matrícula nº 419, ocupante do cargo em comissão de Assessor Legislativo, vinculada à Câmara Municipal.
Parágrafo Único – As férias mencionadas no caput são referentes ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2025 à 09 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 19 de janeiro de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
(União Brasil)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Nábila Caroline Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:3D14DD4D

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/CMNM/2026

PORTARIA Nº 016, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário ao servidor Cleydson de Oliveira Ribeiro Junior e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Cleydson de Oliveira Ribeiro Junior, ocupante do cargo de Motorista, no qual solicita a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário;

CONSIDERANDO que será concedido o gozo de 10 (dez) dias férias entre o período 19/02/2026 a 28/02/2026, retornando às suas atividades em 29/02/2026;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública, bem como a regularidade do pedido apresentado.

Resolve:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus ao servidor efetivo Sr. Cleydson de Oliveira Ribeiro Junior, Matrícula nº 314, ocupante do cargo efetivo de Motorista, vinculado à Câmara Municipal.
Parágrafo Único – As férias mencionadas no caput são referentes ao período aquisitivo de 16 de setembro de 2022 à 15 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 19 de janeiro de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
(União Brasil)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Nábila Caroline Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:186E0F89

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/CMNM/2026

PORTARIA Nº 017, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário a servidora Valdenise Alves de Souza e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Valdenise Alves de Souza, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Finanças e Recursos Humanos, no qual solicita a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública, bem como a regularidade do pedido apresentado.
Resolve:
Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora efetiva Srª Valdenise Alves de Souza, Matrícula nº 429, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Finanças e Recursos Humanos, vinculada à Câmara Municipal.
Parágrafo Único – As férias mencionadas no caput são referentes ao período aquisitivo de 17 de janeiro de 2025 à 16 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 19 de janeiro de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
(União Brasil)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Nábila Caroline Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:17CE0240

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/CMNM/2026

PORTARIA Nº 018, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação da Senhora Valdenise Alves de Souza, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos de contratação pública no âmbito da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o afastamento temporário, por motivo de férias, do servidor anteriormente designado para a função de Agente de Contratação;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da designação do Agente de Contratação, da governança e da segregação de funções;
CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, que prevê a Função Gratificada de Agente de Contratação (FG-01), a ser exercida por servidor efetivo regularmente designado, nos termos da legislação vigente;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º Designar, em caráter temporário, a servidora Valdenise Alves de Souza, CPF nº ***.204.382- **, Matrícula nº 429, ocupante do cargo efetivo e atualmente no exercício da função de Diretora do Departamento de Finanças e Recursos Humanos, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, exclusivamente durante o período de férias do agente titular.
Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria vigorará no período de 19/01/2026 a 31/01/2026, ou até o retorno do agente de contratação titular, o que ocorrer primeiro.
Art. 3º. O exercício da função de Agente de Contratação ocorrerá sem prejuízo das atribuições do cargo e da função atualmente exercidos, devendo a servidora observar, rigorosamente, os princípios da segregação de funções, da imparcialidade e da gestão de riscos, abstendo-se de atuar em procedimentos que envolvam interesse direto do Departamento de Finanças e Recursos Humanos.
Art. 4º. A presente designação não enseja o pagamento cumulativo de gratificação ou vantagem remuneratória, permanecendo a servidora vinculada à remuneração da função atualmente exercida, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos restritos ao período de substituição temporária.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 19 de janeiro de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Nábila Caroline Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:29E39D8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.438-GP/2026

DECRETO Nº 9.438-GP/2026. Em,15 de janeiro de 2026.

"DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO do Senhor EVANDRO BEZERRA DA SILVA do Cargo

em Comissão deASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NIVEL V*da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º-EXONERARo Senhor***EVANDRO BEZERRA DA SILVA***, brasileiro, maior, do Cargo em Comissão de**ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NIVEL V CC-6,**em apoio a**Secretaria Municipal de Educação- SEMED,**da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de janeiro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:CB3599B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.442-GP/2026

DECRETO Nº 9.442-GP/2026. Em,15 de janeiro de 2026.

"*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor DOUGLAS OLIVEIRA NERY*para exercer o cargo em Comissão deCOORDENADOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO*da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º-NOMEARo Senhor*Senhor****DOUGLAS OLIVEIRA NERY***, brasileiro, maior, para exercer o Cargo em Comissão de**COORDENADOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO CC-2,**em apoio a**Chefia de Gabinete do Prefeito-CHGP,**da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de janeiro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:CD58202C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.443-GP/2026

DECRETO Nº 9.443-GP/2026. Em,15 de janeiro de 2026.

"*DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO da Senhora FRANCISCA LUCIANA ELIAS DE MACEDO*do Cargo em Comissão deSUPERVISOR (A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ*da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOo Memorandon°29/SEMASC/2026;

R E S O L V E

Art. 1º-EXONERARa Senhora***FRANCISCA LUCIANA ELIAS DE MACEDO***, brasileira, maior, do Cargo em Comissão de**SUPERVISOR (A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ CC-5,**em apoio aSecretaria Municipal De Assistência Social E Cidadania-**SEMASC,**da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,**a partir do dia 16 de janeiro de 2026.**

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de janeiro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:50C5EA57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.444-GP/2026

DECRETO Nº 9.444-GP/2026 Em, 19 de janeiro de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 30.000,00**(trinta mil reais) para a Secretaria Municipal de Educação. Justifica-se a alteração orçamentária, em razão da execução direta da merenda pela Prefeitura.Conforme o Processonº152/2026e Memorando**nº 024/SEMED/2026**.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.07.00	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**			
12.365.0005.2013	**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**			
0.1.500	3.3.90.30	**F: 465**	Material de Consumo	30.000,00
TOTAL				**30.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.07.00	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**			
12.365.0005.2013	**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**			
0.1.500	3.3.50.43	**F:**242	Subvenções Sociais	20.000,00
0.1.500	3.3.50.43	**F:**243	Subvenções Sociais	10.000,00
TOTAL				**30.000,00**

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº2.445-GP/2025- Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº2.379-GP-2025(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025(Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho,em 19 de janeiro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:37F637D5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ 2025-2027

ERRATA
PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ 2025-2027

O CONSELHO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, mediante seu Agente designado responsável vem através deste para conhecimento e esclarecimento dos interessados informa que ouve a necessidade de alteração no AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAPA INSCRITA PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ, havendo a necessidade das seguintes modificações.

ONDE SE LÊ:
Composição da Chapa:
Titular: PRISCILA LIBERALINO AMARAL – segmento trabalhador da saúde
Suplente: JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR – segmento trabalhador estadual
Secretario de Planária: ANDREIA DO AMARAL LOURENÇO – segmento usuário
Suplente: GERLANY KESSIA GUEDES MARCELINO ALVES - segmento usuário
Membro: NELSON MARQUES LOBATO – segmento usuário
Membro: ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS - segmento usuário
Membro: Antônio Araújo dos Santos – segmento usuário

LEIA-SE:
Presidente: PRISCILA LIBERALINO AMARAL – segmento usuário SINDNOVA
Vice-Presidente: JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR – Segmento Trabalhador da Saúde Estadual.
Primeiro Secretário: ANDREIA DO AMARAL LOURENÇO - Segmento Gestor pela Secretaria Municipal de Administração
Segundo secretário: ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS – segmento usuário – Igreja Assembleia de Deus

Nova Mamoré - RO, 19 de janeiro de 2025

FRANCIELY SCARMUCIN DE OLIVEIRA
Coordenadora da Comissão Eleitoral da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Nova Mamoré-RO 2025-2027

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:70BD0835

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº03/PMNM/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº03/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623-SEMA-2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: EMPRESA J L F CUNHA LTDA - CNPJ 27.078.455/0001-86

OBJETO: Aditivo de prazo e reajuste contratual que versa sobre **Contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas e insumos, mão de obra para o plantio, reposição de plantas quando necessário e visita técnica uma vez ao mês pelo período de um ano para manutenção do plantio.**

Aditamento de prazo: Fica aditivado o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, período compreendido entre 15/01/2026 a 15/01/2027, conforme memorando n.º 07-SEMA/2026.

Reajuste contratual: Fica reajustado o valor do presente contrato em**3,29%** (Índice evolução mensal) ficando um acréscimo de **R$ 35.491,70** (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos), ou seja, uma atualização monetária com base no aumento dos custos evidenciados em relação à contratação do objeto atual, utilizando-se como índice balizador de reajustes, o IGP-M/FGV domês 12/2025. Desta forma, o contrato passará de **R$ 1.078.775,27 (um milhão setenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)** para R$ **1.114.266,97 (um milhão cento e quatorze mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).**

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:17F21580

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 002/PMNM/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 002/PMNM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178-1/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: OBADIA GERMANO KLEIN - CPF nº 188.495.809-593

OBJETO: Aditivo para prazo de vigência/execução contratual da locação do imóvel.

Prazo de Vigência do Contrato: Fica acordado entre as partes, a prorrogação da vigência do contrato em 12 (doze) meses, período compreendido entre 23/01/2026 a 23/01/2027.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:2AA2C8BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 056/PMNM/2024

EXTRATOTERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AOCONTRATO Nº 056/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1966/COMAD/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/SUPEL/2024

Permitente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

Permissionária: MARIA GUEDES DE OLIVEIRA – CPF: 232.642.412-34

OBJETO: Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes, o **CONTRATO Nº 056/PMNM/2024,** que tem como objetoa Permissão de Uso à CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A FINS COMERCIAIS NO RAMO DE LANCHONETES, RESTAURANTES, BEBIDAS E EM GERAIS LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, de forma onerosa, por prazo determinado - Quiosques medindo 4,50 M² -

Quiosques de numero 01, valor de 1 UPF mensal - credenciada para o Quiosque 01 Pastelaria.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:CB8DCB53

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2025/CMS/RO.

Ofício Circular nº 09/2025/CMS/RO
Nova Mamoré/RO, 16 de janeiro de 2026

DO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Assunto: 38ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Nova Mamoré.

Senhores Conselheiros

Após cumprimentá-los, vimos informar que a 38ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Nova Mamoré será realizará no dia 20 de janeiro (terça-feira) do corrente ano, as 09:30h e será realizada no Auditório do Plenário da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Pauta:
-INFORMES GERAIS:
-Leitura da Ata Anterior.
-Eleição Nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Nova Mamoré.

Desde já, antecipadamente agradecemos a presença de todos os Conselheiros.

Atenciosamente,

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS
Decreto nº 7.714-GP/2023

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:9B00E4E8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/PMNM/SUPEL/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3148/SEMUSA/2025
O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da autoridade competente, Senhor Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzido, resolve **ANULAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO – CER, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.**
DA FUNDAMENTAÇÃO
Inicialmente, torna-se mister frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
A Súmula 473/STF, decorrente do principio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para **rever** seus atos de ofício.
"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."
O conteúdo da Súmula é também reproduzido no Art. 53 da Lei n.o 9.784/99, de acordo com o qual:
Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no § 2º do artigo 71 da lei 14.133/2021 e na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.
Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho1, in verbis:
"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".
Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto ao licitante interessado.
DOS FATOS:
O processo administrativo em foi instaurado sob a forma de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **Art. 74 Inciso V da Lei nº 14.133/2021**, visando à locação de imóvel para instalação e funcionamento do **Centro Especializado de Reabilitação – CER**;
Que, durante a instrução processual, foram apresentadas **ressalvas técnicas pelo Controle Interno**, notadamente quanto à adequada caracterização da inviabilidade de competição e à conveniência administrativa da adoção da inexigibilidade para o objeto pretendido;
Por outro lado, a **Superintendência de Licitações – SUPEL** manifestou-se no sentido de que a adoção do procedimento de **Chamamento Público** se mostra mais adequada ao caso concreto, por assegurar maior transparência, publicidade, competitividade e segurança jurídica à contratação;
Embora não tenha sido constatada ilegalidade material no procedimento até então realizado, a manutenção da contratação nos moldes inicialmente propostos **poderia ensejar questionamentos futuros**, recomendando-se a revisão da estratégia de contratação adotada;
DA DECISÃO:
CANCELAR a Homologação e Adjudicação da **Inexigibilidade de Licitação** referente ao **Processo Administrativo nº 3148-SEMUSA/2025**, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação e funcionamento do Centro Especializado de Reabilitação – CER, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Determinar o **arquivamento do processo**, em razão da necessidade de aprimoramento do procedimento de contratação, em observância às recomendações técnicas emitidas pelo Controle Interno e pela Superintendência de Licitações – SUPEL.
Esclarecer que o presente cancelamento **não decorre de ilegalidade**, mas de razões de conveniência e oportunidade administrativa, visando conferir maior confiança jurídica, transparência e alinhamento às boas práticas da Administração Pública.
Determinar a **instauração de novo processo administrativo**, adotando-se o procedimento de licitação de **Chamamento Público**, nos termos dos Arts. **6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando ampla publicidade e possibilidade de participação de eventuais interessados.
Publique-se o presente Termo na forma da legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 19 de janeiro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:FBAE237D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

"Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997."

O Município de Nova Mamoré - RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia, **16.01.2026** no valor de **R$ 577.517,58 (quinhentos e setenta e sete mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)**, depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4745– CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Conta Corrente nº 000574170722-6 vinculado ao convênio **nº 970918/2024**, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto : **"PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO,** conforme detalhado no Plano de Trabalho. determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré em, 16 de janeiro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré - RO

Publicado por:
Luis Felipe Mendes Lopes
Código Identificador:CD981545

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA N. 05/2026

Portaria n. 05/2026

Nomeia Valdecir Pinto de Oliveira, no Cargo de Assessor Jurídico.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 562, de 27 de novembro de 2017, e suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear**Valdecir Pinto de Oliveira**para exercer o cargo de**Assessor Jurídico**, no âmbito da Câmara Municipal de Nova União.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova União, 19 de janeiro de 2026.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:A034B466

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 36, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Projeto de Resolução Nº 36, de 19 de janeiro de 2026

Instituí a comunicação eletrônica e o processo digital no âmbito da Câmara Municipal de Nova União/RO, e dá outras providências

Plenário da Câmara Municipal de Nova União RO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Vereador Presidente promulga a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica e o processo digital no âmbito da Câmara Municipal de Nova União/RO.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Câmara Municipal de Nova União/RO disponível na rede mundial de computadores;

II- Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura Eletrônica, aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize:

a) Certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, na forma de lei federal específica;

b) Certificado digital emitido ou reconhecido pela Câmara Municipal de Nova União/RO, ou Administração Pública Municipal.

V - Usuário interno: todos os servidores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Nova União/RO;

VI - Usuário Externo: todos os servidores, estagiários, colaboradores e representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e indireta.

§ 2º A comunicação entre a Câmara Municipal de Nova União/RO, pessoa física e pessoa jurídica de direito privado será precedida de cadastramento e poderá ser feita conforme alínea "a" do inciso IV deste artigo.

Art. 2º A Câmara Municipal de Nova União/RO utilizará o sistema eletrônico para, dentre outras finalidades:

| - tramitação de processos e proposições legislativas;

II - tramitação de processos administrativos;

III - expedição de avisos em geral;

IV - receber comunicações de usuários externos conforme § 2º do art. 1º.

Art. 3º O recebimento de todo e qualquer ato de comunicação, dar-se-á de forma centralizada no setor de Protocolo do Poder Legislativo, com exceção de:

l - processos e proposições legislativas previsto no inciso l do art. 2º, os quais serão protocolados diretamente na Secretaria Legislativa, inclusive as oriundas da Secretaria de Gabinete da Prefeitura do Município de Nova União/RO quando se tratar de assunto correlato;

II - demais comunicações oriundas de Secretaria de Gabinete do Prefeito, as quais serão protocoladas diretamente no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova União/RO.

§ 1º O usuário interno, lotado no Protocolo da Câmara Municipal de Nova União/RO, procederá com o recebimento das demais comunicações e encaminhará ao seu respectivo destinatário.

§ 2º O Usuário interno deverá:

l- receber a comunicação protocolada pelo usuário externo em meio físico ou digital e migrar para o sistema eletrônico, fazendo o devido registro do procedimento em até 1 (um) dia útil.

II- certificar ao destinatário final o início do prazo para resposta.

III - recusar o recebimento de comunicações pendentes de assinatura do usuário externo, ilegíveis ou ausente de destinatário final.

Art. 4º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se á após seu credenciamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Câmara Municipal de Nova União/RO, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 5º Uma vez credenciado as comunicações da Câmara Municipal de Nova União/RO ao sujeito passivo serão feitas, exclusivamente por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se, nesses casos, a sua publicação no Diário Oficial do Município, ou o envio por via postal ou qualquer outro meio, com exceção dos casos expressamente previstos em lei.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica e o teor da comunicação, com comprovação pelo próprio sistema.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis contados da data do envio da comunicação, e será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 6º Os documentos e comunicações emitidos pela Câmara Municipal de Nova União/RO serão produzidos, exclusivamente, por meio eletrônico, ressalvados casos específicos autorizados expressamente pela Presidência.

Parágrafo único. São nulos os documentos e processos produzidos em meio físico, sendo obrigatório o registro e migração para o sistema eletrônico no prazo de 48h de sua produção.

Art. 7º Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos do art. 3º desta lei, será possibilitada a utilização de demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Câmara Municipal de Nova União/RO.

Art. 8º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Resolução, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Resolução têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, com ônus probatório para quem alegar.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1e deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação pertinente.

Art. 9º Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema da Câmara Municipal de Nova União/RO, com disponibilização do protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até 23h59min do dia do vencimento do prazo previsto na comunicação.

Art. 10º Todos os documentos que compõem o processo eletrônico, podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico.

Art. 11º Os documentos arquivados em forma eletrônica ou similar, que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos desta Resolução, terão o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.

Parágrafo único. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico os atos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e inserindo-o no processo eletrônico, podendo ser posteriormente destruído.

Art. 12º A conservação dos documentos integrantes do processo digital poderá ser integralmente efetuada por meio eletrônico.

§ 1º Os documentos que integram os processos digitais deverão ser protegidos por sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

§ 2º Os documentos dos processos digitais que tiverem de ser remetidos a juízo ou outra instância que não disponham de sistema compatível poderão ser impressos ou gravados em mídia física, com uso de assinatura eletrônica, visando garantir sua autenticidade.

Art. 13º O gerenciamento e a manutenção do Sistema de Processos Eletrônicos ficarão a cargo da Secretária Geral, auxiliada pelo Suporte de informática da Câmara Municipal de Nova União/RO, competindo-lhe:

I - regulamentar os procedimentos de uso do Sistema;

II - gerenciar as permissões de acesso;

III - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

IV - promover melhorias no Sistema;

V - promover a capacitação de servidores;

VI - prestar atendimento aos usuários do Sistema quanto à utilização do mesmo;

VII - solucionar problemas técnicos;

VIII - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os procedimentos regulamentados conforme o inciso I deste artigo deverão ser expressamente aprovados pela Presidência antes de sua publicação.

Art. 14º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do Sistema terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de:

| - usuário e senha, vinculados ao Sistema de Processos Digitais;

II - assinatura eletrônica.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do titular da assinatura digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido por fornecimento voluntário a terceiros.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, em 19 de janeiro de 2026

MARCOS RAMON RIBEIRO
Presidente

ENÉAS ANDRADE BARBOSA
Vice-Presidente

ADÃO LUIZ VIEIRA FILHO
Primeiro Secretário

ISABELLA ARRABAL MEDEIRO
Segunda Secretária

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:812AD9C7

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 37, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Projeto de Resolução n. 37, de 19 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Nova União RO conforme a Lei nº 14.129 de 29 de março de 2021.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Nova União - RO.

Art. 2º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública no âmbito da Câmara Municipal:

I - Desburocratização e simplificação dos serviços públicos.
II - Disponibilização de serviços digitais acessíveis por dispositivos móveis.
III - Transparência na execução dos serviços públicos.
IV - Incentivo à participação social;
V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II
PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º Os serviços públicos digitais oferecidos são:

I - Site Oficial próprio;
II - Transmissões ao vivo das Sessões Legislativas;
III - Redes sociais oficiais da Câmara Municipal;
IV - Sistema web de Ouvidoria Fala.br
V - Carta de Serviços;
VI - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão Fala.br;
VII - Legislação municipal;
VIII - Portal da transparência.;
IX - Tramitação Legislativa.

Art. 4º Todos os departamentos da Câmara Municipal com o apoio da Ouvidoria Legislativa deverão:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público no site institucional e portal da transparência;
II - Garantir o acesso às informações públicas por meio digital sempre que possível, observando as restrições legais;
III - Incentivar a participação dos cidadãos na gestão pública digital.

CAPÍTULO III
DO RESPEITO À PRIVACIDADE DOS DADOS

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a Resolução N° 35/2026, da Câmara Municipal de Nova União - RO.

CAPÍTULO IV
DIREITOS DO USUARIO

Art. 6º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I Sempre que possível, gratuidade no acesso aos serviços públicos digitais;
II Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão.
III - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete à Câmara Municipal assegurar o cumprimento de todas as normas relativas aos serviços digitais no âmbito interno.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 19 de janeiro de 2026.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Presidente

ENÉAS ANDRADE BARBOSA
Vice-Presidente

ADÃO LUIZ VIEIRA FILHO
Primeiro Secretário

ISABELLA ARRABAL MEDEIRO
Segunda Secretária

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:F8348CED

P M N U - RO
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n. 58/2026

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no**art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021**, torna público a contratação direta via Inexigibilidade de licitação:
Janilson Clenio Pereira Santos, inscrito no CPF n. 456.851.772-91
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Objeto: Contratação de palestrante
Secretaria: Semecet

Nova União RO, 19 de janeiro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3EB45056

P M N U - RO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL - Art. 75, I Lei Federal nº 14.133/21

O Município de Nova União /RO, através da Secretaria de Educação, vem informar aos interessados que tem intenção em contratação direta visando: Aquisição de Tubos de aço Galvanizado, detalhadoMemorial

calculo de 11/12/2025 (ID 307799)para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECET, cujas especificações estão descritas no DFD, ETP, Termo de referencia e memorial de calculo. Prazo para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação de habilitação: no período de 19/01/2025 até às 23:59 do dia 21/01/2025, através do e-mailsemecet@novauniao.ro.gov.brValor máximo admitido R$ 42.383,56 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Os DFD, ETP, e duvidas poderá ser esclarecidos através do Portal de TransparênciaPrefeitura Municipal de Nova União | Prefeitura Municipal de Nova União (novauniao.ro.gov.br)ou e-mailsemecet@novauniao.ro.gov.brmesmo endereços eletrônicos em que deverão ser enviados PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOSOBJETOS	UNID	QUANT
01	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2", E =*3,65* MM, PESO *5,10* KG/M (NBR 5580)	M	163,25
02	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/4", E = *3,25* MM, PESO *3,14* KG/M (NBR 5580	M	341,46
03	BARRA DE ACO CHATA, RETANGULAR (QUALQUER BITOLA)	kg	160

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8DC67EC0

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Nova União/RO.
Processo nº **1082/2025**.
OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição demateriais de cama, mesa e banho, higiene pessoal, materiais de expedientes e utensílios de cozinha, para manutenção da educação básica municipal, inclusive para as ações do tempo integral.
Valor estimado de **R$ 1.305.112,89**
Data da Sessão Pública: **03 de fevereiro de 2026, às 09h00min. (horário de Brasília)**
Modo de Disputa: Aberto
Critério de Julgamento: Menor preço por item
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente nos sites do Licitanet: https://www.licitanet.com.br, no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais ou no Portal da Transparência do Município: "https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia**".**
Informações Complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Independência, nº. 1135, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado, e pelo e-mail "licitacaonuro@gmail.com".

Nova União/RO, 19 de janeiro de 2026.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:53E2F26A

P M N U - RO
RESOLUÇÃO Nº 07/2025 - CMAS

Nova União/RO; 19 de dezembro de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL - CMAS
Em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2025, com registro em Ata de nº 145 no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

• Artº 1 – Aprovar o PLANO DE AÇÃO 2026.

Artº 2 – Publique-se, registre e cumpre-se.

THAIS CAVATTI SIMIONI
Presidente do Conselho

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:17D4099F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1783/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1783/2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, Sr. ***RONALDO DELAZARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
L E I

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de

diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da **Secretaria de Planejamento**, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Fará parte integrante do planejamento de ações do Plano Plurianual, as metas previstas no plano Municipal de Educação do município de Novo Horizonte do Oeste;

Art. 9º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;

II – Tabela 01-A – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Tabela 02 – Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – Tabela 03 – Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

V – Tabela 04 – Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República;

VI – Tabela 05 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

Art. 10º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste 29 de dezembro de 2025

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:FFA8161D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2026 À 2029

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Novo Horizonte - Rondônia

_____

Resolução n° 008 - CMAS/2025

Novo Horizonte/RO, 05 de Dezembro de 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas competências regimentais atribuídas conferidas pela lei nº 062/1995.

CONSIDERANDO:

ATA Nº 005/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano Municipal de Assistencia Social de 2026 - 2029

Art. 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua Publicação.

ELIANA MARTINS
Presidente do CMAS
Novo Horizonte do Oeste – Rondônia.

Publicado por:
Wilson Aparecido Carreta
Código Identificador:9B667FAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
JUSTIFICATIVA: Nº 01/IPSM - CPC/2026

JUSTIFICATIVA:*Nº 01/IPSM - CPC/2026*
PROCESSO:*Nº 01IPSM/2026*
NAD: 04/IPSM/2026
RECURSO:*PRÓPRIO*

FORNECEDOR.:ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ:05.914.650/0001-66
VALOR: R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

OBJETO: ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSM C/ DESPESAS REFERENTES A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Senhor Presidente,

Considerando que não há como instaurar um processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade, a presente justificativa se baseia no fato da empresa supracitada ser a única que atende as necessidades dessa instituição.

A licitante não dispõe de todas as Certidões, porém, não há opção de aquisição do serviço por meio de outro fornecedor, tenho em vista ser esta fornecedora exclusiva na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, amparado pelo Parecer Prévio 31/2009 do TCE/RO.

O amparo legal para tal justificativa encontra-se na Lei nº 14.133/21, art. 74 caput, que dispõe sobre a*inexigibilidade de licitação*quando houver inviabilidade de competição. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 74 da Lei 14.133/21 inciso I, solicitamos de Vossa Senhoria, a homologação desta.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Agente de Contratação
Port. 3.585 de 16/01/2024

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Membro da CPC
Port. 3.585 de 16/01/2024

DALVA OLIVEIRA DOS REIS
Membro da CPC
Port. 3.585 de 16/01/2024

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Portaria. nº 001/CAF/2026

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:9961B7D5

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE JUSTIFICATIVA: Nº 02/IPSM - CPC/2026

JUSTIFICATIVA:*Nº 02/IPSM - CPC/2026*
PROCESSO:*Nº 02/IPSM/2026*
NAD: 11/IPSM/2026
RECURSO:*PRÓPRIO*

FORNECEDOR.:CAERD COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA
CNPJ:05.914.254/0001-39
VALOR: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

OBJETO: ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSM C/ DESPESAS REFERENTES A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA.

Senhor Presidente,

Considerando que não há como instaurar um processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade, a presente justificativa se baseia no fato da empresa supracitada ser a única que atende as necessidades dessa instituição.

A licitante não dispõe das Certidões Estaduais e Municipais, porém, não há opção de aquisição do serviço por meio de outro fornecedor, tenho em vista ser esta fornecedora exclusiva na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, amparado pelo Parecer Prévio 31/2009 do TCE/RO.

O amparo legal para tal justificativa encontra-se na Lei nº 14.133/21, art. 74 caput, que dispõe sobre a*inexigibilidade de licitação*quando houver inviabilidade de competição. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 74 da Lei 14.133/21 inciso I, solicitamos de Vossa Senhoria, a homologação desta.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Agente de Contratação
Port. 3.585 de 16/01/2024

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Membro da CPC
Port. 3.585 de 16/01/2024

DALVA OLIVEIRA DOS REIS
Membro da CPC
Port. 3.585 de 16/01/2024

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Portaria 001/CAF/2026

HOMOLOGADO EM:19 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:2ED6DEA7

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE JUSTIFICATIVA: Nº 03/IPSM - CPC/2026

JUSTIFICATIVA:*Nº 03/IPSM - CPC/2026*
PROCESSO:*Nº 03/CPC/2026*
NAD: 12/CPC/2026
RECURSO:*PRÓPRIO*

FORNECEDOR.:OI S/A
CNPJ:76.535.764/0323-47
VALOR: R$ 6.000,000(Seis Mil Reais).

OBJETO:
ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSM C/ DESPESAS REFERENTES A TELEFONIA FIXA.

Senhor Presidente,

Considerando que não há como instaurar um processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade, a presente justificativa se baseia no fato da empresa supracitada ser a única que atende as necessidades dessa instituição.

A licitante não dispõe de todas as Certidões, porém, não há opção de aquisição do serviço por meio de outro fornecedor, tenho em vista ser esta fornecedora exclusiva na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, amparado pelo Parecer Prévio 31/2009 do TCE/RO.

O amparo legal para tal justificativa encontra-se na Lei nº 14.133/21, art. 74 caput, que dispõe sobre a*inexigibilidade de licitação*quando houver inviabilidade de competição. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 74 da Lei 14.133/21 inciso I, solicitamos de Vossa Senhoria, a homologação desta.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Agente de Contratação
Port. 3.585 de 16/01/2024

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Membro da CPC
Port. 3.585 de 16/01/2024

DALVA OLIVEIRA DOS REIS
Membro da CPC
Port. 3.585 de 16/01/2024

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Portaria 001/CAF/2026

HOMOLOGADO EM:19 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:30DF0A74

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.673 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 3.590/GP/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR NILO QUIRINO ALVERNAZ".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 15/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a fundamentação legal da Portaria nº 3.590/GP/2024, de 21 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, sem paridade, na forma do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC/41/2003, c/c artigo 12, III, alínea b, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, alterado pela lei municipal 2620/2019, observado o disposto no artigo 246 da Lei Orgânica municipal, e artigo 6º da lei complementar municipal nº 40/2021, ao servidor **NILO QUIRINO ALVERNAZ,** RG nº 1604740 SSP/RO e CPF nº 308.868.306-30, cadastro nº 1207/6, efetivo no Cargo de Agente de Saúde Rural, 40 horas, referência NP 34, classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Portaria n. 001/CAF/2026

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:10456788

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.674 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 3.497/GP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022 QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR ROBERTO APARECIDO CUSTODIO".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 05/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a fundamentação legal da Portaria nº 3.497/GP/2022, de 02 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC/41/2003, c/c artigo 12, III, alínea b, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, alterado pela lei municipal 2620/2019, observado o disposto no artigo 246 da Lei Orgânica municipal, e artigo 6º da lei complementar municipal nº 40/2021, ao servidor **ROBERTO APARECIDO CUSTODIO,** cadastro nº 5520/4, efetivo no Cargo de Engenheiro Agrônomo 40 horas, RG nº 8284031 SSP/SP e CPF nº 005.424.198.74, referência NS 11, classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Portaria n. 001/CAF/2026

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:F209A450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	LAUDA Nº 07/2026 DATA: 19/01/2026

DECRETO Nº 19.569DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

"EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR FLÁVIO RODRIGUES DE SOUZA DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE - RO. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
Considerando o Processo Administrativo nº 261/2026,
R E S O L V E:
Art. 1º: Exonerar, a pedido, o servidor **FLÁVIO RODRIGUES DE SOUZA**, Cargo Técnico em Enfermagem, cadastro nº 83816, do Quadro de Cargos e empregos permanentes da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.
Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:D9BCBE00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de INEXIGIBILIDADE que está consubstanciada com base jurídica no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000010.03.01-2026

Objeto da Licitação: Estimativo de pagamento de faturas de energia elétrica.

FORNECEDOR: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A
CNPJ: **05.914.650/0001-66**
ENDEREÇO: Av. dos Imigrantes, 4137, Bairro: Industrial, Porto Velho/RO.
VALOR ESTIMADO: R$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda; Gabinete do Prefeito/CMDCA; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Parecis/RO, 19 de janeiro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:5B079E84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.010, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO Nº 1.010, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

PARECIS/RO, 15 de janeiro de 2026.

REGULAMENTA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1256/2025, CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÚMULA:Regulamenta o processo de credenciamento de profissionais de saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1256/2025, cria a Comissão de Gestão e Fiscalização do Credenciamento, e dá outras providências.

OPrefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOo disposto na Lei Municipal nº 1256, de 11 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações mediante credenciamento de profissionais de saúde;
CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos para a execução do processo de credenciamento, garantindo a legalidade, a impessoalidade e a eficiência;
CONSIDERANDOa necessidade de designar servidores para a gestão, análise e fiscalização do referido processo, conforme determinam os artigos 4º e 5º da citada Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO IDA REGULAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 1ºEste Decreto regulamenta o processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, em caráter excepcional e em regime de plantão, nos termos da Lei Municipal nº 1256/2025.

Art. 2ºO credenciamento será realizado por meio de Edital de Chamamento Público, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá especificar, no mínimo:
I - O objeto do credenciamento;
II - Os requisitos de habilitação técnica e jurídica;
III - A documentação a ser apresentada pelos interessados;
IV - Os valores de remuneração, em conformidade com os Anexos da Lei nº 1256/2025;
V - As regras para a execução dos serviços e a medição da produtividade;
VI - As sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

CAPÍTULO IIDA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3ºFica instituída aComissão de Gestão e Fiscalização do Credenciamento, de caráter permanente enquanto viger o sistema de credenciamento, com o objetivo de coordenar, executar e fiscalizar todas as fases do processo.

Art. 4ºA Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:
I -ERICA DE BRITO TEIXEIRA, que a presidirá;
II -VANESSA LIMA PEREIRA;
III -THAYS GOMES DE CAMPOS.

Art. 5ºCompete à Comissão de Gestão e Fiscalização do Credenciamento:
I - Elaborar e propor o Edital de Chamamento Público e seus anexos;
II - Receber, analisar e julgar os documentos de habilitação dos interessados;
III - Publicar a lista dos profissionais e empresas habilitadas e credenciadas;
IV - Convocar os credenciados para a prestação dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
V - Atestar a regularidade da prestação dos serviços para fins de pagamento;
VI - Instruir os processos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
VII - Deliberar sobre os casos omissos no Edital.

Art. 6ºA participação na comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IIIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8ºRevogam-se as disposições em contrário.

Parecis, 15 de janeiro de 2026

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:B68CB2EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Processo 945/20215 -SEMEC
Assunto: Locação de veículos tipo ônibus, incluindo motoristas, monitores, limpeza, manutenção em toda frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida, no atendimento ao Transporte Escolar para os alunos residentes na zona rural que frequentam as Escolas Municipais e as Escolas Estaduais do Município de Pimenteiras do Oeste RO.
Ao dia 14 de janeiro de 2026, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Srª. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo 945/2025-SEMEC, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:
Empresa Vencedora:MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA - CNPJ: 07.242.418/0001-54
Valor: R$ 3.423.000,00(três milhões e quatrocentos e vinte e três mil reais)

Pimenteiras do Oeste, 14 de janeiro de /2026.

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:2F377434

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 029/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 19 de janeiro de 2026.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
RETIFICAR os termos da **Portaria nº 007/2026/GAB/EMDUR**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4145 de 07 de janeiro de 2026, conforme segue:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Levantamento dos Espaços Públicos de Porto Velho e Distritos.
Processo Administrativo: 015.000629/2025-57
Onde se lê:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
MAIARA MARJORE ROCHA PERES	**16-7**	**PRESIDENTE**
GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA	333	MEMBRO
CARLA TAMES ALVAREZ	371	MEMBRO
FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA	325	MEMBRO

Leia-se:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
MAIARA MARJORE ROCHA PERES	**16-7**	**PRESIDENTE**
ALESSANDRA SOUZA XAVIER	314	MEMBRO
CARLA TAMES ALVAREZ	371	MEMBRO
FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA	325	MEMBRO

Art. 2º Compete à Comissão:
I - realizar levantamento físico, estrutural e funcional dos espaços públicos do Município e Distritos, registrando localização, características, estado de conservação, uso e eventuais ocupações;
II – elaborar material fotográfico e planilha padronizada contendo as informações coletadas;
III – pesquisar modelos de gestão adotados em outras cidades, especialmente aqueles que apresentem práticas inovadoras ou diferenciadas aplicáveis à realidade local;
IV – apresentar relatório consolidado com diagnóstico e propostas de gestão, manutenção e organização dos espaços públicos.
Art. 3ºA Comissão poderá solicitar documentos, informações e apoio técnico das Gerências da EMDUR, inclusive da Gerência de Espaços Públicos, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D380315

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 11/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 16 de janeiro de 2026.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 25205/2022-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE**, ao servidor **JOSÉ MARIA DE LIMA BEZERRA**, C.P.F: ***.866.562-**, Cadastro nº 242363, ocupante do cargo de Monitor de Ensino, Nível I, Referência 18, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019; art. 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Complementar n. 404/2010; e §9°, do art. 4° da Emenda Constitucional n. 103/2019, em cumprimento ao Parecer Jurídico n° 1312/2025/PROGER/IPAM e Sentença Judicial n° 7065567-61.2023.8.22.0001. **Retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2026**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:613D19FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 28/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 19 de janeiro de 2026.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora **DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA,** Cadastro no 3129 ocupante do cargo em comissão sem vínculo efetivo de Chefe da Divisão de Administração e Contencioso da Procuradoria Geral, do período aquisitivo de **2025/2026**, anteriormente previsto para 01/02/2026 a 10/02/2026 e 06/05/2026 a 25/05/2026, **para o período de 06/05/2026 a 25/05/2026 e 05/01/2027 a 14/01/2027** e a conversão de 10 dias de férias, conforme SEI nº 011.000202/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80C11671

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 29/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 19 de janeiro de 2026.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º . Alínea "g" do Decreto nº 4123. de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO as contratações prevista no Plano de Contratações Anual de 2026(PCA) – Autos nº 011.000146/2026.

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação**, com a finalidade de realizar os **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**, a **Análise de Riscos** e a **elaboração do Termo de Referência**, relativos às contratações previstas para o exercício de 2026:

I – **Felipe Nascimento Conceição Couto**, CPF nº ***.645.022-**, atuará como **Integrante Requisitante – Administrativo**, do Setor de Compras e Licitações, com a atribuição de **elaboração do Termo de Referência (TR)**;

II – **Geovana Gabriela Fragoso Silva**, CPF nº ***.089.842-**, atuará como **Integrante Requisitante- Administrativo**, representante do Setor de Compras e Licitações, com a atribuição de **elaboração do Termo de Referência (TR)**;

III – **Gustavo Diniz Buriti**, CPF nº ***.825.092-**, atuará como **Integrante Requisitante**, representante da **Coordenadoria Administrativa e Financeira**, com a atribuição de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;

IV – **Marcelo Augusto Mendes Barbosa**, CPF nº ***.252.042-**, representante do **Setor de Compliance e Normas Licitatórias**, com a atribuição de **elaboração do Mapa de Riscos**;

V – **Marivaldo Rosa da Silva**, CPF nº ***.177.122-**, atuará como **Integrante Técnico**, representante do **Centro de Processamento de Dados**, com a atribuição de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, referente aos processos relacionados à Tecnologia da Informação no âmbito da Previdência;

VI – **Pedro Caíque Carvalho de Almeida**, CPF nº ***.669.582-**, atuará como **Integrante Requisitante**, representante da **Coordenadoria Administrativa e Financeira**, com a atribuição de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;

VII – **Solange Esteves de Souza Duarte**, CPF nº ***.452.702-**, atuará como **Integrante Requisitante**, representante da **Coordenadoria Administrativa e Financeira**, com a atribuição de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I – elaborar o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;
II – realizar a **Análise de Riscos (Mapa de Riscos)**;
III – elaborar o **Termo de Referência (TR)** ou o **Projeto Básico**, conforme o caso.

Art. 3º Os membros da equipe deverão observar os princípios da **legalidade, eficiência, eficácia e segregação de funções**, zelando pela **probidade administrativa** e pela **economicidade dos gastos públicos**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E4E8626

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA NO 30/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 19 de janeiro de 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5o . Alínea "g" do Decreto no 4123. de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO as contratações prevista no Plano de Contratações Anual de 2026(PCA) – Autos no 011.000146/2026.

RESOLVE,

Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, com a finalidade de realizar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), a Análise de Riscos e a elaboração do Termo de Referência, relativos às contratações previstas para o exercício de 2026:

I – Felipe Nascimento Conceição Couto, CPF no ***.645.022-**, atuará como Integrante Requisitante Administrativo, do Setor de Compras e Licitações, com a atribuição de elaboração do Termo de Referência (TR);

II – Geovana Gabriela Fragoso Silva, CPF no ***.089.842-**, atuará como Integrante Requisitante- Administrativo, representante do Setor de Compras e Licitações, com a atribuição de elaboração do Termo de Referência (TR);

III – Gustavo Diniz Buriti, CPF no ***.825.092-**, atuará como Integrante Requisitante, representante da Coordenadoria Administrativa e Financeira, com a atribuição de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

IV – Marcelo Augusto Mendes Barbosa, CPF no ***.252.042-**, representante do Setor de Compliance e Normas Licitatórias, com a atribuição de elaboração do Mapa de Riscos;

V – Pedro Caíque Carvalho de Almeida, CPF no ***.669.582-**, atuará como Integrante Requisitante, representante da Coordenadoria Administrativa e Financeira, com a atribuição de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

VI – Silvana Lima da Cruz, CPF no ***.655.522-**, atuará como Integrante Técnico, representante da Coordenadoria de Assistência Médica, com a atribuição de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente aos processos relacionados à Tecnologia da Informação no âmbito da Assistência;

VII – Solange Esteves de Souza Duarte, CPF no ***.452.702-**, atuará como Integrante Requisitante, representante da Coordenadoria Administrativa e Financeira, com a atribuição de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 2o Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I – elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II – realizar a Análise de Riscos (Mapa de Riscos);

III – elaborar o Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico, conforme o caso.

Art. 3o Os membros da equipe deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e segregação de funções, zelando pela probidade administrativa e pela economicidade dos gastos públicos.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIAARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:169095E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 31/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 19 de janeiro de 2026.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º . Alínea "g" do Decreto nº 4123. de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO as contratações prevista no Plano de Contratações Anual de 2026(PCA) – Autos nº 011.000146/2026.

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação**, com a finalidade de realizar os **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**, a **Análise de Riscos** e a **elaboração do Termo de Referência**, relativos às contratações previstas para o exercício de 2026:

I – Cristian Willen de Oliveira Ribeiro, CPF nº ***.718.902-**, atuará como **Integrante Requisitante – Administrativo**, da **Coordenadoria de Previdência**, com a atribuição de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, referente aos processos relacionados à referida Coordenadoria.

II -Felipe Nascimento Conceição Couto, CPF nº ***.645.022-**, atuará como **Integrante Requisitante – Administrativo**, do Setor de Compras e Licitações, com a atribuição de **elaboração do Termo de Referência (TR)**;

III – Geovana Gabriela Fragoso Silva, CPF nº ***.089.842-**, atuará como **Integrante Requisitante- Administrativo**, representante do Setor de Compras e Licitações, com a atribuição de **elaboração do Termo de Referência (TR)**;

IV – Gustavo Diniz Buriti, CPF nº ***.825.092-**, atuará como **Integrante Requisitante**, representante da **Coordenadoria Administrativa e Financeira**, com a atribuição de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;

V – Marcelo Augusto Mendes Barbosa, CPF nº ***.252.042-**, representante do **Setor de Compliance e Normas Licitatórias**, com a atribuição de **elaboração do Mapa de Riscos**;

VI – **Pedro Caíque Carvalho de Almeida**, CPF nº ***.669.582-**, atuará como **Integrante Requisitante**, representante da **Coordenadoria Administrativa e Financeira**, com a atribuição de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;

VII – **Solange Esteves de Souza Duarte**, CPF nº ***.452.702-**, atuará como **Integrante Requisitante**, representante da **Coordenadoria Administrativa e Financeira**, com a atribuição de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I – elaborar o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;
II – realizar a **Análise de Riscos (Mapa de Riscos)**;
III – elaborar o **Termo de Referência (TR)** ou o **Projeto Básico**, conforme o caso.

Art. 3º Os membros da equipe deverão observar os princípios da **legalidade, eficiência, eficácia e segregação de funções**, zelando pela **probidade administrativa** e pela **economicidade dos gastos públicos**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37E508F2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 32/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 19 de janeiro de 2026.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º . Alínea "g" do Decreto nº 4123. de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO as contratações prevista no Plano de Contratações Anual de 2026(PCA) – Autos nº 011.000146/2026.

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação**, com a finalidade de realizar os **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**, a **Análise de Riscos** e a **elaboração do Termo de Referência**, relativos às contratações previstas para o exercício de 2026:

I – Felipe Nascimento Conceição Couto, CPF nº ***.645.022-**, atuará como **Integrante Requisitante – Administrativo**, do Setor de Compras e Licitações, com a atribuição de **elaboração do Termo de Referência (TR)**;

II – Fernanda Rocha Rodrigues, CPF nº ***.317.242-**, atuará como **Integrante Requisitante**, da **Coordenadoria Administrativa e Financeira**, com a atribuição de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, referente aos processos relacionados à Divisão de Serviços Gerais e Patrimômio.

III – Geovana Gabriela Fragoso Silva, CPF nº ***.089.842-**, atuará como **Integrante Requisitante- Administrativo**, representante do Setor de Compras e Licitações, com a atribuição de **elaboração do Termo de Referência (TR)**;

IV – Gustavo Diniz Buriti, CPF nº ***.825.092-**, atuará como **Integrante Requisitante**, representante da **Coordenadoria Administrativa e Financeira**, com a atribuição de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;

V – Marcelo Augusto Mendes Barbosa, CPF nº ***.252.042-**, representante do **Setor de Compliance e Normas Licitatórias**, com a atribuição de **elaboração do Mapa de Riscos**;

VI – **Pedro Caíque Carvalho de Almeida**, CPF nº ***.669.582-**, atuará como **Integrante Requisitante**, representante da **Coordenadoria Administrativa e Financeira**, com a atribuição de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;

VII – **Solange Esteves de Souza Duarte**, CPF nº ***.452.702-**, atuará como **Integrante Requisitante**, representante da **Coordenadoria Administrativa e Financeira**, com a atribuição de **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I – elaborar o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;
II – realizar a **Análise de Riscos (Mapa de Riscos)**;
III – elaborar o **Termo de Referência (TR)** ou o **Projeto Básico**, conforme o caso.

Art. 3º Os membros da equipe deverão observar os princípios da **legalidade, eficiência, eficácia e segregação de funções**, zelando pela **probidade administrativa** e pela **economicidade dos gastos públicos**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:33CC9A44

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 33/2026

Porto Velho, 19 de janeiro de 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5o. Alínea "g" do Decreto no. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora **LUCI RAFAELE COSTA PEREIRA**, Cadastro no 20527, ocupante do cargo em comissão sem vínculo efetivo de Chefe da Divisão de Assistência Médica da ProcuradoriaGeral, do período aquisitivo de **2024/2025**, anteriormente previsto para 05/01/2026 a 14/01/2026, **para o período de 19/01/2026** a **28/01/2026**, conforme SEI no **011.000184/2026**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIAARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:199CBE4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 06/CD/SPPD/PGM/2026.

PORTARIA Nº 06/CD/SPPD/PGM/2026.
Porto Velho, 15 de janeiro de 2026.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SOBRESTAR, por 20 dias o Processo nº. 009.004554/2025-62 instaurado pela Portaria n º 173/CD/SPPD/PGM/2025, por motivo de férias de membro da comissão.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF741E05

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.700, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2025/2027.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProc. 012.001075/2025-35.

CONSIDERANDOo disposto na Lei Complementar nº 413, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDOa Lei Complementar nº 1.019, de 18 de junho de 2025, que estabelece a organização básica dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Porto Velho; cria nova codificação, nomenclaturas e atribuições dos cargos em comissão e dá outras providências;

CONSIDERANDOa Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDOa Resolução CMAS nº 380, de 13 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Recondução dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, Gestão 2023/2025, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDOa Resolução CMAS nº 384, de 26 de agosto de 2025, que dispõe sobre a aprovação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho para compor a gestão 2025/2027, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 27/08/2025, Edição 4053; e

CONSIDERANDOo resultado final do Fórum Eleitoral para a escolha da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho para compor a gestão 2025/2027, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 02/10/2025, Edição 4079.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os representantes do Poder Executivo Municipal e Representantes da Sociedade Civil Organizada-OSCs: Entidades, Usuários e Trabalhadores da Política de Assistência Social, para o mandato de 02 (dois) anos, biênio 2025/2027, os seguintes membros:

I – Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS:

1. Titular: Waldemarina Galvão Lopes; e

2. Suplente: Luciana Luzmila Araújo Reyes.

b) Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

1. Titular: Gláucia do Nascimento Félix; e

2. Suplente: Janaína Ferreira de Lima Véras.

c) Secretaria Municipal de Economia – SEMEC:

1. Titular: Nilson Barros de Souza; e

2. Suplente: Ainara Alícia Varjão dos Santos.

d) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL:

1. Titular: Expedito Ferreira Santana Júnior; e

2. Suplente: Aucileide Gomes da Silva.

e) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

1. Titular: Irismeiri Oliveira de Araújo; e

2. Suplente: Natal de Sousa Campos.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada-OSCs:

a) Associação Observatório Socioambiental de Desenvolvimento Humano Sustentável da Amazônia-ODS;

1. Titular: Rákesia Pantoja Gomes; e

2. Suplente: Gianni Cabral Souza Fonseca.

b) Associação dos Jovens Estudantes de Rondônia-AJERO;

1. Titular: Ezequiel Soares da Silva; e

2. Suplente: Fabiane Soares de Oliveira.

c) Associação Pestalozzi de Porto Velho:

a) Titular: Helaine Trajano de oliveira Silva; e

b) Suplente: Tânia Maria Moura dos Santos.

III – Representantes de Usuários dos Serviços da Assistência Social:

a) Associação Beradeiro:

1. Titular: Marcuce Antônio Miranda dos Santos; e

2. Suplente: Veronice Prudêncio da Silva

IV – Representação de trabalhadores que atuam na política de Assistência Social:

a) Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Rondônia – SASERO:

1. Titular: Kristiane Cabral Costa Mota; e

b) Suplente: Cleide José de Souza.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9E59BCD7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.717, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de Conselheiro Tutelar do Município de Porto Velho.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProc. 012.001995/2025-53.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo período de 01/12/2025 à 30/12/2025,**RUBIANE CAMPOS DE OLIVEIRA**, 5° Suplente, em substituição a Conselheira Titular Ana PaulaLima Brito da Silva do I Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de gozo de férias.

Art. 1º Nomear, pelo período de 01/12/2025 à 30/12/2025,**RONILDA FERNANDES AMARAL PANTOJA**, 7° Suplente, em substituição a Conselheira Titular Jean Caetano Guimarães do IV Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de gozo de férias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D664553

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.457/I, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 05 de janeiro de 2026, constante no Decreto nº 2.456/I, de 16 de janeiro de 2026.

Divisão de Gestão da Regularização Fundiária de Interesse Social	EYSA EMANUELLY SOUZA BRASIL	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:788B4B1B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.458/I, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Divisão de Gestão da Regularização Fundiária de Interesse Social	CAMILA DE JESUS CASTRO AGUIAR	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0AB720E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.459/I, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 19 de janeiro de 2026.

EMANUELLY CAMBIATI DE LIMA (a pedido)	Divisão de Operações de Inspeção Animal e Vegetal	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24C3D791

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.460/I, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Controladoria Geral do Município – CGM.

NEURA PAULA ZACARIAS FROTA	Núcleo de Estudos Técnicos	CHEFE DE NÚCLEO	DAS 06	14.01.2026
SIMONE DA SILVA	Assessoria Técnica de Controle Institucional	ASSESSOR I	DAS 01	02.02.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EFC497B7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.461/I, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Núcleo de Estudos Técnicos	LINDOMJONSON DA SILVA COSTA	CHEFE DE NÚCLEO	DAS 06
Assessoria Técnica de Controle Institucional	EYSA EMANUELLY SOUZA BRASIL	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B08D1573

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 86/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17/08/2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17/08/2011.

RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** concedida à servidora **CAROLINE SILVA COELHO ARAUJO**, cadastro nº 47160, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, do Quadro de Pessoal do Município, por meio da Portaria nº 1500/2025/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, de 25/09/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4118, de 27/11/2025, conforme Processo nº 017.004954/2025-79.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB3E6FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 87/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RONALDO DA FONTE FARIA,** Cadastro nº 10079854, para exercer, no período de **05/01/2026 a 31/01/2026,** o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II**, **DAS 07**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC**, em substituição ao titular **LUIS CLAUDIO TAMBORIM JUNIOR**, Cadastro nº 50104, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo nº 018.000034/2026-52.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97FD23A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 88/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ISLANIA FERNANDA MARTINS FERREIRA,** Cadastro nº 1002416, para exercer, no período de **02/01/2026 a 21/01/2026,** o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**, **DAS 06**, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, em substituição à titular **BIANCA VILARIN VIEIRA IZEL**, Cadastro nº 10078440, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo nº 012.000164/2026-45.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:579E5B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 89/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A CEDÊNCIA, ao servidor **CAIO AUGUSTO COSTA NEIVA FERREIRA**, Cadastro nº 246141, ocupante do cargo de **INSTRUTOR DE ARTES**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Governo do Estado de Rondônia,** com ônus para o Município de Porto Velho, mediante reembolso a esta Prefeitura, **a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia até 31/12/2026**, conforme Processo nº 006.000032/2026-01.

Art. 2º Fica o **Governo do Estado de Rondônia**, responsável por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor à Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 4º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:370A5518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 90/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls. 03/10 e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011 fls. 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **LUCAS MARCELO BIGUINATI AIRES,** Cadastro nº 1007457, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de **ENFERMEIRO**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **08/01/2026,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito às disposições legais aplicáveis, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo nº 005.000417/2026-70.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0FFFC6CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 91/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ADRIANE CRISTINA GUIMARAES CAVALCANTE,** Cadastros nº 213190 e nº 33572, ocupante dos cargos de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO** e **PROFESSOR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **16/01/2026** a **15/01/2027,** conforme processo nº 017.005662/2025-53.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:188D07BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 92/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, gestão 2025/2026,** na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **Controladoria Geral do Município - CGM,** no período de **07/11/2025 a 06/11/2026,** conforme Processo nº 013.000220/2025-51.

Art. 2º Aos Membros da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA,** será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **07/11/2025.**

Anexo Único

Representação	Cadastro	Servidor	Cargo
Empregador	209488	Waldelino dos Santos Barros	Indicado
	206434	Eudes Fonseca da Silva	Suplente

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A81F7D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 93/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ELIANE MARIA DE SOUZA MATOS**, cadastro nº 84244, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC**, **01 (um) mês de Licença Prêmio**, referente ao 2º lustro do período aquisitivo de 17/10/2015 a 14/10/2020, a ser usufruído no período de 05/02/2026 a 06/03/2026, bem como **02 (dois) meses de Licença Prêmio**, referentes ao 3º lustro do período aquisitivo de 15/10/2020 a 13/10/2025, a serem usufruídos no período de 07/03/2026 a 05/05/2026, conforme Processo nº 018.000986/2025-95.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60F7F467

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 94/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **VALFREDO GARCIA DOS SANTOS,** Cadastro nº 245507, para exercer, no período de **05/01/2026 a 14/01/2026,** o Cargo em Comissão de **GERENTE II, DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição à titular **DAIANE PEREIRA MAGALHAES SILVA**, Cadastro nº 277774, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo nº 004.007037/2025-95.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2B538B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 95/2026/CDCS/DGP/SEMAD 16 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **GLENDA CORREIA GONCALVES LIMA SANTOS**, Cadastro nº 263864, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para a **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, **sem ônus** para o Município de Porto Velho, pelo período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, conforme Processo nº 006.000119/2026-70.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08B1BB6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026/SMCL/PVH - SRPP Nº 01/202026,** do tipo MENOR PREÇO, instaurado no Processo nº 002.000351/2025-67, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (CERA LÍQUIDA, LIMPADOR INSTANTÂNEO, SABÃO EM PÓ…) visando atender** as unidades administrativas participantes, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/02/2026 às 09h30min (horário de Brasília/DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: **925172.** Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **VALOR ESTIMADO: R$ 1.352.800,56** (Um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos reais e cinquenta e seis centavos). **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 07/SMCL, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira,

de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270.

Porto Velho-RO, 19 de janeiro de 2026.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F07DAC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
EXTRATO 001/SMCL/2026 - PRIMEITO TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
EXTRATO Nº 001/SMCL/2026

EXTRATO Nº 001/SMCL/2026
PROCESSO N.º 002.000475/2025-42
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL CONTRATADO: RADIONET LTDA
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PGM/2025
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE E COMUNICAÇÃO VIA DADOS DE GPS (COM TRANSMISSÃO VIA GSM/GPRS), conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.
Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/PGM/2025 por 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de janeiro de 2026.
As despesas decorrentes da contratação até dezembro/2026 correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da SMCL, assim detalhado:
- Projeto Atividade n° 23.01.04.122.192.2.615 – Manutenção e desenvolvimento dos serviços Administrativos – Elemento de Despesa: 3.3.90-39-77 – Serviço de Pessoa Juridica – Fonte: 1500.
As demais cláusulas e condições atinentes ao Contrato nº 001/PGM/2025, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 19/01/2026

Responsável Pelo Extrato
VIRGINIA LARISSA MORAIS JAEGER
Técnica Administrativo – SMCL
Matricula nº 67456

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7E26994F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO

PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao conselho escolar da EMEIEF Pé de Murici, proveniente de emenda parlamentar do vereador Isaque Lima Machado, com o objetivo de instalações de grades nas portas e janelas da escola.

PROCESSO: 006.000073/2025-16

VIGÊNCIA: 01(um) ano após a liberação do Recurso

REPASSE: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola EMEIEF Pé de Murici - Porto Velho , com objetivo de instalações de grades nas protas e janelas da escola. no valor de R$ 100.000,00 (Cento mil reais) , de autoria do Vereador Isaque Lima Machado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO:A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Atenciosamente,

CLAUDIA ROBERTA ROSA
Assessoria Técnica – Setor de Captação e Acompanhamento de Emendas Parlamentares
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.275/I, De 12 de Novembro de 2025

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº. 33/I, de 01/01/ 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1C26573

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO Nº 05 SEMIAS/2026

PROCESSO nºº 012.000962/2025-96
LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

LOCADOR: Hotel Nativo Eireli-ME, representado pela Sra Maria Clara Figueiredo Guimarães.
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Quarto Termo de Renovação ao Contrato nº 006/PGM/2018.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, comercial, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1424, Bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho, contendo sala comercial no piso inferior medindo 56 m², dois banheiros, galpão medindo 176 m², cozinha contendo 56m², área de acesso à cozinha, sala superior medindo 90m². Para funcionar como sede da Central de Atendimento Bolsa Família.
A prorrogação do prazo de vigência será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 16/01/2026.
O valor do contrato é de R$12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor anual de R$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil).
Parte dos recursos necessários para cobertura da presente despesa encontram-se consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS. Projeto/Atividade n° 12.01.08.122.007.2.001, Elemento de Despesa n° 3.3.90.36.10, Fonte n° 15.00, Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil), para cobertura referente ao período de 01/01/2026 à 31/12/2026.
Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela Secretaria interessada mediante termo de apostilamento.
Porto Velho, 16 de janeiro de 2026.
Responsável pelo Extrato: Alessandra Oliveira de Alencar Gomes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F857E4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02-2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público para a ciência de todos os interessados, a**REVOGAÇÃO**, em caráter definitivo, do **Chamamento Público nº: 0004255/2025**, instaurado no **Processo Administrativo Nº 005.000069/2025-50**, cujo objeto é **Prospecção do mercado imobiliário em Porto Velho, RO, com vistas à futura locação tradicional de imóvel para instalação da Unidade de Pronto Atendimento Drª Ana Adelaide, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel que atenda aos requisitos mínimos especificados no Edital,**conforme decisão. **MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO:** Os motivos determinantes para a Revogação estão consignados nos autos, sendo a presente revogação fundamentada no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por razões de conveniência e oportunidade supervenientes [solicitação expressa do órgão demandante. A justificativa e decisão estão disponíveis para consulta por quaisquer interessados no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho. Outras informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO), através do Telefone (69) 3901- 2941, ou através do e-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2026.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 16/01/2026, às 13:18, conforme
art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0420741 e o código CRC D3387D4A

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:806B0080

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N° 04/2026/CGAF/SEMUSA

Porto Velho. 16 de janeiro de 2026.
PROCESSO Nº 005.001393/2025-95
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: LIFECARE EXCELÊNCIA S/A
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 023/2023/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA
OBJETO:O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio de Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Urgência e Emergência, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em termo de referência, visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.
A vigência desta contratação serápelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2025.
As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:Ação Programática: 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.600, no valor de R$ 113.620,95 (cento e treze mil seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 3916/2025, id 0184855.
As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Responsável Pelo Extrato
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Coordenadora Jurídica
COJUSA/PGM/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 16/01/2026, às 11:14, conformeart. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o códigoverificador 0422091 e o código CRC 5ABA6A5E.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9252227

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N° 05/2026/CGAF/SEMUSA

Porto Velho. 16 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 005.001335/2025-61
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO 024/2023/COORD.JURÍDICA.SAÚDE/PGM/SEMUSA
OBJETO:O presente contrato tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Urgência e Emergência, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.
A vigência desta contratação serápelo período de 12 (doze) meses, a partir de 21/12/2025.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação: Ação Programática: 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.600, no valor de R$ 42.648,10 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº 3998/2025, id.0202941.
As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Responsável Pelo Extrato
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Coordenadora Jurídica
COJUSA/PGM/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 16/01/2026, às 11:14, conforme
art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0422885 e o código CRC B57573B7.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8A011DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 13/2026 - SEMUSA-ASTEC

Portaria Nº 13/2026 - SEMUSA-ASTEC

> Instituir o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, de caráter permanente, para acompanhamento das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA, mediante convênio, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, revogando a Portaria Nº 157/2025 - SEMUSA-ASTEC matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/12/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 16.741/20, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.740 de 25.06.2020 e Lei Municipal nº 2.572 de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.4141 de 12.03.2019.
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 quanto ao que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.
CONSIDERANDO a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis n º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.859, de 31 de outubro de 2017 que regulamenta os procedimentos do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil/OSCs
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, de caráter permanente, para acompanhamento das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSA, mediante convênio, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.
Art.2º Designar para Gestor da Parceria o seguinte servidor:
Eliezer Bispo dos Santos – Matrícula: 1001931
Art. 3º Designar para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, os seguintes servidores:
Presidente:
Fernanda Cristina Crispim Nunes – Matrícula: 284927
Membros:
Tassia Vale Barroso – Matrícula: 10079912
Marcus Vinícius de Oliveira Costa – Matrícula: 86662
Sergio Pereira - Matrícula: 174772
Iza Gurgel da Silva- SEMS- Governo- CMSPV
José Cristiano Pinheiro- OAB- Usuário- CMSPV
Art. 4º Compete ao Gestor da Parceria:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, Portaria 13 (0415451) SEI 005.006520/2025-42 / pg. 1
indicando as providências necessárias;
III -emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
IV -realizar vistoria in loco, se necessário com o apoio dos membros da comissão de avaliação e monitoramento; V -disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; VI -emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver;
Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I - coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
II - analisar e julgar a prestação de contas;
III - verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
IV - somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal por culpa da referida entidade;
V - encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria-Geral do Município, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
VI - trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
VII - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
VIII - a assinatura das parcerias pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.
IX - realizar o monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;
X - análise e aceitação da documentação técnica, institucional e jurídica da proposta, inclusive a aceitação do projeto;
XI - realizar notificação a convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constada a má aplicação dos recursos públicos transferidos ou a não execução do objeto pactuado.
XII - tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas nos termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação

técnica, cabendo-lhe zelar pelo efetivo cumprimento do objeto e das demais cláusulas dos instrumentos;
XIII - adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação;
XIV - monitorar e avaliar a execução da parceria, com o acompanhamento e visitas técnicas in loco, para a verificação do cumprimento do objeto da parceria;
XV - emitir, quando realizada visita in loco, relatório preliminar, contendo os achados, os quais serão enviados à organização da sociedade civil para conhecimento e apresentação de esclarecimentos e/ou adoção de eventuais providências, visando à emissão do relatório definitivo da visita;
XVI - apresentar proposições visando à qualificação, padronização e aprimoramento dos procedimentos, objetos, resultados, metas, indicadores, controles de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;
XVII - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor ou comissão de gestão de parceria, que deverá estar em conformidade com o previsto no Art. 71 decreto nº 14.859 , de 31 de outubro de 2017;
XVIII - sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
XIX - lavrar ata de reuniões realizadas quinzenalmente;
XX - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.
Art. 6º As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador, visando ao aprimoramento dos procedimentos, à padronização e à priorização do controle de resultados.
Art. 7º Compete ao gestor a organização dos trabalhos, a distribuição das parcerias para os membros e os procedimentos administrativos necessários ao desenvolvimento das atribuições do colegiado.
Art. 8º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, após apresentado pela OSC, e deverá conter os seguintes elementos:
I - descrição sumária do objeto a parceria;
II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; III - valores transferidos pela Administração Pública Estadual.
Parágrafo único: O Relatório poderá conter seções específicas, nas seguintes hipóteses:
I - nas parcerias com vigência superior a 1(um) ano, nos casos em que as ações de monitoramento e avaliação permitirem a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto da parceria, haverá uma seção que analisará os documentos apresentados na Prestação de Contas Anual com a finalidade de comprovação de despesas; e
II - nos casos em que houve auditorias pPortaria 13 (0415451) SEI 005.006520/2025-42 / pg. 2 elos Órgãos de Controle Interno ou Externo, uma seção analisará os achados de auditoria e as respectivas medidas adotadas.
Art. 9º O Relatório Técnico deverá ser auditado pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC, que emitirá certificação de conformidade, com os sistemas de produção do SUS.
Art. 10° O membro da Comissão de Monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos 5(cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; e
II - sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
Parágrafo Único: O membro impedido deverá se imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo com o intuito de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.
Art. 11º Revogar a Portaria nº PORTARIA: nº 0001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA de 30 de abril de 2025 publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho, edição nº 3972 de 06 de maio de 2025 e o Termo de Indicação de Gestor de parceria, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho, edição nº 4015 de 04 de julho de 2025.
Art. 12º Revoga a Portaria Nº0002/2025 - SEMUSA-DICON (0127728) 005.003891/2025-72 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/10/2025.
Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 34/I, 2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 16/01/2026, às 13:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0415451 e o código CRC 7BB7D00A.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49000A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 15/2026/SEMUSA-DTIT

Porto Velho, 15 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a Regulamentação Interna da Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais, e consoante a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos. 155 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresenta os fundamentos que justificam a presente portaria.
CONSIDERANDOo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, prevendo, em seus dispositivos, a obrigatoriedade de acompanhamento, fiscalização e aplicação de sanções administrativas em casos de inexecução total ou parcial dos contratos;
CONSIDERANDOa Lei Complementar Municipal nº 745, de 2018, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Velho, assegurando os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como a observância dos demais princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Porto Velho, a aplicação da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre procedimentos, competências e responsabilidades dos órgãos e unidades administrativas quanto à gestão e fiscalização de contratos, inclusive no que se refere à apuração e responsabilização por inadimplência contratual;
CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer fluxos, competências e procedimentos claros e uniformes para o processamento e julgamento de casos de descumprimento contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar eficiência, celeridade, segurança jurídica e preservação do interesse público;
CONSIDERANDOque a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde dependem de uma atuação tempestiva e técnica na apuração de inadimplências contratuais, garantindo que eventuais falhas não comprometam a assistência à população;
RESOLVE:
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Regulamentar internamente a Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais – DAIC da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - SEMUSA, estabelecendo suas atribuições, etapas processuais, responsabilidades dos servidores designados e formas de interação com outras unidades administrativas, visando assegurar

transparência, efetividade e uniformidade na apuração de descumprimentos contratuais, no setor de saúde pública municipal.
Art. 2º A Divisão será subordinada diretamente à Direção Executiva de Administração, a qual é subordinada ao Gabinete e à Coordenação de Gestão Administrativo Financeira da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e deverá atuar em estreita colaboração com os demais departamentos da Secretaria, além de órgãos fiscalizadores e reguladores externos, quando necessário.
Art. 3º Esta regulamentação tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos para a apuração de inadimplências contratuais, a identificação de causas, e as medidas corretivas e punitivas a serem adotadas.
Art. 4º**A DAIC**tem por finalidade:
I. apurar, instruir e relatar processos administrativos sancionadores referentes a inadimplementos contratuais;
II. assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação aplicável;
III. garantir a observância dos princípios da Administração Pública;
IV. resguardar o interesse público e a continuidade dos serviços de saúde;
V. uniformizar procedimentos e critérios na análise de casos.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA DAIC

Art. 5º São atribuições da Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais:
I. Analisar os elementos ensejadores para abertura de processo administrativo sancionador e mediante autorização da autoridade competente, atuar no processo para instrução de possível aplicação de penalidade, notificar a empresa que cometer infração ou descumprir cláusulas contratuais, informando a correspondente penalidade que a empresa contratada estará sujeita;
II. Apurar, quando houver indícios de inadimplência contratual, as causas e os responsáveis pela irregularidade;
III. Avaliar os contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ênfase no cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente as relativas ao pagamento de valores devidos e prazos estipulados;
IV. Elaborar as Notificações das empresas inadimplentes, as quais em conjunto serão assinadas pelos gestores da SEMUSA, a saber: Secretário(a) Municipal de Saúde, o Diretor (a) do Departamento Administrativo e o(a) Gerente da DAIC/DA/SEMUSA;
V. Receber eventual defesa apresentada pela empresa e providenciar análise e parecer dirigido ao(a) Secretário(a) de Saúde/SEMUSA, (observando ordem cronológica) e na ausência de defesa/manifestação, conduzir o processo, impulsionado de Ofício, nos termos do art. 2º, inciso XII, da Lei n. 9784/1999;
VI. Encaminhar as Notificações para as empresas inadimplentes, para que esta apresente Defesa Prévia observando os prazos compatíveis com a legislação, a contar do recebimento da notificação pela contratada;
VII. Acompanhar prazos de Defesas Prévias das empresas notificadas, em consonância com as regras vigentes ao caso;
VIII. Processar e apensar aos autos os documentos relativos a Inadimplências Contratuais, encaminhados e informados pelos setores/departamentos competentes;
IX. Solicitar aos setores/departamentos competentes, as informações necessárias para elaboração de resposta e decisões administrativas;
X. Elaborar Despachos, Ofícios e outros documentos que versem as matérias correlatas de competência da – DAIC;
XI. Elaborar as respostas e decisões administrativas das notificações efetuadas pela DAIC, que serão assinadas pelos Gestores da SEMUSA;
XII. Encaminhar à Autoridade que competir para análise/parecer os recursos apresentados pelas empresas inadimplentes;
XIII. Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ, quando compatível, a Decisão da Autoridade Competente, para que seja efetuado na Receita o Lançamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) da Sanção Administrativa /MULTA CONTRATUAL em face da Empresa Contratada Inadimplente;
XIV. Encaminhar à Superintendência Municipal de Licitação/SML a Decisão da Autoridade Competente, quanto à Sanção Administrativa aplicada à Empresa Contratada Inadimplente;
XV. Encaminhar as decisões administrativas para o setor competente efetuar publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho;
XVI. Encaminhar para a CGM, para análise e procedimento de inclusão de empresa no banco de dados SICAF, quando o processo versar sobre suspensão, em conformidade com a Lei Complementar Nº 665, DE 26 DE JUNHO DE 2017;
XVII. Encaminhar para as Empresas, via endereço eletrônico ou outro meio compatível/possível, todas as decisões administrativas que ensejaram o PAIC (Processo de Apuração de Inadimplências Contatuais);
XVIII. Manter planilhas atualizadas com as informações dos andamentos processuais elaborados pela DAIC;
XIX. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela DAIC;
XX. Providenciar o encerramento/arquivamento do processo sancionatório e quando se fizer necessário, encaminhar os autos ao departamento de origem;
XXI. Desempenhar outras atividades correlatas;
XXII. Os processos serão conduzidos em ordem cronológica, observadas exceções expressas pelo Departamento e a Autoridade Competente;
XXIII. Não competirá à DAIC, realizar análise acerca de pedidos de cancelamento de item, reajuste de preço ou dilação de prazo de entrega, distrato, rescisão contratual ou cancelamento, ficando a cargo desta, encaminhar os requerimentos aos setores competentes.
XXIV. A Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais poderá propor as medidas corretivas e punitivas para garantir a regularização dos contratos, visando reduzir perdas e primando pela celeridade processual, conforme a legislação vigente;

CAPÍTULO III - DAAPURAÇÃO DAS INADIMPLÊNCIAS

Art. 6º O processo administrativo sancionador conduzido pela DAIC seguirá, preferencialmente, as seguintes fases:
I.**Fase de Identificação:**a Divisão deverá realizar o levantamento preliminar da inadimplência, incluindo a análise dos documentos fiscais, registros de pagamentos e demais informações pertinentes;
II.**Fase de Conciliação e Regularização:**constatada a inadimplência, a Divisão deverá notificar formalmente a parte inadimplente, oferecendo um prazo para regularização da pendência ou apresentação de justificativa, e buscar uma solução, conforme o caso.
Art. 7º Caso a inadimplência não seja regularizada, a Divisão deverá agir no caso para a adoção das medidas legais cabíveis, que poderão incluir:
I. Suspensão ou rescisão do contrato;
II. Aplicação de penalidades contratuais, como multas e juros, conforme estipulado no instrumento contratual;
III. Encaminhamento para a Procuradoria-Geral do Município, visando a tomada de medidas judiciais ou administrativas.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E REGISTRO

Art. 8º A Divisão deverá manter um sistema informatizado de controle de inadimplências contratuais, no qual serão registradas todas as notificações, protocolos de prazos e ações tomadas.
Art. 9º Os relatórios de apuração das inadimplências contratuais deverão ser apresentados à Direção de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde periodicamente, com a indicação das pendências, dos responsáveis, e das medidas adotadas.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS

Art. 10 O processo administrativo para apuração de inadimplência contratual deverá observar os prazos previstos na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal nº 745/2018 e o Decreto Municipal nº 18.892/2023, assegurando a razoabilidade temporal, a ampla defesa e o contraditório.
Art. 11 O prazo para a condução do processo administrativo disciplinar será dividido em diversas fases, e os prazos máximos estabelecidos nesta norma devem ser observados, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e formalizados.
Art. 12 Fases do Processo Administrativo Disciplinar e Seus Prazos
Seção I: Instauração e Comunicação
Art. 13 A instauração do PAIC deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência formal da infração, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº8.666/1993.
Seção II: Apuração Preliminar
Art. 14 O prazo para a apuração preliminar das circunstâncias da infração será de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado uma

única vez por igual período, com justificativa fundamentada, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.
Seção III: Instrução do Processo
Art. 15 A fase de instrução do processo, incluindo a coleta de provas e a oitiva das partes, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme estabelecido pelo artigo167 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 16 Durante esta fase, a empresa infratora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, contados a partir da ciência do ato que lhe imputou a infração
Seção IV: Relatório Final
Art. 17 Após a instrução do processo, será elaborado um relatório final, no qual o responsável pelo PAIC apresentará sua conclusão e a proposta de aplicação da penalidade, quando for o caso.
Art. 18 O prazo para a elaboração do relatório final será de 10 (dez) dias úteis, a contar do término da fase de instrução, conforme previsão do artigo 167 da Lei nº 14.133/2021.
Seção V: Decisão Final
Art. 19 A decisão final será proferida pela Autoridade Competente, com base no relatório e nos elementos constantes do processo. O prazo para a Autoridade responsável proferir a decisão será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do relatório final.
Capítulo III: Prazos Gerais e Exceções
Art. 20 Todos os prazos estabelecidos neste regulamento são contados em dias úteis, salvo disposição em contrário.
Art. 21 A Autoridade Competente poderá prorrogar os prazos previstos, desde que devidamente justificado e formalizado, com observância do princípio da razoabilidade e da necessidade de garantir o contraditório e a ampla defesa.
Capítulo IV: Disposições Finais
Art. 22 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento, sem justificativa adequada, poderá implicar a nulidade do processo, conforme o caso.
Art. 23 A violação dos prazos poderá ensejar responsabilização administrativa da Autoridade responsável pela condução do PAIC, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 24 O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte dos contratados poderá acarretar as seguintes penalidades:
I. Advertência por escrito, caso a inadimplência seja sanada no prazo estipulado;
II. Multa conforme previsão contratual, caso o inadimplemento persista;
III. Inscrição no cadastro de inadimplentes, quando aplicável, conforme as normas do Município.
IV. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Porto Velho (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos;
Art. 25 As penalidades devem ser aplicadas de acordo com a gravidade da inadimplência e com as disposições contratuais e legais pertinentes. A Rescisão do contrato, poderá ocorrer durante o trâmite do processo por inadimplência caso o inadimplemento seja considerado grave ou irreparável, sem prejuízo do andamento processual.

CAPÍTULO VII - DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES
Art. 26 A condução dos processos será realizada por servidores designados formalmente para compor comissões ou equipes processantes, observando a imparcialidade, a qualificação técnica e a ausência de impedimentos legais.
Art. 27 Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos artigos da legislação vigente, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
§1º A comissão deverá ser formada entre servidores conforme normas definidas em cada ramo.
§ 2º A comissão deverá seguir os mesmos procedimentos e atribuições da DAIC, pois estará exercendo atividades junto a Divisão.

Art. 28 Ficam os servidores abaixo relacionados, DESIGNADOS para compor a Comissão de apurações de eventuais inadimplementos contratuais e apuração de responsabilidades, no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

Nome	Matrícula	Cargo	Atribuição
NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS	10079328	GERENTE DA DIVISÃO DE APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	PRESIDENTE
ANTONIO FABRICIO PINTO DA COSTA	38241	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MEMBRO
MAÍRA OLIVEIRA NERY	230813	FARMACÊUTICA	MEMBRO
Ana Maria Marcelino Antônio Barros	279548	FARMACÊUTICA	SUPLENTE
Tiago Oliveira Barroso Delfino	303636	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MEMBRO
Daniel Hugo Silva Oliveira	10080110	DIRETOR I	MEMBRO

Art. 29 Fica a Comissão investida dos poderes de investigação, apreciação e julgamento de todo o conjunto probatório apresentado, e de solicitação quando necessário, de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.
Art. 30 A Comissão deverá observar na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais e contratuais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no decorrer do processo, sob pena de nulidade dos seus atos.
Art. 31 Todos os procedimentos adotados pela Comissão relativos a devida instrução processual, visando a ampla defesa e do contraditório, obedecerão ao previsto na Seção II - Das Sanções Administrativas, Art. 86 a 88 e Capítulo V - Dos Recursos Administrativos, Art. 109 da Lei Federal 8.666/93 ou o previsto na Lei 14.133/21 Capítulo I - Das Infrações E
Sanções Administrativas, art. 155 a 163.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Fica assegurado aos contratados o direito de ampla defesa e contraditório no processo de apuração das inadimplências, conforme as normas jurídicas aplicáveis.
Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 16/01/2026, às 12:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0418096 e o código CRC 074E5967

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:40A35E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 8/2026/SEMUSA-DEPTRAN

Porto Velho, 13 de Janeiro de 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR,o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei n°. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO	VALIDADE CNH
10080423	**MATHEUS ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA**	Técnico em Enfermagem	06506303109	05/08/2031

Art. 2°- Aos condutores cabem:

I – inspecionar o veículo antes da partida e no final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo o obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V - zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI - preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
VII – acatar a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/DMAG/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII – acatar a instrução normativa N° 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3°- O Veículo Oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da**Divisão do Serviço Social/DSS/SEMUSA**no período do expediente das 8 às 18 hr, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4°-Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Art. 5° -Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.

Atenciosamente,

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1666/I, de 04 de Julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 14/01/2026, às 16:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0409224 e o código CRC 48C1EDF9.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7522A5C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 9/2026/SEMUSA-DEPTRAN

Porto Velho, 13 de janeiro de 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR,o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei n°. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO	VALIDADE CNH
235714	**Humberto de Holanda Bessa Júnior**	Agente de Combate às Endemias	01712226001	01/05/2032

Art. 2°- Aos condutores cabem:

I – inspecionar o veículo antes da partida e no final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo o obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI - preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
VII – acatar a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/DMAG/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII – acatar a instrução normativa N° 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3°- O Veículo Oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do**Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho/CMSPV/SEMUSA**no período do expediente das 8 às 18 hr, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4°-Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Art. 5° -Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.

Atenciosamente,

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1666/I, de 04 de Julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 14/01/2026, às 16:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0409634 e o código CRC 040AB44C.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6FE50EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 9/2026/SEMA-ASTEC

PORTARIA Nº 9/2026/SEMA-ASTEC

"Altera o Gestor do Contrato com a SPMV referente ao Processo Nº 022.000230/2025-87 (00600-00017182/2025-46), no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Decreto nº 12.931/2013 e pela Lei Municipal nº 2.572/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRE HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 10078900, para exercer a função de Gestor do Contrato, em substituição à servidora BRENDA LI PEREIRA, comas seguintes atribuições relativas ao contrato firmado com a SPMV:

I – atuar como **Gestor do Contrato**, responsabilizando-se pela coordenação administrativa da execução contratual;
II – exercer, de forma subsidiária à Comissão de Fiscalização, a**fiscalização técnica e administrativa**, incluindo o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação de conformidade com o objeto contratual e o cumprimento das obrigações pactuadas;
III – realizar o **monitoramento de metas, prazos e indicadores**, promovendo o registro sistemático das atividades executadas;
IV – proceder ao **ateste de execução**, quando cabível, bem como à emissão de **análises técnicas, manifestações e pareceres conclusivos**acerca da execução contratual;
V – atuar como **Coordenação Técnica do Contrato / Unidade Gestora**, para todos os fins administrativos e operacionais;
VI – prestar informações, subsídios técnicos e esclarecimentos às instâncias superiores, aos órgãos de controle e às unidades administrativas competentes, sempre que demandado.
VII - apresentar relatório mensal da execução do serviço, do cumprimento do plano de trabalho pactuado e acompanhar os pagamentos.

Art. 2º Fica o servidor ora designado autorizado a praticar todos os atos necessários ao regular exercício das atribuições acima descritas, observada a legislação vigente, os normativos internos e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA
Decreto Nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F2A1A56

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 08/SMD/2026

PORTARIA Nº 08/SMD/2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferido no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº, 882/2022 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº134/DA/SMD/2025 e PORTARIA Nº135/DA/SMD, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/12/2025, Edição 4130.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Porto Velho /RO, 19 de janeiro de 2026.

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Distritos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B17CF4DE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 09/SMD/2026

"Designar servidores para constituírem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra do Contrato nº 015/PGM/2024, Processo ETCDF nº 00600.00040090/2023-06-e, Contratação de empresa de engenharia para realização da Obra de Construção de um galpão para instalação de fábrica de bloquetes no distrito de Nova Califórnia."

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 882/2022 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Processo ETCDF nº 00600.00040090/2023-06-e e SEI: 024.000322/2025, e considerando:

• A conclusão dos serviços relativos à obra de construção de um galpão para instalação de fábrica de bloquetes no distrito de Nova Califórnia;

• O disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", e no §3º da Lei nº 8.666/1993, que exige o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia mediante termo circunstanciado elaborado por comissão competente;

• A necessidade de avaliação técnica e administrativa da conformidade da obra com o projeto, especificações e normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Recebimento Definitivo

Fica instituída a Comissão de Recebimento Definitivo da obra "Construção do galpão para instalação de fábrica de bloquetes no Distrito de Nova Califórnia", composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Gisele Rocha Mercês	Arquiteta	315070	Presidente
Rogério dos Santos	Engenheiro Eletricista	23656	Membro

Art. 2º - Competências da Comissão de Recebimento Definitivo

• Realizar vistoria técnica final na obra, com a finalidade de identificar e registrar eventuais vícios aparentes, defeitos construtivos, não conformidades visíveis e falhas de funcionamento dos sistemas e serviços executados;

• Solicitar, quando necessário, correções, ajustes ou complementações dos serviços à empresa contratada, estabelecendo prazos para saneamento das irregularidades constatadas;

• Atestar a conclusão da obra, após sanadas todas as pendências apontadas;

• Emitir o Termo de Recebimento Definito – TRD.

Art. 3º- Prazo
A Comissão terá prazo de até 90 (noventa) dias para realização das atividades e emissão do Termo de Recebimento Definito – TRD, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Vigência
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Porto Velho - RO, 19 de janeiro de 2026.

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Distritos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B55403C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 10/SMD/2026

"Designar servidores para constituírem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra do Contrato nº 048/PGM/2024, Processo etcdf n° 00600.00025592/2023-07-e, Contratação de empresa

de engenharia para realização da Obra de Reforma da Sede Administrativa do Distrito de Vista Alegre”

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 882/2022 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Processo ETCDF n° 00600.00025592/2023-07-e e SEI: 024.000350/2025-64, e considerando:

• A conclusão dos serviços relativos à Obra de Reforma da Sede Administrativa do Distrito de Vista Alegre;

• O disposto no art. 73, inciso I, alínea “a”, e no §3º da Lei nº 8.666/1993, que exige o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia mediante termo circunstanciado elaborado por comissão competente;

• A necessidade de avaliação técnica e administrativa da conformidade da obra com o projeto, especificações e normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Recebimento Definitivo

Fica instituída a Comissão de Recebimento Definitivo da “Obra de Reforma da Sede Administrativa do Distrito de Vista Alegre”, composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Gisele Rocha Mercês	Arquiteta	315070	Presidente
Rogério dos Santos	Engenheiro Eletricista	23656	Membro

Art. 2º - Competências da Comissão de Recebimento Definitivo

• Realizar vistoria técnica final na obra, com a finalidade de identificar e registrar eventuais vícios aparentes, defeitos construtivos, não conformidades visíveis e falhas de funcionamento dos sistemas e serviços executados;

• Solicitar, quando necessário, correções, ajustes ou complementações dos serviços à empresa contratada, estabelecendo prazos para saneamento das irregularidades constatadas;

• Atestar a conclusão da obra, após sanadas todas as pendências apontadas;

• Emitir o Termo de Recebimento Definito – TRD.

Art. 3º — Prazo
A Comissão terá prazo de até 90 (noventa) dias para realização das atividades e emissão do Termo de Recebimento Definito – TRD, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º — Vigência
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Porto Velho - RO, 19 de janeiro de 2026.

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Distritos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE862956

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

PROCESSO N° 045-1/SEMAS/2026

Solicitante: Secretaria municipal de assistência social - SEMAS
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto de Atividade: 2041 – Manut. Das Atividades - Capela Mortuária.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica;
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços terceiro;
Ficha: 172

Objeto: ESTIMATIVO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ Nº: 02.984.038/0001-71
Valor total: R$ 1.973,54 (mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)
Fundamentação: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 16 de janeiro de 2026.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria 001/GP/2025

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:464CA98B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

PROCESSO N° 25-1/SEMAF/2026

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Projeto de Atividade: 2025 – Gestão Administrava – SEMAF
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica;
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços terceiro;
Ficha: 38

Objeto: ESTIMATIVO DE ENERGIA

Contratada: ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ Nº: 05.914.650/0001-66
Valor total: 46.754,22 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)
Fundamentação: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 19 de janeiro de 2026.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria 001/GP/2025

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:9B54B653

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025

PROCESSO: Nº 1.839/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** DALBERTO CONSULTORIA E

ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, na cidade de Putinga/RS. **Objeto:** contratação de empresa especializada para o acompanhamento e monitoramento de programas e projetos do MEC/FND. O valor global do presente contrato é de R$ 51.012,00 (cinquenta e um mil e doze reais), conforme proposta apresentada, sendo 12 parcelas mensais de R$ 4.251,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa quanto à vantajosidade e necessidade da continuidade dos serviços.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0726A165

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO: Nº 1.445/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, sediada na rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, na cidade de Rio Verde/GO. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10), FILTROS, ADITIVOS E LUBRIFICANTES AOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONTROLE INFORMATIZADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO DE ABASTECIMENTO, EM POSTOS DE COBUSTÍVEIS ESPALHADOS EM TODO ESTADO DE RONDÔNIA. Fica o prazo para execução do objeto contratado prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 22/01/2026, conforme a cláusula quarta do objeto do contrato aditivado.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D8A0AF7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-124/2026/SEMAP.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias de campo no município no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor do servidor listado abaixo, estará no município de Primavera de Rondônia/RO, entre os dias 19 a 22 de janeiro de 2025, com o objetivo de atender os produtores rurais nos serviços do porteira adentro. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Toyota Hilux, placa SLH 6A56, conforme memorando nº 018/SEMAP/2026 (ID 20110).

Adaelson Fogaça, Operador de Escavadeira. CPF: *.764.***-15; R$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 19 de janeiro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E0943146

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-126/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 19 de janeiro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica previamente agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Fiat Cronos, placa SLH5A36, conforme memorando nº 035/SEMSAU/2026 (ID 20106).

Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF. *.982. ***-72; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 19 de janeiro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:715A0252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-127/2026/SEMAS.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária de campo fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Cacoal/RO, no dia 20 de janeiro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para perícia médica no INSS. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Renault Oroch, placa QTI3G59, conforme memorando nº 020/SEMAS/2026 (ID 20161).

Claudinei da Silva de oliveira, Motorista, CPF. *.973. ***-49; R$ 70,00 (setenta reais),**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 19 de janeiro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:70388E38

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO PROC. N° 3-2349

PROCESSO Nº 3-2349/2025/SEMAS
ASSUNTO: Solicitação de Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): Hortência Paula Cardoso Aragão Venturin

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo da servidora **Hortência Paula Cardoso Aragão Venturin,** perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) **de acordo com e a prestação de contas (ID 17764), (ID 17773), (ID 17774), (ID 17775), (ID 17776), (ID 17778) e (ID 17779) deste processo. E Parecer Técnico do controle interno (ID 19262) deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de janeiro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:BF42BD15

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2347

PROCESSO Nº 3-2347/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o período de 21 a 24 de dezembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 18258), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de janeiro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8F08D6D9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2348

PROCESSO Nº 3-2348/2025/GP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Elias Andriato Ribeiro e Romildo Mendes Pereira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Elias Andriato Ribeiro e Romildo Mendes Pereira**, perfazendo o valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o período de 22 de dezembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 17992), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de janeiro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D1F1EE66

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2365

PROCESSO Nº 3-2365/2025/GP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Lucas Nunes da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Lucas Nunes da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o período de 28 e 29 de dezembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 18355), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de janeiro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CA22DA19

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-75

PROCESSO Nº 3-75/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Maikon Antônio Dantas

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Maikon Antônio Dantas**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (**cento e cinquenta** reais) para o período de 7 de janeiro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 19503), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de janeiro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6E52686F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-75

PROCESSO Nº 3-75/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Maikon Antônio Dantas

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Maikon Antônio Dantas**, perfazendo o valor total de R$ 600,00 (**seiscentos** reais) para o período de 10 e 11 de janeiro de 2026,

de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 19698), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de janeiro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:777FE9B1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-77

PROCESSO Nº 3-77/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Eliandro de Souza Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Eliandro de Souza Santos**, perfazendo o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) para o período de 12 de janeiro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 19226), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de janeiro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6A922BA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2520/2026. DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$75.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 75.000,00
Reabertura de Crédito

02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

249	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	75.000,00
		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2002 2 706
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 706	Transferência Especial da União	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 75.000,00
REABERTURA

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:1A3948A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2521/2026. DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2026, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1.302 de 09/01/2026 (Lei Orçamentária Anual - 2026).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº de 30 de dezembro de 1899 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2521, de 16 de Janeiro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.302, de 09 de Janeiro de 2026) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de suapublicação.

Rio Crespo - RO, 16 de janeiro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0002	GESTÃO INTEGRADA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
42	04.123.0002.2018.0000	0002	21.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			21.000,00

LOCAL:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0002	GESTÃO INTEGRADA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
40	04.123.0002.2018.0000 0002		-21.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-21.000,00

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:9044719D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2522/2026. DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$908.405,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 908.405,30

Reabertura de Crédito

02 05 01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMURMA

250	15.451.0004.1001.0000	URBANIZAMAIS - DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO U	17.405,30
		URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA	F.R.: 0 2 500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
251	15.451.0004.1001.0000	URBANIZAMAIS - DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO U	891.000,00
		URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA	F.R.: 2003 2 701
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
2		Recursos de Exercícios Anteriores	
002 701		Outras Transferências de Convênios ou In	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA: 908.405,30

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:4DC63A85

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2523/2026. DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$243.283,28 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 243.283,28

Reabertura de Crédito

02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

252	10.301.0008.2049.0000	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	243.283,28
	3.3.90.30.00	OPERACIONALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA UBS MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3001 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	003 600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA: 243.283,28

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:25586DC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2524/2026-GAB/PMRC. DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação com ônus, de servidores para compor a Equipe de Apoio instituída para realização dos procedimentos administrativos para compras governamentais, de acordo com artigos lº, 6º e 8º da Lei Municipal nº 1047/2022, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam os servidores relacionados com respectivos nomes e matrículas, efetivos e em cargo de comissão, para compor a comissão que auxiliará o agente de contratação e o pregoeiro do setor de compras Governamentais do Município de Rio Crespo-RO, conforme segue:

– EFETIVOS
Alcione Mochinski – Mat. 376
Mari Gavioli – Mat. 11
Felipe Pereira Barros – Mat. 1981

– COMISSIONADOS
Edilaine Pereira Rodrigues – Mat. 1963
Leidiane Vieira Dos Santos – Mat. 1795
Lucelia Jeniffer Galdino Meireles – Mat. nº 1995
Rafael Rodrigo De Lima – Mat. 1337
Samilla Nayara Costa Silva – Mat. nº 1998
Rallianderson Hora dos Santos – Mat. nº 2018

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2516 de 15 de janeiro de 2026.

Rio Crespo – RO, 19 de janeiro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:7192DD92

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº5092/2026-GAB-PREF. DE 19 DE JANEIRO DE 2026

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE, de acordo com o Artigo 392, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943), a Servidora **REGIANE MOREIRA PEREIRA**, cargo de servidor efetivo CLT de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS / SAUDE 40 HS, Matrícula nº 1472, pertencente ao Quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde , no período de 120 (dias) a contar do dia 13/01/2026 a 12/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 19 de janeiro de 2026

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:1D90C251

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 05/2026 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**LOTE**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA/HIDROTERAPIA, INCLUINDO AVALIAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA, BEM COMO DE EQUOTERAPIA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$** 231.563,44 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Abertura da sessão dia 03 de Fevereiro de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 7240-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 19 de Janeiro de 2026.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:37CBCDF8

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/CMRM-2025

CONTRATO Nº: 004/CMRM-2025.
PROCESSO ADM. Nº: 145/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2025.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12.
CONTRATADA: C. R. Comércio e Monitoramento de Alarmes Ltda., CNPJ nº 07.177.807/0001-43.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança eletrônica de monitoramento de alarmes e da funcionalidade/integridade de câmeras de imagens.
VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2025 a 18 de dezembro de 2030.
VALOR: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.164/33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: Própria.
FORO: Comarca de Rolim de Moura-RO.
DATA: 18 de dezembro de 2025.

Ordenador:
IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS -
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:5B4E1DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 6765/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - SEMACOL

Através do presente, homologa ***o pregão eletrônico nº 90/2025****, do processo licitatório* ***nº 6765/2025*** *de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, visando assessorar o município de Rolim de Moura/RO na elaboração, organização e condução do processo seletivo destinado à escolha da entidade fechada de previdência complementar (EFPC) multipatrocinada, que administrará o regime de previdência complementar – RPC dos servidores municipais, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 001/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 500/PGM/2025:*

Empresa vencedora:

ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
CNPJ: *22.963.735/0001-53*
Valor: *R$* 61.000,00

Rolim de Moura, 15 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:7ED6DC52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 5895/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Através do presente, homologa e adjudica ***a concorrência nº 018/2025 Contrato de Repasse nº 947555/2023/MIDR/CAIXA****, do processo licitatório* ***nº 5895/2025*** *de Contratação de empresa especializada em construção de galeria de concreto, localizada na Linha 188, km 8 / Travessão com a linha 192, lado sul, zona rural do Município de Rolim de Moura/RO (dimensão: 3,00m x 3,00m), conforme despacho nº 002/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 454/PGM/2025, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA
CNPJ: *08.408.495/0001-02*
Valor: *R$* 181.714,17 (Cento e oitenta e um mil setecentos e quatorze reais e dezessete centavos)

Rolim de Moura, 15 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:6746A53E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2025 PROCESSO N°. 1069/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

PREGÃO ELETRONICO **Nº 54/2025**
PROCESSO **N°. 1069/2025.**

Objeto : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PENSOS LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES GERAIS DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE RO...,..**PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA.**
CNPJ: **48.559.162/0001-90**
VALOR: R$ 1.088.487,37

Obs.: A íntegra da Ata n. **02/2026** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 19 DE JANEIRO DE 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2FBD4846

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA 24-2026 - NOMEIA- CLAUDILEIA - COORDENADORA PEDAGOGICA

PORTARIA Nº24/GAP/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

"Nomeia Coordenadora Pedagógica vinculado (a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1529/2025;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Sr. º (ª). **Claudileia Brigido Fernandes Mateus**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 310**, no cargo/função de Coordenadora Pedagógica**,** vinculado (a) Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 12/01/2026;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/01/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:459031B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA 26-2026 - NOMEIA - POLYANA BARBOSA - MEDICA MAT- 6394

PORTARIA Nº26/GAP/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

"Nomeia médico (a) Clínico Geral vinculada à SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, concurso público 001/2024, bem como edital de convocação 27/2025;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear a (o) Sr.ª (º). **Polyana Barbosa**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6394**, no cargo de **Médico(a) – Clínico Geral** vinculado (a) à Secretaria municipal de saúde -SEMUSA, aprovado(a) em concurso público: edital de concurso público Nº001/2024/PMSFO/RO, de 22 de fevereiro de 2024, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de: **Médico(a) – Clínico Geral** e as demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 24/01/2026;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/01/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:B74F660A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 01/SEMED/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 01/SEMED/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de São Felipe D´Oeste/RO conforme §1º do art. 4º do Decreto 3032/2025."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Josiel Silvares De Oliveira, Município de São Felipe D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do art. 4º do Decreto 3032/2025 de 01 de outubro de 2025.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 3032/2025, que cria a Comissão Intersetorial para elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de São Felipe D´Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Equipe Técnica de elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de São Felipe D´Oeste/RO, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:

I – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação (Coordenador):
Titular: Claudiléia Brigido Fernandes Mateus
Suplente: Fátima Eduarda Sousa Sales

II - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Viviane Nunes Magalhães
Suplente: Nádia dos Santos Schimdt

III – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Finanças;
Titular: Elaine Pereira Chalegra
Suplente: Izaque Alves

IV – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;
Titular: Cláudia Helena Gaspar Silva
Suplente: Larissa Ramalho Vieira

V – Representante Técnico da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Fernanda Correia da Silva Santos
Suplente: Gessênia Ferreira Paiva Correia
VI – Representante Técnico dos gestores escolares da rede pública municipal;
Titular: Hélio Montes Coelho Junior
Suplente: Gustavo Ronconi Ferrari

VII – Representante Técnico dos professores da rede pública municipal;
Titular: Roberta Ronconi Maciel
Suplente: Poliana Theotonio de Oliveira

VIII – Representante Técnico dos profissionais de educação;
Titular: Eliane Luciana da Silva da Laet
Suplente: Amanda Carvalho Da Cruz

IX – Representante Técnico da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: Tiago de Andrade Chagas
Suplente: Jenifer Queli Gonschorowski Gomes

§1º. O objetivo da Equipe Técnica é elaborar a proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação PME.
§2º. A Coordenação da Equipe designará um de seus membros para secretariar os trabalhos da Equipe Técnica.
§3º. A Equipe Técnica subordina-se diretamente à Comissão Intersetorial, nos termos do §1º, do art. 4º do Decreto 3032/2025 de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Compete a Equipe Técnica de Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação:
Elaborar o Documento-base da proposta do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as orientações temáticas da educação infantil, alfabetização, ensino fundamental, educação integral e digital, inclusão e a estrutura da educação básica;
Estabelecer na proposta as formas de apoio sob as quais o município ofereça as temáticas para o ensino infantil, fundamental e se for o caso, também para o médio, educação profissional e tecnológica no território;
Construir a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e, entre outros aspectos: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento ao ensino obrigatório, a melhoria na qualidade do ensino, a formação humanística, científica e tecnológica, e a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no ensino fundamental;
Propor à Secretaria de Educação a realização do minicenso escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
Propor à Secretaria de Educação a realização do diagnóstico escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
Analisar dados e informações, com base no minicenso e no diagnóstico escolar, além dos dados oficiais do governo, sobre a oferta e a demanda educacional no município e as necessidades de estruturação e/ou aprimoramento das ações de melhoria contínua da educação no município;
Fixar metas e formular estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
Avaliar os investimentos necessários para cada meta e propor a previsão orçamentário-financeira para cumprimento dos objetivos e metas do Plano;
Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;
Submeter a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 no prazo estabelecido e apresentá-lo à Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 para validação;
Após a validação da proposta, apoiar a Comissão Intersetorial no processo de articulação com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e como a sociedade, além dos outros órgãos pertinentes, para realização das audiências públicas;
Participar dos debates públicos, examinar as propostas apresentadas e emitir parecer conclusivo sobre as sugestões apresentadas, para validação da Comissão Intersetorial;
Elaborar a versão preliminar da proposta para subsidiar o processo de sua aprovação;
Prestar apoio e assistência técnica à Comissão Intersetorial no processo de apreciação, pelo Fórum Municipal de Educação e de aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, da versão final da proposta;
Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Executivo no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da lei respectiva;
Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Legislativo, quando solicitado, no que se refere aos esclarecimentos que forem necessários no trâmite do processo legislativo para a aprovação da proposta de Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036;
Executar outras atividades vinculadas à elaboração da proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, quando requisitado pela Comissão Intersetorial ou quando identificar necessidades pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - A Equipe Técnica terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, contados a partir da data de publicação desta Portaria.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante justificativa circunstanciada a ser acatada pela Comissão Intersetorial e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0741414D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº25/GAP/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº25/GAP/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

"Autoriza servidor (a) a Conduzir Veículo Público da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Autorizar o (a) Srº (a) **Claudileia Brigido Fernandes Mateus,** brasileiro (a), Cadastrado (a) sobº CPF/MF: 813. ***.***-34, cadastrado (a) como servidor(a) da Prefeitura Municipal, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor(a) em que portar;
Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, valendo esta concessão a partir desta data;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/01/2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:6971FDA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº27/GAP/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº27/GAP/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

"Nomeia Psicólogo - SEMUSA vinculado (a) à SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei 1670/2025, concurso público 001/2024, bem como edital de convocação 28/2025;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear a (o) Sr.ª (º). **Gilmar Rocha dos Santos**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6395**, no cargo de **Psicólogo - SEMUSA** vinculado (a) à Secretaria municipal de saúde -SEMUSA, aprovado(a) em concurso público: edital de concurso público Nº001/2024/PMSFO/RO, de 22 de fevereiro de 2024, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de: **Psicólogo** e as demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 21/01/2026;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 19/01/2026.

* Documento Assinado Digitalmente*

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:32650B06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CMAS

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), referentes à aplicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar. Os valores, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Felipe D'Oeste, serão repassados à referida instituição conforme as Programações Nº 110148420250001 e Nº 110148420250002.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Felipe D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Federal n° 8.742 de dezembro 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 011/1997 de 06 de maio de 1997, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistencia Social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: As deliberações por unanimidade da Reunião Ordinária com a ata de Nº **001/2026** deste Conselho, realizada na data de **13 de janeiro de 2026, às 9h**, na sala de Reuniões d----------a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Theodoro Rodrigues da Silva, n° 991 Centro de São Felipe D'Oeste – RO.

RESOLVE:
Art. 1º
Aprovar, por unanimidade, os Planos de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, referentes ao repasse de Emenda Parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Felipe D'Oeste, a ser destinada à referida instituição, conforme Programações nº 110148420250001 e nº 110148420250002.

Art.2º - Esta resolução entrara em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GESSÊNIA FERREIRA PAIVA CORREIA
Presidente do CMAS

São Felipe D'Oeste - RO, 13 de janeiro de 2026

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:62247001

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 3860-2025 SRP 03-2026 DISPOSIÇÃO FINAL RSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU).**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 3860/2025 (SEMA)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 05/02/2026 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$662.083,20 (Seiscentos sessenta dois mil, oitenta três reais e vinte centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 024/2026

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:6D179D76

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
ADITIVO AO CONTRATO 281/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 281/2025

Processo Administrativo: nº 2995/2025.
Contrato: nº 281/2025.
Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo de Prazo.
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: R. R. dos Santos.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de aquisição de materiais de construção.
Prazo: 06 (seis) meses, com início em 17/01/2026 e término em 17/07/2026.
Valor: Inalterado.
Fundamentação Legal: Arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
São Francisco do Guaporé/RO, 13 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:EE3D72B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **001/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **14/01/2026,**

RESOLVE:

1.Designar Os Senhores: Vereador **Genivaldo Marins da Silva** e o **Motorista Anderson da Silva Tenório**, no dia **15 de janeiro** de 2026, para a Cidade de Vilhena, deslocamento em veículo oficial, para visitar a Câmara Municipal em especial o Gabinete do Vereador Zé Duda, tendo em vista que o mesmo é Presidente da Comissão de Obras e Serviços Público, Agricultura, Meio Ambiente, Terra e Industria e Comercio, com o objetivo de obter conhecimentos dos projetos que podem ser viáveis ao Município de São Miguel do Guaporé, bem como, discutir sobre a possibilidade de incluir aqui as Comissões de Serviços Público, Agricultura, Meio Ambiente, Terra e Industria e Comercio.

2. Conceder aos referidos beneficiados, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **0,5 (meia)** diárias, no valor global e individual de **R$ 271,08.**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em 14 **de janeiro** de 2026.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:EA3951AB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º **002/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **16/0/2026,**

RESOLVE:

1.Designar os Servidores**: Beatriz Telo dos Santos**, **João Victor Caragnatto de Carvalho e Suzana Pellisari** nos período de 19 a 21 **de janeiro** de 2026, para a Cidade de Cacoal, sendo o deslocamento em **veículo próprio**, tendo a viagem como principal objetivo, participar de um Curso: Portal de Transparência e Inteligência Artificial - Com Base na Instrução Normativa 52/2017 e Suas alterações – TCE/RO.

2. Conceder aos referidos beneficiados, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **03 (três)** diárias, no valor global individual, acrescido de 20%, de **R$ 1.951,81 (mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).**

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

São Miguel do Guaporé, em 16 **de dezembro** de 2026.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:5B6F5359

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2026 DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS POR CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU – DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

DECRETO Nº 019/2026

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS POR CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU – DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração;

DECRETA:
Art. 1º- Ficam NOMEADOS através deste Decreto os membros para compor a Comissão Permanente de Recebimentos e Fiscalização de Materiais e Serviços Mecânicos por Cartão Magnéticos ou Chip no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Município de São Miguel do Guaporé/RO.
Onofre Monteiro da Silva – Membro Titular;
Jonathan Pedro Freitas de Carvalho Pinheiro - Membro Titular;
Izaias Lemos dos Santos – Membro Titular;
Eliezer Eugênio Pereira – Membro Titular;
Claudio Aparecido Firmino – Membro Titular.

Art. 2º- Os trabalhos concernentes à Comissão Permanente de Recebimentos e Fiscalização de Materiais e Serviços Mecânicos por Cartão Magnéticos ou Chip no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, serão desempenhados, preferencialmente, no horário de expediente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições divergentes e contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:A55362D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2026 DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFALTICO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 020/2026

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFALTICO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e controle das obras de recapeamento asfáltico realizadas no âmbito do Município;
CONSIDERANDO a importância de garantir a correta execução dos serviços, em conformidade com os projetos, contratos, normas técnicas e legislação vigente;

DECRETA:
Art. 1º- Ficam NOMEADOS através deste Decreto os membros para compor a Comissão para Fiscalização das obras de execução do recapeamento asfáltico das ruas e avenidas do Município de São Miguel do Guaporé/RO, sendo composta pelos servidores relacionados abaixo:
Marinaldo dos Anjos Martins – Membro Titular;
Luiz Alberto de Souza – Membro Titular;
Izael Vergilio – Membro Titular;
Josimar José de Souza – Membro Suplente;
Jurandir Pereira de Oliveira – Membro Suplente.

Art. 2º- Compete a Comissão nomeada:
Acompanhar a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, verificando sua conformidade com o projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;
Fiscalizar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
Registrar ocorrências, irregularidades e eventuais não conformidades;
Emitir relatórios técnicos e pareceres quando solicitados;
Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas, sugerindo as providências cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições divergentes e contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:7D3ED486

GABINETE DO PREFEITO
" DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DA SERVIDORA JENAINA APARECIDA ALVES PEREIRA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação-SEMED, situada na Avenida São Paulo, nº 1480, Bairro Cristo Rei, neste Município de São Miguel do Guaporé-RO, vem por meio deste após cumprimentá-los, CONVOCAR a servidora: JENAINA APARECIDA ALVES PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.956.912-16, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1251233 SESDEC/RO, funcionária pública desta prefeitura no cargo Efetivo de ZELADORA -40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, admissão em 01/11/2011. Vem através deste convocar a servidora relacionada acima, que se encontra de férias nos dias 05 de janeiro a 24 de janeiro de 2026, para exercer suas funções a partir do dia 19 de janeiro de 2026, ficando 06 dias restantes, para estar usufruindo em uma data oportuna de acordo com a disponibilidade da chefe imediato.

São Miguel do Guaporé –RO, 16 de janeiro de 2026.

EDNA DA MOTA ALVES
Sec. Municipal de Educação
Port. 013/2025

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:A4797775

GABINETE DO PREFEITO
" DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DA SERVIDORA RAFAELA LUCIO COELHO DUARTE"

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação-SEMED, situada na Avenida São Paulo, nº 1480, Bairro Cristo Rei, neste Município de São Miguel do Guaporé-RO, vem por meio deste após cumprimentá-los, **CONVOCAR** a servidora: **RAFAELA LÚCIO COELHO**

DUARTE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.929.322-09, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1188608 SSP/RO, funcionária pública desta prefeitura no cargo Efetivo de **PROFESSORA -40 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED,** admissão em 02/03/2017. Vem através deste convocar a servidora relacionada acima, que se encontra de férias nos dias 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2026, para exercer suas funções a partir do dia 22 de janeiro de 2026, ficando **09 dias** restantes, para estar usufruindo em uma data oportuna de acordo com a disponibilidade da chefe imediato.

São Miguel do Guaporé –RO, 19 de janeiro de 2026.

EDNA DA MOTA ALVES
Sec. Municipal de Educação
Port. 013/2025

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:BB6FB83D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE IZAEL VERGILIO EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria nº 173/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE IZAEL VERGILIO EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **SEÇÃO DE MECÂNICA – PMDA 02**, o senhor **IZAEL VERGILIO** vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:3898AD97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/GAB/2026. DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE RODRIGO CHAVES DE OLIVEIRA DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria nº 174/GAB/2026.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE RODRIGO CHAVES DE OLIVEIRA DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **ASSESSOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – PMDA 03**, o servidor **RODRIGO CHAVES DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 15 de janeiro de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2026.

Publique-se.
Registra-se,
Cumpra-se,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:839BA81E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RODRIGO CHAVES DE OLIVEIRA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria nº 175/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RODRIGO CHAVES DE OLIVEIRA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE – PMDA 04**, o senhor **RODRIGO CHAVES DE OLIVEIRA** vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:CE953DCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOÃO PAULO DE LIMA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 176/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOÃO PAULO DE LIMA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **ASSESSORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – PMDA 03**, o senhor **JOÃO PAULO DE LIMA** vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais - SEMAGRI.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:C946ECED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SILMARA BELESQUE MARTINS EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria nº 177/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SILMARA BELESQUE MARTINS EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR – FG/2**, a senhora **SILMARA BELESQUE MARTINS** vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15 de janeiro de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:A9BC5D1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/GAB/2026. DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE MARILENY BARBOSA DA SILVA MODOLO DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria nº 178/GAB/2026.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE MARILENY BARBOSA DA SILVA MODOLO DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR (LH 86 VISCONDE CAIRU) – PMDA 02**, a servidora **MARILENY BARBOSA DA SILVA MODOLO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 05 de janeiro de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2026.

Publique-se.
Registra-se,
Cumpra-se,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:BA15FCA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/GAB/2026. DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE ONOFRE MONTEIRO DA SILVA DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria nº 179/GAB/2026.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE ONOFRE MONTEIRO DA SILVA DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **SEÇÃO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTOS – PMDA 05**, o servidor **ONOFRE MONTEIRO DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 05 de janeiro de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2026.

Publique-se.
Registra-se,
Cumpra-se,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:443A1B55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/GAB/2026. DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SANDRA REGINA CARVALHO MACHADO DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria nº 180/GAB/2026.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SANDRA REGINA CARVALHO MACHADO DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **DIRETOR DO DAE – PMDA 10**, a servidora **SANDRA REGINA CARVALHO MACHADO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 05 de janeiro de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2026.

Publique-se.
Registra-se,
Cumpra-se,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:1B0DDBA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE KETHELLY CARDOSO FERNANDES EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 181/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE KETHELLY CARDOSO FERNANDES EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **DIVISÃO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – PMDA 04**, a senhora **KETHELLY CARDOSO FERNANDES** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 06 de janeiro de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:DA58D4C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE WIVEE RENATA BIANCHI FUZINATTO EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 182/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE WIVEE RENATA BIANCHI FUZINATTO EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – PMDA 12**, a senhora **WIVEE RENATA BIANCHI FUZINATTO** vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento - SEMUP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de janeiro de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:0D0122D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/GAB/2026. DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR ALEXANDRO AMERICO MACEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 183/GAB/2026.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR ALEXANDRO AMERICO MACEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 16 de janeiro de 2026 do servidor Alexandro Américo Macedo, matrícula nº 3339, ocupante cargo de Professor – 40 hrs, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED – com à admissão em 27 de fevereiro de 2017 conforme termo de posse;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 1º quinquênio do período aquisitivo de 2017 a 2022, usufruirá a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de janeiro de 2026.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:1C321C60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ISAIAS DOS ANJOS EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 184/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ISAIAS DOS ANJOS EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA CARTÃO-FEIRA – PMDA 08**, o senhor **ISAIAS DOS ANJOS** vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 06 de janeiro de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de janeiro de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:06673F57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MIKAELE MARINHO DE ALMEIDA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 185/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MIKAELE MARINHO DE ALMEIDA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA – PMDA 02**, a senhora **MIKAELE MARINHO DE ALMEIDA** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 06 de janeiro de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de janeiro de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:29878997

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - ABA MED S.A

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/01/2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CASA SERTANEJA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 36.532.309/0001-70
Valor Total Adjudicado - R$ 31.423,53

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:425F4173

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - CASA DO LAVRADOR MAQUINAS E FERTILIZANTES LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/01/2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CASA DO LAVRADOR MAQUINAS E FERTILIZANTES LTDA
CNPJ/CPF: 60.049.568/0001-29
Valor Total Adjudicado - R$ 36.900,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:5EF6B2E4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - CASA SERTANEJA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/01/2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CASA SERTANEJA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 36.532.309/0001-70
Valor Total Adjudicado - R$ 31.423,53

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:86404921

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - M. L. DE LUCENA & CIA LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/01/2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M. L. DE LUCENA & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 09.313.037/0001-44
Valor Total Adjudicado - R$ 15.800,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:B813364C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - MULTICENTER COMERCIO LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/01/2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MULTICENTER COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 40.878.085/0001-20
Valor Total Adjudicado - R$ 4.400,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:C87677CE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - P D V PECAS EIRELI- ME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/01/2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: P D V PECAS EIRELI- ME
CNPJ/CPF: 28.737.608/0001-12
Valor Total Adjudicado - R$ 6.600,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:34A4A0DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/01/2026
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.282.550/0001-18
Valor Total Adjudicado - R$ 32.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:93932128

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 518/2025 - V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	518/2025
b) Licitação Nrº :	37/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	19/01/2026
e) Objeto da Licitação :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE E AEREAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 36.957.287/0001-90
Valor Total Adjudicado - R$ 270.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 19 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:9F3CFEBC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - CASA DO LAVRADOR MAQUINAS E FERTILIZANTES LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	16/01/2026
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CASA DO LAVRADOR MAQUINAS E FERTILIZANTES LTDA
CNPJ/CPF: 60.049.568/0001-29
Valor Total Homologado - R$ 36.900,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:61BCBF8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - CASA SERTANEJA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	16/01/2026
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CASA SERTANEJA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 36.532.309/0001-70
Valor Total Homologado - R$ 31.423,53

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:4E38BC28

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - M. L. DE LUCENA & CIA LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	16/01/2026
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M. L. DE LUCENA & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 09.313.037/0001-44
Valor Total Homologado - R$ 15.800,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:789B50A2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - MULTICENTER COMERCIO LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	16/01/2026
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MULTICENTER COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 40.878.085/0001-20
Valor Total Homologado - R$ 4.400,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:BB4DA706

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - P D V PECAS EIRELI- ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	16/01/2026
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: P D V PECAS EIRELI- ME

CNPJ/CPF: 28.737.608/0001-12

Valor Total Homologado - R$ 6.600,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:E49BF5C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1538/2025 - SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2025
b) Licitação Nrº :	42/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	16/01/2026
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERMANENTES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.282.550/0001-18
Valor Total Homologado - R$ 32.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:4831F9A9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 518/2025 - V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	518/2025
b) Licitação Nrº :	37/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	19/01/2026
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE E AEREAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 36.957.287/0001-90
Valor Total Homologado - R$ 270.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 19 de janeiro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:4441B728

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 07/2021
PROCESSO Nº. 117/2021

QUARTO termo aditivo de contrato que entre si fazem o Instituto de Previdência municipal de são Miguel do Guaporé e de outro lado Renan Silva de Melo

Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo pelo prazo de (12) meses iniciando-se no dia 21 de Dezembro 2025 a 20 de Dezembro de 2026, nos termos da legislação pátria vigente.

Do Valor: No valor global de R$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Função Programática:
Órgão 12
Unid. Orcamentaria 001
Função 09
Programa 0301
Projeto Atividade 2201
Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00

São Miguel do Guaporé /RO, 19 de dezembro de 2025

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente IPMSMG

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:042F43D3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, torna público o processo administrativo nº 03/2025, que tem como objeto dispensa com pagamento futuros de Agua, com base no artigo 23; § 4º, da lei Federal 14.133/2021 em favor da empresa ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIS S/A, devidamente inscrita no CNPJ 05.914.650/0001-66, no valor de 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
As despesas com a prestação de serviços serão cobertas com recurso do orçamento vigente.

São Miguel do Guaporé – RO, 15 de janeiro de 2026.

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente IPMSMG
Portaria 008/2025

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:519F1BCC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, torna público o processo administrativo nº 10/2026, que tem como objeto dispensa com pagamento futuros de Agua, com base no artigo 23; § 4º, da lei Federal 14.133/2021 em favor da empresa SAO MIGUEL SANEAMENTO devidamente inscrita no CNPJ nº 50902797/0001-90 , no valor de 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
As despesas com a prestação de serviços serão cobertas com recurso do orçamento vigente.

São Miguel do Guaporé – RO, 15 de janeiro de 2026.

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente IPMSMG
Portaria 008/2025

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:C7492B78

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, torna público o processo administrativo nº 08/2026, que tem como objeto dispensa com pagamento futuros de serviços de telefonia, com base no artigo 23; § 4º, da lei Federal 14.133/2021 em favor da empresa OI S/A devidamente inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0323-47 , no valor de 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
As despesas com a prestação de serviços serão cobertas com recurso do orçamento vigente.

São Miguel do Guaporé – RO, 15 de janeiro de 2026.

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente IPMSMG
Portaria 008/2025

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:3130851B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 001/IPMSMG/2026.

> "Dispõe sobre a ratificação da Portaria 046/2025/IPMSMG que trata da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor-segurado Sr. ORILDO FERREIRA DOS SANTOS".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Miguel do Guaporé - Rondônia, IPMSMG, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal 2.048/2020, de 14 de dezembro de 2020;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 045/IPMSMG/2025, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:
Art. 1º. Ratifica a portaria nº 046/IPMSMG/2025 de 30 de setembro de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia 01 de outubro de 2025.
Art. 2º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor do servidor-segurado Sr. **Orildo Ferreira dos Santos**, brasileiro, união estável, portador do RG nº. **43** SESDEC/RO e do CPF/MF nº. ***.713.022-**, efetivo no cargo de **Motorista de Viatura Leve**, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº. 738, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de São Miguel do Guaporé/RO, nos termos do **Art. 2º, Inciso "II", alínea "a" e "b", da Lei Municipal Complementar nº 2.400, de 29/10/2024.**

Art. 3º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição e **SEM PARIDADE**, calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuições.

Art. 4º. O valor inicial do benefício será de 60% da média aritmética, acrescido de 2 pontos percentuais por ano de contribuição que exceder 20 anos, nos termos do **art. 8º, §8º, da Municipal Complementar nº 2.400, de 29/10/2024**

Art. 5º. O Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé - IPMSMG, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data, em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS **(art. 10º da Lei Municipal Complementar nº 2400, de 29/10/2024).**

Art. 6º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé - IPMSMG.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO 19 de janeiro de 2026

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente - IPMSMG

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:7AD858DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
2ª RETIFICAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº001/2026.

A Prefeitura do de Seringueiras/RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público a retificação do EDITAL DE SELEÇÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº001/2026 publicado em 16 de janeiro de 2026 no Diário Oficial/AROM.

RETIFICAÇAÕ NO ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AMIGO VOLUNTÁRIO
Onde lê se:
CARGO/HABILITAÇÃO:
( )Auxiliar de Alimentação/Merendeira ( )Auxiliar de Limpeza/Zelador
( )Auxiliar de Cuidador
( )Auxiliar de Monitor de Sala
( )Auxiliar de Monitor de Pátio
( )Auxiliar de serviços Diversos
( )Auxiliar Administrativo
( )Auxiliar de Manutenção em Informática
( )Auxiliar de Mediador Pedagógico
( )Auxiliar Educacional em Informática
( ) Auxiliar de saúde em fisioterapia
( ) Auxiliar em Contabilidade
( ) Auxiliar em Direito
SECRETARIA/VAGA:
( ) SEMAD; ( ) S EMEC ; ( ) SEMSAU; ( ) SEMTRAS; ( ) SEMOSP;
Leia se:
CARGO/HABILITAÇÃO:

( ) Auxiliar de Alimentação/ Merendeira
( ) Auxiliar de Limpeza/Zelador
( ) Auxiliar de jardinagem
( ) Instrutor de artes marciais
( ) Costureira
( ) Pedreiro
( ) Auxiliar de Cuidador
( ) Auxiliar de serviços diversos
( ) Auxiliar de serviços diversos (PCD)
( ) Auxiliar Administrativo
( ) Auxiliar Educacional em Informática
( ) Auxiliar Mediador Pedagógico
( ) Auxiliar de saúde em Fisioterapia
( ) Auxiliar de saúde em Nutricionista
( ) Auxiliar em contabilidade
( ) Auxiliar em Direito
SECRETARIA/VAGA:
( ) SEMAD; ( ) S EMEC ; ( ) SEMSAU; ( ) SEMTRAS; CARGA HORÁRIA:_____

Seringueiras, 19 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 11/GAB/PMS/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Membro Da Comissão Avaliadora

LORENA MARQUES BASTO
Membra Da Comissão Avaliadora

RAYANE DE PAULA COMINI
Membra Da Comissão Avaliadora

ERICA PINTO CEZAR
Membra Da Comissão Avaliadora

BIANCA GONCALVES DOS SANTOS
Membra Da Comissão Avaliadora

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:244496E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 83/SEMSAU/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 185.778,00 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 01/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Seringueiras- RO, por um período de 12 (doze) meses.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 10/02/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 19 de janeiro de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:FAC1D2A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/DCL/2026

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1138/SEMEC/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 262.577,20 (duzentos e sessenta e dois mil quinhetos e setenta e sete reais e vinte centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 03/DCL/2026**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MESAS COM CADEIRAS,** para atender a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 12 (doze) meses.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 10/02/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 19 de janeiro de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:D7344D10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1300/SEMSAU/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 347.430,00 (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta reais).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 130/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM REALIZAÇÕES DE ARTROSCOPIA E RECONSTRUÇÃO DO LIGAMENTO CRUZADO (LCA). ATRAVES DA PROPOSTA 07008/2025- 11.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 09/02/2026.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 19 de janeiro de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:8B0DD592

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 35/2025

CONTRATO Nº 35/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CREDENCIAMENTO ULTRASSONOGRAFIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA CREDENCIADA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU**, e, de outro lado, a empresa **DR. KLEIN SUARES DE SOUZA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **63.903.431/0001-88**, com sede em **AV 05 DE SETEMBRO, Nº 5018, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO ALVORADA D'OESTE-RO**, neste ato representada por **KLEIN SUARES DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Chamamento Público para Credenciamento de Médicos**, com fundamento no **art. 79, inciso I, c/c art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nos autos do **Processo Administrativo nº 1508/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento da CONTRATADA para a prestação de serviços médicos**, na especialidade de **ULTRASSONOGRAFIA**, junto ao **Hospital Municipal Fiorindo Vicensi** e demais unidades de saúde do Município de Seringueiras/RO, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os serviços compreendem os atos médicos inerentes à especialidade, **devidamente reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina**, executados em estrita observância às normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. A presente contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 79, inciso I, c/c art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de credenciamento público, além do Edital de Chamamento Público e das normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de prestação de serviços médicos autônomos**, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus profissionais e o Município.
3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

• cumprir rigorosamente as escalas e horários fixados pela Administração;
• atuar com ética, zelo técnico e responsabilidade profissional;
• observar as normas internas das unidades hospitalares;
• **abster-se de qualquer cobrança ao usuário do SUS**, direta ou indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA fará jus à remuneração de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora efetivamente trabalhada**, na especialidade de **ULTRASSONOGRAFIA**.
4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante:

• comprovação das horas trabalhadas por meio de escala/folha de frequência assinada;
• atesto da direção da unidade hospitalar competente.

4.3. Incidirão sobre os valores pagos as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Constituem obrigações do Município:

• efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados;
• acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
• designar gestor e fiscal do contrato;
• disponibilizar condições adequadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

• manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação;
• executar os serviços com estrita observância às normas técnicas e éticas;
• responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
• não se fazer substituir sem autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
7.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
7.2. A vigência poderá ser **prorrogada**, mediante termo aditivo, nos termos dos **arts. 106 a 114 da Lei nº 14.133/2021**, desde que caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
11.1. As partes poderão adotar conciliação, mediação ou arbitragem, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, para solução de controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste

contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Seringueiras 31 de Dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito do Município de Seringueiras

BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
Secretária de Saúde do Município de Seringueiras

Klein Suares de Souza LTDA
KLEIN SUARES DE SOUZA

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D3D7B542

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 37/2025

CONTRATO Nº 37/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA CREDENCIADA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Seringueiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU**, e, de outro lado, a empresa **SILMARA J DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **43.803.005/0001-65**, com sede em **LINHA 78, KM 1.5, ZONA RURAL, MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, neste ato representada por **SILMARA JOAQUIM DE SOUZA SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Chamamento Público para Credenciamento de Médicos**, com fundamento no **art. 79, inciso I, c/c art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nos autos do **Processo Administrativo nº 1491/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento da CONTRATADA para a prestação de serviços médicos**, na especialidade de **CLÍNICO GERAL**, junto ao **Hospital Municipal Fiorindo Vicensi** e demais unidades de saúde do Município de Seringueiras/RO, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os serviços compreendem exclusivamente os atos médicos permitidos por lei, reconhecidos pelo respectivo Conselho Profissional e exercidos em estrita observância às normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. A presente contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 79, inciso I, c/c art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de credenciamento público, além das normas municipais pertinentes e do Edital de Chamamento Público que regeu o procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de prestação de serviços médicos autônomos**, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus profissionais e o Município.
3.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente:

• as escalas e horários definidos pela Administração;
• as normas internas da unidade de saúde;
• os princípios éticos da profissão médica;
• a vedação absoluta de cobrança de qualquer valor do usuário do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA fará jus à remuneração de **R$ 105,00 (cento e cinco reais) por hora efetivamente trabalhada**, na especialidade de **Clínico Geral**.
4.2. O pagamento será realizado **mensalmente**, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante:

• comprovação das horas trabalhadas por meio de folha de frequência ou escala assinada;
• atesto da direção da unidade de saúde competente.

4.3. Sobre os valores devidos incidirão as **retenções tributárias previstas em lei**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Constituem obrigações do Município:

• efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos ajustados;
• fiscalizar a execução dos serviços;
• designar gestor e fiscal do contrato;
• assegurar condições adequadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

• manter durante toda a vigência as condições de habilitação;
• executar os serviços com zelo, ética e responsabilidade;
• responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
• não se fazer substituir sem prévia autorização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
7.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
7.2. A vigência poderá ser **prorrogada**, mediante termo aditivo, nos termos dos **arts. 106 a 114 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da atuação dos Conselhos Municipais de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
11.1. As partes poderão adotar conciliação, mediação ou arbitragem, nos termos do **art. 151 da Lei nº 14.133/2021**, para dirimir controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Seringueiras 31 de Dezembro 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito do Município de Seringueiras

BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
Secretária de Saúde do Município de Seringueiras

Silmara J de Souza LTDA
SILMARA JOAQUIM DE SOUZA SANTOS

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:33099B2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 53/2025

CONTRATO Nº 53/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA CREDENCIADA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU**, e, de outro lado, a empresa **E P DA CRUZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 62.877.885/0001-69, com sede na Rua de São Francisco do Guaporé - RO neste ato representada por EDER PEREIRA DA CRUZ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Chamamento Público para Credenciamento de Médicos**, com fundamento no **art. 79, inciso I, c/c art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nos autos do **Processo Administrativo nº 1501/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento da CONTRATADA para a prestação de serviços médicos**, na especialidade de **ULTRASSONOGRAFIA**, junto ao **Hospital Municipal Fiorindo Vicensi** e demais unidades de saúde do Município de Seringueiras/RO, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os serviços compreendem os atos médicos inerentes à especialidade, **devidamente reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina**, executados em estrita observância às normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. A presente contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 79, inciso I, c/c art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de credenciamento público, além do Edital de Chamamento Público e das normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de prestação de serviços médicos autônomos**, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus profissionais e o Município.
3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

• cumprir rigorosamente as escalas e horários fixados pela Administração;
• atuar com ética, zelo técnico e responsabilidade profissional;
• observar as normas internas das unidades hospitalares;
• **abster-se de qualquer cobrança ao usuário do SUS**, direta ou indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA fará jus à remuneração de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora efetivamente trabalhada**, na especialidade de **ULTRASSONOGRAFIA**.
4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante:

• comprovação das horas trabalhadas por meio de escala/folha de frequência assinada;
• atesto da direção da unidade hospitalar competente.

4.3. Incidirão sobre os valores pagos as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Constituem obrigações do Município:

• efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados;
• acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
• designar gestor e fiscal do contrato;
• disponibilizar condições adequadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

• manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação;
• executar os serviços com estrita observância às normas técnicas e éticas;
• responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
• não se fazer substituir sem autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
7.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
7.2. A vigência poderá ser **prorrogada**, mediante termo aditivo, nos termos dos **arts. 106 a 114 da Lei nº 14.133/2021**, desde que caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
11.1. As partes poderão adotar conciliação, mediação ou arbitragem, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, para solução de controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Seringueiras 31 de Dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito do Município de Seringueiras

BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
Secretária de Saúde do Município de Seringueiras

E P Da Cruz Serviços Medicos LTDA
EDER PEREIRA DA CRUZ

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D2D62E66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº014/GAB/PMS/2026

DECRETO Nº014/GAB/PMS/2026 Em, 19 de janeiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 048/94.

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a pedido do Servidor **ANTONIO CARLOS MARQUES DE ALCÂNTRA,** do cargo de **Enfermeiro,** devidamente inscrito no **CPF 677. ***. ***-20**, **Mat.1583**, nomeado pelo Decreto nº 104/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:0C072307

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 811/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 811/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2025

FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da lei federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22, REGISTRAR OS PREÇOS.
ATA Nº 170/2025/PMT - FORNECEDOR: HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 26.581.761/0001-78 valor total: R$ 33.505,00 (trinta e três mil quinhentos e cinco reais).
ATA Nº 171/2025/PMT - FORNECEDOR: DENTAL UNIVERSO LTDA - CNPJ: 26.395.502/0001-52 valor total: R$ 300.435,70 (trezentos mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)).
ATA Nº 172/2025/PMT - FORNECEDOR: ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 34.351.642/0001-57 valor total: R$ 23.670,00 (vinte e três mil seiscentos e setenta reais).
ATA Nº 173/2025/PMT - FORNECEDOR: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 44.779.242/0001-09 valor total: R$ 80.801,30 (oitenta mil oitocentos e um reais e trinta centavos).
ATA Nº 174/2025/PMT - FORNECEDOR: MULTICENTER COMERCIO LTDA - CNPJ: 40.878.085/0001-20 valor total: R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).
ATA Nº 175/2025/PMT - FORNECEDOR: TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 48.566.347/0001-22 valor total: R$ 8.812,50 (oito mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
ATA Nº 176/2025/PMT - FORNECEDOR: SSG Soluções LTDA - CNPJ: 46.973.126/0001-43 valor total: R$ 39.350,50 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
ATA Nº 177/2025/PMT - FORNECEDOR: SÃO JOSÉ DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 51.011.574/0001- 04 valor total: R$ 43.344,90 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Prazo de Validade: 12 meses. Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis https://athus4.teixeirópolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitação/
.

Teixeirópolis/RO, 09 de janeiro de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria n°113/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:037A96C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 14/GAB/2026 , DE 19 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA COM A FINALIDADE DE PLANEJAR, ORGANIZAR E EXECUTAR A 1ª FEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS.

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada a comissãoorganizadora com a finalidade de planejar, organizar e executar a 1ª feira de desenvolvimento econômico, agricultura e empreendedorismo do Município de Teixeirópolis.
Presidente da Comissão:
SABRINA BARRETO DE CASTRO – Diretora de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Matrícula: 26992.
Vice-Presidente da Comissão:
MAYCON VIEIRA GONÇALVES – Divisão de Trânsito e Controle de Combustível, Matrícula: 29121.
Membros da Comissão:
JOSÉ LOPES TEIXEIRA – Secretário Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente Matrícula: 11972;
VITÓRIA GOMES DE SOUSA– Chefe de Núcleo de Protocolo Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, Matrícula: 10981;
WELITON TOSTA ROBERTO – Operador de Máquinas Pesadas (Temporário).

Art. 2° A Comissão terá como atribuições a elaboração do planejamento do evento, a definição do cronograma de atividades, a articulação com parceiros institucionais, o apoio à organização logística, a divulgação, bem como a adoção de todas as demais providências necessárias para a adequada realização da feira.
Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:98D7329D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/GAB/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR UZIEL MIRANDA GENILHU".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO,**OSMY TOLEDO DE SOUZA,**no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

D E C R E T A:

Art. 1° Fica concedido ao servidor **UZIEL MIRANDA GENILHU,** matrícula n° 142, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 45 (quarenta e cinco dias), compreendido entre o dia 14 de janeiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026, referentes ao período aquisitivo de 2013/2018.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a14 de janeiro de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:57566DBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE THEOBROMA/RO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano 2026 (dois mil e vinte e seis), às oito horas e trinta minutos, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no Município de Theobroma, Estado de Rondônia, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob a presidência do Sr. José Carlos da Silva Elias, tendo como secretária a Sra. Letícia Santos Costa. O Presidente declarou aberta a reunião, dando as boas-vindas e agradecendo a presença dos conselheiros, passando em seguida à apreciação da pauta do dia. Inicialmente, foi apresentada e discutida a proposta de normatização dos parâmetros, critérios e procedimentos para a inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados no âmbito do Município de Theobroma, em consonância com a legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS. O Presidente realizou a exposição dos principais pontos do texto, destacando a caracterização das entidades, os critérios de inscrição, o procedimento administrativo, as regras de acompanhamento, monitoramento, suspensão e cancelamento das inscrições, bem como os anexos padronizados. Após os esclarecimentos e não havendo manifestações contrárias, a matéria foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, ficando deliberado que será editada resolução específica para formalizar a decisão do colegiado. Na sequência, procedeu-se à análise do Plano Quadrienal Municipal de Assistência Social do Município de Theobroma, referente ao período 2026-2029 (dois mil e vinte e seis a dois mil e vinte e nove). Foi apresentada síntese do referido Plano, destacando-se o diagnóstico socioassistencial do município, os eixos estruturantes da política de assistência social, os objetivos estratégicos, diretrizes, metas, ações prioritárias e indicadores, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas do SUAS. Após discussão e esclarecimentos, o Plano Quadrienal foi submetido à apreciação do plenário e aprovado por unanimidade, deliberando-se, igualmente, pela edição de resolução específica para formalizar sua aprovação. Em seguida, nos informes gerais, foram tratados assuntos diversos relacionados ao funcionamento do Conselho, ao fortalecimento do controle social e às ações da política de assistência social no município. O Presidente registrou agradecimento especial aos conselheiros pela presença, participação e comprometimento com os trabalhos desenvolvidos pelo CMAS. Nada mais havendo a tratar, e considerando a complexidade e a extensão dos assuntos discutidos, a reunião foi encerrada às dez horas e quinze minutos. Para constar, eu, Letícia Santos Costa, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelos conselheiros presentes.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Conselheiro Presidente

LETÍCIA DOS SANTOS COSTA
Conselheira Secretária

KAT MARRAYANE SOTTORIVA SILVA
Conselheira

ELIAS DO NASCIMENTO
Conselheiro

VANDERLEI VIUDES PERES
Conselheiro

LUZAMIR APARECIDA PEREIRA
Conselheira

JULIANO DA SILVA EBERHARD
Conselheiro

DARLENE MARIA DE OLIVEIRA
Conselheira

SILVANO RAFAEL PEREIRA
Conselheiro

ANILTON DE LIMA FERREIRA
Conselheiro

CAMILA BASTOS MONTEIRO RODRIGUES
Conselheira

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:65D2EEAB

GABINETE DO PREFEITO
PLANO MUNICIPAL QUADRIENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE THEOBROMA/RO 2026-2029

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

PLANO MUNICIPAL QUADRIENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE THEOBROMA/RO
2026-2029

PLANO MUNICIPAL QUADRIENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA
PERÍODO: 2026 – 2029

Prefeito: **Gilliard dos Santos Gomes**
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social: **Senira Albino Dias**
Presidente do CMAS: **José Carlos da Silva Elias**
Equipe de elaboração: **Luana Calixto Cunha**
Senira Albino Dias
José Carlos da Silva Elias
Unidade executora: **Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social**

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

MDS: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
CADSUAS: Sistema de Cadastro Nacional do SUAS
LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social
PNAS: Política Nacional de Assistência Social
NOB SUAS: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB SUAS RH: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS
SEMDAS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
CMAS: Conselho Municipal de Assistência Social
COEGEMAS: Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social
CRAS: Centro de Referência de Assistência Social
CPSB: Coordenação/Gerência de Proteção Social Básica
PAIF: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
SISC: Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
BPC: Benefício de Prestação Continuada
CADUNICO: Cadastro Único para Programas Sociais
RMA: Registro Mensal de Atendimento
CREAS: Centro de Referência Especializado de Média e Alta Complexidade
PAEFI: Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
AEPETI: Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PSC: Prestação de Serviços à Comunidade
LA: Liberdade Assistida
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDCRAS: Indicador de Desenvolvimento do CRAS
IDCREAS: Indicador de Desenvolvimento do CREAS
IDH: Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IGDM: Índice de Gestão Descentralizada Municipal
IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Municipal da Assistência Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Theobroma, órgão gestor da Política de Assistência Social municipal, que estabelece estrategicamente, por meio deste Plano Quadrienal da Assistência Social 2026-2029 (PMAS), os procedimentos, mecanismos, instrumentos, princípios, diretrizes e as regulações da execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e com as orientações da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012). Segundo a NOB-SUAS (2012).

O Plano é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A responsabilidade pela sua elaboração é do órgão gestor, que deve apresentá-lo ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a cada quatro anos, submetendo-o à apreciação e aprovação do conselho. Ademais, a Norma estabelece que a efetiva implantação do Plano de Assistência Social (PMAS) é condição necessária para o repasse de recursos federais e estaduais. Conforme o Art. 22 da referida Norma, os Planos de Assistência Social devem observar:

I - Deliberações das conferências de assistência social para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
II - Metas nacionais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
III - Metas estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para Estados e Municípios;
IV - Ações articuladas e intersetoriais;
V - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Nesse ínterim, é importante considerar as pactuações derivadas das Conferências Municipais de Assistência Social 2025, os desafios que se impõem à política de assistência social, identificada como um direito do cidadão e dever do ente federativo e os avanços nas discussões sobre as deliberações, articulações junto às políticas setoriais, as quais são necessárias para o planejamento do desenvolvimento estratégico da gestão municipal no âmbito do SUAS 2026-2029.

Assim, na elaboração deste Plano (PMAS 2026-2029), buscou-se evidenciar de forma quantificada e qualificada considerando as especificidades regionalizadas do território do porte I, município de Theobroma, os objetivos definidos em conjunto com gestores, controle social, e os trabalhadores do SUAS dos equipamentos socioassistenciais, observando as particularidades do processo de aprimoramento da execução e da gestão da política de assistência social na atual conjuntura política, social e econômica vigente no âmbito nacional e regional, observando as particularidades do fator amazônico do território.

O Plano Municipal de Assistência Social constitui uma ferramenta de planejamento que define o conjunto de processos, de procedimentos e atividades, de operacionalização, de investimentos, de metodologias de monitoramento e de controle social, com vistas a assegurar a oferta dos serviços públicos qualificados à população que reside no território vivo.

O Município de Theobroma/RO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), apresenta o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2026–2029, instrumento estratégico de planejamento que estabelece diretrizes, metas, ações e prioridades para o aprimoramento e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal.

A elaboração deste Plano reflete o compromisso da gestão municipal em consolidar a política de assistência social como política pública de Estado, fundamentada nos princípios da universalidade, equidade, intersetorialidade, descentralização e controle social. O documento foi construído de forma participativa, com o envolvimento dos trabalhadores do SUAS, gestores, representantes da sociedade civil e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), respeitando as deliberações da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 2025.

O PMAS 2026–2029 orienta a execução das ações da política de assistência social no município, tendo como eixos estruturantes o planejamento, a gestão, a vigilância socioassistencial, a educação permanente, a proteção social básica e especial, além do fortalecimento do controle social e da gestão financeira. O documento traduz o esforço conjunto do poder público e da sociedade civil para garantir que a assistência social seja implementada como direito do cidadão e dever do Estado, conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Ao apresentar este Plano, o Município de Theobroma reafirma seu compromisso com a promoção da cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população, assegurando a efetividade das ações voltadas à proteção social e à redução das desigualdades.

INTRODUÇÃO

O Município de Theobroma, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), apresenta o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, documento estratégico que orienta, organiza e sistematiza a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) no âmbito municipal. Seu propósito é assegurar a materialização dos princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente a Norma Operacional Básica – NOB-SUAS/2012, que orienta a gestão descentralizada e participativa da política de assistência social.

Como instrumento de planejamento, o PMAS estabelece as diretrizes, metas, prioridades, estratégias de organização da rede socioassistencial e mecanismos de monitoramento e avaliação a serem implementados no período de 2026 a 2029. Ele orienta a gestão municipal na estruturação das ofertas públicas de proteção social, garantindo a continuidade, a qualidade e a territorialização dos serviços, programas, projetos e benefícios destinados à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

A construção deste Plano ocorreu de forma ampla e participativa, envolvendo gestores públicos, técnicos da SEMDAS, trabalhadores dos equipamentos socioassistenciais, representantes da sociedade civil

organizada e conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). O documento respeita e incorpora as deliberações aprovadas na 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 2025, cujo tema e eixos nortearam as reflexões e definições para o aperfeiçoamento do SUAS no município.

Para fundamentar as decisões estratégicas aqui apresentadas, foram utilizados diagnósticos socioterritoriais, análise de indicadores sociais, estudo dos padrões de vulnerabilidade e risco, além de informações provenientes da vigilância socioassistencial municipal. Considerou-se ainda a realidade específica de Theobroma, município classificado como de Porte I, com características socioeconômicas e ambientais marcadas pela dinâmica amazônica, pela dispersão territorial, pela diversidade cultural e pela necessidade de fortalecimento contínuo da proteção social básica e especial.

Neste contexto, o PMAS 2026–2029 reafirma a assistência social como política pública de Estado, fundamentada nos princípios da universalidade de acesso, da equidade, da intersetorialidade, da descentralização política e administrativa, da participação social e da territorialização das ações. O documento fortalece o papel da gestão municipal na organização da rede socioassistencial, assegurando que todas as ofertas do CRAS, programas, serviços, benefícios, ações continuadas e iniciativas intersetoriais, sejam desenvolvidas de forma planejada, integrada e com foco na garantia de direitos.

O presente Plano expressa ainda o compromisso do Município de Theobroma com o aprimoramento contínuo da gestão do SUAS, contemplando ações voltadas à qualificação do trabalho social com famílias, ao fortalecimento da vigilância socioassistencial, à formação permanente dos trabalhadores, à melhoria dos fluxos administrativos e à ampliação da participação e do controle social.

Assim, o Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029 consolida-se como instrumento fundamental para orientar a gestão democrática e participativa da política de assistência social, contribuindo para a promoção da cidadania, a inclusão social, a proteção integral e a melhoria das condições de vida da população residente no território municipal, em especial daquelas pessoas e famílias que enfrentam situações de maior vulnerabilidade e desproteção.

DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL MUNICIPAL

O diagnóstico socioterritorial constitui a base estruturante para o planejamento, organização e execução das ações de assistência social no Município de Theobroma, uma vez que permite analisar de forma integrada as condições de vida da população, identificar situações de vulnerabilidade e risco social, conhecer as potencialidades do território e definir prioridades para a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

A partir da interpretação qualificada do território, é possível compreender a dinâmica populacional, os padrões de desigualdade, os fatores que geram desproteção social, assim como os recursos comunitários existentes e as capacidades institucionais que contribuem para o desenvolvimento social local. Esse processo é fundamental para orientar decisões estratégicas, fortalecer a gestão municipal do SUAS e garantir que as ações sejam efetivamente territorializadas, integradas e alinhadas às necessidades reais da população.

Para a construção deste diagnóstico, foram utilizadas fontes oficiais de dados, tais como:

Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que apresenta o perfil das famílias com renda per capita mensal de até meio salário-mínimo e das populações em maior grau de vulnerabilidade;

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio de dados demográficos, socioeconômicos e indicadores do Censo Demográfico;

Censo SUAS, contendo informações sobre a estrutura física, organizacional e de pessoal dos equipamentos públicos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social;

Registros Mensais de Atendimentos (RMA) dos serviços socioassistenciais, que permitem verificar a demanda, o fluxo e o tipo de atendimento realizado nos CRAS, CREAS e demais unidades;

Informações da Vigilância Socioassistencial, consolidando análises territoriais, indicadores de vulnerabilidade, fluxos de proteção social e mapeamento de situações recorrentes de risco social.

Essas informações possibilitaram caracterizar o perfil populacional, econômico e social do Município de Theobroma, considerando aspectos como faixa etária, composição familiar, escolaridade, renda, ocupação, situação de moradia, grupos populacionais específicos, além de indicadores de desigualdade e exclusão social. Também foram analisadas as demandas identificadas nos serviços da proteção social básica e especial, assim como os fatores que pressionam o sistema de proteção social, tais como:

Crescimento populacional;

Acesso limitado a políticas públicas em áreas rurais;

Condições de moradia precária;

Incidência de violências e violações de direitos;

Dependência socioeconômica de programas de transferência de renda;

Desafios relacionados à população idosa, à juventude, às pessoas com deficiência e às famílias monoparentais;

Vulnerabilidades decorrentes das dinâmicas amazônicas, como sazonalidade econômica, distanciamento geográfico e dificuldades de acesso a serviços públicos.

Com base nesse conjunto de informações, o diagnóstico socioterritorial subsidia a definição das metas, estratégias, prioridades e ações do Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029, garantindo que o planejamento municipal esteja ancorado na realidade local e seja capaz de promover respostas efetivas às necessidades sociais do território.

Caracterização Geral do Município de Theobroma

O Município de Theobroma está localizado na região sudeste do estado de Rondônia e integra a área de abrangência da Amazônia Legal. Seu território é composto integralmente pelo bioma amazônico, caracterizado por elevada biodiversidade, extensas áreas de floresta e significativa presença de comunidades rurais distribuídas em linhas e ramais. Com uma área territorial de 2.199,865 km², Theobroma apresenta baixa densidade demográfica, aproximadamente 4,7 habitantes por km², o que evidencia a dispersão populacional e a necessidade de políticas públicas territorializadas.

Segundo estimativas do Censo 2021, o município possui 10.348 habitantes, distribuídos entre área urbana e extensa zona rural, onde predominam atividades agropecuárias de base familiar. A sede municipal funciona como núcleo de apoio administrativo, comercial e logístico, concentrando serviços essenciais que atendem à população local e aos produtores das regiões vizinhas.

Aspectos Econômicos e Produtivos

A economia de Theobroma tem como fundamento a agropecuária, responsável por cerca de 56,3% do valor adicionado. O município destaca-se como importante centro de produção agrícola, especialmente nos seguintes segmentos:

Culturas permanentes: açaí, cacau, café robusta/conilon.

Culturas temporárias e fruticultura: banana e outros produtos de subsistência.

Pecuária: bovinocultura leiteira e de corte, com forte presença de pequenas e médias propriedades rurais.

O setor agropecuário, predominantemente familiar, possui papel central na dinâmica socioeconômica local, gerando trabalho, renda e movimentando o comércio e os serviços urbanos. O município também exerce função de centro local de apoio aos produtores rurais, oferecendo serviços administrativos, transporte, suprimentos agrícolas e estrutura básica de escoamento da produção.

O Produto Interno Bruto (PIB) per capita foi estimado em R$ 24,9 mil em 2021, demonstrando a força econômica regional e as potencialidades de desenvolvimento sustentável vinculadas ao manejo agrícola e ao aproveitamento de produtos da floresta.

Caracterização Social e Territorial

O território de Theobroma é composto 100% por áreas de bioma amazônico, o que implica desafios e oportunidades para a política de assistência social. A extensão do território rural, a baixa densidade populacional e a presença de comunidades dispersas reforçam a importância da proteção social básica e da articulação intersetorial para garantir acesso aos serviços socioassistenciais.

Indicadores sociais relevantes incluem:

IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal): 0,59, considerado médio-baixo.
Inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento essencial para planejamento das ações estruturantes.
Condição de centro local, com baixa influência direta sobre municípios vizinhos, mas desempenhando papel estratégico em serviços básicos e na logística de transporte regional.
Tais características demonstram a necessidade de políticas públicas integradas, com ações voltadas ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais, ao acesso a serviços essenciais e ao fortalecimento das redes comunitárias e institucionais.

Aspectos Históricos e de Formação Territorial

A história do Município de Theobroma está diretamente associada às dinâmicas migratórias e econômicas da Amazônia. A ocupação regional teve início ainda no século XIX, durante o Primeiro Ciclo da Borracha, quando seringais e atividades extrativistas atraíram populações para a região.
O processo de colonização foi intensificado na década de 1970, com a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio do Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, que estruturou linhas, parcelamentos rurais, estradas e áreas de assentamento, estabelecendo as bases demográficas e produtivas do município.
Theobroma foi oficialmente elevado à categoria de município pela Lei nº 371, de 13 de fevereiro de 1992, desmembrando-se do Município de Jaru. Desde então, seu desenvolvimento tem sido marcado pela expansão da agropecuária, fortalecimento da agricultura familiar, consolidação da rede urbana como ponto de apoio ao campo e avanços na infraestrutura pública.

Perfil das Famílias do Cadastro Único (CadÚnico)

O Cadastro Único é a principal ferramenta para identificação e caracterização das famílias em situação de vulnerabilidade social, funcionando como referência para a formulação de políticas públicas e para o planejamento das ações socioassistenciais no Município de Theobroma.
A análise dos dados do CadÚnico evidencia que parcela significativa da população depende de programas de transferência de renda e de serviços continuados da proteção social básica para acesso a direitos e melhoria das condições de vida. Em Theobroma, observa-se:
elevada proporção de famílias com renda *per capita* de até meio salário-mínimo;
número expressivo de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil;
presença constante de famílias extensas, famílias monoparentais (especialmente chefiadas por mulheres) e agricultores familiares;
forte demanda por serviços do CRAS, sobretudo atendimento social, acompanhamento familiar e acesso a benefícios eventuais;
predominância de atividades econômicas informais, o que aumenta a instabilidade de renda e a dependência de políticas públicas protetivas.
O perfil do CadÚnico constitui, portanto, um instrumento essencial para o planejamento territorializado do SUAS, permitindo identificar prioridades, mapear territórios vulneráveis e organizar as ofertas dos serviços sob a lógica da prevenção e da proteção.

Vulnerabilidades Sociais Prioritárias

Com base nos dados territoriais e nos registros de atendimento do SUAS, destacam-se as principais vulnerabilidades sociais identificadas no Município de Theobroma:
Renda e Segurança Econômica
Altos índices de famílias com renda instável ou insuficiente.
Dependência significativa de programas de transferência de renda.
Informalidade laboral ligada à agricultura familiar e atividades sazonais.
Acesso a Serviços Públicos
Dificuldade de acesso das famílias da zona rural a serviços de saúde, educação, assistência social.
Longas distâncias e estradas não pavimentadas dificultam atendimentos continuados.
Situações de Risco e Violações de Direitos
Ocorrência de violência doméstica e familiar.
Situações envolvendo crianças e adolescentes expostos a negligência e convivência familiar fragilizada.
Grupos Populacionais Específicos
Pessoas idosas em situação de dependência ou isolamento.
Pessoas com deficiência com necessidade de acompanhamento e acessibilidade.
Famílias numerosas ou monoparentais, especialmente aquelas chefiadas por mulheres.
Condições Habitacionais
Presença de moradias precárias, sobretudo em áreas rurais.
Fragilidades na infraestrutura de saneamento básico, mesmo com Plano Municipal instituído.
Dinâmica Rural e Amazônica
Sazonalidade produtiva afeta a renda das famílias.
Dificuldades de comunicação e deslocamento durante períodos de chuvas intensas.
Desafios socioambientais impactando populações tradicionais e agricultores familiares.
Essas vulnerabilidades orientam a priorização das ações do PMAS 2026–2029, com foco na ampliação da proteção social e na garantia do acesso aos direitos socioassistenciais.

Indicadores da Proteção Social Básica e Especial

A análise dos indicadores provenientes do RMA (Registros Mensais de Atendimentos), do Censo SUAS e dos relatórios da Vigilância Socioassistencial permite compreender o cenário de atendimentos realizados no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) no Município de Theobroma.
Embora o município seja de pequeno porte I e não possua unidade própria de CREAS, parte das demandas da Proteção Social Especial é identificada pelo CRAS e encaminhada aos órgãos competentes da rede de garantia de direitos, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Saúde e Educação.

Proteção Social Básica (CRAS)

Os indicadores referentes ao CRAS demonstram:
elevada procura por atendimentos individuais e familiares, especialmente para orientações socioassistenciais;
grande fluxo de famílias buscando acesso a benefícios eventuais, em especial auxílio-alimentação e documentação;
desafios de cobertura territorial em razão da dispersão populacional e das longas distâncias da zona rural;
demanda crescente por ações continuadas do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família);
necessidade de ampliar ações coletivas e comunitárias, incluindo oficinas, grupos e atividades de fortalecimento de vínculos.

Proteção Social Especial (PSE) sem CREAS implantado

Mesmo sem dispor de um CREAS estruturado, o município identifica situações de média complexidade, especialmente:
notificações recorrentes envolvendo violência doméstica, negligência e violações de direitos;
casos relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
situações de crianças, adolescentes, mulheres e idosos em risco pessoal e social;
necessidade de articulação permanente com o Conselho Tutelar, Judiciário, Ministério Público, Saúde e Educação para encaminhamento, acompanhamento e responsabilização.
A ausência de CREAS resulta na necessidade de fortalecimento das ações de identificação, orientação e encaminhamento pelo CRAS, bem como na implementação de fluxos intersetoriais claros para garantir proteção às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.

OBJETIVOS, EIXOS, METAS E AÇÕES

O Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029 do Município de Theobroma/RO estrutura-se em eixos estratégicos que orientam a implementação da política de assistência social de forma planejada, articulada e descentralizada. Os objetivos e metas definidos buscam consolidar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

fortalecer os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e promover a inclusão e proteção das famílias em situação de vulnerabilidade social.
A seguir, são apresentados os nove eixos estruturantes, com seus respectivos objetivos gerais, metas e ações estratégicas para o período 2026–2029.

Fortalecer a Gestão Municipal do SUAS

Para o alcance do fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, faz-se necessário estabelecer diretrizes claras que orientem o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações socioassistenciais no âmbito do Município. Nesse sentido, a definição de um objetivo geral torna-se fundamental para direcionar os esforços da gestão, assegurar a utilização adequada dos recursos, qualificar os processos administrativos e garantir a efetividade das políticas públicas, em consonância com os princípios da descentralização, do controle social e da melhoria contínua da gestão.

Objetivo Geral:

Fortalecer a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social, garantindo planejamento, monitoramento e avaliação contínuos das ações, com base em indicadores de desempenho e controle social.
Metas:
Implantar e revisar anualmente o Plano Municipal de Assistência Social.
Ampliar o cofinanciamento municipal da política de assistência social.
Consolidar o uso dos sistemas de informação do SUAS (CadSUAS, prontuário SUAS, RMA, Censo SUAS).
Promover a integração entre gestão, controle social e rede socioassistencial.

Ações Estratégicas:
Realizar capacitações periódicas para gestores, conselheiros e trabalhadores do SUAS.
Promover reuniões de planejamento integradas entre CRAS e entidades conveniadas.
Fortalecer a estrutura administrativa e de pessoal da SEMDAS.
Elaborar relatórios de gestão anuais e apresentá-los ao CMAS.

Fortalecer a Função da Vigilância Socioassistencial Municipal

O fortalecimento da Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal constitui elemento estratégico para a qualificação da gestão do SUAS, uma vez que possibilita o conhecimento da realidade social, das vulnerabilidades, dos riscos e das demandas da população. Nesse contexto, a definição de um objetivo geral é indispensável para orientar a organização, o uso e a análise sistemática das informações socioassistenciais, assegurando que os dados produzidos subsidiem de forma efetiva o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de assistência social.

Objetivo Geral:

Consolidar a vigilância socioassistencial como função essencial da gestão, promovendo a produção, sistematização e análise de informações para subsidiar o planejamento e avaliação das políticas públicas.

Metas:
Implantar a unidade técnica de Vigilância Socioassistencial Municipal.
Capacitar a equipe em monitoramento de indicadores e uso dos sistemas de informação.
Elaborar boletins e relatórios periódicos de análise territorial.
Disponibilizar dados estratégicos ao CMAS e aos gestores para tomada de decisão.

Ações Estratégicas:
Estruturar o setor de vigilância com recursos humanos e materiais adequados.
Produzir relatórios semestrais de acompanhamento da rede socioassistencial.
Criar o Observatório Municipal da Assistência Social.

Fortalecer a Função da Educação Permanente Municipal

O fortalecimento da Educação Permanente no âmbito do SUAS municipal constitui instrumento fundamental para o aprimoramento contínuo da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Ao reconhecer a centralidade do trabalho social e a necessidade de constante atualização dos conhecimentos, habilidades e práticas dos profissionais, torna-se essencial estabelecer um objetivo geral que oriente ações sistemáticas de capacitação, formação e desenvolvimento, contribuindo para a qualificação do atendimento e para o fortalecimento da política de assistência social no Município.

Objetivo Geral:

Instituir a educação permanente como estratégia contínua de qualificação dos trabalhadores e gestores do SUAS, visando à melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

Metas:
Criar o Plano Municipal de Educação Permanente articulado ao PMAS.
Realizar diagnóstico anual das necessidades de capacitação.
Promover cursos, oficinas e encontros de formação continuada.
Estabelecer parcerias com instituições de ensino e órgãos governamentais.

Ações Estratégicas:
Formar a Comissão Municipal de Educação Permanente.
Elaborar calendário anual de capacitações.
Desenvolver metodologias participativas (rodas de conversa, grupos de estudo).
Avaliar o impacto das capacitações na melhoria dos serviços.

Fortalecer a Proteção Social Básica
O fortalecimento da Proteção Social Básica representa a base da política de assistência social, sendo essencial para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de ações continuadas junto às famílias e indivíduos nos territórios. Nesse sentido, a definição de um objetivo geral orienta a ampliação e a qualificação dos serviços socioassistenciais, assegurando sua organização de forma territorializada, integrada à rede de proteção social e alinhada aos princípios da universalidade, da equidade e da garantia de direitos.

Objetivo Geral:

Ampliar e qualificar a Proteção Social Básica, garantindo acesso universal, equitativo e territorializado aos serviços socioassistenciais.

Metas:
Ampliar a cobertura do PAIF e do SCFV.
Assegurar equipe mínima nos CRAS conforme NOB-RH/SUAS.
Ampliar ações comunitárias nos territórios mais vulneráveis.
Fortalecer a articulação intersetorial com saúde, educação e habitação.

Ações Estratégicas:
Reestruturar e equipar os CRAS.
Promover visitas domiciliares e busca ativa de famílias em vulnerabilidade.
Realizar campanhas socioeducativas e comunitárias.
Garantir o cofinanciamento municipal para manutenção dos serviços.

Fortalecer a Política da Primeira Infância

O fortalecimento da Política da Primeira Infância no âmbito municipal exige a adoção de estratégias integradas que reconheçam a centralidade dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano e social. Nesse contexto, torna-se fundamental estabelecer um objetivo geral que oriente a articulação intersetorial entre as políticas públicas, promovendo ações planejadas e contínuas voltadas à

proteção, ao cuidado e ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, bem como ao fortalecimento das famílias e dos vínculos comunitários.

Objetivo Geral:

Garantir a promoção, proteção e desenvolvimento integral da primeira infância, com políticas intersetoriais e ações integradas voltadas às crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.

Metas:
Mapear famílias com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade.
Ampliar a inserção de crianças no SCFV e no Programa Criança Feliz/Crescendo Bem.
Implantar protocolos intersetoriais de acompanhamento familiar.
Consolidar a Política Municipal da Primeira Infância articulada ao PMAS.

Ações Estratégicas:
Realizar diagnóstico municipal sobre a primeira infância.
Fortalecer comissões intersetoriais locais.
Promover grupos de apoio a gestantes e cuidadores.
Integrar ações com as secretarias de Saúde e Educação.

Fortalecer a Proteção Social Especial de Média Complexidade

O fortalecimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade é fundamental para assegurar a atenção qualificada a indivíduos e famílias que vivenciam situações de violação de direitos, exigindo intervenções especializadas e acompanhamento sistemático. Nesse sentido, a definição de um objetivo geral orienta a organização e a qualificação dos serviços socioassistenciais, garantindo respostas adequadas às demandas apresentadas, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a articulação com a rede de proteção, em conformidade com os princípios do SUAS.

Objetivo Geral:

Garantir atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, por meio de serviços de média complexidade.

Metas:
Assegurar o funcionamento regular do CREAS.
Ampliar a capacidade de atendimento e a equipe técnica.
Fortalecer fluxos de encaminhamento intersetoriais.
Promover capacitações sobre atendimento especializado.

Ações Estratégicas:
Reestruturar o CREAS com recursos humanos e materiais adequados.
Implantar protocolos de atendimento e monitoramento.
Estabelecer parcerias com o sistema de justiça e segurança pública.
Realizar campanhas de enfrentamento à violência e violação de direitos.

Fortalecer a Proteção Social Especial de Alta Complexidade

O fortalecimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade exige a estruturação de serviços capazes de oferecer proteção integral a indivíduos e famílias em situação de grave violação de direitos, abandono, desproteção ou risco à vida. Nesse sentido, a definição de um objetivo geral orienta a organização e a qualificação das modalidades de acolhimento, sejam elas institucionais ou familiares, assegurando atendimento humanizado, seguro e adequado, em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da garantia de direitos.

Objetivo Geral:

Garantir o acolhimento humanizado, quer seja institucional ou familiar, seguro e qualificado de indivíduos e famílias em situação de abandono, desproteção ou risco de vida.

Metas:
Manter em funcionamento os serviços de acolhimento institucional e familiar.
Ampliar o número de famílias acolhedoras.
Ampliar vagas conforme a demanda territorial.
Qualificar as equipes multiprofissionais.
Fortalecer ações de reintegração familiar e comunitária.
Divulgar os Programas de Apadrinhamento.
Fortalecer a Proteção Social em Situações de Emergência e Calamidade Pública

Ações Estratégicas:
Implementar e alimentar o Plano Individual de Atendimento (PIA).
Promover atividades socioeducativas e de convivência comunitária.
Estabelecer parcerias com OSCs e órgãos públicos.
Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços.

Garantir o Planejamento, Orçamento e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

A garantia do planejamento, do orçamento e da adequada gestão do Fundo Municipal de Assistência Social constitui elemento essencial para a efetividade da política pública de assistência social no âmbito municipal. Nesse contexto, a definição de um objetivo geral orienta a integração entre planejamento, execução orçamentária e controle financeiro, assegurando a aplicação transparente, eficiente e responsável dos recursos do FMAS, em conformidade com as normativas do SUAS e os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Objetivo Geral:

Assegurar a gestão transparente e eficiente dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), integrando planejamento, execução e controle financeiro.

Metas:
Atualizar anualmente o Plano de Ação e o Demonstrativo Físico-Financeiro.
Garantir regularidade na execução orçamentária.
Ampliar a participação do CMAS na gestão dos recursos.
Consolidar a autonomia financeira do FMAS.

Ações Estratégicas:
Realizar capacitações em gestão orçamentária e financeira.
Produzir relatórios trimestrais de execução do fundo.
Estabelecer rotinas integradas entre gestão, contabilidade e controle interno.
Divulgar publicamente a aplicação dos recursos e resultados alcançados.

Garantir a Participação e o Controle Social

A garantia da participação e do controle social constitui princípio fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando a transparência, a democratização das decisões e o acompanhamento das ações governamentais pela sociedade. Nesse sentido, a definição de um objetivo geral orienta o fortalecimento dos espaços de deliberação e fiscalização, promovendo a participação ativa da sociedade civil e garantindo o funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS como instância legítima de controle social e de formulação da política de assistência social.

Objetivo Geral:

Fortalecer o controle social e a participação da sociedade civil na gestão do SUAS, assegurando o funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Metas:
Realizar reuniões mensais do CMAS com registro de atas e deliberações.
Capacitar conselheiros sobre a política de assistência social.

Ampliar os canais de comunicação com a população usuária.
Promover conferências e fóruns comunitários de acompanhamento do SUAS.

Ações Estratégicas:
Apoiar financeiramente o funcionamento do CMAS.
Garantir a publicidade das deliberações e relatórios de gestão.
Fortalecer a articulação entre governo e sociedade civil.
Monitorar e avaliar a efetividade do controle social.

CONCLUSÃO

O Plano Municipal Quadrienal de Assistência Social de Theobroma/RO, para o período de 2026 a 2029, consolida-se como instrumento estratégico de planejamento, gestão e fortalecimento da política de assistência social no âmbito municipal. Sua construção reflete o compromisso do Município com a garantia de direitos, a proteção social e a melhoria contínua dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
As diretrizes estabelecidas ao longo do Plano evidenciam a centralidade da gestão qualificada, da vigilância socioassistencial, da educação permanente, do fortalecimento das proteções sociais básica e especial, da política da primeira infância, do adequado financiamento por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e da participação social como eixo estruturante da política pública. Tais elementos, articulados de forma integrada e territorializada, visam assegurar respostas efetivas às situações de vulnerabilidade e risco social, promovendo a inclusão, a dignidade e o desenvolvimento humano.
Por fim, a implementação deste Plano requer o compromisso permanente do Poder Público, dos trabalhadores do SUAS, dos conselheiros e da sociedade civil, por meio do planejamento contínuo, do monitoramento, da avaliação e do controle social. Dessa forma, o Município de Theobroma reafirma sua responsabilidade na consolidação da política de assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F3872F88

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 024/CMAS/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Quadrienal Municipal de Assistência Social do Município de Theobroma/RO, referente ao período de 2026 a 2029."

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do município de Theobroma, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), a Lei Municipal nº 892/2023, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a competência do CMAS para deliberar, acompanhar e fiscalizar a Política de Assistência Social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento estratégico e de médio prazo para a execução da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS em reunião ordinária realizada em 19 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Quadrienal Municipal de Assistência Social do Município de Theobroma/RO, referente ao período de 2026 a 2029, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações para a execução da Política de Assistência Social no município.

Art. 2º O Plano aprovado orientará o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações socioassistenciais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social deverá adotar as providências necessárias para a implementação, acompanhamento e divulgação do Plano aprovado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:E2849760

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA DE REAJUSTE SALARIAL

PORTARIA N.º02/2026/IPT

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte e estabelece a base de contribuição previdenciária para o exercício de 2026.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 58 da Lei Municipal de nº.738/2021, de 24 de maio de 2021
CONSIDERANDO o que dispõe o § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal e o Art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;
CONSIDERANDO as disposições da **Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026**, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2026;
RESOLVE:
Art. 1º.A partir de 1º de janeiro de 2026, não terão valor inferior a**R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art.1º da Lei Federal nº 10.887/2004, mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Theobroma.
Parágrafo Único. Os benefícios referidos no *caput* serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em**3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**.
Art. 2º. Os benefícios com data de início a partir de 1º de janeiro de 2025 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no **Anexo Único desta Portaria**.
Art. 3º. Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para**R$ 1.621,00**, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior.
Art.4º. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Lei Complementar nº 738/2021 de 24/05/2021, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição da alíquota aplicável.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

THEOBROMA – RO, 14 de janeiro de 2026.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS COM DATA DE INÍCIO A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	**3,90%**
Em fevereiro de 2025	**3,90%**
Em março de 2025	**2,38%**
Em abril de 2025	**1,86%**
Em maio de 2025	**1,38%**
Em junho de 2025	**1,02%**
Em julho de 2025	**0,79%**
Em agosto de 2025	**0,58%**
Em setembro de 2025	**0,79%**
Em outubro de 2025	**0,27%**
Em novembro de 2025	**0,24%**
Em dezembro de 2025	**0,21%**

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:53EB01BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 197/13, 200/2024, 348/2017, LC 123/06, 147/14 e 155/16. **PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2026**, que objetiva **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Abertura (sessão de disputa de preços) dia 01/02/2026 às 09h00min (horário de Brasília).** O valor estimado da aquisição é de **R$ 84.140,64 (oitenta e quatro mil cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 19 de janeiro de 2026.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:3A22C640

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação **na Modalidade Pregão na forma Eletrônico do tipo Menor Preço e julgamento por Item, modo de disputa Aberto**, nos termos da lei federal nº 14.133/2021. Tendo como objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL, COPA E COZINHA.** Valor estimado: **R$ 131.550,79 (cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta real com setenta e nove centavos),** conforme Processo Administrativo sob o nº. **549/2025.** Cadastro de proposta: a partir do dia **20 de janeiro 2026**. A sessão pública ocorrerá no dia **05 de fevereiro 2026, às 09:00hrs** (horário de Brasília-DF), local www.licitanet.com.br. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado no PNCP e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 19 de janeiro de 2026.

ARMSTRONG EMANUEL DE M. A. TAQUINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:A8072C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS CONTRA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS CONTRA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 84.722.917/0001-90**, por meio da Comissão Organizadora do **Teste Seletivo Simplificado n.º 001/2025/PMVA/SEMAF/RO**, nomeada pela **Portaria n.º3381/GP/2025**, nesta data, torna público o **Julgamento dos Recursos** administrativos apresentados contra a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES,** publicado em **13 de Janeiro de 2026**, conforme segue abaixo:

Recurso: 01

Nome completo do candidato: Adaielen Borges Frederico
Cargo concorrido: Monitor de Alunos

Motivo alegado pelo candidato: Em resumo, a candidata sustenta que procedeu ao envio integral de todos os documentos obrigatórios previstos no **item 8.6** do instrumento convocatório, dentro do prazo e na forma estabelecidos. Afirma, ainda, que atende plenamente aos requisitos técnicos e às exigências de qualificação profissional definidos para o cargo pleiteado. Para corroborar suas alegações, juntou o seu recurso administrativo e documentação digitalizada encaminhada no ato da inscrição, a qual, segundo defende, comprova o regular cumprimento das condições necessárias à efetivação de sua inscrição, alegando ainda ausência de motivação pela não inaptidão.

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo. De antemão, cumpre esclarecer que as inscrições não homologadas decorrem da ausência do envio de algum dos documentos previstos na coluna "Requisitos dos Cargos", em consonância com o item 8.6 e o item 9 do instrumento convocatório. Nessas situações, havendo dúvida quanto à inaptidão do candidato, é facultada a interposição de recurso para fins de esclarecimento, como ocorre no caso em tela.

No mérito, a **NÃO HOMOLOGAÇÃO** da inscrição deu-se em razão da ausência de comprovação da escolaridade mínima exigida para o cargo de **Monitor de Alunos**, qual seja, **NÍVEL MÉDIO COMPLETO**. A Comissão procedeu ao reexame da documentação encaminhada pela candidata no ato da inscrição, composta por **11 (onze) páginas**, bem como dos arquivos reenviados por ocasião da interposição do presente recurso. Em ambas as análises, confirmou-se que a candidata apresentou apenas histórico escolar comprovando a conclusão do **Ensino Fundamental (1ª à 8ª série)**, inexistindo qualquer outro documento hábil que comprove a escolaridade exigida para o cargo pretendido.

Dessa forma, diante da ausência de documento essencial que figura como requisito obrigatório para o cargo pleiteado, devidamente constatada tanto no exame quanto no reexame da documentação, bem como da impossibilidade de apresentação extemporânea de novos documentos, não se verificam fundamentos que autorizem a homologação da inscrição. **Assim, o recurso interposto é julgado improcedente**.

Desfecho: ( ) PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE

Recurso: 02

Nome completo do candidato: Micaella da Silva Araújo
Cargo concorrido: Recepcionista

Motivo alegado pelo candidato: Em resumo, a candidata solicita reanálise dos documentos enviados para efetivação da inscrição, reconhece a ilegibilidade do histórico escolar exigido como requisito obrigatório para o cargo pleiteado e encaminha novamente os arquivos atualizados e legíveis para análise.

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo.

No mérito, a **NÃO HOMOLOGAÇÃO** da inscrição deu-se de fato pela apresentação **ILEGÍVEL** do histórico escolar do qual impediu de comprovar a escolaridade mínima exigida para o cargo pleiteado, qual seja, **NÍVEL FUNDAMENTAL**. Tal descumprimento resulta na eliminação do candidato conforme previsto expressamente na **alínea c)** do **item 9** do instrumento convocatório, se não vejamos;

"**9. SERÁ ELIMINADO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO O CANDIDATO QUE:**

c) *Apresentar documentação* ***ilegível,*** *incompleta, rasurada ou com informações divergentes das constantes na inscrição;"*

Ressalta-se que o recurso não pode ser utilizado como meio de corrigir falhas imputáveis ao próprio candidato. Sendo assim, diante da apresentação **ilegível** do documento obrigatório no ato da inscrição, pela impossibilidade de sua apresentação ou substituição tardia pela ausência de amparo editalício, e para preservação da igualdade entre os participantes, não se verificam fundamentos que autorizem a homologação da inscrição. **Assim, o recurso interposto é julgado improcedente**.

Desfecho: ( ) PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE

Recurso: 03

Nome completo do candidato: Joice Vitória Garcia Ross
Cargo concorrido: Ficha de Inscrição Preenchida com Cargo Inexistente pelo candidato

Motivo alegado pelo candidato: A candidata impetrou recurso apresentando print composto pelo protocolo de confirmação de recebimento do E-mail destinado a inscrição do Processo Seletivo, nada mais.

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo.

Em revisão aos documentos enviados pela candidata, verificou-se que o cargo descrito, pleiteado pela candidata na ficha de inscrição foi o de **"INSPETOR DE PÁTIO",** cargo inexistente entre as opções presente no **item 3, e subitem 3.4** no edital do Processo seletivo simplificado. Ademais, a mesma não juntou aos expedientes comprovante algum de escolaridade, razões pelas quais resultaram em sua inaptidão.

Muito embora a candidata tenha enviado o print de protocolo automático de confirmação do recebimento do e-mail da inscrição do Processo Seletivo, ressaltamos que o mesmo comprova somente o recebimento dos arquivos para posterior análise e deliberação.

Sendo assim, considerando as razões acima descritas, a impossibilidade de apresentação ou substituição tardia de documentos e a ausência de previsão editalícia que ampare tal providência, e com vistas à preservação do princípio da isonomia entre os participantes, não se vislumbram fundamentos jurídicos ou administrativos que autorizem a homologação da inscrição. **Assim, o recurso interposto é julgado improcedente.**

Desfecho: ( ) PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE

Recurso: 04

Nome completo do candidato: Walisson Junio Batista da Silva
Cargo concorrido: Vigia (Zona Urbana)

Motivo alegado pelo candidato: O candidato impetrou recurso solicitando reanálise de sua inscrição sob o argumento de ter enviado as documentações necessárias dentro do prazo de inscrição, entretanto seu nome não constou nas inscrições homologadas e nem inaptas. Juntou ainda print do protocolo de confirmação do recebimento do e-mail.

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo.

Em revisão aos e-mails recebidos, observou-se que de fato o candidato enviou a devida documentação dentro prazo estabelecido, e em análise aos arquivos anexados ao e-mail, constatou-se que o mesmo cumpriu os requisitos mínimos para o cargo concorrido conforme o item 8.6.

O atendimento da presente manifestação recursal esta devidamente prevista no **item 7.9.1**, vejamos:

"7.9.1. *Após o envio da documentação de inscrição associado aos títulos conforme as regras previstas no item 8, o candidato receberá uma resposta da Comissão Organizadora no próprio corpo do e-mail,* ***confirmando o recebimento da mensagem. Esta resposta servirá como protocolo de confirmação da sua inscrição****. É de inteira responsabilidade do candidato guardar este e-mail,* ***visto que a mensagem corresponderá ao comprovante oficial de validação da inscrição para fins de acompanhamento do processo ou em eventuais questionamentos e recursos administrativos referentes à não homologação da referida inscrição****."*

Sendo assim, considerando as razões acima descritas, mediante dos documentos formais apresentados pelo candidato que comprovam a efetiva inscrição, e a possibilidade de análise de recursos oriundos de inscrições não homologadas com base no **item 7.9.1**, e com vistas à preservação do princípio da isonomia entre os participantes, a correção solicitada possui legalidade, sem prejuízo à isonomia entre candidatos e sem afronta às regras editalícias. **Assim, o recurso interposto é julgado procedente.**

Desfecho: (X) PROCEDENTE ( ) IMPROCEDENTE

Recurso: 05

Nome completo do candidato: Neiva Carla da Silva
Cargo concorrido: Professor – Pedagogia (Zona Urbana) 30h

Motivo alegado pelo candidato: A candidata impetrou recurso solicitando informações sobre o motivo da não homologação de sua inscrição, nada mais.

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo.

Em revisão aos documentos enviados pela candidata, verificou-se que a mesma no **primeiro e-mail enviado** no dia **18/12/2025** através do endereço eletrônico "leandroandreia*******silva@gmail.com" anexou arquivo composto por 9 (nove) páginas, onde constatou-se a ausência da ficha de inscrição, descumprindo a exigência expressa na **alínea a) do item 8.6** do edital.

Posteriormente na mesma data, a candidata reenviou mais 02 (dois) e-mails compostos pelo mesmo arquivo inicial. No dia 19/12/2025 e 21/12/2025 persistiu no reenvio da documentação de maneira fracionada.
Tais ações descumpriram diretamente o **item 8.3.1** do edital, vejamos:

*" **8.3.1.** Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, **reunidos em um único e-mail**. **Fica vedado o envio fracionado em múltiplos e-mails**, **assim como o encaminhamento posterior de documentos para fins de complementação**. O tamanho total dos arquivos não poderá ultrapassar 24 MB. Caso o candidato descumpra a presente regra, **e persista no envio de mais de um E-mail, a comissão avaliadora do teste seletivo considerará apenas o Primeiro E-mail enviado**."*

Sendo assim, considerando as razões acima descritas, a impossibilidade de apresentação ou substituição tardia de documentos e a ausência de previsão editalícia que ampare tal providência, e com vistas à preservação do princípio da isonomia entre os participantes, não se vislumbram fundamentos jurídicos ou administrativos que autorizem a homologação da inscrição. **Assim, o recurso interposto é julgado improcedente.**

Desfecho: ( ) PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE

Recurso: 06

Nome completo do candidato: Ivanete Chagas dos Santos
Cargo concorrido: Enfermeira Generalista

Motivo alegado pelo candidato: A candidata impetrou recurso solicitando reanálise de sua inscrição para que seja aceito o certificado simbólico de participação de cerimonia festiva de colação de grau como comprovação da graduação solicitada para o cargo pleiteado. Juntou ainda o Diploma de graduação visando a complementação da documentação para validação de sua inscrição.

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo.

Em análise ao presente recurso interposto pela candidata, a comissão do teste seletivo julgou que não é possível considerar o certificado simbólico de participação de cerimonia festiva de colação de grau para efeitos de validação da inscrição, tendo em vista que mesmo não substitui juridicamente o diploma nem o certificado de conclusão de curso. Ele apenas comprova que a pessoa participou da solenidade, não que concluiu oficialmente o curso.

Quanto ao envio do Diploma de graduação enviado extemporaneamente, julga-se o ato improcedente conforme o **item 8.3.1** do edital, vejamos:

*" **8.3.1.** Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, **reunidos em um único e-mail**. **Fica vedado o envio fracionado em múltiplos e-mails**, **assim como o encaminhamento posterior de documentos para fins de complementação**. O tamanho total dos arquivos não poderá ultrapassar 24 MB. Caso o candidato descumpra a presente regra, e persista no envio de mais de um E-mail, a comissão avaliadora do teste seletivo considerará apenas o Primeiro E-mail enviado."*

Sendo assim, considerando as razões acima descritas, a impossibilidade de apresentação ou substituição tardia de documentos e a ausência de previsão editalícia que ampare tal providência, e com vistas à preservação do princípio da isonomia entre os participantes, não se vislumbram fundamentos jurídicos ou administrativos que autorizem a homologação da inscrição. **Assim, o recurso interposto é julgado improcedente.**

Desfecho: ( ) PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE

Recurso: 07

Nome completo do candidato: Cleber Santana

Cargo concorrido: Agente Comunitário de Saúde (Zona Urbana)

Motivo alegado pelo candidato: O candidato impetrou recurso solicitando reanálise de sua inscrição visando deferimento da documentação apresentada. O recurso é composto pela alegação de que seus documentos foram enviados de forma correta e de acordo ao edital, enfatizando a ausência de vedação expressa sobre a aceitação de boleto como comprovante de endereço no instrumento convocatório.

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo.

Em atenção ao recurso interposto, ao que se refere a forma de envio dos arquivos, não há o que se contestar, entretanto a alegação de excesso de formalismo, e afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e ampla concorrência imputado a comissão pela não aceitação do boleto de internet merece atenção. Diante disso, a Comissão Organizadora passa a apresentar os devidos esclarecimentos.

A alínea **d)** do item 8.7 do edital associada a coluna requisitos é expresso ao estabelecer que a comprovação de residência fixa no Município de Vale do Anari/RO deve ser realizada **em nome do candidato**, mediante a apresentação de **fatura de energia, água ou telefone**, ou, alternativamente, por meio de **declaração de residência devidamente assinada pelo candidato**, somado ao descumprimento da e **alínea c) do item 8.6** do edital associada a coluna requisitos. Assim, o edital **delimitou de forma clara e objetiva** quais documentos seriam aceitos para o cumprimento da exigência.

A administração pública, bem como a comissão do teste seletivo simplificado encontra-se vinculada ao edital, em observância aos princípios da **legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório**, não sendo possível admitir documentos diversos daqueles expressamente previstos, sob pena de violação à isonomia, à impessoalidade e à segurança jurídica do certame.

Não procede a alegação de excesso de formalismo, uma vez que a exigência editalícia não é desarrazoada ou desproporcional. Ao contrário, o edital **previu alternativa expressa e simplificada**, qual seja, a apresentação de **declaração de residência assinada pelo próprio candidato**, meio plenamente válido para comprovação do requisito, o que afasta qualquer restrição indevida à ampla concorrência.

Cumpre destacar que **no presente certame o comprovante de residência possui natureza de critério desclassificatório**, por se tratar de **requisito legal e funcional do cargo de Agente Comunitário de Saúde**. Nos termos do **art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006**, constitui requisito para o exercício da função de ACS:

"residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público."

Dessa forma, a exigência de comprovação de residência não decorre apenas do edital, mas de **determinação legal federal**, vinculada às normas do Ministério da Saúde, cuja finalidade é assegurar o adequado desempenho das atribuições do cargo, que pressupõem vínculo territorial e conhecimento direto da comunidade atendida.

A aceitação de documento não previsto no edital — como boleto ou fatura de serviço de internet — implicaria **flexibilização indevida de requisito legal e editalício**, beneficiando individualmente um candidato em detrimento dos demais e comprometendo a observância da legislação que rege o cargo, o que afrontaria, inclusive, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da legalidade estrita.

Quanto aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, verifica-se que a decisão administrativa é adequada e necessária, pois se limita a exigir o cumprimento objetivo de requisito legal e editalício, sem impor ônus excessivo ao candidato, que dispunha de

meio alternativo expressamente autorizado pelo edital para comprovação da residência.

Diante do exposto, resta evidenciado que a decisão de não aceitar o boleto de internet como comprovante de residência **não afronta os princípios administrativos invocados**, mas, ao contrário, **assegura o fiel cumprimento do edital, da legislação federal aplicável ao cargo de Agente Comunitário de Saúde e das normas que regem a Administração Pública, não vislumbra fundamentos jurídicos ou administrativos que autorizem a homologação da inscrição**. **Assim, o recurso interposto é julgado improcedente.**

Desfecho: ( ) PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE

Recurso: 08

Nome completo do candidato: Taissa Amorim de Santana
Cargo concorrido: Agente Comunitário de Saúde Agente Comunitário De Saúde - (zona rural) (área de atuação: assentamento rio tarifa e linha pedra redonda em toda sua extensão)

Motivo alegado pelo candidato: A candidata impetrou recurso no dia 14/01/2026 solicitando reanálise de sua inscrição visando complementar seus documentos enviando Laudo médico que sugere o direito de concorrer a vaga destinada aos candidatos PCD, emitido em 14 de Janeiro de 2026.

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo.

Em análise ao presente recurso interposto pela candidata, a comissão do teste seletivo julgou que não é possível considerar o Laudo médico apresentado em data posterior ao período de inscrição, considerando que o edital em seu **item 4.3.2 e 4.3.3** elenca de forma clara e objetiva os procedimentos necessários para concorrer a vaga de pessoas com deficiência, vejamos:

"4.3.2. *A pessoa com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar essa condição no campo específico da Ficha de Inscrição* ***e anexar cópia legível do laudo médico que comprove a deficiência****, conforme as exigências deste Edital.*
E ainda:

4.3.3. ***O candidato com deficiência, no ato da inscrição deve obrigatoriamente anexar o Laudo Médico emitido, no máximo, nos últimos 12 (doze) meses****, atestando claramente a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID."*

Quanto ao Laudo médico enviado extemporaneamente, julga-se o ato improcedente conforme o **item 8.3.1** do edital, vejamos:

*" **8.3.1.** Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, **reunidos em um único e-mail**. **Fica vedado o envio fracionado em múltiplos e-mails**, **assim como o encaminhamento posterior de documentos para fins de complementação**. O tamanho total dos arquivos não poderá ultrapassar 24 MB. Caso o candidato descumpra a presente regra, e persista no envio de mais de um E-mail, a comissão avaliadora do teste seletivo considerará apenas o Primeiro E-mail enviado."*

Sendo assim, considerando as razões acima descritas, a impossibilidade de apresentação tardia de documentos e a ausência de previsão editalícia que ampare tal providência, e com vistas à preservação do princípio da isonomia entre os participantes, não se vislumbram fundamentos jurídicos ou administrativos que autorizem a homologação da inscrição. **Assim, o recurso interposto é julgado improcedente.**

Desfecho: ( ) PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE

Recurso: 09

Nome completo do candidato: Ludimila Campos de Oliveira
Cargo concorrido: Auxiliar Administrativo

Motivo alegado pelo candidato: A candidata impetrou recurso solicitando apresentação do motivo do qual resultou em sua inaptidão no presente Processo Seletivo Simplificado.

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo.

Em análise ao presente recurso interposto pela candidata, a comissão do teste seletivo examinou os documentos enviados para efetivação da inscrição, e constatou que a mesma enviou 2 (dois) e-mails, onde o primeiro constava unicamente a ficha de inscrição e nada mais. No segundo E-mail, embora já estando desclassificada por infringir o critério estabelecido no **item 8.3.1** do instrumento convocatório, a mesma não apresentou documento algum que comprove a escolaridade exigida para o cargo concorrido, em expresso descumprimento a **alínea b)** do **item 8.6**, vejamos:

*" **8.3.1.** Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, **reunidos em um único e-mail**. **Fica vedado o envio fracionado em múltiplos e-mails**, **assim como o encaminhamento posterior de documentos para fins de complementação**. O tamanho total dos arquivos não poderá ultrapassar 24 MB. **Caso o candidato descumpra a presente regra, e persista no envio de mais de um E-mail, a comissão avaliadora do teste seletivo considerará apenas o Primeiro E-mail enviado."*

"**8.6.** São documentos obrigatórios que deverão ser anexados no E-mail pelo candidato no ato da inscrição:

b) Diploma ou certificado que comprove a escolaridade exigida para o cargo;"

Sendo assim, considerando as razões acima descritas, e com vistas à preservação do princípio da isonomia entre os participantes, não se vislumbram fundamentos jurídicos ou administrativos que autorizem a homologação da inscrição. **Assim, o recurso interposto é julgado improcedente.**

Desfecho: ( ) PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE

Recurso: 10

Nome completo do candidato: Debora Pimentel Felix
Cargo concorrido: Agente Comunitário de Saúde (Zona Rural) (Área de Atuação: Linha C-74 Lado Direito Sentido
Machadinho do Oeste)

Motivo alegado pelo candidato: A candidata impetrou recurso apresentando certificado básico de informática realizado de forma virtual no dia 14/01/2026.

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo.

Em análise ao presente recurso interposto pela candidata, a comissão do teste seletivo julgou que não é possível considerar o documento tendo em vista que sua inaptidão resulta da ausência do envio da certificação no ato da inscrição. Tal ato atesta o descumprimento da **alínea c)** do **item 8.6** do instrumento convocatório, vejamos:

"**8.6.** São documentos obrigatórios que deverão ser anexados no E-mail pelo candidato no ato da inscrição:

c) Cursos e demais documentos exigidos para o cargo pleiteado conforme a coluna de requisitos"

Ademais, o edital também prevê em seu **subitem 8.3.1**, o seguinte critério:

*" **8.3.1.** Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, **reunidos em um único e-mail**. **Fica vedado o envio fracionado em***

múltiplos e-mails, assim como o encaminhamento posterior de documentos para fins de complementação. *O tamanho total dos arquivos não poderá ultrapassar 24 MB. Caso o candidato descumpra a presente regra, e persista no envio de mais de um E-mail, a comissão avaliadora do teste seletivo considerará apenas o Primeiro E-mail enviado."*

Sendo assim, considerando as razões acima descritas, e com vistas à preservação do princípio da isonomia entre os participantes, não se vislumbram fundamentos jurídicos ou administrativos que autorizem a homologação da inscrição. **Assim, o recurso interposto é julgado improcedente.**

Desfecho: ( ) PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE

Recurso: 11

Nome completo do candidato: Nathiely da Rosa Ferreira
Cargo concorrido: Agente Comunitário de Saúde Agente Comunitário De Saúde - (zona rural) (área de atuação: assentamento rio tarifa e linha pedra redonda em toda sua extensão)

Motivo alegado pelo candidato: A candidata impetrou recurso solicitando reavaliação dos documentos apresentados para efetivação de sua inscrição.

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo.

Em análise ao presente recurso interposto pela candidata, a comissão do teste seletivo reexaminou os documentos enviados para efetivação da inscrição, e confirmando a análise inicial onde restou demonstrou que a mesma não apresentou comprovante de **residência em seu nome**, conforme a **alínea d) do item 8.7**, onde fica expresso que a comprovação de residência fixa no Município de Vale do Anari/RO **deve ser realizada em nome do candidato**, mediante a apresentação de fatura de energia, água ou telefone, ou, alternativamente, por meio de declaração de residência devidamente assinada pelo candidato, somado ao descumprimento da e **alínea c) do item 8.6** do edital associada a coluna requisitos. Assim, o edital delimitou de forma clara e objetiva quais documentos seriam aceitos para o cumprimento da exigência.

Cumpre destacar que **no presente certame o comprovante de residência possui natureza de critério desclassificatório**, por se tratar de **requisito legal e funcional do cargo de Agente Comunitário de Saúde**. Nos termos do **art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006**, constitui requisito para o exercício da função de ACS:

"residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público."

Dessa forma, a exigência de comprovação de residência não decorre apenas do edital, mas de **determinação legal federal**, vinculada às normas do Ministério da Saúde, cuja finalidade é assegurar o adequado desempenho das atribuições do cargo, que pressupõem vínculo territorial e conhecimento direto da comunidade atendida.

Sendo assim, considerando as razões acima descritas, e com vistas à preservação do princípio da isonomia entre os participantes, não se vislumbram fundamentos jurídicos ou administrativos que autorizem a homologação da inscrição. **Assim, o recurso interposto é julgado improcedente.**

Desfecho: ( ) PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE

Recurso: 12

Nome completo do candidato: Wellington Coelho Pinto Gonçalves
Cargo concorrido: Agente Comunitário de Saúde Agente Comunitário De Saúde - (zona rural) (área de atuação: assentamento rio tarifa e linha pedra redonda em toda sua extensão)

Motivo alegado pelo candidato: O candidato impetrou recurso solicitando reavaliação dos documentos apresentados para efetivação de sua inscrição.

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo.

Em análise ao presente recurso interposto pelo candidato, a comissão do teste seletivo reexaminou os documentos enviados para efetivação da inscrição, e confirmando a análise inicial onde ficou demonstrado que o mesmo apresentou comprovante de **residência inadequado**, tratando-se de um boleto de internet, contrariando a **alínea d) do item 8.7**, onde fica expresso que a comprovação de residência fixa no Município de Vale do Anari/RO deve ser realizada em nome do candidato, mediante a **apresentação de fatura de energia, água ou telefone, ou, alternativamente, por meio de declaração de residência devidamente assinada pelo candidato**, somado ao descumprimento da e **alínea c) do item 8.6** do edital associada a coluna **requisitos**.
Ainda, ao que se refere aos requisitos obrigatórios para concorrer ao cargo pleiteado, verificou-se que a CNH apresentada no ato da inscrição encontra-se vencida a mais de **30 (trinta) dias**.

Cumpre destacar que **no presente certame o comprovante de residência possui natureza de critério desclassificatório**, por se tratar de **requisito legal e funcional do cargo de Agente Comunitário de Saúde**. Nos termos do **art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006**, constitui requisito para o exercício da função de ACS:

"residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público."

Dessa forma, a exigência de comprovação de residência não decorre apenas do edital, mas de **determinação legal federal**, vinculada às normas do Ministério da Saúde, cuja finalidade é assegurar o adequado desempenho das atribuições do cargo, que pressupõem vínculo territorial e conhecimento direto da comunidade atendida.

Sendo assim, considerando as razões acima descritas, e com vistas à preservação do princípio da isonomia entre os participantes, não se vislumbram fundamentos jurídicos ou administrativos que autorizem a homologação da inscrição. **Assim, o recurso interposto é julgado improcedente.**

Desfecho: ( ) PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE

Recurso: 13

Nome completo do candidato: Sandro Valério dos Santos Sobrinho
Cargo concorrido: Médico Clinico Geral

Motivo alegado pelo candidato: O candidato impetrou recurso apresentando Registro atualizado e regular no Conselho de Classe Competente (CRM)

Resposta ao Recurso: A Comissão recebe o pedido por ser tempestivo.

Em análise ao presente recurso interposto pelo candidato, a comissão do teste seletivo examinou o documento enviado, julgou que não é possível considerar o documento, tendo em vista que sua inaptidão resulta da ausência do envio Registro atualizado e regular no Conselho de Classe Competente (CRM). Tal ato atesta o descumprimento da **alínea f)** do **item 8.6** do instrumento convocatório, vejamos:

"**8.6.** São documentos obrigatórios que deverão ser anexados no E-mail pelo candidato no ato da inscrição:

f) Registro atualizado e regular no Conselho de Classe Competente. (Para os cargos exigidos)"

Ademais, o edital também prevê em seu **subitem 8.3.1**, o seguinte critério:

“ ***8.3.1.*** *Os documentos deverão ser enviados em formato PDF,* ***reunidos em um único e-mail****.* ***Fica vedado o envio fracionado em múltiplos e-mails, assim como o encaminhamento posterior de documentos para fins de complementação****. O tamanho total dos arquivos não poderá ultrapassar 24 MB. Caso o candidato descumpra a presente regra, e persista no envio de mais de um E-mail, a comissão avaliadora do teste seletivo considerará apenas o Primeiro E-mail enviado.”*

Sendo assim, considerando as razões acima descritas, e com vistas à preservação do princípio da isonomia entre os participantes, não se vislumbram fundamentos jurídicos ou administrativos que autorizem a homologação da inscrição. **Assim, o recurso interposto é julgado improcedente.**

Desfecho: ( ) PROCEDENTE (X) IMPROCEDENTE

Vale do Anari-RO, 19 de Janeiro de 2026.

Registre-se,
Publique-se.

NALVA ALVES PONTES PEREIRA
Membro da Comissão
Portaria Comissão n.º 3381/2025

LÉO MENEZES REYES
Membro da Comissão
Portaria Comissão n.º 3381/2025

AMBROSINA NUNES RIBEIRO
Membro da Comissão
Portaria Comissão n.º 3381/2025

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:DA29D7A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
ATA 01 CONSELHO DELIBERATIVO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2026

ATA Nº 01 Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos

Ata de Reunião do Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Municipal de Vale do Paraíso RO -IPMVP, realizada na sala de reunião do Instituto de Previdência.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 09h, na sala de reunião do IPMVP, foi realizada a reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso.
A reunião foi aberta pelo Sr. Marcelo Juraci da Silva presidente do IPMVP, agradeceu a presença de todos os membros presentes na reunião, em seguida passou a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo senhorJosé Carlos dos Santosque cumprimentou a todos e deu por aberta a reunião, logo após passou a palavra para o consultor financeiro da empresa Infinity.

Pauta 1º. Assessoria Financeira: O consultorFinanceiro sr. Douglas Bulian da Silva, representante da empresa Infinity, fez a apresentação técnica do 3º (terceiro) trimestre do ano de 2025mostrou o desempenho da carteira atualizada dos investimentos e a rentabilidade acumulada do IPMVP.

Pauta 2º. Relatório Trimestral: O relatório dos investimentos que está até o momento no valor total de R$ 36.687.698,69 (trinta e seis milhões seiscentos e oitenta e sete mil seiscentos noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), o retorno das aplicações acumuladas é de**R$ 4.456.957,24**(quatro milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025.A rentabilidade no acumulado do ano ficou em 13,93% enquanto que a meta atuarial acumulada foi de 9,52%, ou seja, o Instituto atingiu 146,29% da meta atuarial.
.
Pauta 3º.Politica.O senhor Douglas Bulian, apresentou a minuta da política de investimento 2026 atualizada para resolução CMN n. 5.272, o consultor demostrou as principais atualizações destacando o condicionamento da acessibilidade dos investimentos ao pro-gestão, destacou prazo de 2 anos para transição e reforçou necessidade de buscar Pro-Gestão pelo menos no nível I, para que o IPMVP tenha mais disponibilidade de investimento, considerando baixa exposição a risco com nova minuta da Politica de Investimento foi aprovada sem a necessidade de estudo mais aperfeiçoado.

Pauta 4º. Finalizar. Após passou a palavra para a Sr. José Carlos dos Santos, presidente do conselho que abriu espaço para sanar dúvidas, após corrido prazo perguntou se havia algo mais a ser tratado, não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a reunião, depois de lida e lavrada por mim Eliane Nunes Mafra da Silva, se todos estiverem de acordo será assinada pelos membros presentes.

Assinatura dos Participantes
Comitê de Investimentos
Marcelo Juraci da Silva Presidente do IPMVP
Katiuscia Polesi Diretora Financeira do IPMVP
Allan Nilberto Benevenuti da Silva Membro

Conselho Deliberativo
José Carlos dos Santos Presidente do Conselho
Eliane Nunes Mafra da Silva Secretaria
Jaconias Venâncio de Souza Membro
Zelinda Pereira Alves da Silva Membro
Sidnei Candido da silva Membro
Vale do Paraíso 16 de janeiro de 2026

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO JURACI DA SILVA**,**PRESIDENTE**, em 16/01/2026 às 12:41, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por**KATIUSCIA POLESI SENA**,**DIRETORA FINANCEIRA**, em 16/01/2026 às 12:45, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**ALLAN NILBERTO BENEVENUTI DA SILVA**,**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRC**, em 16/01/2026 às 12:50, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ELIANE NUNES MAFRA DA SILVA**,**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em 16/01/2026 às 12:54, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ZELINDA PEREIRA ALVES DA SILVA**,**CHEFE DA UNIDADE DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, em 16/01/2026 às 12:56, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por**SIDNEI CANDIDO DA SILVA**,**AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, em 16/01/2026 às 12:57, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por**JOSE CARLOS DOS SANTOS**,**AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA**, em 16/01/2026 às 13:10, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por**JACONIAS VENANCIO DE SOUZA**,**PROFESSOR NS 25 HS**, em 19/01/2026 às 08:22, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID**751255**e o código verificador**36BB19A0**.

Referência: Processo nº 3-117/2026.	Docto ID: 751255 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:9E43494B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
RESUMO DE TERMO ADITIVO BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA LTDA

ESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO IPMVP/2026 CONTRATO Nº 04/2021.

CELEBRAÇÃO:19/01/2026.

PARTES:INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO-RO.

Barbara Alves Oliveira Fraga LTDA

CLÁUSULA - PRIMEIRA Objeto Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 04/2021, por mais 12 (doze) meses. Inicio 01-01-2026
CLAUSULA SEGUNDAO valor global deste termo aditivo é de**R$ 8.000,00**(Oito mil reais), eo prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Inicio 01-01-2026.
CLÁUSULA - TERCEIRA As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes programações: IPMVP, Elemento de despesa 3.3.90.39.00, Programações: 09.272.3001.2201.0000, nos termos do Processo Administrativo nº 3-37/2021.
CLÁUSULA QUARTA -O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.
INTERVENIENTE: IPMVP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3-37/2021.

Vale do Paraíso RO, 19 de janeiro de 2026.

MARCELO JURACI DA SILVA.
Presidente do IPMVP.

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO JURACI DA SILVA**,**PRESIDENTE**, em 19/01/2026 às 12:10, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por**KATIUSCIA POLESI SENA**,**DIRETORA FINANCEIRA**, em 19/01/2026 às 12:11, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID**751865**e o código verificador**EDADFD48**.

Referência: Processo nº 3-37/2021.	Docto ID: 751865 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:1F5EE284

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
RESUMO DE TERMO ADITIVO PUBLICA

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO IPMVP/2026 CONTRATO Nº 174/2023.
CELEBRAÇÃO:19/01/2026.

PARTES:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO-RO,
PÚBLICA SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA_ Objeto Prorrogar o prazo e valor de vigência do contrato nº 02/2024 por mais 12 (doze) meses a partir de**01-01-2026.**
CLAUSULA SEGUNDA_O valor global deste Termo Aditivo é de R$ 36.282,84 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
CLÁUSULA TERÇEIRA_ As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: IPMVP; Elemento de Despesa: 33.90.39.00; Programação: 09.272.3001.2201; nos termos do Processo Administrativo nº 3-174/2023.
CLÁUSULA QUARTA_ O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

INTERVENIENTE: IPMVP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3-174/2023.

Vale do Paraíso 19 de janeiro de 2026.

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaiso.ro.gov.br
Documento assinado eletronicamente por**MARCELO JURACI DA SILVA**,**PRESIDENTE**, em 19/01/2026 às 15:16, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID**752169**e o código verificador**4A0BEC47**.

Referência: Processo nº 3-174/2023.	Docto ID: 752169 v1

Documento com**assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:DA5D7DD0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE DESPESA DO PROCESSO Nº 66/2026

AVISO DE DESPESA DO PROCESSO Nº 66/2026

PROCESSO Nº66/2026

CONTRATANTE:GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO:PAGAMENTO DE TAXAS.

Dados do Fornecedor:

Nome:	2267 -CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOM. CREA.
C.N.P.J:	04.920.948/0001-16
Endereço:	AVENIDA ELIAS GORAYEB,2910,LIBERDADE
Cidade	PORTO VELHO -RO

As despesas serão decorrentes das seguintes Dotações Orçamentárias.

Programação:04.122.1101.2080.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.47.00

Ficha: 034

VALOR TOTAL:R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site:www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/01/2026 às 10:49, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.
Documento assinado eletronicamente por**FAGNER VIEIRA DA SILVA**,**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GABINETE**, em 16/01/2026 às 11:21, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0616A72B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 11.009 PROCESSO Nº 2-25/2026

DECRETO N° 11.009 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Declara, a pedido, a vacância de cargo da servidora Ivanilda Francisco de Paula, *do Quadro Permanente de Servidores do Município de Vale do Paraíso, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU.*

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no Art. 33, VI da Lei nº 24/1993.

Considerando o disposto no Processo nº 2-25/2026.

DECRETA

Art. 1º Fica Declarada a vacância, a pedido, a contar de 16 de Janeiro de 2026, do cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pela servidora Ivanilda Francisco de Paula, do Quadro Permanente de servidores do Município de Vale do Paraíso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F38562FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.007 PROCESSO Nº 1-152/2026

DECRETO Nº 11.007 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ANA PAULA CANDEIRA ALVES,OCUPANTE DO CARGO DE NUTRICIONISTAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando oProcesso Administrativo nº 1-152/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a licença maternidade à servidora ANA PAULA CANDEIRA ALVES**,** inscrita no CPF/MF sob o nº ***.470.812-**,ocupante do cargo de Nutricionista com carga horária de 44 horas semanais, sem prejuízo da remuneração do cargo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:68F1C82C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS INDENIZADAS CLEMILSON

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas do servidor CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS, contratado no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 2290, referente aos período aquisitivos 2025/2025, conforme consta noProcesso Administrativo nº 1-134/2026.

Vale do Paraíso - RO, 19 de janeiro de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B1F385F4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO 2-5/2026

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 SEMSAU
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARECER TÉCNICO Nº:005/2026 SECOL

I DO OBJETO
Contratação de empresa para**fornecimento de energia elétrica**, visando atender às necessidades dos órgãos pertencentes à**Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU**, durante o exercício financeiro de 2026, conforme Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

II DO FORNECEDORENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ:05.914.650/0001-66

III DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente contratação fundamenta-se no**art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista a**inviabilidade de competição**, decorrente da**exclusividade do fornecimento de energia elétrica**no território municipal, conforme Contrato de Concessão nº 02/2018 ANEEL e Resolução Normativa nº 1.000/2021.

IV DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

•
Valor estimado anual:R$ 6.000,00 (seis mil reais)

•
Recurso Orçamentário:

•
Ficha: 274

•
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Despesas Correntes

O valor estimado tem como base o**consumo anual projetado para o exercício de 2026**, estando compatível com as tarifas homologadas pela ANEEL.

V DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
O processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do**art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, contendo, entre outros documentos:

•
Documento de Formalização da Demanda (DFD ID 747830);

•
Estimativa de despesa;

•
Justificativa de inexigibilidade;

•
Justificativa da escolha do fornecedor;

•
Justificativa de preço;

•
Parecer Técnico nº 005/2026 SECOL;

•
Parecer Jurídico Referencial nº 01/PGM/2024;

•
Demonstração da disponibilidade orçamentária.

Considerando tratar-se de**serviço público essencial prestado em regime de monopólio**, aplica-se o entendimento consolidado do**STJ e do TCU**, que admite a contratação e o pagamento mesmo diante de eventual irregularidade fiscal, conforme devidamente justificado nos autos.

VI DA DECISÃO

Diante do exposto,**HOMOLOGO**o presente procedimento de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no**art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e**AUTORIZO**a contratação da empresa**ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, para fornecimento de energia elétrica aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, no exercício de 2026, pelo valor estimado de**R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site:www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/01/2026 às 10:11, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0161A91D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 SEMSAU
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARECER TÉCNICO Nº:002/2026 SECOL

I DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, visando atender às necessidades dos órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, no exercício financeiro de 2026, conforme Termo de Referência e demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

II DO FORNECEDOR
ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.CNPJ:05.914.650/0001-66

III DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente contratação fundamenta-se no**art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da**inviabilidade de competição**, decorrente da exclusividade do fornecimento de energia elétrica no território municipal, conforme**Contrato de Concessão nº 02/2018 ANEEL**e**Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**.

IV DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor estimado anual:
R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Recurso Orçamentário:
Ficha: 249
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Despesas Correntes
O valor estimado tem como base o consumo anual projetado para o exercício de 2026, estando compatível com as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

V DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
O processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do**art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, contendo, dentre outros documentos:

•
Documento de Formalização da Demanda DFD (ID 747697);

•
Estimativa de despesa;

•
Justificativa de inexigibilidade;

•
Justificativa da escolha do fornecedor;

•
Justificativa de preço;

•
Parecer Técnico nº 002/2026 SECOL;

•
Manifestação Jurídica Referencial da Procuradoria Jurídica Municipal;

•
Demonstração da disponibilidade orçamentária.

Considerando tratar-se de**serviço público essencial**, prestado em**regime de monopólio**, aplica-se o entendimento consolidado do**Superior Tribunal de Justiça (STJ)**e do**Tribunal de Contas da União (TCU)**, que admitem a contratação e o pagamento mesmo diante de eventual irregularidade fiscal da concessionária, conforme devidamente justificado nos autos.

VI DA DECISÃO

Diante do exposto,**HOMOLOGO**o presente procedimento de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no**art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e**AUTORIZO**a contratação da empresa**ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, para fornecimento de energia elétrica aos órgãos da**Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU**, no exercício de 2026, pelo valor estimado de**R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site:www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/01/2026 às 11:11, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C4BA6D13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 SEMSAU
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARECER TÉCNICO Nº:003/2026 SECOL

I DO OBJETO
Contratação de empresa para **fornecimento de energia elétrica**, visando atender às necessidades dos órgãos pertencentes à **Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU**, no exercício financeiro de 2026, conforme Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

II DO FORNECEDOR
ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ:05.914.650/0001-66

III DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente contratação fundamenta-se no **art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da **inviabilidade de competição**, decorrente da **exclusividade do fornecimento de energia elétrica** no território municipal, conforme**Contrato de Concessão nº 02/2018 ANEEL** e **Resolução Normativa nº 1.000/2021**.

IV DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

•
Valor estimado anual:R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

•
Recurso Orçamentário:

•
Ficha: 185

•
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Despesas Correntes

O valor estimado tem como base o**consumo anual projetado para o exercício de 2026**, estando compatível com as tarifas homologadas pela **Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL**.

V DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
O processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do**art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, contendo, entre outros documentos:

•
Documento de Formalização da Demanda DFD (ID 747675);

•
Estimativa de despesa;

•
Justificativa de inexigibilidade;

•
Justificativa da escolha do fornecedor;

•
Justificativa de preço;

•
Parecer Técnico nº 003/2026 SECOL;

•
Parecer Jurídico Referencial nº 01/PGM/2024;

•
Demonstração da disponibilidade orçamentária.

Considerando tratar-se de**serviço público essencial prestado em regime de monopólio**, aplica-se o entendimento consolidado do**Superior Tribunal de Justiça (STJ)** e do**Tribunal de Contas da União (TCU)**, que admitem a contratação e o pagamento mesmo diante de eventual irregularidade fiscal, conforme devidamente justificado nos autos.

VI DA DECISÃO

Diante do exposto, **HOMOLOGO**o presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no**art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, para fornecimento de energia elétrica aos órgãos da**Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU**, no exercício de 2026, pelo valor estimado de**R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site:www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/01/2026 às 10:11, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2F91680B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 SEMSAU
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARECER TÉCNICO Nº:004/2026 SECOL

I DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, visando atender às necessidades dos órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, no exercício financeiro de 2026, conforme Termo de Referência e demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

II DO FORNECEDOR
ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.CNPJ:05.914.650/0001-66

III DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, decorrente da exclusividade do fornecimento de energia elétrica no território municipal, conforme Contrato de Concessão nº 02/2018 ANEEL e Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

IV DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor estimado anual:
R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
Recurso Orçamentário:
Ficha: 221
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Categoria Econômica: Despesas Correntes
O valor estimado tem como base o consumo anual projetado para o exercício de 2026, estando compatível com as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

V DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
O processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo, dentre outros documentos:

•
Documento de Formalização da Demanda DFD (ID 747714);

•
Estimativa de despesa;

•
Justificativa de inexigibilidade;

•
Justificativa da escolha do fornecedor;

•
Justificativa de preço;

•
Parecer Técnico nº 004/2026 SECOL;

•
Manifestação Jurídica Referencial nº 01/PGM/2024 da Procuradoria Jurídica Municipal;

•
Demonstração da disponibilidade orçamentária.

Considerando tratar-se de serviço público essencial, prestado em regime de monopólio, aplica-se o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), que admitem a contratação e o pagamento mesmo diante de eventual irregularidade fiscal da concessionária, conforme devidamente justificado nos autos.

VI DA DECISÃO
Diante do exposto,**HOMOLOGO**o presente procedimento de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e**AUTORIZO**a contratação da empresa**ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, para fornecimento de energia elétrica aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, no exercício de 2026, pelo valor estimado de**R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site:www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/01/2026 às 11:12, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:126AB656

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 SEMECE
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARECER TÉCNICO Nº:001/2026 SECOL

I DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, visando atender às necessidades dos órgãos pertencentes à**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo SEMECE**, no exercício financeiro de 2026, conforme Termo de Referência e demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

II DO FORNECEDOR
ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.CNPJ:05.914.650/0001-66

III DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente contratação fundamenta-se no**art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da**inviabilidade de competição**, decorrente da exclusividade do fornecimento de energia elétrica no território municipal, conforme**Contrato de Concessão nº 02/2018 ANEEL**e**Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**.

IV DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor estimado anual:
R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
Recurso Orçamentário:
Ficha: 95
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Recurso Próprio)
O valor estimado tem como base o consumo anual projetado para o exercício de 2026, estando compatível com as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

V DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
O processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do**art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, contendo, dentre outros documentos:

•
Documento de Formalização da Demanda DFD (ID 747835);

•
Estimativa de despesa;

•
Justificativa de inexigibilidade;

•
Justificativa da escolha do fornecedor;

•
Justificativa de preço;

•
Parecer Técnico nº 001/2026 SECOL;

•
Manifestação Jurídica Referencial nº 01/PGM/2024 da Procuradoria Jurídica Municipal;

•
Demonstração da disponibilidade orçamentária.

Considerando tratar-se de**serviço público essencial**, prestado em**regime de monopólio**, aplica-se o entendimento consolidado do**Superior Tribunal de Justiça (STJ)**e do**Tribunal de Contas da União (TCU)**, que admitem a contratação e o pagamento mesmo diante de eventual irregularidade fiscal da concessionária, conforme devidamente justificado nos autos.

VI DA DECISÃO

Diante do exposto,**HOMOLOGO**o presente procedimento de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no**art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e**AUTORIZO**a contratação da empresa**ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, para fornecimento de energia elétrica aos órgãos da**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo SEMECE**, no exercício de 2026, pelo valor estimado de**R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**.

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site:www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/01/2026 às 11:11, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F2DCB2C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INDENIZAÇÃO LUCIMAR

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas da servidora LUCIMAR CRISTINA RECH, contratada no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 1979, referente aos período aquisitivos 2023/2024, conforme consta noProcesso Administrativo nº 1-126/2026.

Vale do Paraíso - RO, 19 de janeiro de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1D97C7A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.020 PROCESSO Nº 1-1953/2025

PORTARIA Nº 8.020 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA CLEREA SOARES DA SILVA VALADARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Considerando o Processo Administrativo nº 1-1953/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de auxílio-doença em favor da servidora CLEREA SOARES DA SILVA VALADARES, inscrita no CPF sob o nº ***.284.292-**, matrículas 694-1 e 694-2, contratada para exercer o cargo de PROFESSOR NS 25 HS, por mais 30 dias, a contar de 04 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:970797EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8021 PROCESSO 2-42/2026

PORTARIA Nº 8021 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

REVOGA A PORTARIA N° 7733 DE 21 DE JANEIRO DE 2025 QUE NOMEOU IVANILDA FRANCISCO DE PAULA PARA EXERCER O CARGO DECHEFE DE DIVISÃO DE TESOURARIA E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 7733 de 21 de Janeiro de 2025 que nomeou IVANILDA FRANCISCO DE PAULA, inscrita no CPF sob nº***.151.382-**, para exercer o cargo deChefe de Divisão de Tesouraria e Conciliações Bancárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Janeiro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:6FC9B713

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 PROCESSO 2-60/2025

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026

Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2025
Processo nº 2-60/2025
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
Data da Celebração:14 de janeiro de 2026
Objeto:O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência doContrato nº 20/2025por mais12 (doze) meses, a contar do término do prazo originalmente estipulado, com fulcro no Art.57, II da Lei 8.666/93, visando assegurar a continuidade do abastecimento de combustível do tipoDiesel S10para a frota oficial vinculada aos serviços de saúde.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 19 de janeiro de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:73A5ADC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.001 DE 15/01/2026 SEMFAZ SUP´. POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.001, DE 15 DE JANEIRO DE 2.025. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMFAZ, NO VALOR DE R$250,00,INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.47.00E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMFAZ,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.47.00 -**obrigações tributárias e contributivas, por intermédio daSecretaria Municipal de Fazenda -**SEMFAZ,**na importância de**R$ 250,00**(duzentos e cinquenta reais).

Suplementação (+) 250,00
Superávit Financeiro
02 04 00SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

45504.129.1102.2080.0000 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 250,00
CUSTEIO OPERACIONAL
F.R.: 02708
3.3.90.47.00OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
2Recursos de Exercícios Anteriores
002 001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, DE EXCERCICIOS ANTERIORES (2025), referente a recursos próprios ordinários**SEMFAZ. 250,00**

Fontes de Recurso
2500 250,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de janeiro de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D65E82C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.004 DE 15/01/2026 SEMTAS SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 11.004, DE 15 DE JANEIRO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELASEMTAS, NO VALOR DER$5.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMTAS,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$**5.000,00(cinco mil reais).

Suplementação (+) 5.000,00
Anulação
02 07 02FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

45908.243.1113.2098.0000 ASSISTENCIA SOCIAL, CUIDAR, ACOLHER E FORTALECER 5.000,00
PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ F.R.: 01500
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1Recursos do Exercício Corrente
008 001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR**SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 29/SEMTAS/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

29808.122.1113.2109.0000ASSISTENCIA SOCIAL, CUIDAR, ACOLHER E FORTALECER V-5.000,00
CUSTEIO COM PROFISSIONAIS DA SEMTAS F.R. Grupo:0 1500
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
007 001RECURSO PRÓPRIO SEMTAS

Anulação (-) -5.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de janeiro de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:AE32E53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.006 DE 16/01/2026 SEMSAU REABERTURA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 11.006, DE 16 DE JANEIRO DE 2.026 - LEI N. 2.494 DE 10/12/2.025.

*Reabertura de Credito Especialde*Excesso de Arrecadação,no orçamento vigente, no valor de R$ 100.000,00,incorporação do elemento de despesa4.4.90.52.00, *e dá outras providências.*.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que preceitua o artigo 167, § 2º da Constituição Federal (§ 2º Os Créditos Especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso e que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente), e o artigo 45 da Lei 4.320/64, bem como preceitua também na Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 147 e § 1º.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reaberto o**crédito Especial de Excesso de Arrecadação**autorizado pela Lei nº**2.485 e Decreto nº 10.845**de 07 de novembro de 2.025, até o limite apurado dos saldos em 31 de dezembro de 2025, incorporação do elemento de despesa**4.4.90.52.00**material permanente, na importância de**R$ 100.000,00**(cem mil reais), por intermédio daSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00
Reabertura de Crédito
02 06 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
46410.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO100.000,00
Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde
F.R.: 01621
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1Recursos do Exercício Corrente
010 329BLOCO ESTRUT ESTADO - NOT BOOK

Artigo 2º. O crédito reaberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, feito através do**DECRETO Nº 10.845**e**LEI 2.485**de 07/11/2025,tendo por objetorecursos Provenientes do Bloco de Estruturação do Governo do Estado de Rondônia, visando a aquisição de**Not Book**,**SEMSAU**. **100.000,00**

Fontes de Recurso

1 621 100.000,00

Artigo 4º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 16 de janeiro de 2.026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:12F4A1D7

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/CIMCERO/2026

IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/CIMCERO/2026

O**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da administração pública que na condição de Órgão Gerenciador que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE, MÓVEL E FIXA,**visando atender as demandas das prefeituras consorciadas ao cimcero, por um período estimado de 12 (doze) meses.

Este procedimento está em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, atuando como etapa preparatória indispensável para otimizar o futuro processo licitatório.

1. OBJETO:
Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de**locação de equipamentos de telecomunicações com fornecimento de acessoàinternet via satélite (móvel e fixa)**, para atender às demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO e demais órgãos/entidades interessados.

2. JUSTIFICATIVA:
2.1. Fundamentação Legal
Este Chamamento Público está fundamentado no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece a necessidade de realização de procedimento público de intenção de registro de preços na fase preparatória de processos licitatórios para registro de preços, a fim de possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades e determinar a estimativa total das quantidades a serem contratadas.

2.2. Do objetivo e necessidade da contratação
O objetivo deste Chamamento Público é identificar órgãos e entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar da futura Ata de Registro de Preços para a contratação de serviços de locação de equipamentos de telecomunicações com fornecimento de acesso à internet.
Esta contratação é de suma importância para ampliar a cobertura de telecomunicações e acesso à internet das Prefeituras consorciadas ao CIMCERO, impactando significativamente:
AcessoàConectividade Digital: A disponibilidade de serviços de telecomunicações de qualidade é fundamental para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico das comunidades, permitindo acesso a serviços públicos digitalizados, educação a distância, telemedicina e oportunidades de negócios.

Inclusão Digital: O fornecimento de acesso à internet via satélite, móvel e fixa garante a universalização dos serviços de telecomunicações, reduzindo a exclusão digital e promovendo igualdade de oportunidades, especialmente em regiões remotas e de difícil acesso.
Melhoria dos Serviços Públicos: A infraestrutura de telecomunicações robusta é essencial para a operacionalização de sistemas governamentais, comunicações de emergência, gestão administrativa e atendimento aos cidadãos.
Desenvolvimento Econômico e Social: A conectividade é base para a atração de investimentos privados, desenvolvimento de serviços digitais, capacitação profissional e melhoria da qualidade de vida da população.
Eficiência Administrativa: A consolidação de demandas através do Sistema de Registro de Preços permite otimizar custos, assegurar melhor qualidade de serviços e garantir acesso prioritário aos órgãos participantes.
A natureza contínua e permanente dessa demanda de serviços de telecomunicações se enquadra perfeitamente na possibilidade de utilização do sistema de registro de preços, permitindo ao CIMCERO consolidar a demanda, otimizar os quantitativos globais, verificar a compatibilidade técnica do objeto para o Sistema de Registro de Preços, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, bem como atender às diretrizes de economicidade e eficiência.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICIDADES:
3.1. Do objeto detalhado

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FORNECIMENTODE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE, MÓVEL E FIXA					
Item	**Descrição**	**Und.**	**Qtd.**	**Valor Médio Unitário**	**Valor Médio Total**
1	Locação de equipamentos de telecomunicações com fornecimento de serviço**de internet móvel via satelital de baixa órbita (LEO)**, com link regional na velocidade mínima de download 50Mbps, upload 20 Mbps e latência não superior a 80 (milissegundos), em plano de 12 meses, franquia ilimitada, com antena, cabos, fontes de alimentação, tomadas e todos os acessórios necessários à execução do serviço, incluindoadaptação e/ou instalação, manutenção e suporte técnico, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, incluindo: Case Móvel para acoplar o equipamento em veículos com kit de ímãs de neodímio emborrachados; Roteador Wi-Fi Dual Band compatível com as normas IEEE 802.11 a/b/g/n/ac. Interface Ethernet Gigabit (10/100/1000 Gbps) nativa ou com uso de adaptador fornecido. Deverá implementar segurança padrão WPA2 e suportar temperatura de operação de até 50°.	MÊS	1.044	R$ 1.997,89	R$ 2.085.797,16
2	Locação de equipamentos de telecomunicações com fornecimento de serviço**de internet fixa via satelital de baixa órbita (LEO)**, com link regional na velocidade mínima de download 50Mbps, upload 20 Mbps e latência não superior a 80 (milissegundos), em plano de 12 meses, franquia ilimitada, com antena, cabos, fontes de alimentação, tomadas e todos os acessórios necessários à execução do serviço, incluindoinstalação, manutenção e suporte técnico, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, incluindo: Antena compacta, possuir grau de proteção mínima de IP54, fonte de alimentação de 110/220AC, Roteador Wi-Fi Dual Band compatível com as normas IEEE 802.11 a/b/g/n/ac. Interface Ethernet Gigabit (10/100/1000 Gbps) nativa ou com uso de adaptador fornecido. Deverá implementar segurança padrão WPA2 e suportar temperatura de operação de até 50°.	MÊS	228	R$ 2.378,60	R$ 542.320,80
TOTAL ESTIMADO: R$ 2.628.117,96					

3.2. Da participação
Poderão manifestar interesse em participar da Ata de Registro de Preços todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que tenham demanda para os serviços de cirurgia de catarata e tratamento de varizes especificados.

3.3. Do prazo para manifestação de interesse
O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de**08 (oito) dias úteis**, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e art. 06 da portaria nº 005/2024/CIMCERO, a partir da comunicação formal.

3.4. Como manifestar interesse
Os órgãos e entidades interessados deverão encaminhar sua manifestação de interesse no prazo estabelecido até o dia**02/02/2026**, conforme modelo anexo e da intenção no Portal de Compras Públicas.

Após, documento deverá ser enviado para o seguinte e-mail:**planejamento@cimcero.ro.gov.br.**

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:
a) A presente manifestação de interesse não implica em qualquer compromisso de contratação por parte do CIMCERO ou do órgão/entidade manifestante, configurando-se apenas como um levantamento de informações.
b) O CIMCERO poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais ou promover reuniões com os órgãos/entidades interessados para aprofundar a compreensão das demandas.
c) O Registro de Preços resultante será amplamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais, conforme a legislação vigente.
d) Dúvidas e esclarecimentos sobre este Registro de Preços deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail**planejamento@cimcero.ro.gov.br**ou pelos telefones/WhatsApp**(69) 9.9225-1755**, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para manifestação de interesse.
e) A adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não participarem como "órgãos participantes" no processo licitatório estará sujeita às condições e limites de quantitativos e jurisdição estabelecidos no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
5. CRONOGRAMA:

Fase	**Data**
Publicação do Chamamento Público	20/01/2026
Prazo para Manifestação de Interesse	Até 02/02/2026
Análise das Manifestações	Até 09/02/2026
Licitação Pública (Pregão Eletrônico)	01/03/2026

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

Elaborado Por:

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Equipe de Planejamento
Port. 168/2025

(Assinado Eletronicamente)
SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA
Equipe de Planejamento
Port. 168/2025

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:498F4DCC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
PESQUISA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

COTAÇÃO
A Câmara Municipal de Buritis/RO, por meio da Assessora do Agente de Contratação, nomeada pela portaria**Nº069/2025**, informa que no processo**192/2025**, está disponibilizando a pesquisa de preço conforme Objeto descrito abaixo. Tendo interesse em participar terá um prazo de 3 (três) dias a partir do dia 20 deJaneiro de 2026 a dia 23 de Janeiro do ano corrente, para entregar sua cotação,poderá ser enviada no e-mail: cplcamaraburitis@gmail.com ou entregue no setor de Compras e Licitações na Câmara Municipal de Buritis/RO, na Rua Theobroma Nº1374, setor 02, esquina com Av. Porto Velho CEP 76.880-000 das 7h30 às 13h30 conforme a data citada.

PESQUISA DE PREÇOS
EMPRESA:_____CNPJ:_____
ENDEREÇO:_____CIDADE:_____UF:_____FONE:_____
OBJETO: Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCAMODELO
01	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia para implantação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, para fornecimento de 6.000kwh/mês, bem como, a aprovação deste junto á concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos , materiais e insumos, a instalação, a efetivação do acesso junto á concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico gratuito por 1 ano, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com as normas técnicas pertinentes	1				

Valor total:
Valor total por extenso:
Prazo de validade da Proposta:___ (_____) dias (mínimo 60 dias)
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades: Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. - Caso nos seja adjudicado o objeto da cotação, comprometendo em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados como participantes da cotação.

Local, _____de _____ de 2026

Carimbo com CNPJ da Empresa	Assinatura do Representante da Empresa _____

Responsável Pela Cotação _____
CPF:
Função:

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:01D363FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.842 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

> "Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º -Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, ao PPA, LDO e LOA do exercício de 2025, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR R$
02		PODER EXECUTIVO	
0005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
FICHA 184 - 2.4.1.4.99.0.1.01		EMENDA PIX - 202543600004-DR - INFRAESTRUTURA URBANA - SINALIZAÇÃO	990.000,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	
		TOTAL DA RECEITA	R$ 990.000,00

TOTAL GERAL	990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	0005	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
SUB-FUNÇÃO	26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
PROGRAMA	148	CONSTRUÇÃO, REFORMA E INFRAESTRUTURA - PROGRAMA REVITALIZA CANDEIAS		
AÇÃO	(A SER CRIADA)	INFRAESTRUTURA URBANA - SINALIZAÇÃO		
DR	1.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		
CATEGORIA ECON.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	A SER CRIADA	990.000,00
TOTAL				990.000,00

TOTAL GERAL	990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)

Art. 2º -Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária visando contratação de serviço para execução e promoção de infraestrutura urbana e sinalização.
Art. 3º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:20E19BEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.849 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

> "Institui a Nova Lei da Administração Tributária Municipal de Candeias do Jamari – RO, reorganiza a Carreira Tributária, institui o Sistema Municipal de Administração Tributária – SMAT, estabelece estrutura de cargos, competências, prerrogativas, direitos, deveres, regime remuneratório, adicional de periculosidade, progressão funcional, formação acadêmica permitida, normas de fiscalização e disposições gerais, e mudança na nomenclatura, fica revogada a Lei Municipal nº 1.022/2019 e demais normas conflitantes."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Nova Lei da Administração Tributária Municipal – LATM, que dispõe sobre a estrutura organizacional, regime jurídico, carreira, competências, direitos, deveres e mecanismos de desenvolvimento funcional dos servidores responsáveis pela gestão tributária municipal.

§ único - O presente projeto de lei em epigrafo não trata de asserção automática.

Art. 2º A Administração Tributária Municipal é atividade essencial do estado e desempenhada com autonomia técnica, observando:

I - exercer ou executar ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município, junto a contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na relação jurídico tributária, promovendo as diligências necessárias;
II - realizar o exame da escrita, livros e documentos fiscais e contábeis, demonstrações contábeis e financeiras, confeccionados e/ou declarados por quaisquer meios, além de ações que visem coibir a evasão ou fraude no pagamento de tributos e demais receitas municipais;
III - lavrar termos, intimações, notificações, autos de apreensão, autos de infração em conformidade à legislação;
IV - constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante o respectivo lançamento, inclusive por emissão eletrônica, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da lei;
V - exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas devidas;
VI - proceder à apreensão, mediante lavratura de termo próprio, de bens, livros, papéis e documentos, em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame fiscal;
VII - requisitar e examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;
VIII - proceder à verificação das dependências dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos;
IX - determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los, em caso de negativa, até que, mediante colaboração policial ou por via judicial, seja cumprida a ordem;

X - proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e nas formas previstos em lei;
XI - intimar contribuintes e outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao Fisco por força de lei, no que concerne à apuração e constituição de quaisquer créditos tributários;
XII - executar auditoria nos agentes arrecadadores do Município e nos serviços de registros públicos, cartórios e notariais, no âmbito das competências da Administração Tributária;
XIII - proceder à estimativa fiscal de bens, para fins de recolhimento de tributos;
XIV - elaborar laudos técnicos tributários ou fiscais;
XV - promover o acompanhamento da distribuição prescrita em lei de receitas tributárias e não-tributárias federal e estadual, coletando, analisando e processando dados relativos à participação do Município no produto da arrecadação dessas receitas;
XVI - instruir as pessoas naturais e jurídicas sobre o cumprimento da legislação tributária;
XVII - constituir o crédito tributário, por meio do lançamento, dos tributos de competência municipal, como reza o art.142 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
XVIII - manifestar-se em processos administrativos que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos de competência municipal;
XIX - propor ações e adotar medidas, inclusive no bojo de processos administrativos, que visem o incremento da arrecadação municipal;
XX - propor ações e adotar medidas, inclusive no bojo de processos administrativos, que visem o incremento da cota-parte do Município de Candeias do Jamari na repartição das receitas tributárias dos Estados e da União;
XXI - propor e adotar qualquer outra medida que vise preservar o Erário municipal, bem como o incremento da arrecadação tributária e não-tributária;
XXII – legalidade tributária;
XXIII – supremacia do interesse público;
XXIV – impessoalidade e eficiência;
XXV – continuidade da arrecadação;
XXVI – especialização técnica;
XXVII– promover a simplificação, a transparência e a justiça tributária;
XXVIII– ampliar o incremento da arrecadação dos tributos municipais e daqueles de competência compartilhada, pelo combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação tributária e pelo aumento da eficiência dos sistemas de Administração Tributária;
XXIX – aprimorar, de modo constante, a fiscalização tributária, especialmente por meio da cooperação e integração das administrações tributárias da União e do Estado;
XXX – oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes mediante orientação e outras ações educacionais preventivas quanto à correta aplicação das normas tributárias.

Art. 3º A Administração Tributária Municipal será organizada por meio do Sistema Municipal de Administração Tributária – SMAT, composto por:

I – Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN;
II – Auditoria Fiscal Tributária;
III – Núcleo de Fiscalização de Tributos;
IV – Núcleo de Inteligência Tributária;
V – Setor de Lançamento e Arrecadação;
VI – Processos Administrativos Tributários – PAT.

Art. 4º. A Administração Tributária Municipal será conduzida pelo Quadro do Pessoal da Administração Tributária, representado pela Comissão Permanente de Aprimoramento da Administração Tributária.

§ 1ºA Comissão de Aprimoramento de que trata o caput é constituída pelos seguintes membros:

I–Pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN, que a presidirá;
II–Pelos Diretores e Coordenadores das unidades de fiscalização e arrecadação tributária;
III– por 2 (dois) servidores da carreira da área Tributária Municipal seus respectivos suplentes.

§ 2º Compete à Comissão de Aprimoramento:

I–Propor estratégias e medidas para o aperfeiçoamento da produtividade e incremento da arrecadação, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;
II–Acompanhar a implantação de projetos e medidas de incremento da arrecadação e de aperfeiçoamento de processos e procedimentos;
III– acompanhar as metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício fiscal e propor medidas para o seu alcance;
IV–Analisar e estabelecer critérios para obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações das áreas da Administração Tributária visando ao incremento da arrecadação e ao aperfeiçoamento da Legislação;
V–realizar a avaliação de desempenho do Quadro do Pessoal da Administração Tributária;
VI–representar o Município de Candeias do Jamari junto aos Comitês e Comissões interfederativas dispostos na Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 3ºOs servidores componentes da Comissão serão indicados pelo titular da Secretaria de Finanças e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre integrantes da carreira, efetivos e estáveis no serviço público municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

TÍTULO II
DO QUADRO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º. As atividades da Administração Tributária, exclusivas de estado, e constitucionalmente definidas como essenciais e indelegáveis, serão exercidas exclusivamente pelos servidores integrantes do quadro do pessoal da Administração Tributária.

Parágrafo Único: Os cargos de Agente Fiscal passarão a ser denominados Agente Fiscal de Tributos Municipal e de Agente Fiscal Tributario passarão a ser denominados Técnico Fiscal de Tributos Municipal.

Art. 6º.O Quadro do Pessoal da Administração Tributária é composto pelos cargos de provimento efetivo de 5 (Cinco) Técnico Fiscal Tributos Municipal – TFTM e 02 (dois) Agente Fiscal Tributos Municipal – AFTM e cria 9 (nove) cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipal – AFTM, organizados em carreira, na forma desta Lei Complementar, e pelos cargos em comissão e funções de confiança privativas da carreira.

§ 1ºOs servidores referidos no caput deste artigo somente poderão ser lotados em órgãos dotados de atribuições de lançamento, fiscalização e arrecadação tributária, no Município ou em regime de cessão.

Art. 7º. A carreira dos servidores da área Tributária Municipal é regida pelos princípios da Administração Pública, consubstanciados na Constituição Federal, especialmente a legalidade, a supremacia do interesse público, a autonomia, a independência, a eficácia e a eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade, a motivação e a justiça fiscal.

Art. 8º. A carreira do Agente Fiscal de Tributos Municipal – AFTM, Técnico Fiscal de Tributos Municipal – TFTM e Auditor Fiscal de Tributos Municipal – AFTM tem como pressuposto básico a consciência social, o comprometimento com as transformações socioeconômicas e o papel que lhe compete no processo de desenvolvimento das atividades essenciais para o funcionamento da Administração Municipal.

TÍTULO III
DA CARREIRA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 9º A carreira dos servidores será composta em conformidade com organograma do quadro de servidores da Administração Direta de Candeias do Jamari, fazendo com que esta seja constituída de até 05 (Cinco) níveis, identificada pelos algarismos romanos I, II, III, IV e V, e constituída de até 06 (Seis) níveis de Classes A, B, C, D, E e F, com os seguintes respectivos vencimentos bases demonstrado no anexo I:

I – Agente Fiscal de Tributos Municipal – AFTM (Nível Fundamental) – Tabela Salarial dos Servidores Públicos Municipais no Anexo I;
II – Técnico Fiscal de Tributos Municipal – TFTM (Nível Médio/ Tecnico) – Tabela Salarial dos Servidores Públicos Municipais no Anexo I;
III – Auditor-Fiscal de Tributos Municipal – AFTM (Nível Superior) – Tabela Salarial dos Servidores Públicos Municipais no Anexo I.

Art. 10.A carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipal possui as seguintes especialidades, divididas por áreas de conhecimento:

I – AFTM – Auditoria Contábil;
II – AFTM – Processo Tributário;
III – AFTM – Análise de Dados.

§ 1º A divisão por áreas de conhecimento tem finalidade exclusivamente administrativa, para fins de organização e alocação dos recursos humanos da Administração Tributária, não implicando diferenciação nas atribuições, responsabilidades ou funções exercidas entre as especialidades.

§ 2º As autoridades da Administração Tributária do Município poderão solicitar análises especiais, levantamentos, relatórios e pareceres técnicos sob demanda quando diante de casos de maior complexidade cuja atuação dos servidores da administração tributária especialidade no assunto seja conveniente à Administração Tributária.

§ 3ºA especialidade dos servidores da administração tributária em qualquer área não impede sua atuação em assuntos das demais especialidades nos casos em que as autoridades da Administração Tributária do Município entenderem ser de baixa ou média complexidade.

§ 4º As futuras nomeações decorrentes de concursos públicos para os cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipal – AFTM, Técnico Fiscal de Tributos Municipal – TFTM e Auditor Fiscal de Tributos Municipal – AFTM somente poderão ocorrer para candidatos que possuam nível superior completo, em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, observados os demais requisitos previstos em lei e no edital do certame.

Art. 11. O ingresso nos cargos da carreira disciplinada nesta Lei Complementar far-se-á no primeiro nível e grau da classe inicial da respectiva tabela de vencimentos, mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se curso superior em nível de graduação concluído ou habilitação legal equivalente, na seguinte conformidade:

I–Para o cargo de AFTM – especialidade Auditoria Contábil: bacharel em Administração (qualquer especialidade), Ciências Contábeis, Direito e Economia;
II–Para o cargo de AFTM – especialidade Processo Tributário: bacharel em Direito e Engenharia ou quaisquer dos cursos referidos no inciso I se acompanhados de diploma de pós-graduação em Direito Tributário ou Direito Processual;
III– para o cargo de AFTM – especialidade Análise de Dados: bacharel em Administração (qualquer especialidade), Ciência de Dados, Ciência da Computação, Economia, Estatística e Engenharia.

Art. 12. O quantitativo de cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipal bem como as funções de cada especialidade da carreira estão estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS À CARREIRA

Art. 13.São atribuições comuns a todos os integrantes da carreira de servidores da área Tributária Municipal:

I–aplicar o que determinam as Leis tributárias;
II–Exercer, por delegação, o poder de polícia;
III– planejar e executar as ações de fiscalização, realizando levantamentos fiscais e tributários, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, feiras-livres, obras de construção civil e demais entidades no âmbito de competência municipal, homologando lançamentos tributários e resolvendo impasses;
IV–Proporcionar aos contribuintes e/ou responsáveis a assistência técnica necessária, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária em vigor;
V–Participar do desenvolvimento de programas de pesquisa e treinamento ou aperfeiçoamento dos fiscais nas atividades relativas à tributação;
VI–Lavrar autos de infração e intimação na forma prevista no Código Tributário Municipal;

VII– efetuar a análise de natureza contábil, econômica e financeira relativa às atividades cuja competência tributária seja do Município;
VIII– responder pelo desenvolvimento de estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária e assessorar as demais Secretarias nos assuntos relativos à fiscalização tributária;
IX–Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e afins;
X–Analisar e informar os processos sob sua responsabilidade, agilizando sua tramitação e prestando esclarecimentos sempre que necessário;
XI–orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;
XII– propor medidas necessárias para a prevenção e a repressão às fraudes fiscais;
XIII– cooperar no aperfeiçoamento e na racionalização das normas e medidas de fiscalização, assegurando a sua eficácia;
XIV–executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 14. O cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal é de provimento efetivo, exige nível superior e possui amplas competências de fiscalização, auditoria, lançamento, arrecadação e assessoramento tributário.

Art. 15. São formações superiores permitidas para ingresso como AFTM (Bacharelado):

I – Administração;
II – Contabilidade;
III – Ciências da Computação;
IV – Direito;
V – Economia;
VI – Engenharias (Civil, Mecânica, Elétrica e Química, Produção, Gestão e Economia);
VII – Matemática;
VIII – Probabilidade e Estatística;
IX – Gestão Pública;
IX – Outras graduações relacionadas reconhecidas pela SEMFIN.

Art. 16. O vencimento base dos servidores da área tributária estão estabelecidas no Anexo I desta lei.

SEÇÃO V
DOS DEVERES

Art. 17.São deveres dos ocupantes do cargo de servidores da área Tributária Municipal, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Candeias do Jamari:

I–desempenhar com zelo e presteza as suas funções e primar pela correta aplicação da legislação tributária;
II–Observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária, de acordo com artigo 198 da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966;
III– declarar-se suspeito em razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for atribuída;
IV–Representar aos superiores sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;
V–Atuar em comunhão com os órgãos tributários da União e do Estado na aplicação da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.
VI – o livre acesso aos órgãos públicos, a estabelecimentos privados, a veículos, a embarcações, a aeronaves e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;
VII – o recebimento de recursos prioritários para realização de suas atividades conforme Emenda Constitucional 42;
VIII – a atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
IX – livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções.

Parágrafo único: A declaração de suspeição, mencionada no inciso III, será encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação da chefia imediata.

SEÇÃO VI
DAS PROIBIÇÕES

Art. 18.É proibido aos ocupantes do cargo de servidores da área Tributária Municipal, além das ações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Candeias do Jamari, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:

I–Em que é parte, ou que tenha qualquer interesse;
II–Cuja parte ou interessado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive;
III– nas demais situações previstas na legislação tributária e administrativa.

TÍTULO VII
DA TRANSIÇÃO NÃO AUTOMÁTICA PARA O CARGO DE AFTM

Art. 19. A migração para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal – AFTM não será automática para quaisquer servidores ocupantes de cargos de nível fundamental, médio ou técnico, ainda que possuam diploma de nível superior.

Art. 20. Os servidores dos cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipal – AFTM (nível fundamental ou médio) e Técnico Fiscal de Tributos Municipal – TFTM (nível médio ou técnico) somente poderão concorrer à promoção para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal mediante processo seletivo de concurso externo, ou processo seletivo interno, observando-se cumulativamente:

I – Possuir diploma de nível superior nas áreas de formação previstas nesta Lei;
II – Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos no cargo de origem;
III – ser aprovado em prova objetiva de conhecimento tributário;
IV – Ser aprovado em prova de títulos relacionados à área tributária;

V – Possuir avaliação de desempenho satisfatória, conforme regulamento;
VI – Cumprir os demais requisitos fixados em decreto regulamentador.

Art. 21. A participação no processo seletivo interno não garante direito adquirido à promoção, que dependerá da classificação e do número de vagas disponíveis.

Art. 22. A transição somente se efetivará após a homologação do processo seletivo e o devido reenquadramento funcional pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 23. Fica vedado qualquer reenquadramento automático ou equiparação funcional sem o cumprimento integral das etapas previstas nesta Lei.

Parágrafo único: A transição deve ser regulamentada por Decreto Municipal, nos termos do art. 84, IV, da Constituição Federal (aplicável por simetria), limitado a detalhar a execução da lei, sem criar direitos novos.

SEÇÃO VIII
DAS GARANTIAS

Art. 24. São garantias dos servidores detentores de cargo da carreira de Fiscalização Tributária Municipal:

I - Autonomia técnica e independência funcional no exercício da função;
II - Remuneração compatível, respeitado o limite do teto remuneratório previsto na Constituição Federal para o Município, assegurada a revisão anual na mesma data dos demais servidores do município.
III - licença sindical, garantida remuneração integral no afastamento para o exercício de cargo eletivo em: Central Sindical, Confederação, Federação e Sindicato de defesa dos interesses da categoria dos servidores da área Tributária ou dos Servidores Públicos de acordo com o caput do artigo 80 da Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art. 25. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira de área Tributária Municipal executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza tributária, fiscal, e contencioso administrativo fiscal, além das atividades de apoio técnico-legislativo, essenciais à prestação jurisdicional que lhes são inerentes, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Fica estabelecido prazo de transição de até 5 (cinco) anos, contado da publicação desta Lei, para que os servidores efetivos das carreiras de Agente Fiscal de Tributos Municipal e Técnico Fiscal de Tributos Municipal, em exercício na data de sua publicação, possam concluir curso de nível superior nas áreas previstas nesta Lei

§ 1º O prazo de transição de que trata o caput não dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais para a promoção.

§ 2º O prazo de transição não assegura direito adquirido, reserva de vaga ou expectativa de promoção, constituindo mera possibilidade de adequação funcional.

§ 3º A comprovação do diploma de nível superior deverá ocorrer no ato da inscrição no processo seletivo interno.

§ 4º Findo o prazo previsto no caput, somente poderão concorrer à promoção os servidores que já possuam diploma de nível superior

TÍTULO IX
DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO E FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 27. A progressão será concedida por titulação acadêmica diretamente relacionada à área tributária.

Art. 28. Percentuais:

I – Formação Bacharelado conforme Artigo 15º: 10% adicional ao salário;
II – Pós-Graduação: 10% adicional ao salário;
III – Mestrado: 10% adicional ao salário;
IV – Doutorado: 10% adicional ao salário.

§1º Percentuais acumulam entre níveis distintos.

§2º Não acumulam títulos do mesmo nível.

§3º Incidem se aplica apenas sobre a base de calculo do vencimento base.

§4º Somente serão aceitas formações na área tributária para o paragrafo II, III, e IV deste artigo.

Art. 29.A progressão funcional dos servidores de careira da área tributária municipal ativos far-se-á por meio de progressão horizontal e vertical, condicionada:

I–ao cumprimento da progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, conforme Anexo I (Classe A, B, C, D, E e F);
II–ao cumprimento da progressão horizontal a cada graduação de níveis, conforme Anexo I (Nível I, Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V);
III–à avaliação de desempenho.
IV – A classificação de classe de cada servidor de carreira da área tributária fica condicionada ao tempo de serviço já exercido.

TÍTULO X
DA MOVIMENT AÇÃO NA CARREIRA DO PROVIMENTO

Art. 30. O provimento dos cargos efetivos da carreira Tributária Municipal dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 31º. São formas de provimento dos cargos da carreira Tributária Municipal:

I - Nomeação;
II - Reintegração;
III - reversão;
IV – Transposição

Art. 32. A vacância do cargo da carreira Tributária Municipal decorrerá por:

I - Exoneração;
II - Demissão;
III - Aposentadoria;
IV - Falecimento.

TÍTULO XI
DOS DIREITOS, DEVERES, VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Art. 33. Os direitos, deveres, vantagens e benefícios previstos nesta Lei Complementar não excluem outros decorrentes da legislação aplicada ao servidor público municipal.

CAPITULO I
DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 34. Fica instituído o adicional de periculosidade para servidores da área tributária que realizarem atividades inerentes ao cargo exercido.

Art. 35. Consideram-se atividades perigosas:

I – Fiscalizações externas em áreas de conflito;
II – Inspeções em estabelecimentos irregulares;
III – diligências com risco potencial;
IV – Demais atividades definidas pela SEMFIN;
V – Atividade inerente ao cargo em plena atividade interna ou externo.

Art. 36. O adicional será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, devido pelo exercício de atividade e locais perigosos em longo período, condições de alto estresse e risco de perder a vida, onde será incorporado de imediato, após sua nomeação.

Art. 37. O adicional:

I – Não incorpora ao salário;
II – Não serve de base para cálculo de outras vantagens;
III – será pago apenas enquanto o servidor estiver em atividade funcional.

CAPITULO II
DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 38. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

§ 1º. A Tabela de Vencimentos do servidor da carreira Tributária Municipal será revista na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos demais servidores públicos do Município.

§ 2º. O vencimento dos servidores detentores de cargo efetivo da carreira Tributária Municipal será de acordo com a referência e classe definidos nesta Lei Complementar.

§ 3º. São irredutíveis os vencimentos do cargo efetivo da carreira Tributária Municipal.

Art. 39. A remuneração do ocupante de cargo efetivo da carreira Tributária Municipal é composta pelos vencimentos acrescidos da Gratificação por Produtividade e outros previsto nesta lei.

Parágrafo único. O teto da remuneração do ocupante de cargo da carreira Tributária Municipal é o previsto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 40. Ao vencimento do servidor detentor de cargo da carreira Tributária Municipal será acrescido, em virtude do preenchimento de requisitos estabelecidos em Lei, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - De caráter pessoal;
II - Indenizatória;
III - acessória.

Art. 41. Constituem vantagens pecuniárias de caráter pessoal do servidor da carreira Tributária Municipal:

I – o adicional por tempo de serviço;
II – a licença prêmio;
III – as férias remuneradas;
IV – a gratificação de produtividade operacional;
V – adicional de Periculosidade;
V – a Gratificação Natalina.

Art. 42. Constituem vantagens pecuniárias indenizatórias e acessórias do servidor da carreira Tributária Municipal aquelas previstas na legislação pertinente ao servidor municipal.

Art. 43 Ao servidor ocupante de cargo da carreira Tributária Municipal será devido adicional por tempo de serviço em conformidade com os pressupostos estabelecidos pela legislação municipal do regime único dos servidores do Município de Candeias do Jamari.

Art. 44. Após cada quinquênio de efetivo exercício em cargo público do município, os servidores de carreira da área Tributária Municipal fará jus a licença especial, denominada “Licença Prêmio”, de 03 (três) meses, com os direitos e vantagens do seu cargo e da função de confiança, em conformidade a Legislação Municipal.

§ 1ºAplicam-se à progressão horizontal e vertical aos servidores da área tributária municipal, os demais dispositivos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Candeias do Jamari.

§ 2º Para fins de cálculo da remuneração das férias, a média da produtividade operacional percebida pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o período de concessão deverá integrar a base de cálculo, desde que tenha sido paga de forma habitual.

I - A média de que trata o caput será apurada considerando-se os valores efetivamente pagos a título de produtividade operacional no período referido.

II - Nos casos em que não houver percepção da produtividade operacional durante todos os 12 (doze) meses, a média será calculada de forma proporcional ao período efetivamente recebido.

III - Após o mês subsequente ao término do período de férias, o servidor fará jus ao recebimento de bônus adicional de produtividade, a ser adicionado ao seu vencimento somente no referido mês subsequente, calculado com base na média aritmética dos valores percebidos a título de produtividade nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao gozo das férias, observados os critérios e limites estabelecidos na legislação vigente e nas normas internas aplicáveis.

Art. 45.Os servidores da área tributária municipal, quando nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada nos órgãos dotados de lançamento, fiscalização, arrecadação e auditoria tributária no Município, receberá, sem prejuízo das verbas já legalmente incorporadas.

§ 1ºO adicional remuneratório de que trata o caput, tem natureza propter laborem e não se incorpora aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese, nem será utilizado como base de cálculo para outros adicionais, em especial a sexta parte.

§ 2ºOs servidores farão jus ao valor adicional previsto em lei, quando designados para ocupar Funções de Confiança de quaisquer naturezas.

§ 3º Os cargos de provimento por nomeação em Função de Comissão e as Funções Gratificadas destinadas ao exercício de atividades no âmbito da Fiscalização e da Auditoria Tributária somente poderão ser ocupados por servidores efetivos de carreira da área tributária do ente público, devidamente investidos no cargo por concurso público ou teste seletivo.

Parágrafo Único. A exigência prevista no caput fundamenta-se na necessidade de assegurar o conhecimento técnico especializado, a continuidade administrativa, a imparcialidade no exercício das atribuições fiscais e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e do interesse público.

CAPITULO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL

Art. 46. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Operacional – GPO, destinada aos servidores da Carreira Tributária que executem atividades de fiscalização, auditoria, diligências externas, inteligência fiscal, lançamento e cobrança administrativa de créditos tributários, com base em sistema de percentuais conforme o Anexo II.

Art. 47. A Gratificação de Produtividade Operacional – GPO tem por finalidade incentivar a eficiência, o desempenho individual e coletivo e o aumento da arrecadação tributária, mediante mensuração objetiva da produtividade.

§ 1º A meta mensal mínima será o valor de 5 (cinco) UPF’S, sendo que este não farão jus à Produtividade.

§ 2º A partir do valor inicial de 6 (Seis) UPF’s até o limite do valor de 27 (Vinte e Sete) UPF’s, o fiscal terá direito ao pagamento da Produtividade, que será proporcional aos percentuais atingidos acima de 5 (cinco) UPF’S.

§ 3º Os valor que ultrapassarem 22 (Vinte e Duas) UPF’s, não serão acumulo do saldo remanescente de pontuação do mês anterior.

§ 4º O pagamento da Produtividade, apurada na forma desta lei, será realizado no mês subsequente ao mês base da apuração da pontuação.

Art. 48. Será atribuída Gratificação de Produtividade Operacional – GPO pelo desempenho de atividades de fiscalização e arrecadação de tributos aos servidores de carreira da área tributária, através de aferição dos percentuais atingido pelo chefe, diretor ou coordenador do setor de receitas da pasta da fazenda municipal.

Art. 49. A pontuação mensal será atribuída conforme os serviços realizados, de acordo com a Tabela de Pontuação do Anexo II, observando:

I – Quantidade de serviços executados;
II – Complexidade das atividades;
III – relevância fiscal da ação;
IV – conclusão E registro formal das atividades.

Art. 50. A gratificação será calculada com base na pontuação final do servidor, da seguinte forma:

I – Soma das pontuações de todas as atividades realizadas no mês;
II – Multiplicação pelo valor unitário dos percentuais definido nesta lei;
III – aplicação dos limites máximos mensais fixados em regulamento.

Art. 51. O valor dos percentuais será fixado mensalmente definidos nesta lei, considerando:

I – Metas de arrecadação;
II – Orçamento disponível;
III – produtividade global da equipe.

Art. 52. A Gratificação de Produtividade Operacional – GPO terá caráter variado e será devida somente ao servidor:

I – Em exercício ativo nas unidades da Administração Tributária;
II – Que registre suas atividades no sistema próprio;
III – que atinja o mínimo mensal de produtividade estabelecido em regulamento.

Art. 53. Não fará jus à Gratificação de Produtividade Operacional – GPO o servidor que:

I – Estiver afastado por motivo não considerado de efetivo exercício;
II – Deixar de registrar suas atividades ou registrar de forma incompleta;
III – descumprir metas individuais sem justificativa.

Art. 54. A Gratificação de Produtividade Operacional – GPO não se incorpora ao vencimento e não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem.

Art.55. O Prefeito Municipal regulamentará por meio de Portaria/ Resolução ou Instrução Normativa o Anexo I parte integrante desta lei:

I – Valor de cada percentual atingido;
II – Metas mensais;
III – limites;
IV – Critérios de validação das atividades;
V – Formas de registro e auditoria da produtividade.

Art. 56. A Gratificação de Produtividade Operacional – GPO tem natureza vencimento e permanente, integrando a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive, férias, 13º salário e base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 57º. A Gratificação de Produtividade Operacional – GPO corresponderá a valor mensal de até o limite permitido, observada a pontuação apurada conforme os critérios definidos nesta Lei e em seus anexos.

§ 1º Para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade Operacional – GPO, fica instituído o anexo II.

§ 2º Os percentuais excedentes, em nenhuma hipótese, não poderão ser acumulados para os meses seguintes.

§ 3º A Gratificação de Produtividade Operacional – GPO será composta de no mínimo 50% de serviços externos ou até 100% de serviços externos, para os servidores de carreira da área tributária municipal, conforme tabela de serviços do anexo II.

TÍTULO XII
DIREITOS, PRERROGATIVAS E GARANTIAS DO FISCO

Art. 58. São garantias dos servidores da área tributária municipal:

I – Independência funcional;
II – Porte funcional;
III – acesso irrestrito a informações fiscais nos termos da lei;
IV – Prioridade na tramitação de processos fiscais;
V – Proteção institucional em atos de fiscalização.

Art. 59º. As atribuições dos titulares do Cargo de Agente Fiscal Tributário Municipal AFTM, Técnico Fiscal Tributário Municipal – TFTM e Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM em caráter exclusivo relativamente aos impostos de competência do Município de Candeias do Jamari/RO, pela Secretaria Municipal de Finanças reger-se-ão pelo disposto contido nesta Lei.

Art. 60º. São atribuídas privativamente aos servidores titulares deste cargo as seguintes funções.

§ 1º . Agente Fiscal Tributário Municipal – AFTM:

I – Proceder levantamento fiscal no âmbito municipal, buscando adequar o lançamento dos impostos competência do município;
II – Atuar com esmero e dedicação para melhor captação de impostos, aplicando a legislação adequada a cada caso;
III – Informar a autoridade competente sob os casos de tentativa de corrupção para aplicação das sanções cabíveis;
IV – Aplicação de multas, mediante orientação do setor competente, fazendo cumprir as determinações do setor competente, fazendo cumprir as determinações legais;
V – Solicitar ao setor competente força policial para aplicação das penalidades cabíveis a cada caso;
VI – Auxiliar nas atividades relativas à fiscalização dos contribuintes, instruindo processo de notificação e auto de infração;
VII – Emitir certidão negativa de tributos municipais;
VII – Efetuar quando necessário, a apresentação de documentos fiscais;
IX – Exercer outras atividades inerentes ao cargo e que lhe seja correlatas;
X – Proceder cobrança amigável de débitos inscrição em Dívida Ativa e encaminha-los para cobrança judicial quando não recebidos amigavelmente.

§ 2º Técnico Fiscal Tributário Municipal – TFTM:

I – Proceder levantamento fiscal no âmbito municipal, buscando adequar o lançamento dos impostos competência do município;
II – Apresentar soluções para melhorar a captação de impostos, aplicando a legislação adequada a cada caso;
III – Preparar apoio técnico operacional no que tange as atividades de fixação, arrecadação e fiscalização dos tributos;
IV – Manter cadastro de atualizado dos contribuintes municipais;
V – Preparar lançamento dos tributos e controlar as arrecadações através de bancos;
VI – Fazer levantamento de débitos a serem inscritos na dívida ativa do município;
VII – Emitir certidão negativa de tributos municipais;
VIII – Autenticar talões de notas fiscais e livros de estabelecimentos prestadores de serviços;
IX – Exercer as atividades relativas á fiscalização dos contribuintes, instruir processos de notificação e auto de infração, aplicação as ações previstas no Código Tributário Municipal;
X – Efetuar quando necessário, a apresentação de documentos fiscais;
XI – Proceder cobrança amigável de débitos inscrição em Dívida Ativa e encaminha-los para cobrança judicial quando não recebidos amigavelmente;
XII – Exercer outras atividades inerentes ao cargo e que lhe seja correlatas.

§ 3º Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM

I– Constituir o crédito tributário, mediante o lançamento, nos termos do Art. 142 do Código Tributário Nacional, abrangendo todos os tributos municipais, inclusive a parcela do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) destinada ao Município, previsto no Art. 156-A da Constituição Federal;
II–Atuar junto ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);
III–Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos, arquivos físicos, eletrônicos e equipamentos informatizados e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;
IV–Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outrosMunicípios, mediante lei ou convênio;
V–Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
VI–Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
VII– Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
VIII–Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da lei;
IX–Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, ou outra que a sobrevir, à restituição, ao ressarcimento e àredução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
X–Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, em processos de consulta de inerentes a impostos e contribuições;
XI–Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;
XII–Supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
XIII–Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
XIV–Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
XV–Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, antes do termo prescricional;
XVI– Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos e contribuições;
XVII– Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal;
XVIII– Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo Diretor do Departamento responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;
XIX– Executar os trabalhos de auditoria preventiva e permanente para o acompanhamento das formações dos índices referentes às transferências constitucionais de recursos de origens tributárias e não tributárias;
XX–Analisar e auditar informações, via sistema eletrônico de dados, permitido ou não o ingresso de contribuinte ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;
XXI–Migrar e recepcionar informações fiscais de optantes pelo Simples Nacional via Sistema Informatizado de dados da Receita Federal do Brasil;
XXII–No âmbito do Simples Nacional, constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo, conforme previsto na legislação Federal;
XXIII–Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de

livros, documentos, arquivos físicos, eletrônicos e equipamentos informatizados e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, conformeprevisto nas legislações federal e municipal;
XXIV–Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
XXV–Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
XXVI–Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo fiscais referente ao Contencioso atinente às ações fiscais tendo como sujeito passivo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;
XXVII– Elaborar propostas e minutas de atos normativos e resoluções com envio para apreciação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) pertinente à matéria tributária de interesse do Município de Porto Velho; e
XXVIII– Representar a Secretaria Municipal de Economia ou a que vier a substituí-la, em Grupos de Trabalhos, Comitês e Comissões instituídas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional para o desenvolvimento de atividades ou estudos técnicos.
XXIX– Coordenar e assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho ou comissões técnicas de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Economia ou a que vier a substituí-la, ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista àformulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão,orientação e treinamento;
XXX–Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
XXXI–Lavrar Notificações, Autos de Infração, Termos e demais documentos inerentes a tributos municipais, estabelecendo prazos e tomando outras providências previstas no Código Tributário do Município, e demais legislações regulamentadoras;
XXXII– Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
XXXIII–Preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
XXXIV–Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
XXXV–Avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação do Auditor Fiscal da ReceitaMunicipal e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
XXXVI–Acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município;
XXXVII–Executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais do Auditor Fiscal da Receita Municipal, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
XXXVIII–Informar processos e demais expedientes administrativos;
XXXIX–Realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
XL–Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
XLI–Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; e
XLII–Desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO XIII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 61. A jornada de trabalho dos integrantes da carreira da área Tributária Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus a um intervalo para repouso e alimentação, na forma do regulamente, que não será computado na duração do trabalho.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá autorizar, por Decreto, a concessão de teletrabalho aos integrantes da carreira da área Tributária Municipal, o qual disciplinará metas de trabalho como método cumulativo para aferição de frequência e assiduidade.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.022/2019 e qualquer outra norma que disponha em sentido contrário a esta.

Art. 63 A SEMFIN regulamentará a presente lei após sua publicação a qualquer momento. A presente lei em epigrafo não trata de asserção automática.

Art. 64. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Cargo	Código	Classe	Vencimento				
			Nível – I	Nível – II	Nível – III	Nível – IV	Nível – V
Agente Fiscal de Tributos Municipal	ATTM	A	3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00	4.392,30
		B	3.300,00	3.630,00	3.993,00	4.392,30	4.831,53
		C	3.630,00	3.993,00	4.392,30	4.831,53	5.314,68
		D	3.993,00	4.392,30	4.831,53	5.314,68	5.846,15
		E	4.392,30	4.831,53	5.314,68	5.846,15	6.430,77
		F	4.831,53	5.314,68	5.846,15	6.430,77	7.073,84
Técnico Fiscal de Tributos Municipal	TTM	A	3.500,00	3.850,00	4.235,00	4.658,50	5.124,35
		B	3.850,00	4.235,00	4.658,50	5.124,35	5.636,79
		C	4.235,00	4.658,50	5.124,35	5.636,79	6.200,46
		D	4.658,50	5.124,35	5.636,79	6.200,46	6.820,51

		E	5.124,35	5.636,79	6.200,46	6.820,51	7.502,56
		F	5.636,79	6.200,46	6.820,51	7.502,56	8.252,82

Progressão Horizontal:

Nível I – Nomeação por Concurso Público ou Restruturação de Cargo;
Nível II – Adicional de 10% por Formação (Bacharelado Conforme Artigo 15º);
Nível III – Adicional de 10% por Formação (Pós-Graduação qualquer especialidade da área Tributária);
Nível IV – Adicional de 10% por Formação (Mestrado de qualquer especialidade da área Tributária);
Nível V – Adicional de 10% por Formação (Doutorado de qualquer especialidade da área Tributária);

Progressão Vertical:
Classe A: Adicional de 10% a cada 5 anos em atividades;
Classe B: Adicional de 10% a cada 5 anos em atividades;
Classe C: Adicional de 10% a cada 5 anos em atividades;
Classe D: Adicional de 10% a cada 5 anos em atividades;
Classe E: Adicional de 10% a cada 5 anos em atividades;
Classe F: Adicional de 10% a cada 5 anos em atividades;

Cargo	Código	Classe	Vencimento			
			Nível – I	Nível – II	Nível – III	Nível – IV
Auditor Fiscal de Tributos Municipal	AFTM	A	6.033,00	6.636,30	7.299,93	8.029,92
		B	6.636,30	7.299,93	8.029,92	8.832,92
		C	7.299,93	8.029,92	8.832,92	9.716,21
		D	8.029,92	8.832,92	9.716,21	10.687,83
		E	8.832,92	9.716,21	10.687,83	11.756,61
		F	9.716,21	10.687,83	11.756,62	12.932,28

Progressão Horizontal:

Nível I – Nomeação por Concurso Público, Processo Seletivo Interno, ou Restruturação de Cargo;
Nível II – Adicional de 10% por Formação (Pós-Graduação qualquer especialidade da área Tributária);
Nível III – Adicional de 10% por Formação (Mestrado de qualquer especialidade da área Tributária);
Nível IV – Adicional de 10% por Formação (Doutorado de qualquer especialidade da área Tributária);

Progressão Vertical:
Classe A: Adicional de 10% a cada 5 anos em atividades;
Classe B: Adicional de 10% a cada 5 anos em atividades;
Classe C: Adicional de 10% a cada 5 anos em atividades;
Classe D: Adicional de 10% a cada 5 anos em atividades;
Classe E: Adicional de 10% a cada 5 anos em atividades;
Classe F: Adicional de 10% a cada 5 anos em atividades;

ANEXO II
TABELA DE PERCENTUAIS INDIVIDUAL POR ATIVIDADE
GATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL

ITEM	ATIVIDADE	%	Base
01	Verificação de denúncia e apuração de irregularidades;	20%	UPF
02	Plantão para fiscalização em estabelecimento de prestação de serviço e outros;	30%	UPF
03	Plantão de fiscalização noturna em estabelecimento comercial e eventos devidamente requisitados por autoridade superior;	30%	UPF
04	Auditoria fiscal através do termo de início e final dos trabalhos de fiscalização (auditoria programada), por dia ou até o limite de 300 cotas, desde que requisitada por autoridade superior, podendo ser prorrogada por igual limite, desde que comprovado a necessidade;	50%	UPF
05	Lançamentos, levantamento e coleta de dados para fins de acompanhamento fiscal;	10%	UPF
06	Lançamentos, levantamento e coleta de dados para trabalhos relativos ao acompanhamento e recuperação de valores que integram o índice de participação do Município no ICMS;	15%	Valor do Total Apurado
07	Lançamentos, levantamento e coleta de dados para lançamentos de Notas Fiscais e ou documentos de apuração do Índice de participação dos Municípios;	15%	Valor do Total Apurado
08	Lançamentos, levantamento e coleta de dados para elaboração de Relatórios Fiscais;	15%	UPF
09	Parecer em processo fiscal;	15%	UPF
10	Parecer para auxílio na elaboração de ação ou defesa administrativa ou judicial;	15%	UPF
11	Parecer para elaboração de resposta ou parecer fiscal em consultas, impugnações ou recursos de contribuinte;	15%	UPF
12	Parecer para análise, diligências e parecer fiscal em requerimentos de imunidade, isenção, não incidência; entrevista social com contribuintes;	15%	UPF
13	Lavratura de termos de Embargos, apreensão, interdição, início de ação fiscal, recebimentos de documentos fiscais, entrega de documentos e retenção de mercadorias;	15%	UPF
14	Lavratura de termos de Auto de Infração	15%	UPF
15	Serviço de Plantão Fiscal (Por Dia)	30%	UPF
16	Lavratura de Auto de Infração	15%	UPF
17	Lavratura de Termo de Retenção de Documentação Fiscal	15%	UPF
18	Notificação de Dívida Ativa de Qualquer Natureza	15%	Valor do Total Notificado
19	Termo de Vistoria de Empresa para Emissão Alvará ou Renovação	15%	UPF
20	Termo de Apreensão	15%	UPF
21	Termo de Interdição	15%	UPF
22	Emissão de Certidão de Dívida Ativa de Qualquer Natureza	10%	Valor do Total Apurado
23	Procedimentos para Emissão de Guia de ITBI e emissão da guia, 15% até o valor teto limite de R$ 15.000,00 do valor apurado na guia a recolher.	15%	Valor do Total da Guia
24	Parcelamento de Dívida de Qualquer Natureza	15%	Valor do Total Negociado
25	Instrução de Processo sem Diligência Fiscal	20%	UPF
26	Instrução de Processo com Base em Diligência Fiscal	20%	UPF
27	Emissão de Relatório Fiscal Circunstancial	30%	UPF
28	Diligência de Fiscalização de Tributos (Area Urbana e Rural)	30%	UPF
29	Abertura de Processo Administrativo Tributário	10%	UPF
30	Instrução de Processo Administrativo de Qualquer Natureza	10%	UPF
31	Atualização de dados em cadastro de qualquer natureza	5%	UPF

32	Cadastro de novo contribuintes (Pessoa Física e Jurídica).	5%	UPF
33	Notificação de qualquer natureza (Exeto de Divida Ativa)	15%	UPF
34	Procedimentos para Emissão de Guia de ITR e emissão da guia, 15% até o valor teto limite de R$ 15.000,00 do valor apurado na guia a recolher.	15%	Valor do Total da Guia
35	Fiscalização de operações com bens e serviços, acompanhar créditos e débitos do IBS/ CBS, atuar na transição do ICMS/ISS para o IBS, integrar sistemas de administração tributária nacional.	20%	UPF
36	Apuração e Lançamento de IRRF na guia a recolher.	10%	Valor do Total da Guia

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:C7D405C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.850 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

INSTITUI O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO, CERTIDÃO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, E ESTABELECER O CORREÇÃO DO VALOR DE COBRANÇA DE TAXA DE LICENCIAMENTO SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI RO.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e estabelece valores de cobrança de taxas de licenciamento do município de Candeias do Jamari/RO e dá outras providências.
§ 1º Para as atividades minerais fica a prefeitura de candeias do jamari autorizado a emissão de alvarás de funcionamento com um único objetivo, comercialização e armazenamento do produto, mesmo que esteja dentro dos 200 metros da margem do rio candeias, a exemplo do combustíveis e seus derivados.
§ 2º O poder executivo está autorizado a emitir licença de funcionamento para depósito e comercialização de produtos de origem mineral em empreendimentos dentro do perímetro urbano do município mesmo que esteja a 200 metros do rio Candeias, a exemplo de produtos mineral derivados de petróleo entre outros.
Art. 2º. Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
§ 1º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são os relacionados no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.
Art. 3º. O Órgão Ambiental Licenciador, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento basico seja protocolado no prazo estabelecido na SEMA.
Art. 4º. São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental do município de Candeias do Jamari RO: I - Licença Ambiental; Autorização Ambiental; III - Certidão Ambiental;
CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS
Art. 5º. Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
Art. 6º. Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

•
Licença Prévia -LP;

•
Licença de Instalação - LI;

•
Licença de Operação - LO;

•
Licença Ambiental Simplificada LAS;

•
Licença de Operação para Teste - LOT;

Art. 7º. A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.
Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo 06 (seis Meses), o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. A Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza, no minimo de 01 (um ano) a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.
Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.
Art. 9º. A Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.
§ 1º. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 2 (dois anos) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, vide regulamentação do Município.
§ 2º. O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.
Art. 10. A Licença Ambiental Simplificada LAS: atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza de 01 (um) ano a implantação e a operação do empreendimento ou atividade em uma única etapa, nos casos definidos em regulamento e em que a análise da viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA/RIMA, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.
§ 1º. O prazo de validade da Licença Ambiental Única é, no mínimo, de 2 (dois) anos e, no máximo, de 05 (cinco) anos.
Art. 11. A Licença de Operação para Teste - LOT autoriza a operação, a título precário, da atividade ou empreendimento, nos casos em que for necessário avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO.
Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Operação para Teste é estabelecido em função do período necessário para se avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 6 (seis) meses.
CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS
Art. 12º. A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza de 01 (um) ano a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.
§ 1º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:

•
execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, observando as legislações vigentes.

•
corte seletivo de árvores em Área urbana, incluindo espécie frutífera;

•
autorização para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;

IV empreendimentos e atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo, conforme regulamento.
V – Autorização, especialmente para grandes eventos ou em áreas públicas, que garante o cumprimento das leis de ruído, segurança e uso do espaço, sendo que a falta dela pode gerar multas e o cancelamento do evento, sendo obrigatória a análise de impacto ambiental, conforme o cronograma o PGA ou PCA do evento dentro prazo cabiveis da leis.
§ 2º. O prazo de validade da Autorização Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.
CAPÍTULO IV
DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS
Art. 13º. A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta e/ou certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.
§1º. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

•
atestado de cumprimento de condicionantes/obrigações de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

•
atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

•
atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

•
atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo.

§ 2º. O prazo de validade da Certidão Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses.
§ 3º. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

CAPITULO V
DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

Art. 14º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei.
§ 1º. O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.
§2º. O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.
Art. 15º. Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

CAPITULO VI
DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Art. 16º. O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

•
definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;

•
requerimento da licença ou autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

•
realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;

•
análise pelo Órgão Ambiental do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

•
solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise do relatório de vistoria, documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

•
audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente e solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

•
emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria do Município; e

•
notificando-se o requerente, no caso de indeferimento do pedido de licença ou autorização.

Parágrafo único. No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão do Município (emitida pelo órgão competente), declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.
Art. 17º. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, contratado pelo empreendedor.
§ 1º. Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.
§ 2º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
Art. 18º. O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
§ 1º. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.
Art. 19º. O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.
Art. 20º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses.,
Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.
Art. 21º. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 21 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.
§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.
§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 22º. O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 18, mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

CAPITULO VII

DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 23º. O empreendedor deverá obedecer os seguintes prazos:

•
das licenças ambientais:

A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; Não havendo analise do Órgão Ambiental, o prazo da Licença fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.

•
das autorizações ambientais:

A prorrogação, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade;
Não havendo analise do Órgão Ambiental, o prazo da Autorização Ambiental fica automaticamente prorrogado até a manifestação do mesmo.
Parágrafo único. No descumprimento dos prazos definidos neste artigo, o empreendedor perde o direito de prorrogação automática da licença ou autorização ambiental.

CAPÍTULO VIII

DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 24º. O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

•
violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

•
omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e

•
- fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

CAPITULO IX

DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 25º. O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.
§1º. O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

•
o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

•
o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

•
a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas trimestrais a serem atingidas;

•
as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

•
o valor da multa de que trata o inciso;

•
não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e

•
o foro competente para dirimir litígios entre as parte.

§2º. A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.
§3º. Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§4º. O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

CAPÍTULO X DAS TAXAS
Art. 26º. Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:
Taxa de Licença Prévia - TLP;
Taxa de Licença de Instalação - TLI; III - Taxa de Licença de Operação- TLO;
Taxa de Autorização Ambiental - TAA;
Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;
Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA; VIII - Taxa de Certidão Ambiental - TCA;
Taxa de Averbação - TA;
Taxa de Serviços Ambientais Diversos -
Art. 27º. As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fator gerador a atuação do Órgão Ambiental, na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.
Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de alguns dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.
Art. 28º. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.
Art.29º. Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.
Art. 30º. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a XXIII desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal UPF, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.
Art. 31º. O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor (UPF) que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.
Art. 32º O valor da taxa da Licença Ambiental Simplificada, corresponderá a taxa equivalente ao valor de uma Licença de Operação.
Art. 33º. O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com conta própria.
Art. 34º. Está isento do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:
As obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta dos municípios integrantes do Estado de Rondônia;
Parágrafo único. As obras ou atividades que forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.
CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. Ficam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - SEMA e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - CMMADS, autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.
Art. 36º. Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.
Art. 37º. Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei nº 5.280, de 12 de janeiro de 2022 e alterações em conformidade com as demais legislações vigentes.
Art. 38º. Compete o município licenciar as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.
Art. 39º. Revogam-se as disposições contrárias.
Art. 40º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIA POLUIDOR	TAXA ANEXO
			MINIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL		
1	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS								
1.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	II
1.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	II
1.3	-Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	II
2	PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS								
2.1	- Produção de óleos vegetais em bruto	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	III
2.2	- Refino de óleos vegetais	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	III
2.3	- Preparação de margarina e outras gorduras vegetais ede óleos	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 Até 1.000	De 1.000,0001 até 2.500	De 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	III

	de origem animal não comestíveis								
3	PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS								
3.1	- Fabricação de sorvetes	Área útil em m²	até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De10.000,0001 Até 20.000	De 20.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	MÉDIO	IV
4	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS								
4.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 Até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
4.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
4.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 Até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
4.4	• Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho • exceto óleo	área útil em m²	Até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
4.5	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos demilho	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
4.6	- Fabricação de rações balanceadas para animais	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
4.7	- Beneficiamento, moagem preparação e comercio de outros produtos de origem vegetal e congêneres.	área útil em m²	até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
5	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ								
5.1	- Torrefação e moagem de café	área útil em m²	até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 0.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	III
5.2	- Fabricação de café solúvel	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
6	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS								
6.1	- Fabricação de biscoitos e bolachas	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 Até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.2	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 Até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.3	- Produção de balas e semelhantes e de frutascristalizadas	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.4	- Fabricação de massas alimentícias	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.5	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 Até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.6	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
6.7	- Fabricação de outros produtos alimentícios	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	III
7	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO								
7.1	- Fabricação de malas, bolsas,valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
7.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS								
8.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
8.4	- Fabricação de calçados deoutros materiais.	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 4.000	De 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II

9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS								
9.1	- Produção de casas de madeira pré-fabricadas	área útil em m²	até 750	De 750,0001 até 1.500	De 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO	V
9.2	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
9.3	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
9.4	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado, exceto móveis	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	De 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	II
9.5	- Desdobro e processamento de madeira exótica.	Área útil em m²	Até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	II
10	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO								
10.1	- Fabricação de embalagens de papel	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
10.2	•Fabricação de embalagens de papelão •inclusive a fabricação de papelão corrugado	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
11	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO								
11.1	•Fabricação de fitas e formulários contínuos •impressos ou não	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
11.2	- Fabricação de outrosartefatos de pastas, papel, papelão, cartolina ecartão	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	Acima de 5000	BAIXO	II
12	EDIÇÃO E IMPRESSÃO								
12.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
12.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
12.3	- Edição; edição e impressão de produtos gráficos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	II
13	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA								
13.1	- Recondicionamentode pneumáticos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
13.2	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
14	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO								
14.1	- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 Até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III

14.2	- Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
14.3	- Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
15	FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO								
15.1	- Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
15.2	- Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
15.3	- Fabricação de artigos de vidro	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
16	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE								
16.1	- Fabricação de artefatos deconcreto,cimento, fibrocimento,gesso e estuque	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
16.2	- Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m²	até 1000	De 1000,0001 até5000.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
17	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS								
17.1	- Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil, exceto azulejos e pisos	área útil em m²	até 1000	De 1000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	III
17.2	- Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
17.3	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
17.4	- Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
18	APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS								
18.1	- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
18.2	- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
19	INDÚSTRIA METALÚRGICA								
19.8	•Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfisestampados •excetoem siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
19.9	•Fabricação de tubos de aço com costura •exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
19.10	•Fabricação de outros tubos de ferro e aço •exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
20	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA								
20.1	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes,torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
20.2	- Fabricação de esquadrias demetal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
20.3	- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamentosuperficial de metais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
20.4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
21	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS								
21.1	- Fabricação de tanques, reservatório smetálicos e caldeiras para aquecimento central	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
22.2	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor -exceto para aquecimento central e para veículos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
23	FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS								
23.1	- Produção de forjados de aço	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
23.2	- Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
23.3	- Produção deartefatos estampados demetal	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
23.4	- Metalurgia do pó	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
23.5	- Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
24	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS								
24.1	- Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m²	até 1000	De 1000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	III
24.2	- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m²	até 1000	De 1000,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	III
24.3	- Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL								
25.1	- Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
25.2	- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
25.3	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
25.4	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
26	FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS D E TRANSMISSÃO								
26.1	•Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinase outras máquinas motrizes não elétricas,inclusive peças •exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m²	até 250	De 250,0001 Até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
26.2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
26.3	- Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
26.4	- Fabricação de compressores, inclusive peças	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
26.5	•Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III

	•inclusive rolamentos e peças								

27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL								
27.1	- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
27.2	- Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
27.3	- Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas -inclusive peças.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acim de 30.000	MÉDIO	III
27.4	- Fabricação de máquinas e aparelhosde refrigeração e ventilação de uso industrial, inclusive peças.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
27.5	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, excetopeças.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
28	FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS								
28.1	- Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
28.2	- Fabricação de transformadores, indutores,conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
28.3	- Fabricação de motores elétricos, inclusive peças.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
29	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA								
29.1	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos eequipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
29.2	- Fabricação de material elétrico paa instalações em circuito de consumo.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
30	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS								
30.1	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
31	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS								
31.1	- Fabricação de material elétrico para veículos, exceto baterias.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
32	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS EEQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS								
32.1	- Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
32.2	- Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
32.3	- Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III

33	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO								
33.1	- Fabricação de material eletrônico básico.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
34	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO								
34.1	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefonicas, para radiotelefonia e	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
	radiotelegrafia, de micro-ondas e repetidoras, inclusive peças.								
34.2	- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemasde intercomunicaçãoe semelhantes, inclusivepeças.	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
35	FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO								
35.1	- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
36	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS								
36.1	- Fabricação de aparelhos,equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
36.2	- Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
36.3	- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
37	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE INCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOSINDUSTRIAIS								
37.1	- Fabricação de aparelhose instrumentos de medida, teste e controle, exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
38	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO								
38.1	- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicadosa automação industrial e controle do processo produtivo.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
39	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS								
39.1	- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças eacessórios	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
39.2	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
39.3	- Fabricação de material óptico	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
40	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS								
40.1	- Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III

41	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS								
41.1	- Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m²	até 2000	De 2000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
41.4	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
41.5	- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
41.6	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
41.7	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
41.8	- Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
42	CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES								
42.2	- Construção e reparação de embarcações para uso	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até	De 2.000,0001 até	De 10.000,0001 até	acima de	MÉDIO	III

	comercial e para usos especiais, exceto de grande porte			2.000	10.000	30.000	30.000		
42.3	- Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
43	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO								
43.1	- Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
43.2	- Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
43.3	- Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
43.4	- Fabricação de colchões	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
44	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS								
44.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
44.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
44.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	III
44.4	- Fabricação deinstrumentos musicais, peças eacessórios.	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
44.5	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	II
44.6	- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
44.7	- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
44.8	- Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
44.9	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	BAIXO	II
44.10	- Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	MÉDIO	III
44.11	- Fabricação de produtos diversos	área útil em m²	até 250	De 250,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	Acima de 30.000	MÉDIO	III
45	RECICLAGEM DE SUCATAS								
45.1	- Recuperação de materiais metálicos	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
45.2	- Recuperação de materiais não - metálicos	área útil em m²	até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 0.000,0001 até 20.000	De 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	III
46	BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL								
46.1	- Aterro de RSCC	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.0001	Acima de 10.000	MÉDIO	VI
46.2	- Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.0001	Acima de 10.000	MÉDIO	VI
46.3	- Estação de transbordo de RSCC	Área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.0001	Acima de 10.000	MÉDIO	VI
47	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE								
47.1	- Entreposto de RSSS	área útil em m²	até 50	De 50,0001 Até 150	De 150,0001 Até 500	De 500,0001 Até 1.500	Acima de 1.500	MÉDIO	VI
48	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS								
48.1	- Aterro de resíduo solido industrial classe II	toneladas/mês	até 100	De 100,0001 Até 500	De 500,0001 Até 2000	De 2000,0001 Até 5000	Acima de 5000	MÉDIO	VI
48.2	- Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II	volume total de resíduos em ³/mês	até 75	De 75,0001 Até 300	De 300,0001 Até 3000	De 3000,0001 Até 5000	Acima de 5.000	MÉDIO	VI
48.3	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II	área útil em m²	Até 200	De 200,01 até 500	De 500,01 Até 1000	De 1000,01 Até 5000	Acima de 5.000	MÉDIO	VI
49	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS								
49.1	- Central triagem de RSU e/ou estação de transbordo	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 Até 2.000	De 2.000,0001 Até 5.000	De 5.000,0001 Até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	VI
49.2	- Usinas de compostagem de RSU	Quantidade deresíduo em toneladas/dia	até 5	De 5,0001 Até 20	De 20,0001 Até 100	De 100,0001 até 200,0001	Acima de 200	MÉDIO	VI
50	TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA								
50.1	- Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metros	até 100	De 100,0001 até250,0001	De 250,0001 Até 1.000	De 1.000,0001 Até 2.500	Acima de 2.500	MÉDIO	VII
50.2	- Marina	área útil em m²	até 250	de 250,0001 até 1000	De 1000,0001 até 5000	de 5000,0001 até 10000	Acima de 10.000	MÉDIO	VII
50.3	- Teleférico	comprimento em km	até 10	De 10,0001 até 20	De 20,0001 até 50	De 50,0001 até 100	Acima de 100	MÉDIO	VII
50.4	-Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m²	até 500	de 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 5.000	Acima de 5.000	MÉDIO	VIII
50.5	- Terminal de cargas em geral de cargas em geral localizado fora de Porto / Complexo portuário	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De10.000,0001 até 20.000	Acima de 20.000	MÉDIO	IX
50.6	- Posto de abastecimento próprio	capacidade de tancagem em m³	até 45	De 45,0001 até 90	De 90,0001 até 135	De 135,0001 até 180	Acima de 180	MÉDIO	X
50.7	- Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais	área útil em m²	até 500	De 500,0001 até 1.000	De 1.000,0001 até 2.000	De 2.000,0001 até 3.000	Acima de 3.000	BAIXO	II
51	CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA								
51.1	- Abertura de ramal	extensão em km (quilômetro)	10	DE 10 ate 30	DE 30 ate 50-	De 50 ate 80-	Acima de 80-	MÉDIO	XI
51.2	- Construção e/ou pavimentação de viaspúblicas	extensão em km (quilômetro)	2	De 2 ate 10 -	DE 10 ate 20 -	DE 20 ate 30 -	Acima de 30 -	MÉDIO	XII
51.3	- Pontes, viadutos e elevados	extensão em km (quilômetro)	até 0,15	De 0,1501 Até 0,3	De 0,3001 Até 0,5	De 0,5 Até 1	Acima de 1	MÉDIO	III
51.4	- Terraplenagem	área util em ha (hectare)	Até 1	De 1,0001 Até 5	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 Até 20	Acima de 20	MÉDIO	III
51.5	- Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	III
51.6	- Contenção de orla fluvial	distância em km (quilômetro)	até 2	De 2,0001 Até 5	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO	III
51.7	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare.	área útil em ha(hectare)	De 1,0001 Até 2	De 2,0001 Até 5	de 5,0001 até 10	De 10,0001 até 50	acima de 50	BAIXO	II
51.8	- Instalação de torre Meteorológica, de televisão,de	Altura em mts altura	até 10	de 10 até 15	de 15 até 20	de 20 até 25	acima de 25	BAIXO	II

	internet ou detelefonia móvel.	antenas							
52	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA								
52.1	- Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissáriosetc)	População atendida emnúmero de habitantes	até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 25.000	De 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	III
52.2	- Ampliação da rede coletora de esgoto	Distânciaem km (quilômetro)	até 1	De 1,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	III
52.3	- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	população atendidaem número de habitantes	até 1.000	De 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	De 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	III
52.4	- Ampliação da rede de abastecimento de água	Distânciaem km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	III
52.5	- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluvias subterrâneas e/ou superficiais	distância em km (quilômetro)	até 1	De 1,0001 até 10	De 10,0001 até 50	De 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO	II
52.6	- Serviços de tratamento e disposição final de efluentes oriundos delimpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos, exceto transporte	area útil em m²	até 1.000	De 1.000,0001 até 5.000	De 5.000,0001 até 10.000	De 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	III
53	PRODUÇÃO DE ENERGIA								
53.1	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instaladaem MW	até 1	De 1,0001 Até 5	De 5,0001 Até 10	De 10, 0001 De 20	acima de 20	BAIXO	II
53.2	- Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	até 1	De 1,0001 até 5	De 5,0001 até 10	De 10,0001 até 20	acima de 20	BAIXO	II
54	EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS								
54.1	- Funerária	área útil em m²	Até 50	de 50,0001 até 100	De 100,0001 Até 200	de200,0001 Até 300	acima de 300	MÉDIO	VI
55	COMÉRCIO								
55.1	- Depósitos de material de construção – exceto comérciode madeira	área útil em m²	até 100	De 100,0001 até 200	De 200,0001 Até 300	De 300,0001 até 500	acima de 500	BAIXO	II
55.2	- Depósito de substancias de emprego imediatona construção civil	área útil em m²	até 100	De 100,0001 até 200	De 200,0001 Até 300	De 300,0001 até 500	acima de 500	BAIXO	II
55.3	- Comércio atacadista de bebidas e outros	área útil em m²	até 100	De 100,0001 até 200	De 200,0001 Até 300	De 300,0001 até 500	acima de 500	BAIXO	II
55.4	- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m²	até 100	De 100,0001 até 200	De 200,0001 Até 300	De 300,0001 até 500	acima de 500	BAIXO	II
55.5	- Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividadede fracionamentoe acondicionamento associada	área útil em m²	até 100	De 100,0001 até 200	De 200,0001 Até 300	De 300,0001 até 500	acima de 500	BAIXO	II
55.6	- Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m²	até 100	De 100,0001 até 200		De 200,0001 Até 300	acima de 500	BAIXO	II
55.7	- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento m³	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	MÉDIO	XIII
55.8	- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 10	De 10,0001 até 50	De 50,0001 até 75	De 75,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	XIV
55.9	- Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	MÉDIO	XV
55.10	- Transportador Revendedor Retalhista (TRR)	capacidade de tancagem em m³	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	MÉDIO	XIII
55.11	- Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	BAIXO	II
55.12	- Shopping Center / Mercados / supermercado	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	BAIXO	II
56	SERVIÇOS DIVERSOS								
56.1	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimentode veículos automotores e outros	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	MÉDIO	III
56.2	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estampariae outros	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	MÉDIO	III
56.3	- Serviço de lavanderia e outros	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	MÉDIO	III
56.4	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	BAIXO	II
56.5	- Serviços de acabamento comtinturaria, tingimentoe estamparia e outros	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	MÉDIO	III
56.6	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	BAIXO	II
56.7	- Serviço de jateamento-exceto com utilização de areia	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	MÉDIO	III
56.8	- Imunização e controle de pragas urbanas	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	BAIXO	II
56.9	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	BAIXO	II
56.10	- Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	MÉDIO	III
57	ALOJAMENTO E LAZER								
57.1	- Parque temático	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	BAIXO	II
57.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	BAIXO	II
57.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	BAIXO	II
57.4	- Balneários	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	BAIXO	II
57.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	BAIXO	II
57.6	- Hotel flutuante	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	MÉDIO	III
57.7	- Restaurante flutuante	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	MÉDIO	III
57.8	- Alojamento flutuante	área útil em m²	até 40	De 40 Até 60	De 60,0001 Até 100	De 100,0001 Até 150	acima de 150	MÉDIO	III
58	SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS								
58.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas medicas maternidades, casas de saúde, policlínicas – com procedimentos complexos	área útil em m²	até 200	De 200,0001 até 500	De 500,0001 até 800	De 800,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	III
58.2	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas ou odontologicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos complexos	área útil em m²	até 200	De 200,0001 até 500	De 500,0001 até 800	De 800,0001 até 1.000	acima de 1.000	BAIXO	II
58.3	- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.	área útil em m²	até 200	De 200,0001 até 500	De 500,0001 até 800	De 800,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	III
58.4	- Hospitais e Clínicas veterinárias	área útil em m²	até 200	De 200,0001 até 500	De 500,0001 até 800	De 800,0001 até 1.000	acima de 1.000	BAIXO	II

59	PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS								
59.1	- Condomínio habitacional horizontal	área totalem hectares(ha)	até 3	De 3,0001 até 5,0	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 Até 15	acima de 15	MÉDIO	XVI
59.2	- Condomíniocomercial horizontal	área totalem hectares(ha)	até 3	De 3,0001 até 5,0	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 Até 15	acima de 15	MÉDIO	XVI
59.4	- Condomíniovertical comercial	Nº de comércios	até 3	De 3,0001 até 5,0	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 Até 15	acima de 15	MÉDIO	XVI
59.5	- Condomíniovertical residencial	Nº de apartamento s	até 3	De 3,0001 até 5,0	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 Até 15	acima de 15	MÉDIO	XVI
59.6	- Loteamentos parafins residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 3	De 3,0001 até 5,0	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 Até 15	acima de 15	MÉDIO	XVI
59.7	- Regularização de loteamentosjá existentes	área totalem hectares (ha)	até 3	De 3,0001 até 5,0	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 Até 15	acima de 15	MÉDIO	XVI
59.8	- Distrito e pólo industrial	área total em hectares (ha)	até 3	De 3,0001 até 5,0	De 5,0001 Até 10	De 10,0001 Até 15	acima de 15	MÉDIO	XVI
59.9	- Projetos de assentamentos e de colonização	área totalem hectares (ha)	até 50	De 50,0001 Até 100	De 100,0001 Até 200	De 200,0001 Até 300	acima de 300	MÉDIO	XVI
60	AGRICULTURA, SILVICUTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS								
60.1	- Projeto agrícola	área útil em ha (hectare)	até 10	De 10,0001 Até 40	De 40,0001 até 100	De 100,0001 Até 500	acima de 500	BAIXO	XVII
60.2	- Projetos de silvicultura	área útil em ha(hectare)	até 10	De 10,0001 Até 40	De 40,0001 até 100	De 100,0001 Até 500	acima de 500	BAIXO	XVII
60.3	- Avicultura para cria, recria, engorda (frango, codorna, pinto de um dia, e outros).	Área de galpão em m²	até 10	De 10,0001 Até 40	De 40,0001 até 100	De 100,0001 Até 500	acima de 500	BAIXO	XVII
60.4	- Criação de aves, exceto galináceos	Área de galpão em m²	até 10	De 10,0001 Até 40	De 40,0001 até 100	De 100,0001 Até 500	acima de 500	BAIXO	XVII
60.5	- Cunicultura	Área de galpão em m²	até 10	De 10,0001 Até 40	De 40,0001 até 100	De 100,0001 Até 500	acima de 500	BAIXO	XVII
61	AQUICULTURA								
61.1	- Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanqueselevados – fora de Área de Preservação Permanente.	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.				BAIXO		-II
61.2	•Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas •fora de Área de Preservação Permanente.	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.				BAIXO		II-
61.3	- Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	volume (m³)	Vide regulamento próprio.				BAIXO		II-
61.5	- Piscicultura em tanque escavado em Área de Preservação Permanente consolidada, sem barragem.	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.				BAIXO		II-

ANEXO

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral – II
(com exceção daqueles especificados nos anexos II - III a XXIII. o item 50.7 - 51.8)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Baixo	0,6	1	1,2
Pequeno	Baixo	0,6	1,5	1,6
Médio	Baixo	1,5	1,8	2,
Grande	Baixo	1,5	2,	3,5
Excepcional	Baixo	1,5	3,5	4

ANEXO II

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 50.7, 51.8 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	04	06	10
Pequeno	Médio	06	08	12
Médio	Médio	08	10	15
Grande	Médio	10	18	31
Excepcional	Médio	20	25	40

ANEXO III

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos II, IV a XXIII do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI(em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	1,4	2	2,2
Pequeno	Médio	1,4	2,8	4
Médio	Médio	1,4	5,6	18
Grande	Médio	1,4	19	31
Excepcional	Médio	1,4	40	63

ANEXO IV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 3.1 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	1,4	2	4,5
Pequeno	Médio	1,4	4	7,2
Médio	Médio	1,4	8	18,3
Grande	Médio	1,4	10,5	22,5
Excepcional	Médio	1,4	15,6	36,8

ANEXO V

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 9.1 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	1,5	2,5	8,2
Pequeno	Médio	1,5	3,8	16,8
Médio	Médio	1,6	8,6	30,7

Grande	Médio	1,6	15	41,3
Excepcional	Médio	1,8	22,6	61,2

ANEXO VI
Tabela de valores da TLP, TLI eTLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 46, 47, 48, 49 e 54 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	1,5	2,3	2,5
Pequeno	Médio	1,6	3,4	3,8
Médio	Médio	1,6	9,8	10,2
Grande	Médio	1,7	32,4	34,1
Excepcional	Médio	1,75	69,1	71,02

ANEXO VII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM 50.1, 50.2 e 50.3 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	1,5	1,6	1,7
Pequeno	Médio	1,6	2,1	2,3
Médio	Médio	1,6	3,5	3,7
Grande	Médio	1,7	6,5	6,8
Excepcional	Médio	1,75	11,5	11,9

ANEXO VIII
Tabela de valores da TLP, TLIe TLO do empreendimento descrito no ITEM 50.4 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	1,5	11,5	17,6
Pequeno	Médio	1,6	16,7	29,45
Médio	Médio	1,6	22,8	46,35
Grande	Médio	1,7	30,6	68,55
Excepcional	Médio	1,75	48,5	91,26

ANEXO IX
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 50.5 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	1,5	4,5	9,85
Pequeno	Médio	1,6	7,15	14,23
Médio	Médio	1,6	9,58	17,25
Grande	Médio	1,7	14,65	20,58
Excepcional	Médio	1,75	24,87	29,67

ANEXO X
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento des critos nos ITENS 50.6 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	5	7,5	18,75
Pequeno	Médio	5	11,25	22,5
Médio	Médio	5	18,75	30
Grande	Médio	5	26,25	37,5
Excepcional	Médio	5	41,25	75

ANEXO XI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 51.1 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
-	MÉDIO	4	6	12,5 UFPM + 0,75 UFM por km de ramal aberto

ANEXO XII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 51.2 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
-	MÉDIO	4	12	14,35 UFPM+ 0,75 UFM por km de ramal aberto

ANEXO XIII
Tabela de valores da TLP, TLI eTLO do em prendimento descrito no item 55.7 e 55.10 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	1,5	11,25	12
Pequeno	Médio	1,6	14,36	17,55
Médio	Médio	1,6	15,24	22,65
Grande	Médio	1,7	20,35	41,85
Excepcional	Médio	1,75	25,38	61,25

ANEXO XIV
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 55.8 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	1,5	1,8	2,3

Pequeno	Médio	1,6	2,35	3,15
Médio	Médio	1,6	3,25	6,89
Grande	Médio	1,7	6,85	14,89
Excepcional	Médio	1,75	9,52	23,81

ANEXO XV
Tabela de valores da TLP, TLI eTLO do empreendimento descrito no ITEM 55.9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	1,3	9,65	24,65
Pequeno	Médio	1,4	12,4	31,03
Médio	Médio	1,5	14,65	38,54
Grande	Médio	1,6	17,35	41,58
Excepcional	Médio	1,6	19,25	52,35

ANEXO XVI
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 59 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (em UFPM)
Mínimo	Médio	1,5	9	34
Pequeno	Médio	1,6	14	48
Médio	Médio	1,6	19	71
Grande	Médio	1,7	21	90
Excepcional	Médio	1,75	34	105

ANEXO XVII
Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 60 do ANEXO I.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UFPM)	TLI (em UFPM)	TLO (emUFPM)
Mínimo	Baixo	1	1	2
	Médio	1	1	2
Pequeno	Baixo	1	1,2	2
	Médio	1	1,2	2
Médio	Baixo	1	1,2	2
	Médio	1,5	7,5	15
Grande	Baixo	1,6	22,5	22,5
	Médio	1,6	37,5	37,5
Excepcional	Baixo	1,7	45	45
	Médio	1,75	67,5	67,5

ANEXO XVIII
TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	VALOR EM UFPM
Supressão de vegetação/Corte Seletivo de árvore, incluindo frutíferas	
1 a 10 (número de individuos)	0,5
Acima de 10	0,15 por arvore
Autorização para execução de obras emergenciais	
Em zona urbana	1,15
Em zona rural	2,23
Outras autorizações ambientais	
Em zona Urbana ou Rural	0,90

ANEXO XIX
TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL

CERTIDÃO	VALOR EM UFPM
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	0,70
- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	0,65
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	0,45
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	0,90
- Outras certidões ambientais	0,80

ANEXO XX
TAXA DE AVERBAÇÃO

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR EM UFPM
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade ou autorização e outros erros materiais;	0,55
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	0,25
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	0,45
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	0,35
- Averbação de alteração do técnico responsável;	0,30
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	0,25

ANEXO XXI
TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IM PACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UFPM
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	8

- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	9
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	14
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	21
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	32

ANEXO XXII
TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL – RMA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE					VALOR EM UFPM
- Análise de Relatório de Monitoramento empreendimento de Baixo potencial poluidor	Ambiental	(RMA)	de	tividade ou	0,375
- Análise de Relatório de Monitoramento empreendimento de Médio potencial poluidor	Ambiental	(RMA)	de	atividade ou	0,75

ANEXO XXII

TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UFPM
- Desarquivamento de processo de licenciamento	0,30
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	0,30
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	0,25
- Reanálise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)	0,25
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	0,60
- Análise e Reanálise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degrada e/ou Alterada (PRADA)	0,60
- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	0,60
- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	0,60
- Análise de Estudo de Risco (ER)	0,60
- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	0,60
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento.	0,50

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:54843F80

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.851 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

> "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.797, de 03 de outubro de 2025, que institui o novo Código Tributário do Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as informações constantes do Art. 222 da Lei Complementar nº 1.797/2025, especificamente do Item 1 ao Item 13, item 15, itens 17 ao Item 18.4, Item 21 , 23 e 24, e fica acrescentado o subitem 12.1.1, passando tais itens a vigorar na forma prevista nas tabelas constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Permanecem inalterados todos os demais itens, subitens e disposições pertencentes ao Art. 222 que não estejam expressamente listados no Anexo I.
Art. 2º Ficam igualmente alterados no Art. 272 da Lei Complementar nº 1.797/2025 os seguintes subitens da Tabela de Taxas correspondentes:
I – Itens: 1.3, 1.7, 1.10, 1.12, 1.14, 1.17 e 1.18;
II – Permanecendo inalterados os demais subitens da mesma seção.
Art. 3º Ficam alterados dos Itens 3 sub item 3.1 e 3.2 permanecendo inalterados os demais subitens da mesma seção e em sua totalidade Item 4 do sub item 4.1 ao 4.10 do Art. 272 da Lei Complementar nº 1.797/2025, que passam a vigorar com a redação e valores contidos no Anexo II desta Lei.
Art. 4º As tabelas constantes dos Anexos I e II, parte integrante desta Lei, substituem integralmente as tabelas equivalentes publicadas na Lei Complementar nº 1.797/2025 para os itens nela especificados.
Art. 5º Esta Lei não implicará aumento real de valores superiores aos vigentes antes de sua publicação, respeitando-se o princípio da anterioridade e mantendo-se a equivalência dos valores historicamente praticados, conforme metodologia de atualização constante dos anexos.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas relacionadas aos itens expressamente modificados por esta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I – Alterações do Art. 222 (Item 1 ao Item 24)

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (EM UPFM)

Taxa de Fiscalização de Obra Particular por área construída		
1	Construção de Casas térreas sem laje com até 50 m², por m²	0,0041
2	Construção de Casas térreas sem laje acima de 50 m², por m²	0,0045
3	Construção de Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos, por m²	0,006
4	Para Construção de Edificações com mais de três pavimentos, por m²	0,012
5	Para Construção de Dependência em prédios residenciais, por m²	0,01
6	Para Construção de Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m²	0,01
7	Para Construção de Galpões Barracões, por m²	0,005
8	Para Reconstruções, reformas, reparos, e demolições, por m²	0,004
9	Para Construção de Conjunto habitacional com fins sociais, executado por órgão governamental de administração pública, por moradia de até 60,00m² de área construída	0,000
10	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,004
Licença para Execução de Obras relativas a parcelamento de terrenos		
11	Para Parcelamento de terrenos com lotes resultantes, destinados a fins sociais medindo até 125,00m² de área, valor fixo	1,000
12	Para parcelamento de terreno referente a Desmembramento, remembramento e demarcação, valor fixo	
12.1	de 125m² ate 1.000 m²	0,500
12.1.1	Acima de 1.000 m² até 5.000 m²	1,500
12.2	Acima de 5.000 m² até 10.000 m²	3,000
12.3	Acima de 10.000 m² até 20.000 m²	8,000
12.4	Acima de 20.000 m² até 40.000 m²	15,000
12.5	Acima de 40.000 m²	35,000
12.6	Para parcelamento de terreno não enquadrada nos itens acima	35,000
Licença para Execução de Obras de Projetos Especiais		
13	Licença de construção de torres para antenas transmissoras de radiação eletromagnética, estação rádio-base (ERB), microcélulas de telefonia celular ou equipamentos correlatos, valor fixo	8,000
15	Licença de construção de projetos especiais não enquadrado nos itens acima	8,000
Habite-se e Aceite-se		
17	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-Se de Conjunto habitacional com fins sociais, executado por órgão governamental de administração pública, por moradia de até 60,00m² de área construída	0,100
18	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se de Habitação unifamiliar única e isolada, valor fixo	
18.1	Até 60 m² de área construída	0,540
18.2	Acima de 60 m² até 150 m² de área construída	0,600
18.3	Acima de 150 m² até 300 m² de área construída	1,000
18.4	Acima de 300 m² de área construída	1,500
21	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se referente imóveis de usos não habitacionais, valor fixo	
21.1	Até 1.500 m² de área construída	1,5
21.2	Acima de 1.500 m² de área construída	2,0
23	Vistoria local para verificação e liberação de uso de obras relativas a parcelamento do solo e projetos especiais	10,000
24	Vistoria local para concessão de Habite-se ou Aceite-se nos casos não enquadrados nos itens acima	10,000

ANEXO II – Alterações do Art. 272 (Itens 1.3, 1.7, 1.9 a 1.18; Item 3 ao Item 4)

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES		
Art. 271. Os Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, dos serviços referentes a transporte, de aprovação de projetos de construção de obras e de regularização de imóveis prestados pelo Município, relacionados na Tabela do art. 254 desta Lei.		
SEÇÃO II DO CÁLCULO		
Art. 272. O preço será cobrado, pela aplicação dos valores relacionados na Tabela a seguir:		
COD	DESCRIÇÃO	VALOR (UPFM)
1	Serviços Administrativos	
1.3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminatórios.	0,100
1.7	Alvará de licença, valor fixo	0,700
1.10	Certidão Narrativa, por unidade imobiliária, valor fixo	0,150
1.12	Quaisquer outros serviços quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	0,270
1.14	Certidão de limites e metragem e/ou de retificação de quadra e lote	0,200
1.17	Certidão de Habite-se ou de Aceite-se, por m²	0,005
1.18	Termo de verificação de obras relativas a parcelamento de terrenos e projetos especiais.	0,800
3	Análise de documentação para aprovação de projetos de construção de obras, reforma, demolições, regularização de obra e parcelamento de terrenos (por metro quadrado):	
3.1	Para Construção de casas com até 100 m²	0,01
3.2	Para Construção de casas acima de 100 m²	0,011
4	Análise de documentação para aprovação de projetos especiais para execução de obras e para parcelamento de terrenos	
4.1	Análise de documentação para concessão de licença construção de torres para antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamentos correlatos	1,500
4.2	Análise de documentação relativa a Licença para construção de dutos subterrâneos	1,500
4.3	Análise de documentação relativa Licença de construção para instalação de cabos aéreos	1,500
4.4	Análise de documentação Licença de construção de projetos especiais não enquadrados nos itens acima	1,500
4.5	Análise de documentação para Parcelamento de terrenos com lotes resultantes, destinados a fins sociais medindo 5,00 metros (cinco metros) de frente e 125,00m² de área.	0,500
4.6	Análise de documentação para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento e demarcação, com área até 10.000m²	0,750
4.7	Análise de documentação para parcelamento de terreno referente desmembramento, remembramento e demarcação com área superior a 10.000m² até 30.000m²	1,000
4.8	Análise de documentação para parcelamento de terreno referente a desmembramento, remembramento e demarcação com área superior a 30.000m²	1,500
4.9	Análise de documentação para parcelamento de terreno referente a arruamento e loteamento	2,500
4.10	Análise de documentação para parcelamento de terreno não enquadrada nos itens acima	2,000

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:5631F802

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA, CNPJ N° 32.137.731/0001-70**, neste ato representado pelo Sr. Fábio Castro Barbosa, CPF n° 844.060.542-00, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA

CNPJ: 32.137.731/0001-70

END.: RUA AJAX DE OLIVEIRA, n° 51 BENGUI
CEP: 66.630-000 BELÉM/PA
TELEFONE: (91) 99295-3290 / (91) 98356-3301
E-MAIL: licitacao@aj-hospitalar.com / cotacoes@aj-hospitalar.com

REPRESENTANTE: FÁBIO CASTRO BARBOSA
CPF: 844.060.542-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
1	ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL 5G.	ENVELOPE	12.500	GENERICO/ EMS	R$ 0,70	R$ 8.750,00
17	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE AEROSSOL NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES. CATMAT 266706	FRASCO	3.300	GENERICO/ EMS	R$ 12,57	R$ 41.481,00
TOTAL: R$ 50.231,00 (Cinquenta Mil Duzentos e Trinta e Um Reais)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA
CNPJ: 32.137.731/0001-70

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ N° 40.455.009/0001-01**, neste ato representado pelo Sr. Welder dos Reis Irias de Almeida, CPF N° 004.234.151-58, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 40.455.009/0001-01
END.: Av. Vereda dos Buritis, nº 877, Qd. 50 Lt. 37 Moinho dos Ventos
CEP: 74.371-525 Goiânia/ GO
TELEFONE: 62 4101-8632 / 62 99318-0672
E-MAIL: licitacoes@almeidafarmaceutica.com.br
REPRESENTANTE: Welder dos Reis Irias de Almeida
CPF: 004.234.151-58

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
28	HIPROMELOSE – 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML. CATMAT 270042	FRASCO	1.500	OFTALMOPHARMA	R$ 16,39	R$ 24.585,00
TOTAL: R$ 24.585,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdno no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias; e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 40.455.009/0001-01

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.135.378/0001-77**, neste ato representado pelo Sr. Oswaldo José Martins, CPF N° 585.555.441-49 , que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.135.378/0001-77
END.: RUA 233, nº23, QUADRA 41-A LOTE 1-E, SETOR COIMBRA
CEP: 74.535-340
GOIÂNIA-GO
TELEFONE: (62) 3091-1041
E-MAIL: licita@callmedhospitalar.com.br e licita01@callmedhospitalar.com.br

REPRESENTANTE: OSWALDO JOSE MARTINS
CPF: 585.555.441-49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
5	AMBROXOL, CLORIDRATO DE 3 MG/ML XAROPE 100 ML. CATMAT 446264	FRASCO	4.650	FARMACE	R$ 2,24	R$ 10.416,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
22	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML. CATMAT 267205	FRASCO	51.225	FARMACE	R$ 1,12	R$ 57.372,00
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
23	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML. CATMAT 267205	FRASCO	17.075	FARMACE	R$ 1,12	R$19.124,00
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
45	SALBUTAMOL – 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES. CATMAT 294887	FRASCO	2.650	TEUTO	R$ 10,92	R$ 28.938,00
TOTAL: R$ 115.850,00 (Cento e Quinze Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.135.378/0001-77

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 12.418.191/0001-95,** neste ato representado pelo Sr. Adriano Rodrigues da Silva, CPF N° 143.179.058-33, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95
END.: Rodovia BR 101 Km 131, N°131
CEP: 88.349-175 CAMBORIU - SC
TELEFONE: (47) 3366-7867
E-MAIL: conquistamedicamentos@gmail.com
empenhos@conquistamedicamentos.com.br

REPRESENTANTE: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 143.179.058-33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
19	CLONAZEPAM2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML. CATMAT 270120	FRASCO	3.600	GENERICO/HIPOLABOR	R$ 1,94	R$ 6.984,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
40	**40.** PERMETRINA 1% 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML. CATMAT 267773	FRASCO	5.600	PERMENATI/NATIVITA	R$ 2,14	R$ 11.984,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
41	**41.** PERMETRINA 5% 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML CATMAT 363597	FRASCO	11.700	PERMENATI/NATIVITA	R$ 3,09	R$ 36.153,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
49	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA – (40MG + 8MG) MG/ ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML. CATMAT 308884	FRASCO	6.200	GENERICO/VITAMEDIC	R$ 3,29	R$ 20.398,00
TOTAL: R$ 75.519,00 (Setenta e Cinco Mil Quinhentos e Dezenove Reais)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdо no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ N° 12.418.191/0001-95

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ N° 44.734.671/0022-86,** neste ato representado pelo Sr. Adriano Gomes Dos Santos, CPF N° 281.036.848-13, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

END.: Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46,2, Loteamento Nações Unidas **CEP:** 13.974-908 Itapira-SP **TELEFONE:** (19) 3863-9563 **E-MAIL:** thais.felix@cristalia.com.br **REPRESENTANTE:** ADRIANO GOMES DOS SANTOS **CPF:** 281.036.848-13						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
25	**25.** FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML. CATMAT 300723	FRASCO	1.800	CRISTALIA	R$ 4,50	R$ 8.100,00
TOTAL: R$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdno no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40**, neste ato representado pelo Sr.ª Suema Tussi Brunelo , CPF n° 448.443.280-34 , que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90 , migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40

END.: Rod BR 480 180 - Centro
CEP: 99740-000 Barão de Cotegipe - RS
TELEFONE: (54) 3523-2600
E-MAIL: dimaster@dimaster.com.br

REPRESENTANTE: Suema Tussi Brunelo
CPF: 448.443.280-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
2	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME 10G. CATMAT 268375	BISNAGA	5.500	PRATI DONADUZZI	R$ 2,60	R$ 14.300,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
7	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML CATMAT 271111	FRASCO	18.975	CIMED	R$ 3,20	R$ 60.720,00

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
11	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES. CATMAT 445797	FRASCO	2.100	GLENMARK	R$22,00	R$ 46.200,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
12	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES. CATMAT 346586	FRASCO	1.800	GLENMARK	R$20,90	R$ 37.620,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
21	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG/5ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 100ML. CATMAT 267646 /298454	FRASCO	15.000	NATULAB	R$ 1,68	R$ 25.200,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
26	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 35 mg/ml (0,02625 mg de Cumarina) 100ML Xarope. CATMAT 433940	FRASCO	11.850	NATULAB	R$ 2,22	R$ 26.307,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
29	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML. CATMAT 294643	FRASCO	24.100	NATULAB	R$1,90	R$ 45.790,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
34	METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR 50 G. CATMAT 372335	BISNAGA	8.700	TEUTO	R$5,00	R$43.500,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
39	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML. CATMAT 267777	FRASCO	14.800	NATULAB	R$ 1,12	R$ 16.576,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
44	ALBUTAMOL – 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL 200 DOSES. CATMAT 294887	FRASCO	7.950	PHARMASCIENCE	R$ 9,50	R$ 75.525,00
TOTAL: R$ 391.738,00 - TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO

Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
CNPJ: 02.520.829/0001-40

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ N° 76.386.283/0001-13,** neste ato representado pelo Sr. Luiz Augusto Varnier, CPF N° 396.067.919-04 , que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 76.386.283/0001-13
END.: R JOSE FRARON, 155 - FRARON
CEP: 85.503-320 PATO BRANCO PR
TELEFONE: (46)32243767
E-MAIL: licitacao@dimeva.com.br
REPRESENTANTE: Luiz Augusto Varnier
CPF: 396.067.919-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
36	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 MG POMADA 10 G CATMAT 273167	BISNAGA	15.825	BELFAR	R$1,99	R$ 31.491,75
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
42	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – (FN) (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO Concentração: 90 Meq/L + 20 Meq/L + 80 Meq/L + 30 Meq/L + 111 MMOL/L) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9 G. CATMAT 446105	ENVELOPE	63.488	PHARMASCIENCE	R$ 0,79	R$ 50.155,52
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
47	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO (714 MG/G + 7,70 MG/G0 6,5G ENEMA. CATMAT 365454	BISNAGA	3.000	KLEY HERTZ	R$ 5,79	R$ 17.370,00
TOTAL: R$ 99.017,27 (Noventa e nove mil e dezessete reais e vinte e sete centavos)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 76.386.283/0001-13

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **G.O MEDICAL LTDA, CNPJ N° 56.795.674/0001-84,** neste ato representado pelo Sr.ª Danielle de Brito Sales Paulino, CPF N° 006.720.751-05, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

G.O MEDICAL LTDA
CNPJ: 56.795.674/0001-84
END.: Quadra 469, S/N LOTE F1 PARQUE ESTRELA DALVA
CEP: 72.860-432
NOVO GAMA-GO
TELEFONE: (61) 98203- 8408

E-MAIL: lucineide.santos@gomedicalbr.com **REPRESENTANTE:** DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO **CPF: 006.720.751-05**						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
37	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 MG POMADA 10 G. CATMAT 273167	BISNAGA	5.275	BELFAR	R$ 2,44	R$ 12.871,00
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
43	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – (FN) (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO Concentração: 90 Meq/L + 20 Meq/L + 80 Meq/L + 30 Meq/L + 111 MMOL/L) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9 G. CATMAT 446105	ENVELOPE	21.162	AIRELA	R$ 0,98	R$ 20.738,76
TOTAL: R$ 33.609,76 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdno no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

G.O MEDICAL LTDA
CNPJ: 56.795.674/0001-84

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ N° 12.889.035/0002-93,** neste ato representado pelo Sr.ª Ana Paula Soares, CPF N° 039.515.330-13, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0002-93
END.: PARTICULAR 110 GALPAO 01 - IPIRANGA - SETOR INDUSTRIAL
CEP: 37556-348 POUSO ALEGRE - MG
TELEFONE: (54) 2106 7930
E-MAIL: contratos@inovamedhospitalar.com
REPRESENTANTE: Ana Paula Soares
CPF N° 039.515.330-13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
33	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10 ML. CATMAT 267311	FRASCO	7.400	AIRELA	R$ 1,58	R$ 11.692,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
46	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15 ML. CATMAT	FRASCO	3.500	AIRELA	R$1,74	R$ 6.090,00

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
51	SULFATO FERROSO – 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML. CATMAT 292345	FRASCO	6.650	AIRELA	R$0,94	R$ 6.251,00
TOTAL: R$ 24.033,00 (VINTE E QUATRO MIL E TRINTA E TRÊS REAIS)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdno no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ N° 12.889.035/0002-93

Empresa Detentora do Preço Registrado

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N° 51.892.897/0001-46,** neste ato representado pelo Sr.ª Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, CPF N° 054.562.379-03, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JT MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 51.892.897/0001-46
END.: R BAHIA N°69, Sala 05 BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY
CEP: 85.605-270 FRANCISCO BELTRAO -PR
TELEFONE: (46) 8827-8027
E-MAIL: licitacao01.jt@gmail.com

REPRESENTANTE: JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO
CPF: 054.562.379-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
14	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL + COPO DOSADOR 100ML. CATMAT 394856	FRASCO	2.500	BELFAR	R$ 5,95	R$ 14.875,00
TOTAL: R$ 14.875,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

JT MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.892.897/0001-46

Empresa Detentora do Preço Registrado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9EF38B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **KALK DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 52.144.389/0001-42**, neste ato representado pelo Sr. Clayte José da Silva, CPF N° 927.191.471-68, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

KALK DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 52.144.389/0001-42
END.: RUA PARA,SN QUADRA 03 LOTE 09, SETOR DEL REY
CEP: 76.630-000 Itaberaí - GO
TELEFONE: (62) 3121-0383
E-MAIL: CONTATO@KALKDISTRIBUIDORA.COM.BR

REPRESENTANTE: Clayte José da Silva **CPF:** 927.191.471-68

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
10	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 MG + 12,5 MG)/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML. CATMAT 448841	FRASCO	3.860	EMS	R$14,00	R$ 54.040,00
TOTAL: R$ 54.040,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em substituição

KALK DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 52.144.389/0001-42

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 09.034.672/0003-54**, neste ato representado pelo Sr. Tomaz Lobo De Mello Fernandes CPF N° 036.323.111-02 , que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 09.034.672/0003-54
END.: TR SIA TRECHO 3/4 LOTE 625 A 695 EDIF SIA CENTRO EMPRESAR. SALA 101 C BLOCO C ZONA INDUSTRIAL (GUARA)
CEP: 71.200-030 BRASILIA/DF
TELEFONE: (62) 3565-1038
E-MAIL: licitacao4@maevehospitalar.com.br empenhos@maevehospitalar.com.br

REPRESENTANTE: TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES CPF: 036.323.111-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
9	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 MG + 12,5 MG)/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML. CATMAT 448841	FRASCO	13.340	SANDOZ	R$11,90	R$ 158.746,00
TOTAL: R$ 158.746,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdio no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em substituição

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.034.672/0003-54

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **MAPEMI-BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ N° 84.487.131/0007-20,** neste ato representado pelo Sr. Claudio Alberto Felsenthal,CPF N°119.535.602-10, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MAPEMI-BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 84.487.131/0007-20

END.: Avenida Prefeito Chiquilito Erse, 5124 - Industrial
CEP: 76821-121 – Porto Velho – RO
TELEFONE: (92)3182-4200
E-MAIL: mapemi@mapemi.com.br licita@mapemi.com.br

REPRESENTANTE: CLAUDIO ALBERTO FELSENTHAL
CPF: 119.535.602-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
52	TOBRAMICINA – 3 MG/ML (3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML CATMAT 271581	FRASCO	160	GEOLAB / ZOBILAR	R$ 6,30	R$ 1.008,00
TOTAL: R$ 1.008,00 (MIL E OITO REAIS)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdо no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

MAPEMI-BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 84.487.131/0007-20

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 94.389.400/0001-84,** neste ato representado pelo Sr. Mauricio Buboltz Spengler, CPF N° 018.759.410-45 , que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84

END.: Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº., bairro Industria
CEP: 96880-000 Vera Cruz/RS
TELEFONE: 51 3740-1450 / 0800 541 2828
E-MAIL: licita8@mcwdistribuidora.com.br

REPRESENTANTE: MAURICIO BUBOLTZ SPENGLER
CPF: 018.759.410-45

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
48	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME 50 G. CATMAT 272089	BISNAGA	3.800	NATIVITA	R$ 6,02	R$ 22.876,00
TOTAL: R$ 22.876,00 (vinte e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais).						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdо no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N° 21.681.325/0001-57,** neste ato representado pelo Sr. Leandro Alves Dos Reis, CPF N° 060.955.996-60, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 21.681.325/0001-57

END.: Rua Três, nº 283, Parque Norte
CEP: 33.800-000 Vespasiano - MG
TELEFONE: (31)2522-8170
E-MAIL: MULTIFARMA@MULTIFARMA.COM.BR

REPRESENTANTE: LEANDRO ALVES DOS REIS
CPF: 060.955.996-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
20	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G CATMAT 267643	BISNAGA	30.100	HIPOLABOR	R$1,60	R$48.160,00
TOTAL: R$48.160,00 (Quarenta e oito mil, cento e sessenta reais)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdno no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.681.325/0001-57

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ N° 67.729.178/0004-91,** neste ato representado pelo Sr. Rafael Olímpio Castanheira,CPF N° 324.367.598-71, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
END.: PRAÇA EMILIO MARCONATO Nº 1000, GALPÃO 22 – NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF
CEP: 13.916-074 JAGUARIUNA/SP.
TELEFONE: (19)3522-5800/ (19)3522-5801.
E-MAIL: empenhos@rioclarense.com.br
contratos@rioclarense.com.br
REPRESENTANTE: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA
CPF: 324.367.598-71

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
32	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% 20 MG/ G GELEIA 30 G. CATMAT 269846	BISNAGA	3.500	PHARLAB	R$4,55	R$ 15.925,00

TOTAL: R$ 15.925,00 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais)

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdno no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N° 55.007.465/0001-66**, neste ato representado pelo Sr.ª Nicole Filgueira Santana de Oliveira , CPF N° 041.307.031-02, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 55.007.465/0001-66
END.: TR SIA TR 3, Lt. 1310/1320 Sala 202, Zona Industrial (Guara)
CEP: 71.200-032
Brasília- DF
TELEFONE: (62) 98595-4619
E-MAIL: licitacao04@distbrasil.net
REPRESENTANTE: NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA
CPF:041.307.031-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
8	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML. CATMAT 271111	FRASCO	6.325	PRATI	R$ 3,68	R$ 23.276,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
35	METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR 50 G. CATMAT 372335	BISNAGA	2.900	PRATI	R$ 6,55	R$ 18.995,00
TOTAL: R$ 42.271,00 (Quarenta e dois mil duzentos e setenta e um reais)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdо no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ N° 55.007.465/0001-66

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 22.862.531/0001-26**, neste ato representado pelo Sr. Acacio Everton Lisoski, CPF N° 012.006.390-57 , que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ 22.862.531/0001-26
END.: R JOSÉ BONIFÁCIO, N° 531 BAIRRO CENTRO
CEP: 99.740-000
BARÃO DE COTEGIPE – RS
TELEFONE: (54) 3523-2028
E-MAIL: topnorte1@gmail.com

REPRESENTANTE: ACACIO EVERTON LISOSKI
CPF: 012.006.390-57

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
4	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML. CATMAT 267507	FRASCO	36.700	GEOLAB	R$ 1,14	R$ 41.838,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
6	AMBROXOL, CLORIDRATO DE 6 MG/ML XAROPE 100 ML. CATMAT 446264	FRASCO	3.500	BRASTERAPICA	R$ 2,40	R$ 8.400,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
18	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) XAMPU 100 ML. CATMAT 271103	FRASCO	9.400	MEDINFAR	R$ 3,99	R$ 37.506,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
31	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE + COPO DOSADOR 120 ML. CATMAT 383750	FRASCO	10.500	MAYBEN	R$ 3,60	R$ 37.800,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
38	ÓLEO MINERAL 100 ML PURO. CATMAT 233632	FRASCO	6.100	IMEC	R$ 3,00	R$ 18.300,00
TOTAL: R$ 143.844,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,
CNPJ 22.862.531/0001-26
Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N° 42.946.717/0001-70,** neste ato representado pelo Sr.ª Eleni Fátima Zabot Segeuca, CPF N° 960.932.770-20, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 42.946.717/0001-70
END.: MARIA THEREZA FÁVERO, Nº 100,TRÊS VENDAS
CEP: 99.713-060
ERECHIM-RS
TELEFONE: (54) 3712-5519
E-MAIL: ULTRAMED@ULTRAMEDRS.COM.BR
REPRESENTANTE: ELENI FÁTIMA ZABOT SEGEUCA
CPF: 960.932.770-20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
27	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 35 mg/ml (0,02625 mg de Cumarina) 100ML Xarope CATMAT 433940	FRASCO	3.950	NATULAB	R$ 7,30	R$ 28.835,00
TOTAL: R$ 28.835,00 (Vinte e oito Mil e oitocentos e trinta e cinco reais)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdio no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 42.946.717/0001-70

Empresa Detentora do Preço Registrado

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°067/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025/SML/PVH

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF n° 571.027.322-87, em substituição, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N° 23.864.942/0001-13,** neste ato representado pelo Sr. Felippe David Fontana, CPF N° 394.712.507-06 , que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90105/2025, instaurado no processo administrativo n° 00600-00017200/2025-90, migrado ao sistema SEI processo nº **005.005687/2025-96**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de material farmacológico (medicamentos) – na apresentação Frascos e Bisnagas, identificado inicialmente como "FRASCOS E BISNAGAS I ",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90089/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 23.864.942/0001-13
END.: AVENIDA OTÁVIO BORIN, N°18, BAIRRO COBILANDIA
CEP: 29.111-205
VILA VELHA/ES
TELEFONE: (27) 3075-7385
(27) 3077-7525
E-MAIL: LICITACAO@UNIQUEMEDICAMENTOS.COM.BR
EMPENHO@UNIQUEMEDICAMENTOS.COM.BR

REPRESENTANTE: FELIPPE DAVID FONTANA
CPF: 394.712.507-06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
15	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE AEROSSOL NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 200 DOSES. CATMAT 266701	FRASCO	4.875	EUROFARMA	R$ 20,90	R$ 101.887,50
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
16	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE AEROSSOL NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 200 DOSES. CATMAT 266701	FRASCO	1.625	EUROFARMA	R$ 20,90	R$ 33.962,50
TOTAL: R$135.850,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;
4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;
4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;
4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdio no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.
6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**
6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Secretário Executivo De Gestão De Gastos Públicos – Em Substituição
Matrícula n 10078762

De Acordo

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Em Substituição

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 23.864.942/0001-13

Empresa Detentora do Preço Registrado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24313BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 040/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025/SMCL/PVH

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 040/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG no exercício de suas atribuições legais, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 1.000/2025, e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do Decreto Nº 21.133, de 03 de julho de 2025, **RETIFICA** o EXTRATO do **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP nº 040/2025** – **Pregão Eletrônico nº90046/2025/SMCL/PVH – UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-00008734/2023-63-e**, objetivando a eventual **aquisição de insumos, reagentes, corantes, testes rápidos e outros, para atender às unidades laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** conforme publicação no DOMER em 10 de setembro de 2025, ANO XVII - Nº 4063, referente ao Lotes 3, 7, 8, 15 e 19:

ONDE SE LÊ: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ N: 26.093.205/0001-52, END. AV. TRANSCONTINENTAL, Nº 1470, SALA 01 – A – BAIRRO: CASA PRETA, JI-PARANÁ/RO, CEP.: 76.907-552, REPRESENTANTE: CINTIA GRAZIELA DA ROSA JARDIM, CPF: 653.223.712-49:

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA CNPJ N: 26.093.205/0001-52 END. AV. TRANSCONTINENTAL, Nº 1470, SALA 01 – A – BAIRRO: CASA PRETA, JI-PARANÁ/RO CEP.: 76.907-552 REPRESENTANTE: CINTIA GRAZIELA DA ROSA JARDIM CPF: 653.223.712-49					
LOTE 03 – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA **MATERIAIS AUXILIARES PARA COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS PERIFÉRICAS (VENOSA)**					
22. GARROTE DE LÁTEX Nº 200 – mangueira em látex natural 200 usada para garroteamento com 5,5 mm de diâmetro com alta flexibilidade, entre 1 e 2 metros de comprimento.	UNIDADE	150	Latex Brasil Tubo De Latex 200 1 Metro Garrote, Tripa De Mico (natural)	R$ 25,20	R$ 3.780,00
23. TORNIQUETE CINTA ELÁSTICA COM TRAVA – torniquete fabricado em tecido elástico resistente com aproximadamente 51 cm de comprimento e trava em plástico abs. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS.	UNIDADE	280	CRAL GARROTE C/ TRAVA ADULTO AZUL CRALPLAST	R$ 9,71	R$ 2.718,80
24. CURATIVO PÓS COLETA – absorvente adesivo com 25 mm de diâmetro estéril e composto de material atóxico em rolo. Caixa com 100 (cem) unidades. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS.	CAIXA	400	BLOOD STOP	R$ 5,12	R$ 2.048,00
25. LENÇO UMEDECIDO em material não tecido, impregnado com ÁLCOOL A 70% - s de uso descartável, embalagem individual, nas dimensões de 2,5x4cm com caixa contendo 100 (cem) unidades. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS.	CAIXA	400	MEDIX	R$ 8,32	R$ 3.328,00
26. ADAPTADOR DE AGULHA para agulha de coleta de sangue a vácuo – adaptador plástico em polímero, descartável, não estéril, flange rosqueável para agulha Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS.	UNIDADE	300.000	CRAL ADAPTADOR PARA COLETA A VACUOUNIDADE	R$ 0,33	R$ 99.000,00
LOTE 07 – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA **TUBOS PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO**					
34. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume de 4 ml, aditivada com HEPARINA SÓDICA para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE	TUBO	39.000	GREINER TUBO HEPARINA SODIO 4ML TAMPA VERDE	R$ 0,53	R$ 20.670,00
35. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume mínimo de 3,5 ml, aditivada com GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COÁGULO para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	390.000	GREINER TUBO GEL SEP/ATIV. 3,5 ML(VERM)	R$ 0,59	R$ 230.100,00
36. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume 10 ml, aditivada com GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COÁGULO para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	780.000	CRALPLAST Tubo para coleta de sangue a vácuo com gel e ativador de coágulo	R$ 0,68	R$ 530.400,00

37. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume 2 ml, aditivada com EDTA-K3 para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	390.000	GREINER TUBO EDTA-K3 2ML (ROXO)	R$ 0,53	R$ 206.700,00
38. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume 4 ml, aditivada com EDTA-K3 para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE	TUBO	780.000	GREINER TUBO EDTA-K3 4ML (ROXO)	R$ 0,49	R$ 382.200,00
39. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume 3,5 ml, aditivada com CITRATO DE SÓDIO 3,2% para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	20.000	BIOCON TUBO CITRATO DE SOD. 3.6ML	R$ 0,76	R$ 15.200,00
40. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume 4 ml, aditivada com FLUORETO DE SÓDIO para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	20.000	GREINER TUBO FLUORETO SODIO 4ML(CINZA)	R$ 0,84	R$ 16.800,00
41. CONJUNTO COMPLETO PARA DIAGNÓSTICO – VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) contendo tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13 x 75 mm, estéril, descartável, transparente, com citrato de sódio à 3,2%, volume 2.0ml, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor preta, para vhs em método manual. Os tubos deverão ser acompanhando de suporte e pipeta para realização adequada do método, conforme fabricante. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	5.500	CRALPLAST - BIOCON PIPETA DESCARTAVEL PARA VHS PT/25PEÇAS / SUPORTE EM ACRILICO P/ VHS 10 TUBOS / TUBO CITRATO SOD 1.8ML C/100 - BIOCON	R$ 0,96	R$ 5.280,00
42. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), ÂMBAR, com volume 3,5 ml, aditivada com GEL SEPARA DOR E ATIVADOR DE COÁGULO para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	3.900	GREINER TUBO SORO AMBAR GEL SEP. 3,5 ML C/50-GRE	R$ 0,83	R$ 3.237,00
LOTE 08 – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA					
43. RECIPIENTE COLETOR DE URINA INFANTIL (TIPO SACO) em polímero maleável transparente, graduado, com capacidade/volume de 100ml, com adesivo de fixação no paciente, estéril, de uso único. Com campo de identificação do paciente, com Fita dupla face, hipoalergênica, para fixação segura e sem lesões na pele. Unissex. Embalados individualmente. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS	UNIDADE	78.000	CRAL COLETOR INFANTIL UNISSEX 100ML EST-C/100	R$ 0,62	R$ 48.360,00
44. RECIPIENTE COLETOR – FRASCO UNIVERSAL PARA COLETA DE MATERIAL BIOL GICO (URINA 24 horas), confeccionado em polímero rígido com graduação, volume de 2000 ml, com tampa plástica, não estéril, de uso único, descartável. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS.	UNIDADE	3.200	FIRSTLAB COLETOR DE URINA 24HS 2L TRANS. FIRST S/	R$ 4,81	R$ 15.392,00
45. FRASCO COLETOR UNIVERSAL NÃO ESTÉRIL em polímero rígido com tampa plástica, graduado, descartável, para coleta de amostra biológica única com capacidade de 100 ml. Embalagem individual. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS	UNIDADE	47.000	FIRSTLAB COLETOR NE 80ML C/PÁ OPACO TP BRC C/100	R$ 0,32	R$ 15.040,00
46. FRASCO COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL em polímero rígido com tampa plástica, graduado, não estéril, descartável, para coleta de amostra biológica única com capacidade de 100 ml. Embalagem individual. Para testes microbiológicos e de Urinálises. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS.	UNIDADE	156.000	FIRSTLAB COLETOR UNIV 80ML EST TP VERM IND C/100	R$ 0,53	R$ 82.680,00
LOTE 15 - PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA DETERGENTES DE LIMPEZA					

62. DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS– detergente multienzimático composto por 4 enzimas (amilase, protease, lipase e carboidrase) para limpeza de instrumentos e materiais. Frasco contendo 5 (cinco) litros. Pronto para uso. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	260	PROLINK DETERGENTE ENZIMATICO ZYMEDET 5L PROLINK	R$ 111,59	R$ 29.013,40
63. DETERGENTE NEUTRO – Detergente biodegradável, neutro, a base de ácidos benzenosulfônicos e tensoativos aniônicos e não iônicos, indicado para a limpeza de vidrarias laboratoriais, instrumentais cirúrgicos, pisos e outros utensílios. Frasco contendo 5 (cinco) litros. Pronto para uso. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	260	CICLO FARMA 5 LITROS	R$ 21,96	R$ 5.709,60
LOTE 19 – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUÍNEA					
73. REAGENTE ANTI-A para tipagem sanguínea. Frasco com 10 mL. Pronto para uso (não necessita diluição/preparo).O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	200	EBRAM ANTI-A MONOCLONAL10ML(EBRAM)	R$ 23,22	R$ 4.644,00
74.REAGENTE ANTI-B para tipagem sanguínea. Frasco com 10 mL. Pronto para uso (não necessita diluição/preparo).O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	200	EBRAM ANTI-B MONOCLONAL10ML(EBRAM	R$ 23,22	R$ 4.644,00
75. SORO ANTI A-B – Anticorpos monoclonais IgM para determinação qualitativa de antígenos A e/ou B nos eritrócitos para determinação do grupo sanguíneo humano em lâmina, tubo e microplaca por técnica de aglutinação Frasco com 10ml. Com Pronto para uso. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	200	EBRAM ANTI-AB MONOCLONAL 10ML-EBRAM	R$ 23,74	R$ 4.748,00
76. REAGENTE ANTI-D para tipagem sanguínea. Frasco com 10 mL. Pronto para uso (não necessita diluição/preparo). O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE	FRASCO	200	EBRAM ANTI-D IGM+IGG MONOCLONAL10ML(EBRAM)	R$ 43,74	R$ 8.748,00
77. KIT SUSPENSÃO HEMÁCIAS A1 E B – Suspensão de hemácias fenotipadas A1 e B, na concentração de 3% a 5% (para realização de testes em tubo), destinadas a tipagem reversa. Estáveis por um período não inferior a 28 dias ou mais em temperatura de armazenamento de acordo com o fabricante. Que possua bula, rótulos e instruções de uso em português (BR). O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE.	KIT	70	IMUNO SCAN REVERCEL A1/B - APRESENTAÇÃO: KIT COM DOIS FRASCOS DE 10ML	R$ 108,00	R$ 7.560,00
78. REAGENTE SORO DE COOMBS MONOESPECÍFICO anti-IGG HUMANO Frasco com 10 mL. Pronto para uso. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE	FRASCO	200	IMUNO SCAN ANTI-IGG (1X10ML) IMUNO SCAN	R$ 41,40	R$ 8.280,00
79. REAGENTE SORO DE COOMBS POLIESPECÍFICO anti-IGG HUMANO. Frasco com 10 mL. Pronto para uso. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE	FRASCO	200	EBRAM ANTIIGG(ANTIHUMANO POLIESP) COOMBS-10ML	R$ 42,76	R$ 8.552,00
80. ALBUMINA BOVINA A 22% destinada a realização da prova de Coombs. Frasco com 10 mL. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	200	EBRAM SOLUÇÃO ALBUMINA BOVINA 22%- EBRAM	R$ 30,68	R$ 6.136,00
81. CONTROLE DE COOMBS – Características: Suspensão de hemácias de origem humana sensibilizada com IgG, na concentração de 3% (para realização de testes em tubo), destinado ao controle nos testes negativo e duvidosos de Coombs Direto e Indireto. Estáveis por um período não inferior a 28 dias ou mais em temperatura de armazenamento de acordo com o fabricante. Que possua bula, rótulos e instruções de uso em português (BR). Deve possuir dispensador tipo conta-gotas de vidro. Frasco com 10ml. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE	FRASCO	200	IMUNO SCAN CONTROCEL (Coombs Control) - APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10M	R$ 99,00	R$ 19.800,00
82. SORO CONTROLE RH – Características: é um reativo controle com ausência de anticorpo antiRh(D) e de qualquer outro tipo de anticorpo para todos os sistemas eritrocitários. Pode ser produzido com plasma ou albumina, desde que tenha os mesmos conservantes e estabilizadores do reativo do soro anti-Rho (D), ou seja, do mesmo fabricante. O reagente deve ser transparente (Para tipagem sanguínea). Possuir bula, rótulos e instruções de uso em português (BR). Frasco com 10ml. Deve possuir dispensador tipo contagotas de vidro. Pronto para uso. O produto ofertado deverá ter	FRASCO	200	EBRAM CONTROLE RH10ML(EBRAM)	R$ 29,23	R$ 5.846,00

registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE.					

LEIA- SE: CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, 10.541.396/0001-38, END. AV. TRANSCONTINENTAL, Nº 1470 – BAIRRO: CASA PRETA, JI-PARANÁ/RO, CEP.: 76.907-552, Telefone: 69 3422- 2912/ e-mail: licitacao@cynfarma.com.br, REPRESENTANTE: ESDRAS JÚNIOR JARDIM, CPF: 604.283.502-59:

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ N: 10.541.396/0001-38** END. AV. TRANSCONTINENTAL, Nº 1470 – BAIRRO: CASA PRETA, JI-PARANÁ/RO CEP.: 76.907-552 Telefone: 69 3422- 2912 / e-mail: licitacao@cynfarma.com.br REPRESENTANTE: ESDRAS JÚNIOR JARDIM CPF: 604.283.502-59					
LOTE 03 – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA **MATERIAIS AUXILIARES PARA COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS PERIFÉRICAS (VENOSA)**					
22. GARROTE DE LÁTEX Nº 200 – mangueira em látex natural 200 usada para garroteamento com 5,5 mm de diâmetro com alta flexibilidade, entre 1 e 2 metros de comprimento.	UNIDADE	150	Latex Brasil Tubo De Latex 200 1 Metro Garrote, Tripa De Mico (natural)	R$ 25,20	R$ 3.780,00
23. TORNIQUETE CINTA ELÁSTICA COM TRAVA – torniquete fabricado em tecido elástico resistente com aproximadamente 51 cm de comprimento e trava em plástico abs. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS.	UNIDADE	280	CRAL GARROTE C/ TRAVA ADULTO AZUL CRALPLAST	R$ 9,71	R$ 2.718,80
24. CURATIVO PÓS COLETA – absorvente adesivo com 25 mm de diâmetro estéril e composto de material atóxico em rolo. Caixa com 100 (cem) unidades. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS.	CAIXA	400	BLOOD STOP	R$ 5,12	R$ 2.048,00
25. LENÇO UMEDECIDO em material não tecido, impregnado com ÁLCOOL A 70% - s de uso descartável, embalagem individual, nas dimensões de 2,5x4cm com caixa contendo 100 (cem) unidades. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS.	CAIXA	400	MEDIX	R$ 8,32	R$ 3.328,00
26. ADAPTADOR DE AGULHA para agulha de coleta de sangue a vácuo – adaptador plástico em polímero, descartável, não estéril, flange rosqueável para agulha Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS.	UNIDADE	300.000	CRAL ADAPTADOR PARA COLETA A VACUOUNIDADE	R$ 0,33	R$ 99.000,00
LOTE 07 – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA **TUBOS PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO**					
34. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume de 4 ml, aditivada com HEPARINA SÓDICA para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE	TUBO	39.000	GREINER TUBO HEPARINA SODIO 4ML TAMPA VERDE	R$ 0,53	R$ 20.670,00
35. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume mínimo de 3,5 ml, aditivada com GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COÁGULO para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	390.000	GREINER TUBO GEL SEP/ATIV. 3,5 ML(VERM)	R$ 0,59	R$ 230.100,00
36. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume 10 ml, aditivada com GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COÁGULO para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	780.000	CRALPLAST Tubo para coleta de sangue a vácuo com gel e ativador de coágulo	R$ 0,68	R$ 530.400,00
37. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume 2 ml, aditivada com EDTA-K3 para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	390.000	GREINER TUBO EDTA-K3 2ML (ROXO)	R$ 0,53	R$ 206.700,00
38. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume 4 ml, aditivada com EDTA-K3 para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE	TUBO	780.000	GREINER TUBO EDTA-K3 4ML (ROXO)	R$ 0,49	R$ 382.200,00
39. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume 3,5 ml, aditivada com CITRATO DE SÓDIO 3,2% para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	20.000	BIOCON TUBO CITRATO DE SOD. 3.6ML	R$ 0,76	R$ 15.200,00
40. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), com volume 4 ml, aditivada com FLUORETO DE SÓDIO para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	20.000	GREINER TUBO FLUORETO SODIO 4ML(CINZA)	R$ 0,84	R$ 16.800,00
41. CONJUNTO COMPLETO PARA DIAGNÓSTICO – VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) contendo tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em pet, tamanho 13 x 75 mm, estéril, descartável, transparente, com citrato de sódio à 3,2%, volume 2.0ml, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor preta, para vhs em método manual. Os tubos deverão ser acompanhando de suporte e pipeta para realização adequada do método, conforme fabricante. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	5.500	CRALPLAST - BIOCON PIPETA DESCARTAVEL PARA VHS PT/25PEÇAS / SUPORTE EM ACRILICO P/ VHS 10 TUBOS / TUBO CITRATO SOD 1.8ML C/100 - BIOCON	R$ 0,96	R$ 5.280,00
42. TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA em material plástico (poliestireno), ÂMBAR, com volume 3,5 ml, aditivada com GEL SEPARA DOR E ATIVADOR DE COÁGULO para uso em coleta de sangue venoso humano. Estéril, descartável. Embalagem comercial com, no mínimo, 100 tubos. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Empresa interessada deverá ter AFE.	TUBO	3.900	GREINER TUBO SORO AMBAR GEL SEP. 3,5 ML C/50-GRE	R$ 0,83	R$ 3.237,00

LOTE 08 – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA					
43. RECIPIENTE COLETOR DE URINA INFANTIL (TIPO SACO) em polímero maleável transparente, graduado, com capacidade/volume de 100ml, com adesivo de fixação no paciente, estéril, de uso único. Com campo de identificação do paciente, com Fita dupla face, hipoalergênica, para fixação segura e sem lesões na pele. Unissex. Embalados individualmente. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS	UNIDADE	78.000	CRAL COLETOR INFANTIL UNISSEX 100ML EST-C/100	R$ 0,62	R$ 48.360,00
44. RECIPIENTE COLETOR – FRASCO UNIVERSAL PARA COLETA DE MATERIAL BIOL GICO (URINA 24 horas), confeccionado em polímero rígido com graduação, volume de 2000 ml, com tampa plástica, não estéril, de uso único, descartável. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS.	UNIDADE	3.200	FIRSTLAB COLETOR DE URINA 24HS 2L TRANS. FIRST S/	R$ 4,81	R$ 15.392,00
45. FRASCO COLETOR UNIVERSAL NÃO ESTÉRIL em polímero rígido com tampa plástica, graduado, descartável, para coleta de amostra biológica única com capacidade de 100 ml. Embalagem individual. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS	UNIDADE	47.000	FIRSTLAB COLETOR NE 80ML C/PÁ OPACO TP BRC C/100	R$ 0,32	R$ 15.040,00
46. FRASCO COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL em polímero rígido com tampa plástica, graduado, não estéril, descartável, para coleta de amostra biológica única com capacidade de 100 ml. Embalagem individual. Para testes microbiológicos e de Urinálises. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS.	UNIDADE	156.000	FIRSTLAB COLETOR UNIV 80ML EST TP VERM IND C/100	R$ 0,53	R$ 82.680,00
LOTE 15 - PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA DETERGENTES DE LIMPEZA					
62. DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS– detergente multienzimático composto por 4 enzimas (amilase, protease, lipase e carboidrase) para limpeza de instrumentos e materiais. Frasco contendo 5 (cinco) litros. Pronto para uso. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	260	PROLINK DETERGENTE ENZIMATICO ZYMEDET 5L PROLINK	R$ 111,59	R$ 29.013,40
63. DETERGENTE NEUTRO – Detergente biodegradável, neutro, a base de ácidos benzenosulfônicos e tensoativos aniônicos e não iônicos, indicado para a limpeza de vidrarias laboratoriais, instrumentais cirúrgicos, pisos e outros utensílios. Frasco contendo 5 (cinco) litros. Pronto para uso. Validade mínima: 12 meses. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	260	CICLO FARMA 5 LITROS	R$ 21,96	R$ 5.709,60
LOTE 19 – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA REAGENTES PARA TIPAGEM SANGUÍNEA					
73. REAGENTE ANTI-A para tipagem sanguínea. Frasco com 10 mL. Pronto para uso (não necessita diluição/preparo).O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	200	EBRAM ANTI-A MONOCLONAL10ML(EBRAM)	R$ 23,22	R$ 4.644,00
74.REAGENTE ANTI-B para tipagem sanguínea. Frasco com 10 mL. Pronto para uso (não necessita diluição/preparo).O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	200	EBRAM ANTI-B MONOCLONAL10ML(EBRAM	R$ 23,22	R$ 4.644,00
75. SORO ANTI A-B – Anticorpos monoclonais IgM para determinação qualitativa de antígenos A e/ou B nos eritrócitos para determinação do grupo sanguíneo humano em lâmina, tubo e microplaca por técnica de aglutinação Frasco com 10ml. Com Pronto para uso. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	200	EBRAM ANTI-AB MONOCLONAL 10ML-EBRAM	R$ 23,74	R$ 4.748,00
76. REAGENTE ANTI-D para tipagem sanguínea. Frasco com 10 mL. Pronto para uso (não necessita diluição/preparo). O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE	FRASCO	200	EBRAM ANTI-D IGM+IGG MONOCLONAL10ML(EBRAM)	R$ 43,74	R$ 8.748,00
77. KIT SUSPENSÃO HEMÁCIAS A1 E B – Suspensão de hemácias fenotipadas A1 e B, na concentração de 3% a 5% (para realização de testes em tubo), destinadas a tipagem reversa. Estáveis por um período não inferior a 28 dias ou mais em temperatura de armazenamento de acordo com o fabricante. Que possua bula, rótulos e instruções de uso em português (BR). O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE.	KIT	70	IMUNO SCAN REVERCEL A1/B - APRESENTAÇÃO: KIT COM DOIS FRASCOS DE 10ML	R$ 108,00	R$ 7.560,00
78. REAGENTE SORO DE COOMBS MONOESPECÍFICO anti-IGG HUMANO Frasco com 10 mL. Pronto para uso. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE	FRASCO	200	IMUNO SCAN ANTI-IGG (1X10ML) IMUNO SCAN	R$ 41,40	R$ 8.280,00
79. REAGENTE SORO DE COOMBS POLIESPECÍFICO anti-IGG HUMANO. Frasco com 10 mL. Pronto para uso. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE	FRASCO	200	EBRAM ANTIIGG(ANTIHUMANO POLIESP) COOMBS-10ML	R$ 42,76	R$ 8.552,00
80. ALBUMINA BOVINA A 22% destinada a realização da prova de Coombs. Frasco com 10 mL. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	200	EBRAM SOLUÇÃO ALBUMINA BOVINA 22%- EBRAM	R$ 30,68	R$ 6.136,00
81. CONTROLE DE COOMBS – Características: Suspensão de hemácias de origem humana sensibilizada com IgG, na concentração de 3% (para realização de testes em tubo), destinado ao controle nos testes negativo e duvidosos de Coombs Direto e Indireto. Estáveis por um período não inferior a 28 dias ou mais em temperatura de armazenamento de acordo com o fabricante. Que possua bula, rótulos e instruções de uso em português (BR). Deve possuir dispensador tipo conta-gotas de vidro. Frasco com 10ml. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE	FRASCO	200	IMUNO SCAN CONTROCEL (Coombs Control) - APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10M	R$ 99,00	R$ 19.800,00
82. SORO CONTROLE RH – Características: é um reativo controle com ausência de anticorpo antiRh(D) e de qualquer outro tipo de anticorpo para todos os sistemas eritrocitários. Pode ser produzido com plasma ou albumina, desde que tenha os mesmos conservantes e estabilizadores do reativo do soro anti-Rho (D), ou seja, do mesmo fabricante. O reagente deve ser transparente (Para tipagem sanguínea). Possuir bula, rótulos e instruções de uso em português (BR). Frasco com 10ml. Deve possuir dispensador tipo contagotas de vidro. Pronto para uso. O produto ofertado deverá ter registro válido/vigente na ANVISA/MS. Validade mínima: 12 meses. Empresa interessada deverá ter AFE.	FRASCO	200	EBRAM CONTROLE RH10ML(EBRAM)	R$ 29,23	R$ 5.846,00

Porto Velho, 16 de janeiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Executivo de Gastos Públicos - SEG/SMCL
Matrícula nº 10078762

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL
Matrícula n° 10078228

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27D269B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.712, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.° 29/2026/SMD-DA, de 14 de janeiro de 2026, pelo qual a Superintendência Municipal de Distritos - SMD, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Convênio n.° 092/SEJUS/2023, tendo como objeto a continuidade dos serviços com mão de obra de reeducandos, constante do Processo Administrativo n.° 024.000150/2025-10,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.71 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.71.04.122.286.2.746	Plano de Desenvolvimento Distrital	FIS	4.4.90.51	1.500.0000.0000.0000	1.000,00	-
02.71.04.122.286.2.692	Manutenção das sedes administrativas	FIS	3.3.90.92	1.500.0000.0000.0000	-	1.000,00
SUBTOTAL					**1.000,00**	**1.000,00**
TOTAL					**1.000,00**	**1.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A4CF6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº05/DA/SEMIAS/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.000167/2026-89.
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 4 e ½ (quatro e meia) diárias em favor dos conselheiros e servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades, por meio de transporte terrestre e Fluvial, Caminhonete S10 WT DD4A de Placa SLKC85/RO, Voadeira MT 91855, tendo como objetivo da viagem realizar atendimentos, retornos de visitas anteriores, verificação de denúncias e aplicações de medidas conforme art.136, 129 e 98 do ECA de acordo com o Plano de Ação/2025 e fiscalização nas Unidades de atendimento a crianças e adolescentes, no período de 09 a 13 de Fevereiro de 2026. E concessão de 01 (uma) diária, sendo (½) para levar no dia 09/02/2026 e (½) para buscar no dia 13/02/2026 ao motorista/condutor para custear as despesas na condução dos conselheiros tutelares até a margem do Rio madeira/São Carlos, de onde os Conselheiros seguiram viagem de acordo com o destino acima proposto. Conforme informações constantes no OFÍCIO Nº 172/2026/SEMIAS-1°CT de 08/01/2026.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ANA PAULA LIMA BRITO DA SILVA	1006359	Conselheira Tutelar	Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades,	4 e ½ (quatro e meia)
ANA CÁSSIA DA CRUZ LIMA	1006364	Conselheira Tutelar		

BRITO				
DÓRI EDSON DE CARVALHO PIRES	213174	Agente de Manutenção e Infraestrutura Escolar/Piloto		
EVILANDIO AZEVEDO ARAÚJO	41244	Motorista	Beira do Rio do Distrito de São Carlos.	1 (uma)

Arbitrar e Conceder: ½ (meia) diária aos conselheiros e servidores abaixo relacionados para custear as despesas com o deslocamento a BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades, por meio de transporte terrestre e Fluvial, Caminhonete S10 WT DD4A de Placa SLKC85/RO, Voadeira MT 91855, no dia 23 de Fevereiro de 2026, tendo como objetivo da viagem realizar atendimentos, retornos de visitas anteriores, verificação de denúncias e aplicações de medidas conforme art.136, 129 e 98 do ECA de acordo com o Plano de Ação/2025 e fiscalização nas Unidades de atendimento a crianças e adolescentes. Conforme informações constantes no OFÍCIO Nº 172/2026/SEMIAS-1°CT de 08/01/2026.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ANA PAULA LIMA BRITO	1006359	Conselheira Tutelar	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades.	½ (meia)
ANA CÁSSIA DA CRUZ LIMA BRITO	1006364	Conselheira Tutelar		
EVILANDIO ARAÚJO	41244	Motorista		

Arbitrar e Conceder: 1 e ½ (uma e meia) diárias aos conselheiros e servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento à BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado direito Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades, por meio de transporte terrestre e Fluvial, Caminhonete S10 WT DD4A de Placa SLKC85/RO, Voadeira MT 91855, no período de 19 a 20 de Fevereiro de 2026, tendo como objetivo da viagem realizar atendimentos, retornos de visitas anteriores, verificação de denúncias e aplicações de medidas conforme art.136, 129 e 98 do ECA de acordo com o Plano de Ação/2025 e fiscalização nas Unidades de atendimento a crianças e adolescentes. Conforme informações constantes no OFÍCIO Nº 172/2026/SEMIAS-1°CT de 08/01/2026.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ANA PAULA LIMA BRITO	1006359	Conselheira Tutelar	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades.	1 e ½ (uma e meia)
ANA CÁSSIA DA CRUZ LIMA BRITO	1006364	Conselheira Tutelar		
EVILANDIO AZEVEDO ARAÚJO	41244	Motorista		

Porto Velho, 19 de Janeiro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec.n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14DC54FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 12/2026/SEMUSA-DEPTRAN

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR,os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei n°. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

PORTARIA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO						
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO/ LOTAÇÃO**	**TELEFONE**	**E-MAIL**	**HABILITAÇÃO**	**VALIDADE CNH**
EMERSON PASSOS TORRES	10079839	GERENTE DCV	(69) 99274 4360	torresemerson1997@gmail.com	06770781403	02/06/2034
ANDRÉ LUIZ LIRA	226218	ACE/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99920 0011	tdb357@gmail.com	04235183468	08/09/2031
JOÃO BATISTA DA SILVA SANTANA	238081	ACE/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99210 7975	jhenriquesantana1@gmail.com	04333067747	12/01/2032
ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS	230615	ACE/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99224 0537	antoniosilva2012@gmail.com	04832473607	10/06/2026
HUGO BRITO DE SOUZA	1085852	AG. DE SAÚDE PUBLICA/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99311 6218	h_britosouza@hotmail.com	01266858305	15/06/2030
NISCIONE DOS SANTOS	240698	ACE/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99253 9311	niscionesantos@hotmail.com	06023731704	07/02/2034
REGINALDO BERNADINO DOS SANTOS	0502579	GUARDA DE ENDEMIAS/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99275 8792	reginaldobernadino41@gmail.com	04205649040	27/09/2027
BRUNO FELIPE MAGNO ELOI DE SOUZA	1007204	CHEFE I/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99215 4373	brunoeloi1993@gmail.com	05526970091	22/02/2032
DAVI SOARES DE CASTRO	235722	ACE/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99216 5823	davisoaresdecastro@gmail.com	04087764595	20/10/2031
DIRCEU BARROSO MARQUES	235920	ACE/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99226 5048	dirceu2021@gmail.com	02200243677	05/03/2033
EVALNEI DA GAMA LABORDA	216450	ACE/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99950 0069	evalnei1905@gmail.com	03027670403	17/07/2028
JOÃO SILVA COLARES	0502480	GUARDA DE ENDEMIAS/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99254 8365	jotavrc@gmail.com	02184467183	05/01/2027
JOSÉ JOÃO LIMA MONTEIRO	257370	ACE/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99224 7708	jotalimapvh@gmail.com	04291758215	28/06/2033
JUSSARA DA SILVA NOBRE	239526	ACE/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99388 6994	jussara.vigilancia.pvh@gmail.com	05405461080	20/02/2034

PAULO ROBERTO DA SILVA	245200	ACE/DCV 1ª REGIÃO	(69) 99379 7533	pauloroberto9361@gmail.com	04125656285	21/04/2032
CLINGE SILVA ALMEIDA	208670	ACE/DCV 2ª REGIÃO	(69) 99930 6557	clingean@gmail.com	03206524589	14/12/2033
DOUGLAS MOREIRA SILVA SANTOS	235772	ACE/DCV 2ª REGIÃO	(69) 99333 4224	douglas.icaro19@gmail.com	02594365226	13/07/2035
FLÁVIO MOHAMMAD ALY DA SILVA PEREIRA	225054	ACE/DCV 2ª REGIÃO	(69) 99216 5451	flaviomohammad686@gmail.com	01310859907	20/10/2032
FRANCILEI DE JESUS DIAS	225062	ACE/DCV 2ª REGIÃO	(69) 99381 5075	francileidias@gmail.com	03767812730	21/10/2035
MAGNALDO LUIZ RAMOS MARTINS	245721	ACE/DCV 2ª REGIÃO	(69) 99273 8893	magnaldoluizpvh@gmail.com	02052965103	13/09/2026
MARCOS ANTÔNIO MAFRA MENDES	0502544	GUARDA DE ENDEMIAS/DCV 2ª REGIÃO	(69) 99200 1509	maframendes@hotmail.com	03521918003	14/02/2026
PAULO LINHARES URTIGA	241076	ACE/DCV 2ª REGIÃO	(69) 98492 7596	paulourtiga1969@gmail.com	01609766432	29/06/2030
ANILSON RODRIGUES MIRANDA	0502659	GUARDA DE ENDEMIAS/DCV 3ª REGIÃO	(69) 99973 0045	anilsonrodrigues44@gmail.com	05028693949	07/03/2030
LUCIELTON DA SILVA SALES	239914	ACE/DCV 3ª REGIÃO	(69) 99906 9383	lucieltonda@bol.com.br	04791115367	19/04/2034
ADRIANO FREIRE COSTA	223355	ACE/DCV 4ª REGIÃO	(69) 98489 8701	adm.adrianofreirecosta@gmail.com	04512630615	19/01/2034
OSNEY RODRIGUES DA SILVA	241034	ACE/DCV 4ª REGIÃO	(69) 98410 1757	pastorosney2016@gmail.com	02708854721	18/03/2032
ANCELMO VIEIRA VIAMONTE	225757	ACE/DCV 5ª REGIÃO	(69) 98476 3088	ancelmovieira86@gmail.com	04915695556	04/12/2030
CLEITON OLIVEIRA DA SILVA	235780	ACE/DCV 5ª REGIÃO	(69) 99308 8310	cleitonpvholiveiradasilva@gmail.com	04363536248	29/09/2032
ELDER BENÍCIO ESTEVES	215716	ACE/DCV 5ª REGIÃO	(69) 99289 4721	elderesteves9@gmail.com	05141496761	19/10/2035
ANTÔNIO DE SOUZA MELO	229626	ACE/DCV 6ª REGIÃO	(69) 99203 7037	tonico_pvh@hotmail.com	01075082603	29/07/2034
FRANK JUNIO ALVES DA COSTA	234211	ACE/DCV 6ª REGIÃO	(69) 98434 4581	frankjcfrankjc@gmail.com	05373025026	14/05/2031
LIDIVÂNI SANTOS SOUZA	239774	ACE/DCV 6ª REGIÃO	(69) 98454 5175	lidivani.debora@gmail.com	08367627131	12/05/2033
RAFAEL BOCARDI DO NASCIMENTO	239386	ACE/DCV 6ª REGIÃO	(69) 99286 2158	rafael-bocardi@gmail.com	04440018480	07/07/2033
CLAUDEIR PEREIRA NETTO	237752	ACE/DCV 7ª REGIÃO	(69) 99605 9481	claudeirnetto@hotmail.com	02128804937	30/11/2032
MARISA MEDEIROS SILVA	240812	ACE/DCV 7ª REGIÃO	(69) 99951 2072	marisasilvanetto@hotmail.com	06868317005	29/03/2032
JERÔNIMO FERREIRA FILHO	237934	ACE/DCV 8ª REGIÃO	(69) 99954 1018	jejeferreira1972@gmail.com	03537487232	18/07/2031
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS NASCIMENTO	238263	ACE/DCV 8ª REGIÃO	(69) 99342 6861	martinsantoniovalois@gmail.com	06523141731	28/08/2029
JÚLIO CESAR GOMES DE MATOS	239477	ACE/DCV 8ª REGIÃO	(69) 98489 7373	matos.juliocg@gmail.com	04038258960	27/03/2030
MESSIAS DINIZ DA CRUZ	0502531	GUARDA DE ENDEMIAS/DCV 8ª REGIÃO	(69) 99214 2335	messiasdinizdacruz@gmail.com	01588892950	30/03/2026
RANIERE RODRIGUES BARROS	1086144	GUARDA DE ENDEMIAS/DCV 8ª REGIÃO	(69) 99389 7353	barrosraniere5@gmail.com	01083741695	04/05/2030
SUEDES DA SILVA CORREA	240292	ACE/DCV 8ª REGIÃO	(69) 99251 7531	correa_suedes@hotmail.com	03869780590	20/07/2035
EVERALDO APARECIDO DOS SANTOS	220468	ACE/DCV 9ª REGIÃO	(69) 99298 2064	everaldoaparecido9gmail.com	04310180212	28/11/2032
ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO	224361	ACE/DCV 9ª REGIÃO	(69) 99606 0064	alessandro224361@gmail.com	04400828700	17/06/2034

PORTARIA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO FLUVIAL

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	CARTEIRA FLUVIAL	VALIDADE CARTEIRA FLUVIAL
GERALDO DE JESUS SILVA	235475	ACE/DCV 3ª REGIÃO	(69) 99984 2098	-	OP/203/2009	INDETERMINADA
LUCIELTON DA SILVA SALES	239914	ACE/DCV 3ª REGIÃO	(69) 99906 9383	lucieltonda@bol.com.br	003P2023000133	06/01/2028
ANCELMO VIEIRA VIAMONTE	225757	ACE/DCV 5ª REGIÃO	(69) 98476 3088	ancelmovieira86@gmail.com	003P2008003086	14/07/2026
CLEITON OLIVEIRA DA SILVA	235780	ACE/DCV 5ª REGIÃO	(69) 99308 8310	cleitonpvholiveiradasilva@gmail.com	003P2013002551	04/10/2029
ELDER BENÍCIO ESTEVES	215716	ACE/DCV 5ª REGIÃO	(69) 99289 4721	elderesteves9@gmail.com	003P2018000176	29/11/2028
SEBASTIÃO CARVALHO DA SILVA	235508	ACS/DCV 5ª REGIÃO	(69) 99368 3198	sebastiãocarvalho227@gmail.com	003P2014002330	02/03/2030
ALCIDIS ALMEIDA PEREIRA	224130	ACE/DCV 10ª REGIÃO	(69) 99254 6639	alcidisalmeida439@gmail.com	003P2014002098	11/02/2029
JOSÉ ANTÔNIO PRESTES VAZ	238304	ACE/DCV 10ª REGIÃO	(69) 99238 1861	ja2365684@gmail.com	003P2017002012	10/04/2029

Art. 2°- Aos condutores cabem:

I – inspecionar o veículo antes da partida e no final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo o obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI - preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
VII – acatar a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/DMAG/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII – acatar a instrução normativa N° 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3°- O Veículo Oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da**Divisão de Controle de Vetores/DCV/SEMUSA**no período do expediente das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4°-Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Art. 5° -Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.

Atenciosamente,

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1666/I, de 04 de Julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 16/01/2026, às 11:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0412270 e o código CRC A5616776.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0E8144B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 48/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDY7822	PVR0042781	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEC7583	PVR0043049	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDX6G86	PVR0042658	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEF3A72	PVR0042920	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDP5E53	PVR0043357	13/06/2025	7463-0	R$ 195,23
SLL5A77	PVR0042650	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLJ8B28	PVR0042351	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTD7F95	PVR0042950	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSY2I07	PVR0042687	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QZG9H65	PVR0042293	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTA2625	PVR0043033	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCE4C90	PVR0041997	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDM8D52	PVR0042281	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSU9G33	PVR0043161	13/06/2025	5673-2	R$ 130,16
NCT6452	PVR0043105	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OYJ8E93	PVR0042674	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTG8A18	PVR0042358	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHV4230	PVR0042836	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDN0E71	PVR0042271	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSU1G48	PVR0042356	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLI8E38	PVR0042933	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCZ8G30	PVR0042888	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLJ3D84	PVR0043137	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDY1364	PVR0042262	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCV3J61	PVR0042666	13/06/2025	6050-3	R$ 130,16
QTI6789	PVR0043047	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
OHW0H12	PVR0043108	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QZL1J05	PVR0042670	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHL1E06	PVR0043388	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDM9F00	PVR0043312	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCQ7A90	PVR0042882	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDD5334	PVR0042248	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSU2I24	PVR0042648	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCA6004	PVR0042703	13/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSX6I41	PVR0043515	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBW8126	PVR0043256	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLI5H05	PVR0043246	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHL9407	PVR0043635	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47

NCH4477	PVR0043260	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLL6G19	PVR0043555	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCT7614	PVR0043258	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDA1192	PVR0043505	14/06/2025	7455-0	R$ 130,16
NBZ6432	PVR0043229	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLL5A77	PVR0043503	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBV2I74	PVR0043497	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEB7723	PVR0043690	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBF7I57	PVR0043425	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEF5357	PVR0043543	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEE8886	PVR0043548	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBK5D82	PVR0043650	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBQ7G58	PVR0043512	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEE2390	PVR0043546	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDS6G16	PVR0043224	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDA1H65	PVR0043234	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLH2A58	PVR0043664	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTI6E24	PVR0043636	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDN3671	PVR0043639	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHT6I47	PVR0043522	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
MZY9338	PVR0043486	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDC6195	PVR0043223	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
THK0E80	PVR0043279	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHQ6H24	PVR0043502	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDS3247	PVR0043414	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCE4811	PVR0043491	14/06/2025	7455-0	R$ 130,16
QLW4B43	PVR0043255	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDX5612	PVR0043692	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEH3663	PVR0043598	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCM2201	PVR0043654	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTJ3I53	PVR0043422	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTJ3I53	PVR0043252	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDJ6H22	PVR0043472	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSZ9A55	PVR0043496	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCN3548	PVR0043433	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTE3D51	PVR0043599	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDV1398	PVR0043533	14/06/2025	6050-3	R$ 293,47
MFC3D43	PVR0045112	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCU2F59	PVR0045404	15/062025	6050-3	R$ 293,47
NBK8I23	PVR0044847	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RFJ7B59	PVR0045486	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NAG8A98	PVR0045104	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NAG8A98	PVR0045021	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
JUI3417	PVR0045511	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCJ9692	PVR0045075	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QXF8B48	PVR0044828	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTD5C74	PVR0045133	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTJ8D08	PVR0045555	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
THK2E31	PVR0044375	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLG1D54	PVR0045768	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTJ6F17	PVR0044978	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QRA4A18	PVR0044578	15/06/2025	7455-0	R$ 130,16
THL7I21	PVR0045131	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDm5E47	PVR0045490	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTJ3I53	PVR0045744	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
THI2B58	PVR0044457	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
THL0J99	PVR0044936	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NDN9E38	PVR0044395	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLI5H05	PVR0045321	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RKA0I42	PVR0045416	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
LUD7G81	PVR0044942	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSZ7F04	PVR0045563	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RMY8J20	PVR0045045	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCW6J48	PVR0044515	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OXL4J41	PVR0045078	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCC8228	PVR0045148	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCO0D36	PVR0044373	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NAD7761	PVR0044823	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
THM4F01	PVR0044975	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHQ5415	PVR0044862	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDT9605	PVR0045211	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDH7578	PVR0045742	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NXS8F81	PVR0044358	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCY1422	PVR0044858	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QZA9F15	PVR0044854	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDU4518	PVR0044843	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
Oxm6C28	PVR0045076	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
EEQ8275	PVR0045648	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
MYF2I56	PVR0045528	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHQ6091	PVR0044893	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDU0A85	PVR0044305	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDS6G16	PVR0045247	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47

NDS5I13	PVR0044892	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDN7108	PVR0045681	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NOY8F23	PVR0045191	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
THI6E81	PVR0045265	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHQ5925	PVR0045251	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCP9821	PVR0045107	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTJ5B28	PVR0044558	15/06/2025	7455-0	R$ 130,16
SHE1B25	PVR0045538	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCF4F54	PVR0045381	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OXL1109	PVR0045007	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCN3880	PVR0045020	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
THL9A90	PVR0045780	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PHB6097	PVR0044952	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHP0A40	PVR0044485	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSU6D83	PVR0045105	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QUQ2I37	PVR0045349	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47

Porto Velho, 19 de Janeiro de 2026.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DA2648A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 49/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NBI4896	PVR0045250	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEC7909	PVR0045437	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSX4A81	PVR0045311	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSV0D32	PVR0045697	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCK5054	PVR0045140	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDB1730	PVR0044478	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDZ5827	PVR0044867	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCO7G52	PVR0045029	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSY6F44	PVR0045038	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PHR5D49	PVR0044525	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDG2538	PVR0045141	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLI4C08	PVR0045210	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBR2E21	PVR0045399	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
GTQ5F76	PVR0044785	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHQ9I45	PVR0044575	15/06/2025	7455-0	R$ 130,16
OHT9426	PVR0044519	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTF8D58	PVR0045161	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLH4I72	PVR0044461	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SIG8F72	PVR0045424	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PHF9J39	PVR0045097	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDL2D95	PVR0044363	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBN1B88	PVR0045500	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NAD2E14	PVR0045509	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OXL7I72	PVR0045660	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDY5212	PVR0045765	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDS6G16	PVR0045463	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
SLL5A77	PVR0044544	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDM5106	PVR0045187	15/06/2025	6050-3	R$ 29,47
SPQ6C42	PVR0044347	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTH3780	PVR0045541	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NAD6D17	PVR0045551	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QMT4972	PVR0045452	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDO1615	PVR0045138	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NOO5G67	PVR0044294	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCO8028	PVR0044353	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCU2F59	PVR0044374	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
THJ2E38	PVR0045196	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSU2G11	PVR0045356	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBS2501	PVR0045254	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTJ7I93	PVR0045354	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTD5C74	PVR0045571	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEA5063	PVR0045171	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLK5G69	PVR0045638	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCP0944	PVR0044830	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTE3J31	PVR0045521	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTE3J31	PVR0045443	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDE6D79	PVR0044287	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTG1B56	PVR0045145	15/09/2025	6050-3	R$ 293,47
AMY8G88	PVR0045037	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTE1C88	PVR0044861	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLI4A85	PVR0044848	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTA9C38	PVR0044308	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
QTA9C38	PVR0044364	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCH8B04	PVR0045341	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDQ9A83	PVR0044865	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTB5650	PVR0044340	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEH3473	PVR0044332	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSV7C59	PVR0044973	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSY6F36	PVR0044524	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDS5540	PVR0044286	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PHM6F37	PVR0046028	15/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCA4I04	PVR0045617	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEH0621	PVR0045992	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBL5360	PVR0046032	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCG7174	PVR0046181	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDS8303	PVR0046072	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBQ4637	PVR0046121	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
ALF7A84	PVR0045951	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
CDY9025	PVR0045594	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEF8B95	PVR0045895	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDN4H55	PVR0045984	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEH7G14	PVR0046071	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
AKJ2744	PVR0046339	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSV7J40	PVR0046399	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDC6896	PVR0046345	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLH6E62	PVR0045953	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NAW2E15	PVR0045306	16/06/2025	7463-0	R$ 195,23
OHO7428	PVR0046173	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTH0B74	PVR0046257	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHU6E95	PVR0045328	16/06/2025	7455-0	R$ 130,16
NDH6737	PVR0046162	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCD6697	PVR0045891	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLJ5E39	PVR0045942	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTE7E22	PVR0046378	16/06/2025	5673-2	R$ 130,16
THJ6E99	PVR0045619	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBL5B96	PVR0045947	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCE2432	PVR0046383	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDZ6720	PVR0045875	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEC4169	PVR0045599	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDY9B57	PVR0046298	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLK7I80	PVR0046049	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSW9I39	PVR0045988	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTF9F65	PVR0046514	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHM1156	PVR0046258	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RmM3F49	PVR0046397	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
QRA8627	PVR0046141	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
GJZ6B47	PVR0046534	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDN4F22	PVR0046533	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OXL4J41	PVR0046304	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLH1B04	PVR0046128	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSZ4J60	PVR0045819	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDN8E78	PVR0046055	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NHQ4A10	PVR0045330	16/06/2025	7455-0	R$ 130,16
RSZ8I41	PVR0046228	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBI0A85	PVR0044878	16/06/2025	7463-0	R$ 195,23
JXO5521	PVR0045884	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
Mzw6053	PVR0045999	16/06/2025	6050-3	R$ 130,16

NCG3121	PVR0045935	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCG3121	PVR0045935	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDK1G74	PVR0045931	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSU2I27	PVR0045923	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSU2I27	PVR0045892	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PHY0A79	PVR0046369	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDS5536	PVR0045612	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBR2E21	PVR0046235	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEB9412	PVR0046503	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEE5G69	PVR0045835	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCO2J83	PVR0046070	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDZ6G08	PVR0045881	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDP1266	PVR0046497	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDJ9D65	PVR0046347	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
JXV0C53	PVR0046349	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHP6J82	PVR0046165	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
CPW9J39	PVR0046031	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCT8291	PVR0046273	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PRB0E50	PVR0046512	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
HME2I11	PVR0046152	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
JXJH49	PVR0046277	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSU1A18	PVR0046116	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSY9I29	PVR0045802	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDT4I27	PVR0046105	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDD2415	PVR0045585	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCE4904	PVR0045998	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLK2G50	PVR0046182	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLH5D10	PVR0046231	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBY1225	PVR0045994	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47

Porto Velho, 19 de Janeiro de 2026.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C08B9E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 50/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDO4205	PVR0046495	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCG4498	PVR0046356	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QPM4A99	PVR0045304	16/06/2025	7455-0	R$ 130,16
QTH8C02	PVR0045945	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHU0B49	PVR0045896	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSY7C44	PVR0046496	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCM0F55	PVR0045327	16/06/2025	7455-0	R$ 130,16
OHO6090	PVR0046057	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QRA2216	PVR0047022	16/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTD5A44	PVR0047247	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEE0H51	PVR0047051	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
IYR5A25	PVR0046937	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCG5E39	PVR0047440	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDP9842	PVR0047309	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47

NCH2377	PVR0047350	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHV5I51	PVR0047147	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTH6D90	PVR0047249	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
THI3A76	PVR0047317	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCV4553	PVR0047332	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSV3G48	PVR0047117	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OXL4J41	PVR0047157	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
BZA8I87	PVR0046923	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
BZA8I87	PVR0046925	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTH5G77	PVR00047378	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OAA2A61	PVR0046797	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RVG6I51	PVR0047311	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NBN2B08	PVR0047053	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCH5A84	PVR0046785	17/06/2025	6050-3	R$ 29,47
NDN8I71	PVR0047449	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCY6437	PVR0046487	17/06/2025	7455-0	R$ 130,16
SLH1J05	PVR0047199	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDR0J62	PVR0046849	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QRA8I70	PVR0047319	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTB6274	PVR0047056	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSZ9C08	PVR0046968	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDE5447	PVR0046576	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDH7I56	PVR0047248	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NAD7A01	PVR0046817	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDB0093	PVR0047339	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHT9863	PVR0046608	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
MZY2E06	PVR0047421	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLL5A77	PVR0046796	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDO9132	PVR0047227	17/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QPS0F50	PVR0047312	17/06/2025	7455-0	R$ 130,16
NDS0C55	PVR0047478	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDZ0960	PVR0047514	18/06/2025	7455-0	R$ 130,16
QRA5328	PVR0047616	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDK3131	PVR0047568	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHM7G72	PVR0047612	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NOL8E99	PVR0047527	18/06/2025	7455-0	R$ 130,16
RSU3H60	PVR0047507	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDY5313	PVR0047617	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47

PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
OHw0C41	PVR0047685	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTI7F88	PVR0047597	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEG0D36	PVR0047621	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCK7G80	PVR0047610	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QZM6E28	PVR0047459	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBS1904	PVR0047583	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDK3599	PVR0047664	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDY0530	PVR0047168	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDK3J51	PVR0047510	18/06/2025	7455-0	R$ 130,16
QTF7C27	PVR0047593	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDC9F24	PVR0047169	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCT6816	PVR0047554	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTH5390	PVR0047647	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDT4H86	PVR0047174	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
MFE7F97	PVR0047176	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLH5E86	PVR0047503	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
BCO1E67	PVR0047521	18/06/2025	7455-0	R$ 130,16
OHU0B49	PVR0047653	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QPS0F50	PVR0047461	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTH8C02	PVR0047669	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OYJ8E93	PVR0047677	18/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLJ3C95	P01IT0C014	03/01/2025	7633-1	R$ 293,47
BDN2E96	PVR0048935	19/06/2025	7455-0	R$ 130,16
OHP9268	PVR0048414	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCW4F97	PVR0048434	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCC8706	PVR0048921	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHP9A51	PVR0048966	19/06/2025	5673-2	R$ 130,16
THJ5G69	PVR0048119	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NED6B03	PVR0048515	19/06/2025	7455-0	R$ 130,16
QTA2E86	PVR0048931	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSX6G95	PVR0048537	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDS0014	PVR0048843	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCX3357	PVR0048523	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTH3A87	PVR0049071	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSU1D23	PVR0048755	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PYC4666	PVR0048697	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSZ2E64	PVR0049040	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTJ0141	PVR0048752	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSV2I99	PVR0048868	19/06/2022	6050-3	R$ 293,47
OHN1D76	PVR0048959	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHM2651	PVR0049101	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDZ9D45	PVR0048893	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
THK8E50	PVR0048464	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NDF0E91	PVR0048860	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47

NDM9F00	PVR0048687	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHL5C96	PVR0048466	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
MFS3A26	PVR0049088	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEF4A85	PVR0048762	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLH3C72	PVR0047635	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCO0J11	PVR0048704	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCG6F40	PVR0048602	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHP8926	PVR0048709	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCO8H43	PVR0048756	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEG3H19	PVR0048699	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCS3F72	PVR0047633	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEH6244	PVR0048737	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
JXJ7E90	PVR0049060	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NED9792	PVR0048727	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSX6A61	PVR0048560	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBQ1F33	PVR0048967	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEC4I79	PVR0048449	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCU1785	PVR0048874	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QPP0A88	PVR0049086	19/06/2025	7455-0	R$ 130,16
QBN3D35	PVR0048586	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
THI2D60	PVR0048885	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSV6I79	PVR0048844	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBZ1444	PVR0049017	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCH8697	PVR0049042	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSU2I27	PVR0048678	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTH3D49	PVR0047639	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHR5B23	PVR0048725	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDL5465	PVR0048653	19/06/2025	7455-0	R$ 130,16
OHS3J32	PVR0048826	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBU0514	PVR0048938	19/06/2025	7455-0	R$ 130,16
NCT7614	PVR0048114	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCM9443	PVR0048957	19/06/2025	7455-0	R$ 130,16
NDO9972	PVR0049070	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QWN0J59	PVR0048824	19/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSW6G90	PVR0048956	19/06/2025	5673-2	R$ 130,16
OAQ5I62	PVR0047742	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDN4B37	PVR0048630	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCE6196	PVR0047694	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLJ0A16	PVR0048658	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDV1B86	PVR0047695	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47

Porto Velho, 19 de Janeiro de 2026.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51BCBDC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 51/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
RSV4C56	PVR0047641	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBR2E21	PVR0047758	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47

RIX1G25	PVR0047711	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDW1F01	PVR0048627	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTD5069	PVR0047736	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCR2538	PVR0047702	20/06/2025	60350-3	R$ 293,47
AYF8C10	PVR0047644	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SIY4I70	PVR0048670	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDR3660	PVR0048629	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBF3942	PVR0048631	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBX7B08	PVR0047768	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTI2B42	PVR0047740	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCY2J74	PVR0047771	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDP0611	PVR0049568	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDS6B17	PVR0049636	20/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLI2H71	PVR0049707	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTF5D39	PVR0050634	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTA0G81	PVR0049643	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
HEJ4736	PVR0049749	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEA0H20	PVR0050293	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCU4927	PVR0050483	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCP7B96	PVR0050337	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHP0F77	PVR0050407	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTB5J77	PVR0050473	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEC9D78	PVR0050000	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSU3F68	PVR0049572	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
QTB5J77	PVR0050474	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBO6032	PVR00502880	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PZA2C79	PVR0049827	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PRB0E50	PVR0050629	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDP7673	PVR0050466	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SHB0E38	PVR0050404	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDI7I13	PVR0050484	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHL5785	PVR0050422	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHM5D88	PVR0049815	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QWN5F50	PVR0050272	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCP0822	PVR0049833	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCV7I09	PVR0049810	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTF5A96	PVR0050558	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QRA4A18	PVR0049769	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QRA4A18	PVR0079768	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDE2937	PVR0049565	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCC0I04	PVR0050478	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
THI6D07	PVR0050186	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHL4D13	PVR0050023	21/06/2025	7455-0	R$ 130,16
NBO9A50	PVR0050411	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDE1H19	PVR0049828	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
KAG9341	PVR0050423	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SJC2G09	PVR0050489	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSY8C05	PVR0050452	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RNR8F44	PVR0050455	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OAZ0I81	PVR0050513	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47

PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
OHS9607	PVR0049570	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDK5381	PVR0050574	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTD5E26	PVR0050675	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSU6A84	PVR0050672	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCU2F59	PVR0050338	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDK5381	PVR0050627	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QZR8F21	PVR0049637	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTI0E82	PVR0050671	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCS5I30	PVR0049563	21/06/2025	6050-3	R$ 293,47
PUK8I86	PVR0049702	21/06/2025	7455-0	R$ 130,16
PHR0F03	PVR0050714	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDV1B86	PVR0050707	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLH5D10	PVR0051278	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDU0A85	PVR0050733	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDV3499	PVR0050778	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHP9268	PVR0050725	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLI3C64	PVR0050773	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTH9I70	PVR0050734	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSW8I61	PVR0051499	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEH1E76	PVR0051660	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QZZ3H84	PVR0050788	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
JXS7I48	PVR0050893	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDE9G65	PVR0050730	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTD1D66	PVR0050972	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OYG6A94	PVR0051411	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLI3C71	PVR0050874	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTA0354	PVR0051434	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCY1D38	PVR0050827	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEC1397	PVR0051460	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCX5432	PVR0051222	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHN2254	PVR0050818	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QPS4F57	PVR0051462	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
CVH1G16	PVR0050879	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47

OHQ2I45	PVR0051850	22/06/2025	7455-0	R$ 130,16
QTF0E78	PVR0050731	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTG8J17	PVR0050732	22/06/2025	7463-0	R$ 293,47
OAA2A61	PVR0051363	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTF8F76	PVR0050765	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OUO1C34	PVR0051760	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDI7G48	PVR0051350	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEA4E95	PVR0050890	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCJ3G66	PVR0050781	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OXL6J53	PVR0051748	22/06/2025	7463-0	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NBX8934	PVR0050832	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBY4126	PVR0050891	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCK7583	PVR0050943	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDW8191	PVR0050887	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCM1612	PVR0050823	22/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTE7H23	PVR0017007	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTD0H88	PVR0052522	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTH8D49	PVR0052428	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLK8J60	PVR0051616	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHL3I96	PVR0052205	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHO5277	PVR0052964	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBB8801	PVR0052016	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTF8H91	PVR0052248	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OKH0A03	PVR0052386	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
MEO0B79	PVR0052327	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OAC7234	PVR0052911	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OXL3117	PVR0052077	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDH2I76	PVR0052147	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHw5A07	PVR0052569	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
RSX5E62	PVR0052013	23/06/2025	6050-3	R$ 130,16
NCX2F57	PVR0052402	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDZ2677	PVR0052265	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCN7A64	PVR0052873	23/06/2025	6050-3	R$ 293,47
QTH4F17	PVR0052740	23/06/2025	7455-0	R$ 130,16
NEA7005	PVR0052770	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCI1G55	PVR0052729	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
AYF8C10	PVR0052606	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
SLL6A59	PVR0053020	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCK3074	PVR0053094	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NDN9I32	PVR0052737	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCY9542	PVR0052613	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCN1D77	PVR0052720	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCN3548	PVR0052678	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEC4I79	PVR0052664	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHR0476	PVR0052699	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NCY2J74	PVR0052703	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
OHw2H40	PVR0053041	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
AZP7J97	PVR0053097	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
DBJ4H67	PVR0053062	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NEE8401	PVR0053125	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47
NBN6E05	PVR0053119	24/06/2025	6050-3	R$ 293,47

Porto Velho, 19 de Janeiro de 2026.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C938A52

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 07/SMD/2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 024.000046/2026-06.**

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER, a concessão de 5 ½ (cinco e meia) diárias ao servidor: **Josenilton Soares da Silveira, Matrícula: 10080279, Cargo: Assessor V.** Justifica-se que este se deslocará aos **Distritos de São Carlos, Nazaré, Calma e Demarcação**, a fim de atender à demanda de Suporte Logístico para Levantamento Técnico, a atividade está programada para os **dias 26 a 31 de janeiro de 2026** e tem como objetivo a **realização de um levantamento técnico 360º nos distritos do Baixo Madeira**. A ação visa coletar informações detalhadas sobre a realidade local, abrangendo aspectos estruturais, logísticos e operacionais, com vistas à constituição de um banco de dados técnico.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Josenilton Soares da Silveira	10080279	902.401.892-72	Assessor V	5 ½	R$200,00	R$1.100,00

Publique-se e registre-se.

Porto Velho - RO, 19 de janeiro de 2026.

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Distritos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28EE93C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.514 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

REGULARIZA A TABELA DE VENCIMENTOS DO ANEXO II DOS CARGOS EFETIVOS E ANEXO III DOS CARGOS COMISSIONADOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021 QUE CONCEDE REVISÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o reajuste da Tabela de Vencimentos do Anexo II (Cargos Efetivos) e Anexo III (Cargos Comissionados) dos servidores públicos municipais de Primavera de Rondônia pelo índice IPCA-E
Art. 2º Fica estabelecido reajuste no Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE no valor de R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), repassados pela União aos Entes Federados, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022 e Decreto Federal 12.797/2025, para o ano de 2026.

ANEXO II
DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL – FUNDAMENTAL		
Código	**Descrição**	**Valor R$**
101-NFi	Auxiliar de Serviços Gerais - 40 Horas	1.621,00
102-NFc	Agente Comunitário de Saúde - 40 Horas*	3.242,00
103-NFi	Cozinheira/Merendeira - 40 Horas	1.621,00
104-NFi	Gari - 40 Horas	1.621,00
106-NFi	Vigia - 40 Horas	1.621,00
107-NFi	Zeladora/Lavadeira - 40 Horas	1.621,00
108-NFc	Auxiliar Administrativo - 40 Horas	1.621,00
109-NFc	Auxiliar de Enfermagem - 40 Horas	1.814,49
112-NFc	Motorista de Veículos Leves - 40 Horas Cat "A/C"	1.693,52
113-NFc	Motorista de Veículos Pesados – 40 horas "D"	1.693,52
114-NFi	Operador de Máquinas Pesadas - 40 Horas "C"	2.056,42
115-NFi	Auxiliar de Transporte escolar-40 Horas	1.621,00
116-NFi	Coveiro-40 Horas	1.621,00
118-NFi	Pedreiro- 40 Horas	1.621,00
119-NFi	Mecânico- 40 Horas	1.621,00
120-NFi	Eletricista – 40 horas (de autos)	1.621,00
121-NFi	Operador de Escavadeira Hidráulica- 40 Horas	2.056,42
122-NFi	Cuidador de Alunos Com Necessidades Especiais – 40 Horas	1.621,00
NÍVEL – MÉDIO		
Código	**Descrição**	**Valor R$**
201-NM	Agente Administrativo - 40 Horas	2.056,42
202-NM	Técnico Tributário - 40 Horas	3.278,87
204-NM	Técnico em Contabilidade - 40 Horas	3.278,87
205-NM	Técnico em Enfermagem - 40 Horas	2.056,42
206-NM	Técnico / Auxiliar em Laboratório - 40 Horas	2.056,42
207-NM	**Professor Magistério Classe "A" 20 Horas***	**2.433,89****
208-NM	**Professor Magistério Classe "A" 40 Horas***	**4.867,77****
209-NM	Técnico Sanitário - 40 Horas	2.056,42
210-NM	Técnico Agrícola – 40 Horas	2.056,42
211-NM	**Agente de Endemias – ACE 40 Horas***	3.242,00
214-NM	Inspetor de Pátio – 40 Horas	2.056,42
215-NM	Auxiliar de sala – 40 horas	2.056,42
216-NM	Fiscal Ambiental – 40 horas	2.056,42
217-NM	Fiscal de Vigilância Sanitária – 40 Horas	2.056,42
219-NM	Auxiliar de Farmácia 40 Horas	2.056,42
NÍVEL – SUPERIOR		
Código	**Descrição**	**Valor R$**
301-NS	Assistente Social - 30 Horas	3.024,15
302-NS	Procurador Jurídico - 40 Horas	7.650,70
303-NS	Auditor - 40 Horas	7.650,70
304-NS	Contador - 40 Horas	7.650,70
305-NS	Bioquímico/Farmacêutico - 40 Horas	3.628,97
306-NS	Enfermeiro - 40 Horas	3.024,15
307-NS	Engenheiro Civil - 20 Horas	3.825,35
308-NS	Médico – Clínico Geral - 40 Horas	10.929,58
309-NS	Odontólogo - 40 Horas	3.628,97
310-NS	Psicólogo – Clínico 20 horas	2.419,32
311-NS	**Prof. Pedagogo (Séries iniciais) 20 Horas***	**2.433,89****
312-NS	**Prof. Pedagogo (Séries iniciais) 40 Horas***	**4.867,77****
313-NS	**Prof. Pedagogo (Supervisor Escolar) 40 Horas***	**4.867,77****
314-NS	**Prof. Pedagogo (Orientador Escolar) 40 Horas***	**4.867,77****

315-NS	Psicólogo clínico - 40 Horas	3.024,15
316-NS	Nutricionista - 20 Horas	2.419,32
317-NS	Engenheiro Agrônomo - 20 Horas	2.419,32
318-NS	Controlador Interno - 40 Horas	7.650,70
319-NS	Médico Veterinário - 20 Horas	3.628,97
321-NS	**Professor de Educação Física- 40 Horas***	**4.867,77****
323-NS	Psicopedagogo - 20 Horas	2.419,32
324-NS	Analista de Sistema- 40 Horas	7.650,70
325-NS	Tecnólogo em Saneamento Ambiental 20 Horas	2.419,32
326- NS	Fisioterapeuta 20 Horas	2.419,32
327- NS	Fonoaudióloga 20 Horas	2.419,32
328-NS	Médico – Clínico Geral - 20 Horas	5.745,88
329-NS	Tecnólogo em Gestão Ambiental - 20 Horas	2.419,32
330-NS	Arquiteto Urbanista - 20 Horas	2.419,32
331-NS	Contador - 20 Horas	4.371,83
332-NS	Fiscal de Obras e Posturas - 20 horas	2.419,32
212-NS	Fiscal tributário – 40 Horas	5.464,79

*** Valores fixados por Piso Salarial Federal.**

ANEXO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO

DOS COMISSIONADOS	**REMUNERAÇÃO Valor R$**
Administrador Distrital – 40 Horas	3.024,15
Diretor de Unidade Básica de Saúde – 40 Horas	3.024,15
Assessor Técnico I (Nível Médio) – 40 Horas	2.419,32
Assessor Técnico II (Nível Superior) – 40 Horas	4.371,83
Assessor Especial de Gabinete (Nível Médio)	2.205,93
Assist. de Atendimento Técnico Hospitalar/Controle de Medicamentos	3.628,97
Assessor de Engenharia – 40 Horas	7.650,70
Chefia de Gabinete	7.650,70
Diretor de Divisão - 40 Horas	2.419,32
Diretor Coordenador do CRAS - 40 Horas	3.024,15
Membro da CPLP - 40 Horas	2.419,32
Presidente da CPLP - 40 Horas	7.650,70
Procurador Geral	7.650,70
Corregedor/Ouvidor – 40 Horas	7.650,70
Controlador Interno Geral - 40 horas	7.650,70
Contador Chefe – 40 Horas	7.650,70
Tesoureiro – 40 Horas	4.371,83
Assessor Técnico Cadista/Desenhista de Projetos – 40 horas	2.419,32
Assessor de Arquitetura – 20 Horas	2.419,32
Assessor Topografo - 20 Horas	2.419,32
Gerente de Enfermagem – 40 Horas	4.233,80
Assessor Especial - 40 Horas	1.621,00
Auditor – 40 Horas	7.650,70
Coordenador de Atenção Básica de Saúde (Nível Superior)	3.649,10

Art. 3º O reajuste salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública será realizado por Decreto próprio, considerando a necessidade de acompanhar o Piso estabelecido por ato normativo federal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de janeiro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D28CC920

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE - EXERCÍCIO DE 2025

001102 - OBRAS

1	1831	ADRIANO PEREIRA DE CAMPOS (1831)	ASSESSORIA TECNICA OPERACIONAL	04/07/2023	Ativo
2	827	AILTON PEREIRA ALVES (827)	VIGIA 40 HS	19/02/2007	Ativo
3	598	ALCEBIADES RODRIGUES (598)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS A 40 HS	10/05/2001	Ativo
4	2005	ÁLISSON ALMEIDA DE ANDRADE (2005)	VIGIA 40 HS	13/10/2025	Ativo
5	856	ALLIS JORGE (856)	CARPINTEIRO 40 HS	24/09/2007	Ativo
6	1938	ANDERSON SOUZA DALTIBA (1938)	ASSESSORIA TEC. OPERACINAL NIVEL 02	03/02/2025	Ativo
7	1932	ANTONIO CARLOS GALDINO (1932)	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS 40 HS	14/01/2025	Ativo
8	1943	BRUNO ANTUNES SOARES (1943)	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS 40 HS	05/02/2025	Ativo
9	1973	DHIONES DOS SANTOS SILVA (1973)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS A 40 HS	01/07/2025	Ativo

10	1898	ELIELDO DOS SANTOS GUEDES (1898)	ASSESSORIA TEC. OPERACINAL NIVEL 02	22/10/2024	Ativo
11	1835	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (1835)	SUPERINTENDENTE DE OBRAS	17/07/2023	Ativo
12	1928	GEOVANE FERRAZ MONTEIRO (1928)	CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE	10/01/2025	Ativo
13	1740	INGRID DAMASCENA VIEIRA (1740)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE	01/07/2022	Ativo
14	1729	JAILTON DE SOUZA SANTOS (1729)	ASSESSORIA TEC. OPERACIONAL NIVEL 01	01/05/2022	Ativo
15	764	JOANIR DALPRA (764)	FISCAL DE OBRAS 40 HS	08/04/2005	Ativo
16	1904	JOAO BATISTA JOSE NORBERTO (1904)	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS	03/01/2025	Ativo
17	1685	JOSE DA SILVA ALVES (1685)	ASSESSORIA TEC. OPERACINAL NIVEL 02	02/01/2022	Ativo
18	741	JOSE FRANCISCO DE MORAES (741)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS A 40 HS	01/02/2005	Ativo
19	892	MARCOS PEREIRA (892)	LUBRIFICADOR 40 HS	05/05/2009	Ativo
20	1929	MARCOS RODRIGUES (1929)	CHEFE DE DIVISAO DE OFICINA 40 HS	14/01/2025	Ativo
21	2009	MONICA PORTUGAL DA SILVA (2009)	COZINHEIRA 40 HS	04/11/2025	Ativo
22	1989	OSMIR DALPRA (1989)	COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS	11/09/2025	Ativo
23	1830	PAULO BORGES DOS ANJOS (1830)	ASSESSORIA TECNICA OPERACIONAL	04/07/2023	Ativo
24	1872	PAULO SOBRINHO RAISKI (1872)	VIGIA 40 HS	22/08/2024	Ativo
25	904	REINALDO ZIGNANE DOS SANTOS (904)	OPERADOR DE MOTOSSERA 40 HS	31/07/2009	Ativo
26	1944	RONALDO APARECIDO LOPES COELHO (1944)	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS 40 HS	03/03/2025	Ativo
27	371	VALDIR ANTONIO DALPRA (371)	BRACAL 40 HS	01/07/1998	Ativo
28	1968	WALTER FRANCISCO DE SOUZA FILHO (1968)	ASSESSORIA TEC. OPERACINAL NIVEL 02	20/05/2025	Ativo
29	1993	WILLIAN SACRAMENTO BONOMO (1993)	OPERADOR DE MOTOSSERA 40 HS	15/09/2025	Ativo
30	1893	ZEZIELTON TOMÉ DE ALMEIDA (1893)	ASSESSORIA TEC. OPERACIONAL NIVEL 01	09/10/2024	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026**
			TC-07

001106 - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

31	1917	ADALTO SIMÔA ALONSO (1917)	CHEFE DE DIVISAO ADMINISTRATIVA DE MEIO	06/01/2025	Ativo
32	905	ANDRE SOUZA PEGO (905)	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS 40 HS	17/08/2009	Ativo
33	375	BERNARDO JOSE DE SOUSA MEIRELES (375)	BRACAL 40 HS	01/07/1998	Ativo
34	1545	CICERO RODRIGUES MONTEIRO (1545)	CHEFE DE DIVISÃO E FISCALIZAÇÃO E	01/07/2019	Ativo
35	1890	DANIELE DE SOUZA OLIVEIRA (1890)	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS 40 HS	04/09/2024	Ativo
36	1999	EDERSON PEREIRA DE CAMPOS (1999)	SECRETÁRIO MUN DE SERVIÇOS URBANOS E	02/10/2025	Ativo
37	1955	ERIKA DOS SANTOS DE FARIA ARAUJO (1955)	AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HS	16/04/2025	Ativo
38	1728	FABIO JUNIOR CLEMENTINO DE JESUS (1728)	SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS URBANOS	02/05/2022	Ativo
39	1913	FERNANDA PATRICIA OLIVEIRA (1913)	SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE	07/01/2025	Ativo
40	891	JOSE ROBERTO CAMILO (891)	VIGIA 40 HS	05/05/2009	Ativo
41	1933	LINDECLEBSON PENA DA SILVA (1933)	ELETRICISTA 40 HS	20/01/2025	Ativo
42	2011	MARCELO FRANKIO (2011)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE	10/11/2025	Ativo
43	1916	NATANAEL BATISTA ARANTES (1916)	CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE	06/01/2025	Ativo
44	1959	PAULO FRANCISCO DE ARAUJO JUNIOR (1959)	ENGENHEIRO AMBIENTAL	22/04/2025	Ativo

001109 - GABINETE DO PREFEITO

45	717	ADRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA (717)	AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS	16/02/2004	Ativo
46	1905	AMAURI LUIZ DE SOUZA (1905)	ASSESSOR JURIDICO ESPECIAL	02/01/2025	Ativo
47	1988	ASTURIO MOREIRA NANTES (1988)	CARGO DE COORDENADOR DA DIVISÃO	11/09/2025	Ativo
48	2006	BEATRIZ DE ARAUJO VAZ (2006)	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS E	21/10/2025	Ativo
49	1991	DENISE DOS SANTOS GONCALVES (1991)	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE	11/09/2025	Ativo
50	2010	DOMICIANO ODORICO DE ARAUJO (2010)	CHEFE DE DIVISAO CERIMONIAL 40 HS	10/11/2025	Ativo
51	1918	EDER DA SILVA (1918)	PREFEITO	01/01/2025	Ativo
52	1963	EDILAINE PEREIRA RODRIGUES (1963)	DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADM DO	07/05/2025	Ativo
53	1370	EDSON DA APARECIDA DIAS (1370)	PROFESSOR 40 HS	01/01/2017	Ativo
54	2012	ELTON BARBOSA DOS SANTOS (2012)	ASSESSOR INSTITUCIONAL JUNTO AO PODER	10/11/2025	Ativo
55	1948	ERICA DA SILVA LIMA TELES DE NORONHA (1948)	CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL 40 HS	11/03/2025	Ativo
56	785	JONAS MAURO DA SILVA (785)	ADVOGADO 20 HS	01/06/2006	Ativo
57	1644	JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA (1644)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS	13/04/2021	Ativo
58	1919	LAXÇANDO DIAS (1919)	VICE PREFEITO	01/01/2025	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026**
			TC-07

001109 - GABINETE DO PREFEITO

59	1978	LEA RODRIGUES DE OLIVEIRA (1978)	CHEFE DA PROCURADOIRIA GERAL	28/07/2025	Ativo
60	825	MANOEL SARAIVA MENDES (825)	CONTROLADOR INTERNO 40 HS	01/02/2007	Ativo
61	1987	MARIA DA PAZ MATOS PEREIRA (1987)	OUVIDOR	09/09/2025	Ativo
62	1953	NATIELE DE LAIA (1953)	ASSESSOR INSTITUCIONAL JUNTO AO PODER	09/04/2025	Ativo
63	1922	RODRIGO MEIRELES CIRQUEIRA (1922)	DIVISAO DE IMPRENSA 40 HS	06/01/2025	Ativo
64	1996	WENDELY KAUANE SILVA ROCHA (1996)	ASSESSOR INSTITUCIONAL JUNTO AO PODER	16/09/2025	Ativo

001110 - GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO

65	376	ALCIONE MOCHINSKI (376)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HS	01/07/1998	Ativo
66	1924	ALESSANDRA DOS SANTOS (1924)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	10/01/2025	Ativo
67	1962	APARECIDO DE OLIVEIRA (1962)	VIGIA 40 HS	02/05/2025	Ativo
68	1883	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA SOUZA (1883)	ZELADORA 40 HS	02/09/2024	Cedido
69	1946	CLEMILDA APARECIDA MOREIRA NORBERTO (1946)	CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E	01/03/2025	Ativo
70	580	EDELZIO VIEIRA DE PAULA (580)	VIGIA 40 HS	10/05/2001	Ativo
71	2002	EDNA DE LIMA ASSUNÇÃO DE SOUSA (2002)	COZINHEIRA 40 HS	07/10/2025	Ativo
72	1926	EDNA MARIA DA SILVA (1926)	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E	02/01/2025	Ativo
73	866	ELVAIR CANDIDO DE SOUZA (866)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HS	01/02/2008	Cedido
74	1669	EUNICE SOUZA DOS SANTOS (1669)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/10/2021	Ativo
75	1981	FELIPE PEREIRA BARROS (1981)	TECNICO EM INFORMATICA 40 HS	11/08/2025	Ativo
76	1867	GELSON PORTUGAL DA SILVA (1867)	VIGIA 40 HS	22/08/2024	Ativo

77	882	GIVANILTON SOARES DA SILVA (882)	AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS	08/05/2008	Afastado/Em Licença
78	405	JOAO VALTER TEIXEIRA DA SILVA (405)	VIGIA 40 HS	20/11/1998	Cedido
79	1795	LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS (1795)	GESTOR DE CONTRATOS ADM, CONVÉNIOS E	01/11/2022	Ativo
80	1995	LUCELIA JENIFFER GALDINO MEIRELES (1995)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO	16/09/2025	Ativo
81	1956	MARCELLA NAYARA FRESCHA DIAS (1956)	ZELADORA 40 HS	08/04/2025	Ativo
82	11	MARI GAVIOLI (11)	SUP. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	04/08/1993	Ativo
83	1994	NICOLY BURDINHÃO PINTO (1994)	ZELADORA 40 HS	15/09/2025	Ativo
84	1971	PALOMA SILVA ANTUNES (1971)	ZELADORA 40 HS	05/06/2025	Ativo
85	326	PAULO SEBASTIAO DE FRANCA (326)	VIGIA 40 HS	01/07/1998	Ativo
86	1337	RAFAEL RODRIGO DE LIMA (1337)	CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTROS	03/01/2017	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026**
			TC-07

001110 - GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO

87	1982	RALLIANDERSON HORA DOS SANTOS (1982)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS	13/08/2025	Ativo
88	1873	RANILDIA LOPES COELHO (1873)	COZINHEIRA 40 HS	22/08/2024	Ativo
89	823	RENATA NUNES ROMAO (823)	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E	30/01/2007	Ativo
90	1093	ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA (1093)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	03/12/2012	Cedido
91	1998	SAMILLA NAYARA COSTA SILVA (1998)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E	24/09/2025	Ativo

001111 - AGRICULTURA

92	2000	ATAIDE JOSE NORBERTO (2000)	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02/10/2025	Ativo
93	1060	CALEB PEREIRA BELATO (1060)	TRATORISTA 40 HS	04/07/2012	Ativo
94	2013	EDUARDO HENRIQUE LAIA MORAIS (2013)	CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA	10/11/2025	Ativo
95	1063	ELIAQUIM SOUZA DA SILVA (1063)	TRATORISTA 40 HS	05/07/2012	Ativo
96	1066	GILMAR JOSE PEREIRA (1066)	TRATORISTA 40 HS	06/07/2012	Ativo
97	1937	IVO DA SILVA SÁ (1937)	ASSESSORIA TEC. OPERACINAL NIVEL 02	06/02/2025	Ativo
98	1935	QUENILSI LUIZ SANTOS (1935)	SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA	06/02/2025	Ativo
99	1891	ROGERIO DOS SANTOS (1891)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS A 40 HS	18/09/2024	Ativo
100	1701	TALLYS OLIVEIRA MANZONI (1701)	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	14/02/2022	Ativo
101	1886	ZAINE MAIARA CANDIDO DA SILVA (1886)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADO	03/09/2024	Ativo

001112 - ORÇAMENTO E FINANÇAS

102	1952	ANGELICA SILVA GASPAR (1952)	SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO,	10/04/2025	Ativo
103	1997	ANTONY LUIS SANTANA VEDOVATO (1997)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	16/09/2025	Ativo
104	2016	ARQUIMEDES FRANCISCO DOS SANTOS (2016)	SECRETÁRIO MUN ORÇAMENTO E FINANÇAS	27/12/2025	Ativo
105	1983	CLAUDIA FREIRE BOTELHO (1983)	CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	18/08/2025	Ativo
106	2015	INGRID HELEN DE OLIVEIRA VEIGA (2015)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE	18/11/2025	Ativo
107	1992	KLEBER ALVES DE MEIRA SILVA (1992)	CONTADOR 40 HS	15/09/2025	Ativo
108	693	MALVINA SOUSA PORTUGAL DA SILVA (693)	ZELADORA 40 HS	14/03/2003	Ativo
109	324	SAMUEL SOUZA PORTUGAL (324)	FISCAL DE TRIBUTOS 40 HS	01/07/1998	Ativo
110	1925	SANDRA SOARES VICENTINO (1925)	CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	10/01/2025	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026**
			TC-07

002200 - EDUCACAO

111	931	ADAMARIUZA ELIAS DA SILVA ARAUJO (931)	COZINHEIRA 40HS N III	11/05/2010	Ativo
112	2007	CAMILA DA SILVA GONÇALVES (2007)	CHEFE DE SEÇAO DE APOIO AOS CONSELHOS	21/10/2025	Ativo
113	1949	DORCILENE DA SILVA (1949)	PSICÓLOGO 40 HS	04/04/2025	Ativo
114	872	EDVALDO NOVAIS DE ALMEIDA (872)	VIGIA 40HS N II	22/02/2008	Ativo
115	2004	ELAINE PEREIRA MORAIS (2004)	CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	06/10/2025	Ativo
116	1954	ELIANE OLIVEIRA FREITAS DOS ANJOS (1954)	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	08/04/2025	Ativo
117	1376	FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA DE LAIA (1376)	DIRETOR PEDAGÓGICO	10/02/2017	Ativo
118	829	FRANCISCO RAMOS DE ARAUJO (829)	VIGIA 40HS N I	27/02/2007	Ativo
119	797	JOAQUIM SOARES DA SILVA NETO (797)	VIGIA 40HS N II	14/06/2006	Ativo
120	852	JOSE ANTONIO RAMOS (852)	VIGIA 40HS N I	10/09/2007	Ativo
121	1697	LIDIA SANTOS PEREIRA (1697)	DIRETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	09/02/2022	Ativo
122	915	MARCELO RODRIGUES MARTINS (915)	VIGIA 40HS N II	01/02/2010	Afastado/Em Licença
123	692	MARCILENE PEREIRA DA SILVA (692)	ZELADORA 40HS N I	12/03/2003	Ativo
124	524	MARINALVA FRANCISCA DE LIMA (524)	ZELADORA 40HS N II	01/03/2000	Ativo
125	364	REGINALDO ANTONIO MOREIRA (364)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	04/05/1998	Ativo
126	1467	RITA DE CASSIA BORGES HENRIQUES (1467)	ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	01/02/2018	Ativo
127	525	SIRLENE DE OLIVEIRA GOMES (525)	ZELADORA 40HS N I	01/03/2000	Ativo
128	765	SONIA RAMOS MIRANDA SA (765)	ZELADORA 40HS N II	19/04/2005	Ativo
129	798	THIAGO CANDIDO FERREIRA (798)	VIGIA 40HS N III	19/06/2006	Ativo

002201 - PRE-ESCOLA

130	928	ADINHE MARIA LUCAS (928)	COZINHEIRA 40HS N II	07/05/2010	Ativo
131	377	ANTONIO RODRIGUES PEGO (377)	VIGIA 40HS N I	01/07/1998	Ativo
132	834	AURINEIDE BEZERRA DO NASCIMENTO (834)	COZINHEIRA 40HS N I	20/03/2007	Ativo
133	722	EVANY DE CARVALHO FERRAZ (722)	ZELADORA 40HS N II	24/03/2004	Ativo
134	791	GEIZA GOMES SANTOS ESTEVAO (791)	COZINHEIRA 40HS N III	08/06/2006	Ativo
135	216	GILTAMAR SILVA PEREIRA (216)	VIGIA 20HS N I	01/07/1998	Ativo
136	881	JOSE VAEDO TEIXEIRA DA SILVA (881)	VIGIA 40HS N II	02/05/2008	Ativo
137	605	JUVENAL TEIXEIRA DA SILVA (605)	VIGIA 40HS N I	10/05/2001	Ativo
138	694	MARIA DE FATIMA TIMOTEO DE ALMEIDA (694)	ZELADORA 40HS N I	17/03/2003	Cedido

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026
			TC-07

002201 - PRE-ESCOLA

139	604	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (604)	ZELADORA 40HS N II	10/05/2001	Cedido
140	382	MARIA LITA NOVAES DE ALMEIDA (382)	ZELADORA 40HS N II	01/07/1998	Ativo
141	33	MINERVINA FRANCISCA DE LIMA (33)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS N II	18/05/1995	Ativo
142	927	POLIANA APARECIDA GASPAR (927)	COZINHEIRA 40HS N II	07/05/2010	Ativo
143	634	ZENILDA NOVAES DE ALMEIDA (634)	COZINHEIRA 40HS N II	13/08/2001	Ativo

002202 - CULTURA DESPORTO E LAZER

144	581	ANTONIO MENDES DE SOUZA (581)	BRAÇAL 40HS N I	04/05/2001	Ativo
145	1736	DIEGO FERRAZ SOUZA (1736)	CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES MASCULINO	01/06/2022	Ativo
146	1967	FRANCISVALDO RODRIGUES (1967)	DIVISAO DE CULTURA	15/05/2025	Ativo
147	2014	NATALINO JESUS DE SOUZA (2014)	SEÇÃO DE FESTAS POPULARES 40 HORAS	11/11/2025	Ativo
148	1979	NICOLE BERNARD RODRIGUES AMARAL (1979)	DIRETOR DE CULTURA 40 HS	04/08/2025	Ativo

002353 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

149	1635	ALINE CRISTIANE GOMES CUNHA (1635)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	08/03/2021	Ativo
150	29	ATAMIR VANDER DE ALMEIDA (29)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	04/08/1993	Ativo
151	716	CLAUDECIR AUGUSTO DE LAIA (716)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	16/02/2004	Ativo
152	893	CLAUDECIR AUGUSTO DE LAIA (893)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	05/05/2009	Ativo
153	1860	EDER DE PAULA SANTOS (1860)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/08/2024	Ativo
154	386	EDICARLOS FERNANDES GOBIRA (386)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/07/1998	Cedido
155	541	EDIMAR CELESTINO GOBIRA (541)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/03/2001	Ativo
156	1699	EDUARDO QUIMAS DE ARAUJO (1699)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	11/02/2022	Afastado/Em Licença
157	1072	ELISAMA BARROS DE SOUZA (1072)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/08/2012	Ativo
158	648	ELISANGELA CRISTINA COSTA CARDOSO (648)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	02/05/2002	Ativo
159	1632	FERNANDA DOS SANTOS (1632)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	18/02/2021	Ativo
160	651	JOSEANE NORBERTO (651)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/03/2002	Ativo
161	1287	KASSIA RAMOS DOS SANTOS (1287)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/04/2016	Cedido
162	1691	KLEBERSON DE SOUZA MENDES (1691)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	17/01/2022	Afastado/Em Licença
163	592	LIDIA BATISTA LEITE DE JESUS (592)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	25/05/2001	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026
			TC-07

002353 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

164	673	LUIS PAULO TEIXEIRA DA SILVA (673)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/05/2002	Ativo
165	196	MARIO LUIS STEDILLE (196)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/05/1994	Ativo
166	655	MARIO SANDRO ALVES DE SOUZA (655)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	02/05/2002	Ativo
167	1637	MIRLEIDE DOS SANTOS ROCHA (1637)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/03/2021	Ativo
168	923	ROSALINA DE JESUS LUCIANO (923)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	05/02/2010	Ativo

002360 - MDE TRANSPORTE ESCOLAR

169	600	MILTON FRANCISCO DE LIMA (600)	MOTORISTA 40HS N I	04/05/2001	Ativo
170	873	PEDRO ROSA DOS SANTOS (873)	MOTORISTA 40HS N II	25/02/2008	Ativo

002361 - MDE SECDEL

171	1810	ACLENE LUZ (1810)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	09/02/2023	Ativo
172	1698	ALIANA DAVELI DE OLIVEIRA (1698)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	11/02/2022	Ativo
173	667	CELHO VITOR NAVES (667)	PEDAGOGO 40HS N II	01/05/2002	Ativo
174	387	CLEUDE MARTINS (387)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/07/1998	Ativo
175	646	EDELSON SOARES DA SILVA (646)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/03/2002	Ativo
176	1861	EDNALDO JOSE DO NASCIMENTO (1861)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/08/2024	Ativo
177	1476	ELIANE NOVAES DE ALMEIDA (1476)	PROFESSOR 40 HORAS (CEDIDO)	01/03/2018	Ativo
178	1862	FLAVIANA ALVES DE LIMA (1862)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/08/2024	Ativo
179	213	FRANCISCA MARIA DE SOUSA MEIRELES (213)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS N III	02/01/1998	Ativo
180	1074	HOZANA RIBEIRO DOS SANTOS (1074)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	03/09/2012	Ativo
181	1253	IONES LUCIA DA SILVA (1253)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	22/05/2015	Ativo
182	639	IZILDA CONCEICAO DE LIMA (639)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	02/05/2002	Ativo
183	1964	JAQUELINE DE SOUZA MENDES (1964)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	06/05/2025	Ativo
184	1947	JOSIANE SILVA SOARES (1947)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	10/03/2025	Ativo
185	674	JOZEANE CANDIDO MOREIRA FLORES (674)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/05/2002	Ativo
186	1071	KATIA RODRIGUES MARTINS (1071)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	27/07/2012	Ativo
187	1914	LILIAN CRUZ DE ALCANTARA LIMA (1914)	DIRETOR DE EDUCACAO 40 HS	07/01/2025	Ativo
188	676	LUCIA RAMALHO BIDO DA SILVA (676)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/05/2002	Ativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026
			TC-07

002361 - MDE SECDEL

189	267	LUIZA MARIA VIDAL DE LAIA (267)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/07/1998	Ativo
190	1864	MAGNA CLEIDE DE OLIVEIRA CORTES (1864)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/08/2024	Ativo
191	652	MARCOS CARLOS STEDILLE (652)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/03/2002	Ativo
192	802	MARCOS CARLOS STEDILLE (802)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	26/06/2006	Ativo

193	654	MARIA DAS GRACAS EPIFANIO DE CAMPOS (654)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	02/05/2002	Ativo
194	898	MARIA DAS GRACAS EPIFANIO DE CAMPOS (898)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	08/05/2009	Ativo
195	266	MARIA DAS GRACAS RAMALHO LAIA (266)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/07/1998	Ativo
196	1305	MARIA LENIR VIEIRA (1305)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/06/2016	Ativo
197	1636	MARIA SIMONE XAVIER SOARES (1636)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	05/03/2021	Ativo
198	1670	NAIARA DO NASCIMENTO MOREIRA MENDES (1670)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/10/2021	Ativo
199	1875	ROSANA GONCALVES MONTALVAO (1875)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	26/08/2024	Ativo
200	1939	SARA GONÇALVES MONTALVAO (1939)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	03/02/2025	Ativo
201	678	SILVANA GAVIOLI (678)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/05/2002	Ativo
202	897	SILVANA GAVIOLI (897)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	08/05/2009	Ativo
203	41	SUELI ANGELA MARTINS (41)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS N III	01/06/1994	Ativo
204	828	TANIA DE FATIMA VIANA (828)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	23/02/2007	Ativo
205	922	YLCE YARA DE CASTRO PINTO (922)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	04/02/2010	Ativo
206	1110	YLCE YARA DE CASTRO PINTO (1110)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	28/12/2012	Ativo
207	1975	ZILMA QUARESMA DE ALMEIDA (1975)	SEÇÃO DE BIBLIOTECA 40 HORAS	02/07/2025	Ativo

002365 - FUNDEB INFANTIL 70%

208	537	CACIA CRISTINA DE SOUSA MEIRELES CASTOLDI (537)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/03/2001	Ativo
209	715	CACIA CRISTINA DE SOUSA MEIRELES CASTOLDI (715)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	16/02/2004	Ativo
210	1178	DEISE SANTANA DA LUZ (1178)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	29/05/2013	Ativo
211	645	DELZIMAR RIBEIRO DA SILVA (645)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/03/2002	Ativo
212	385	IRAMARA ARAUJO LIMA MEIRELES (385)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/07/1998	Ativo
213	1092	ISABEL EPIFANIO DE FARIA (1092)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	03/12/2012	Ativo
214	1296	MARCIA DOTINA RODRIGUES (1296)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	11/05/2016	Ativo
215	682	MARIA INES AGUIAR DA CUNHA (682)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/05/2002	Ativo
216	675	MARIZETE DO CARMO GONCALVES MONTALVÃO (675)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/05/2002	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026**
			TC-07

002365 - FUNDEB INFANTIL 70%

217	1634	NISLENE DE MATOS MORAES (1634)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/03/2021	Afastado/Em Licença
218	1065	PATRICIA LISBOA CORDEIRO (1065)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	06/07/2012	Cedido
219	1639	VANESSA LINS LEMOS (1639)	PROFESSOR 40 HS NIVEL II	01/03/2021	Ativo

002401 - CRECHE FUNDEB 70%

220	679	LAYNE JAKILENE ALVES DA SILVA ZIGNANE (679)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	01/05/2002	Ativo
221	817	LAYNE JAKILENE ALVES DA SILVA ZIGNANE (817)	PROFESSOR 20 HS NIVEL II	02/10/2006	Ativo

003403 - PACS

222	1816	ADELIR PEDRO GALDINO (1816)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	20/03/2023	Ativo
223	755	ALEXANDRE MACHADO DE MOURA (755)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	01/02/2005	Ativo
224	623	ELIENE EVANGELISTA DOS SANTOS FELIX (623)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	04/05/2001	Ativo
225	621	JOANA FERREIRA DO O ALVES (621)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	04/05/2001	Ativo
226	1815	MAGNO BATISTA DE OLIVEIRA (1815)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	20/03/2023	Ativo
227	816	MARIA DA LUZ RAMOS (816)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	18/08/2006	Ativo
228	614	MARIA DE JESUS FERREIRA FELICIANO (614)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	04/05/2001	Ativo
229	1813	MILENA ROMAO BATISTA (1813)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	20/03/2023	Ativo
230	814	NEUZA CELESTINA DOS SANTOS (814)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	15/08/2006	Ativo
231	1814	PATRICIA DE OLIVEIRA MARTINS (1814)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	20/03/2023	Ativo
232	1818	RAQUEL RODRIQUES DE BARROS (1818)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	03/04/2023	Ativo
233	991	REINALDO CAETANO (991)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	10/05/2011	Ativo
234	620	SIDINEY FLAUSINO SOBRAL (620)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	04/05/2001	Ativo
235	619	ZENILDA ALMEIDA DOS SANTOS CARDOSO (619)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40 HS	04/05/2001	Ativo

003404 - PSF

236	1900	BRUNA COSTA CAMBITO (1900)	COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	04/11/2024	Ativo
237	401	ELZA MATOS DE OLIVEIRA (401)	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA /	21/09/1998	Afastado/Em Licença
238	1703	GABRIELLE RODRIGUES LEITE (1703)	FARMACEUTICO 40 HORAS CLASSE A	17/02/2022	Ativo
239	1790	HELEM ZIBYA PAULA JERONIMO (1790)	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	19/10/2022	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026**
			TC-07

003404 - PSF

240	1073	IDA CARLA BURG MOULIN DE SOUZA DA SILVA (1073)	MEDICO CLINICO GERAL 40HR / SAUDE	24/08/2021	Ativo
241	400	IRENE AMARO CARDOSO (400)	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA /	05/09/1998	Ativo
242	1799	LUANA MIKAELI BATISTA SANTANA (1799)	ENFERMEIRO PADRÃO	17/11/2022	Ativo
243	1504	PATRICIA ARAUJO HENRIQUES DE SOUZA (1504)	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	03/12/2018	Ativo
244	1789	RAPHAEL ALVES RIBEIRO DOS SANTOS (1789)	PSICOLOGO	18/10/2022	Ativo
245	1974	SARAH HARDT PATRICIO (1974)	PSICOLOGO	01/07/2025	Ativo

003405 - SAÚDE BUCAL

246	1885	ELIZEU PESSANHA DE SOUZA (1885)	ODONTOLOGO CLASSE A	05/09/2024	Ativo

003407 - PISO DE VIGILANCIA EM SAUDE

247	1585	ERICA XAVIER DOS ANJOS (1585)	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS / SAUDE	02/03/2020	Ativo
248	1474	MIQUELINA LUCIA GALDINO (1474)	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS / SAUDE	05/03/2018	Ativo
249	1817	PAULO GUSTAVO SILVA MOREIRA (1817)	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS / SAUDE	20/03/2023	Ativo
250	1471	POLIANA LIMA SANTANA (1471)	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS / SAUDE	05/03/2018	Ativo
251	1472	REGIANE MOREIRA PEREIRA (1472)	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS / SAUDE	19/03/2018	Ativo
252	1473	RENATA ANDRE LEOCADIO (1473)	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS / SAUDE	06/03/2018	Ativo

003408 - SAUDE - UNIDADE BASICA DE SAUDE

253	1930	ADRIANA KOSTRZYCKI (1930)	ASSESSOR TECNICO ESPECIAL	15/01/2025	Ativo
254	1902	ANDREIA SIQUEIRA DA SILVA (1902)	TECNICO DE ENFERMAGEM / SAUDE	01/11/2024	Ativo
255	1889	ELAINE ALVES DE OLIVEIRA (1889)	NUTRICIONISTA	06/09/2024	Ativo
256	591	ELIZETE BATISTA DE OLIVEIRA ARAUJO (591)	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA /	04/05/2001	Ativo
257	251	GILDESON SILVA MENDES (251)	VIGIA SAUDE	01/07/1998	Ativo
258	1868	GUILHERME RODRIGUES RAISER (1868)	VIGIA SAUDE	22/08/2024	Ativo
259	1866	JOCELAINE VIANA (1866)	TECNICO DE ENFERMAGEM / SAUDE	01/08/2024	Ativo
260	1870	LILIAM DE SOUZA CARDOSO (1870)	ZELADOR / SAUDE	22/08/2024	Ativo
261	723	MARIA BARBOSA DA SILVA CASTOLDI (723)	ZELADOR / SAUDE	24/03/2004	Ativo
262	1839	MARIA CAMILA MORAIS DO NASCIMENTO (1839)	CHEFE DE CONTROLE DE ESTOQUE E INSUMOS	18/08/2023	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026**
			TC-07

003408 - SAUDE - UNIDADE BASICA DE SAUDE

263	1800	NADJA DOS SANTOS RODRIGUES RAISER (1800)	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA /	21/11/2022	Ativo
264	1176	ROSINEIA ALVES (1176)	TECNICO DE ENFERMAGEM / SAUDE	04/06/2013	Ativo
265	88	RUBENS GONCALVES (88)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE / SAUDE	05/01/1993	Ativo
266	1927	SIMONE PUTUMUJU CONCEIÇÃO GONÇALVES (1927)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	13/01/2025	Ativo
267	370	VALMOR JOSE DE OLIVEIRA (370)	BRAÇAL	01/07/1998	Ativo
268	760	VANILDA DE OLIVEIRA (760)	ZELADOR / SAUDE	01/04/2005	Ativo
269	1888	WELBER DO SACRAMENTO BONOMO (1888)	VIGIA SAUDE	05/09/2024	Ativo

003409 - SAUDE

270	1069	DUANE SILVA MACHADO DE LIMA (1069)	ENFERMEIRO PADRÃO	23/07/2012	Ativo
271	301	DULCINEA ALVES DA SILVA (301)	ENFERMEIRO PADRÃO	01/07/1998	Ativo
272	1726	EDMATELMA RODRIGUES PINTO (1726)	AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HS	11/05/2022	Ativo
273	820	EDNA FABIANA DOS SANTOS (820)	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / SAUDE	19/01/2007	Cedido
274	1899	GLEUCI PEREIRA DOS SANTOS (1899)	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA /	01/11/2024	Ativo
275	1847	HELITON DA SILVA LEONEL (1847)	AGENTE ADMINISTRATIVO CLASSE C	01/02/2024	Ativo
276	1590	JOSE CARLOS SILVA (1590)	AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	01/03/2020	Ativo
277	1597	KARINA NOGUEIRA DOS SANTOS MENESES RAFALSKI (1597)	COORDENADOR DA EPIDEMIOLOGIA	07/07/2020	Ativo
278	671	LUCIANA PEREIRA DE CAMPOS (671)	AGENTE ADMINISTRATIVO CLASSE C	13/05/2002	Ativo
279	867	OSEIAS GOMES DA SILVA (867)	AGENTE ADMINISTRATIVO / SAUDE	07/02/2008	Ativo
280	1833	SIRLEI MARTINS ANTUNES (1833)	DIRETOR DO CONSELHO DE SAÚDE	04/07/2023	Ativo

003410 - HOSPITAL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA

281	1970	ADELAIDE DOS SANTOS (1970)	GERENTE DE ENFERMAGEM	03/06/2025	Ativo
282	1880	ALINE DA SILVA FRANCISCO (1880)	TECNICO DE ENFERMAGEM / SAUDE	02/09/2024	Ativo
283	1225	ANA CLAUDIA DOS SANTOS (1225)	CHEFE DE DIVISAO DE LABORATORIO	01/08/2014	Ativo
284	1784	ANA PAULA MORAIS DO NASCIMENTO (1784)	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA /	04/10/2022	Ativo
285	1969	ANDRESSA FELIPE SOARES (1969)	COORDENADOR DO SAMU	03/06/2025	Ativo
286	1631	ANNA CAROLINE DA SILVA FRANCISCO (1631)	ENFERMEIRO PADRAO 40 HS CLASSE B	05/03/2021	Ativo
287	593	ANTONIO DA ROCHA CALDAS (593)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE / SAUDE	04/05/2001	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026**
			TC-07

003410 - HOSPITAL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA

288	1874	ARMINDO DOS SANTOS TARGINO (1874)	MOTORISTA DE VEÍCULOS CATEGORIA D	22/08/2024	Ativo
289	57	AURENIR XAVIER DOS ANJOS (57)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM / SAUDE	04/08/1993	Ativo
290	871	CRESCENTINA DE JESUS SANTANA MENDES (871)	ZELADOR / SAUDE	20/02/2008	Ativo
291	801	CRISTOBAL MOPI SOLIZ (801)	MEDICO CLINICO GERAL 20HR / SAUDE	26/06/2006	Ativo
292	1075	CRISTOBAL MOPI SOLIZ (1075)	MEDICO CLINICO GERAL 20HR / SAUDE	03/09/2012	Ativo
293	209	DIONISIO HENRIQUE FELIX (209)	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA /	01/07/1998	Ativo
294	608	FAGNER DE SOUZA CARDOSO (608)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE / SAUDE	04/05/2001	Ativo
295	1865	FRANCISCO DIAS VIANA (1865)	VIGIA SAUDE	01/08/2024	Ativo
296	762	GEISNILSON ALVES DA SILVA (762)	BIOQUIMICO / SAUDE	01/04/2005	Ativo
297	1172	GEMA GALGANE ALVES DE QUENTAL (1172)	ENFERMEIRO PADRAO 40 HS CLASSE B	23/05/2013	Ativo
298	277	IRAIDE PASTORA DA COSTA (277)	ZELADOR / SAUDE	01/07/1998	Ativo
299	1972	ISAC DANTAS DE ALBUQUERQUE (1972)	MOTORISTA DE VEÍCULOS CATEGORIA D	05/06/2025	Ativo
300	445	IVANILDO VIEIRA DOS SANTOS (445)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE / SAUDE	01/07/1998	Ativo
301	1791	JAQUELINE FERREIRA XAVIER (1791)	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA /	04/10/2022	Ativo
302	607	JO CALIXTO DE LIMA (607)	VIGIA SAUDE	04/05/2001	Ativo
303	220	JOALDO GOMES DE CARVALHO (220)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / SAUDE	01/07/1998	Ativo
304	307	JUCILEI GREGORIO DE OLIVEIRA (307)	ZELADOR / SAUDE	01/07/1998	Ativo
305	1076	LOURISVALDO DE JESUS COSTA (1076)	TECNICO DE ENFERMAGEM / SAUDE	03/09/2012	Ativo

306	1960	LOURISVALDO DE JESUS COSTA (1960)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM CEDIDO	01/04/2025	Ativo
307	352	LUCINEIA GUEDES DE SANTANA (352)	ZELADOR / SAUDE	01/07/1998	Ativo
308	609	MACLAENE RODRIGUES DO PRADO (609)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE / SAUDE	10/05/2001	Ativo
309	926	MARIA ALEXANDRINA SOARES (926)	COZINHEIRA / SAUDE	03/05/2010	Ativo
310	3	MARIA APARECIDA DIAS (3)	ZELADOR / SAUDE	26/07/1994	Ativo
311	899	MARTA VALERIO DO NASCIMENTO (899)	TECNICO DE ENFERMAGEM / SAUDE	11/05/2009	Ativo
312	1976	MICHELLE HANNA ASSIS DA SILVA (1976)	ZELADOR / SAUDE	04/07/2025	Ativo
313	1798	MONICA ALMEIDA DA SILVA FERREIRA (1798)	ENFERMEIRO PADRAO 40 HS CLASSE B	11/11/2022	Ativo
314	231	NELIA MENESES FARIAS (231)	ZELADOR / SAUDE	01/07/1998	Ativo
315	60	ORCILANDIO DIAS (60)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE / SAUDE	01/08/1993	Ativo
316	1957	PABLO ANTONIO NORBERTO (1957)	FISIOTERAPEUTA 30 HORAS	10/04/2025	Ativo
317	1807	PAULINA KUSTER (1807)	FARMACEUTICO 40 HORAS CLASSE A	16/02/2023	Ativo
318	1064	RAMILSON DA SILVA FELISBERTO (1064)	TECNICO DE ENFERMAGEM / SAUDE	05/07/2012	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026**
			TC-07

003410 - HOSPITAL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA

319	1061	SILVIA HARDT (1061)	TECNICO DE ENFERMAGEM / SAUDE	04/07/2012	Ativo
320	636	SIRLENE DIAS JORGE (636)	COZINHEIRA / SAUDE	13/08/2001	Ativo
321	331	SONIA MARIA DE ASSIS (331)	ZELADOR / SAUDE	01/07/1998	Ativo
322	1641	VAGNER IANES DE ASSIS (1641)	MOTORISTA DE VEÍCULOS CATEGORIA D	01/03/2021	Ativo
323	1806	VALMOR PEREIRA (1806)	MOTORISTA DE VEÍCULOS CATEGORIA D	06/02/2023	Ativo
324	900	VILMA NOGUEIRA DOS SANTOS (900)	TECNICO DE ENFERMAGEM / SAUDE	01/06/2009	Ativo
325	1643	WAGNER FRANCISCO DOS SANTOS (1643)	TECNICO DE ENFERMAGEM / SAUDE	05/03/2021	Cedido
326	853	WALDETE CANDIDO DIAS (853)	VIGIA SAUDE	10/09/2007	Ativo
327	1661	WILLIAM BROENSTRUP FERNANDES (1661)	MOTORISTA DE VEÍCULOS CATEGORIA D	03/08/2021	Ativo

004999 - FMDCA

328	1843	ANA PAULA ALEXANDRE CUSTODIO SANTOS (1843)	CONSELHEIRO TUTELAR INFANCIA E	10/01/2024	Ativo
329	1845	BEATRIZ DE ARAUJO VAZ (1845)	CONSELHEIRO TUTELAR INFANCIA E	10/01/2024	Afastado/Em Licença
330	1844	EDNA SANTOS ALVES (1844)	CONSELHEIRO TUTELAR INFANCIA E	10/01/2024	Ativo
331	1842	JAINY FERRAZ MONTEIRO (1842)	CONSELHEIRO TUTELAR INFANCIA E	10/01/2024	Ativo
332	2008	MARIA HELENA DO NASCIMENTO (2008)	CONSELHEIRO TUTELAR INFANCIA E	21/10/2025	Ativo
333	1846	STEPHANNY LUANA SILVERIO DA SILVA (1846)	CONSELHEIRO TUTELAR INFANCIA E	10/01/2024	Ativo

008002 - PAIF

334	1783	PRISCILA GUIMARÃES DA SILVA (1783)	ORIENTADOR SOCIAL	03/10/2022	Ativo

008004 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

335	1881	DIONE HILDEBRANDT DE OLIVEIRA (1881)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	02/09/2024	Ativo
336	787	EDIMILSO MUCHINSKI (787)	VIGIA 40 HS	06/06/2006	Ativo
337	1931	EDNA APARECIDA DE MORAES (1931)	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	02/01/2025	Ativo
338	1887	EMERSON DE SOUZA MENDES (1887)	VIGIA 40 HS	11/09/2024	Ativo
339	1892	EVANGELO RONCONI (1892)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	02/10/2024	Ativo
340	1095	FABRICIA GONZAGA DE SOUZA (1095)	ASSISTENTE SOCIAL 30 HS	12/12/2012	Ativo
341	1871	FABRICIO AGUIAR ARAUJO (1871)	VIGIA 40 HS	22/08/2024	Ativo

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026**
			TC-07

008004 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

342	1583	GILVANIA APARECIDA HELLMAN (1583)	TECNICO EDUCACIONAL	02/03/2020	Ativo
343	1803	JESSICA GOMES DE OLIVEIRA (1803)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CANTO E VOZ	13/01/2023	Ativo
344	1950	JOSIVANIA INACIO DA SILVA BARRETO (1950)	COORDENADOR DE DIVISÃO DE CADASTRO	09/04/2025	Ativo
345	1958	KARINY DE LIMA AYRES LUCIANO (1958)	PSICOLOGO - SEMAS	09/04/2025	Ativo
346	1936	KELLY PATRICIA BIRON TRINDADE (1936)	VIGILANTE SOCIOASSISTENCIAL	03/02/2025	Ativo
347	1884	LEANDRO CARDOSO SANTANA (1884)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	02/09/2024	Ativo
348	1990	LUZIQUEME GOMES DAMASCENA NANTES (1990)	COORDENADOR DE ENTREVISTAS DO	11/09/2025	Ativo
349	1879	MAILSON DOUGLAS MOREIRA DA COSTA (1879)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	02/09/2024	Ativo
350	1984	MARIA APARECIDA VIEIRA VILELA (1984)	ASSISTENTE SOCIAL 30 HS	01/09/2025	Ativo
351	1825	PAULA ROBERTA MILLANI DOS SANTOS (1825)	CHEFE DE SEÇAO DE APOIO AOS CONSELHOS	06/06/2023	Ativo
352	930	SANDRA FERREIRA (930)	ORIENTADOR SOCIAL	10/05/2010	Cedido
353	1901	SARAH DA SILVA SA (1901)	SUPERINTENDENTE DE ASSISTENTE SOCIAL	04/11/2024	Ativo
354	1986	SHIRLEI DOS SANTOS LEITE (1986)	ZELADORA 40 HS	09/09/2025	Ativo
355	1802	TONY BARBOSA (1802)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MUSICA	13/01/2023	Ativo
356	2003	VANESSA DA GLORIA OLIVEIRA ANTUNES (2003)	ZELADORA 40 HS	07/10/2025	Ativo
357	1080	ZAINE MARIA DE FRANÇA GOMES (1080)	PSICOLOGO 40 HS	24/09/2012	Cedido

Total de registros: 357.

OBS:	**TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**Rio Crespo/RO, 19 de janeiro de 2026**
			TC-07

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:781CF05F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RESULTADO FINAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2025 - SEMUSA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO POR PRAZO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E NUTRICIONISTA E POR PRAZO INDETERMINADO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE).

O Município de São Felipe D Oeste-RO, através da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, por intermédio da Empresa L R PARAISO SERVIÇOS E CONCURSOS LTDA – CNPJ: 54.510.635/0001-68 habilitada mediante Processo Administrativo de 566/2025 - Dispensa Presencial de n 009/2025, considerando a necessidade/inadiável de excepcional interesse público, resolve estabelecer e divulgar a Homologação do Resultado Final após prazo recursal, do Processo Seletivo - Edital 001/2025.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

INSCRITO	L. PORT	N. A PUB	R. L. M	N . INF	G. RO	T. PONTOS	CLASSIFICAÇAO
JESSICA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	13	09	12	03	04	82	1º
NATIELEN APARECIDA DE PAULA	13	09	11	03	04	78	2 º
BENIVIA BORGES DE OLIVEIRA ALVES	12	09	12	03	03	78	3 º
ELIZEU MATIAS DOS SANTOS	12	07	10	05	05	78	4 º
ZORAIDE FLUZINA PEREIRA	11	08	11	04	05	78	5 º
FERNANDO MARTELLO VIEIRA	11	07	13	02	04	74	6 º
SILVANA FREITAS CORRÊA SANTOS	13	09	07	02	05	72	7 º
EDUARDO COSTA BRAZ	11	06	10	04	05	72	8 º
CHRISTIENE KOIKE CHERRI DO AMARAL	11	07	08	05	04	70	9 º
TAYS FERNANDA DOS SANTOS	11	07	08	04	05	70	10 º
CLEVIS LUIZ VIEIRA	12	07	06	03	05	66	11 º
ENGRID CALIXTO	12	08	07	02	04	66	12 º
KELLY CHRISTINA T SILVA EMILIATO	10	08	09	02	04	66	13 º
CRISTIANE MACHADO MAGALHÃES	11	07	08	02	04	64	14 º
CLAUDINEI VILA	10	09	09	04	05	64	15 º
FABIANE RAMOS DE CAMPOS BAZONI	10	09	09	05	04	64	16 º
ELIANE APARECIDA TAVARES FONTES	10	07	07	03	05	64	17 º
FARLEY COZER DA SILVA	09	08	09	03	03	64	18 º
FRANCIELE DA SILVA MENDES	09	07	09	03	04	64	19 º
FABRÍCIO SALES DE LIMA	11	07	06	03	04	62	20 º
PAULA EMYLY DE SOUZA PASCHOAL BERGAMASCHI	11	06	08	03	03	62	21 º
MAXIELLE DE OLIVEIRA BRIGIDO	10	05	08	04	04	62	22 º
NAYANE STEFANY CABRAL DE CARVALHO	14	07	08	04	03	60	23 º
JAIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO 2005	10	07	06	04	03	60	24 º
SILVANEI PEREIRA CONDE	10	07	08	02	03	60	25 º
CRISTINA APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA	10	06	08	02	04	60	26 º
GEZIANI DOS SANTOS 82	10	08	07	02	03	60	27 º
NADIVANIA ESTEVAM 97	10	06	07	05	02	60	28 º
ALESSANDRA FRANCO DE OLIVEIRA DA SILVA	11	04	07	04	03	58	29 º
FABIANA APARECIDA DOS SANTOS	10	07	08	02	01	56	30 º
ELIENE MACHADO MAGALHÃES	10	07	08	02	01	56	31 º
CARINE MACIEL MACHADO	09	06	07	03	04	56	32 º
VANEZA RODRIGUES FERREIRA	08	07	06	03	04	56	33 º
LEANDRO FIRMINO	08	07	07	03	03	56	34 º
VONEI RAIMUNDO BANDEIRA	08	07	04	05	04	56	35 º
SIMONE FERREIRA RIBEIRO	07	09	06	03	04	56	36 º
RIQUELME LEAL CORREA	07	07	07	03	04	56	37 º
CRISTIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	10	07	05	02	03	54	38 º
DANIELLI MORAIS DA SILVA	09	08	06	01	03	54	39 º
SIMONICA DOS SANTOS	11	05	07	01	02	52	40 º
FERNANDA SOBRINHO DE SOUZA	09	07	05	04	01	52	41 º
HELDA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	07	07	07	02	03	52	42 º
ROSIVANE MARIA DE CARVALHO ROQUE	07	07	05	04	03	52	43 º
GISELLY DIAS SOUZA	06	08	05	02	05	52	44 º
IVENY FABRIL DE OLIVEIRA	10	03	06	02	04	50	45 º
LARISSA RAMALHO VIEIRA	10	06	06	03	02	50	46 º
GIOVANA DA SILVA DIAS PEREIRA	09	06	05	02	03	50	47 º
MILENE DE SOUZA BERGAMASCHI	07	05	06	04	03	50	48 º
LETICIA DE OLIVEIRA CHALEGRA	06	07	06	02	04	50	49 º
FERNANDA CORREIA DA SILVA SANTOS	07	05	04	03	05	48	50 º
SIRLENE FERREIRA MACHADO	07	06	07	02	02	48	51 º
ROSICLEIA RODRIGUES CARVALHO	07	08	03	03	03	48	52 º
JULIENE FERREIRA BARBOSA DUARTE	09	06	05	02	02	46	53 º
VALERIA DE OLIVEIRA CHALEGRA	09	05	04	03	02	46	54 º
SILVANETE ALMEIDA PEREIRA LAUVERS	06	06	08	02	01	46	55 º
GIOVANA MARTIM HOLANDA	08	05	06	02	01	44	56 º
MARIANY MESSIAS DOS SANTOS	06	05	05	02	03	42	57 º
NOEME OLIVEIRA LEITE	07	07	02	03	01	40	58 º

DEBORA SALETE PEREIRA	01	05	09	04	01	38	59 º
LAURIVA SILVEIRA DA PAZ	07	03	03	02	01	32	60 º
VANESSA CRISTINA ROSA SARTORIO	08	08	10	0,0	03	58	61 º
MARIA EDUARDA DA SILVA LIBAINO	09	07	09	0,0	02	54	62 º
ELIANE MARIA DA SILVA SOUZA	10	07	05	03	0,0	52	63 º Desclassificado
MARIA VANIR DE OLIVEIRA	10	03	03	0,0	03	36	64 º Desclassificado
DENISE DE PAULA XAVIER DA SILVA	06	03	04	02	0,0	30	65 º- Desclassificado
WESLAINE DE LIMA VIEIRA	05	05	03	0,0	01	28	66º- Desclassificado
ANDRÉIA RODRIGUES DA CRUZ	05	04	03	02	0,0	28	67 º- Desclassificado
DELIANE LIMA DE ANDRADE SOUZA	04	04	05	0,0	0,0	26	68 º- Desclassificado

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

INSCRITO	L. PORT	N. A PU	R. L. M	N . INF	G. RO	T. PONTOS	CLASSIFICAÇAO
DENIZE RODRIGUES BONFÁ	14	10	11	05	05	90	1º
GUSTAVO MESSIAS GOMES	14	09	12	05	05	90	2 º
BRUNO MANOEL DE JESUS	14	09	12	05	05	90	3 º
GABRIEL SIMOES PRADO	12	10	13	05	05	90	4 º
ELIS MARINA ALVES RIBEIRO	14	09	10	05	05	86	5 º
LUIZ FREITAS SIMINHUK	12	10	11	05	05	86	6 º
LEONARDO FERREIRA DA CUNHA	13	09	11	05	04	84	7 º
KAUAN JUNIOR DANTAS DA SILVA	11	06	15	05	05	84	8 º
KAMONNI DE SÃO PAULO	15	09	07	04	05	80	9 º
MARINILCE SIQUEIRA	13	07	11	05	04	80	10 º
LUCAS RIETZ DE OLIVEIRA	12	07	11	05	04	78	11 º
ADÃO EDUARDO FERREIRA DE MORAES	10	09	11	05	04	78	12 º
WELITON BARBOSA DOS SANTOS	14	07	09	03	05	76	13 º
GLEICIELE DIAS VALENTIM	13	06	10	05	04	76	14 º
EVA GABRIELLY FERREIRA DE MORAES	13	08	09	04	04	76	15 º
JAMILY PAES KILL	11	07	11	04	04	74	16 º
VANILZA ALVES DE SOUZA PROCÓPIO	09	09	11	04	03	72	17 º
PHELIPE LEONARDO BORGES MARTINS	09	08	10	04	05	72	18 º
ROSANGELA QUINTINO FRANÇA	09	07	09	05	05	70	19 º
RAFAELA DOS SANTOS	11	07	08	05	03	68	20 º
FRANCIELE ALVES FEITOSA DE OLIVEIRA	09	08	09	03	05	68	21 º
ELIAS DA SILVA ALMEIDA	13	06	09	02	03	66	22 º
ERASMO CARLOS DE OLIVEIRA	11	06	08	04	04	66	23 º
LUCAS FABRICIO DE JESUS	09	07	09	04	04	66	24 º
NATALIA MACHADO OLIVEIRA	12	08	07	05	05	64	25 º
DÉBORA THAUANY RUTSATZ SIMAO DE LIMA	11	07	08	03	03	64	26 º
MATEUS DOS SANTOS PEREIRA	11	08	05	03	05	64	27 º
LEONARDO HENRIQUE ALVES	08	07	10	03	04	64	28 º
EVANDRO BONFÁ CAMPOS	11	08	04	04	04	62	29 º
WEDERSON JESUS DOS SANTOS	10	08	04	05	04	62	30 º
JOÃO PEDRO CARDOSO BUENO MARRA	11	06	07	02	04	60	31 º
SICE CRISTINA MUNIZ VIANA	09	07	07	03	04	60	32 º
JESUINO ROBERTO DA SILVA	09	06	08	04	03	60	33 º
ADAELSON FOGAÇA	08	06	09	04	03	60	34 º
PEDRO HENRIQUE LEITE DATSCH	08	06	10	03	03	60	35 º
ELIZABETE ALVES DA SILVA	07	07	07	04	05	60	36 º
GERSINA SARAIVA ROSA	11	05	07	04	02	58	37 º
RAIANE DE ASSIS CARDOSO	11	06	07	02	03	58	38 º
IGOR FRANÇA DO NASCIMENTO	11	07	07	04	04	58	39 º
ELITON DE SOUZA ADRIANO	08	07	07	04	03	58	40 º
MICHELE DO NASCIMENTO CARDOSO	07	05	08	04	05	58	41 º
GUSTAVO SOUSA ALVES	07	08	05	04	05	58	42 º
JOAO VITOR LAET CANTAO	05	06	09	05	04	58	43 º
ROGIANIA VIEIRA	10	07	05	03	05	56	44 º
HUDSON BERGAMASCHI PERRUDE	10	05	05	05	03	56	45 º
FELIPE PEREIRA BARROS	10	06	05	03	04	56	46 º
MARCELO SATO	09	06	07	03	03	56	47 º
KAISA SAMARA SANTOS	09	07	06	01	04	54	48 º
KARINE CONSUL TAKAHASHI	10	06	06	02	03	54	49 º
FAGNER DE MELO MESSIAS	08	07	08	03	01	54	50 º
KAROLYNE ALVES SOARES	08	07	06	03	03	54	51 º
RAFAEL SOUZA PESSOA	07	07	07	03	03	54	52 º
ANDREIA MARIA RAMALHO	09	07	07	01	02	52	53 º
KARINY LIMA CASTRO	09	07	06	02	02	52	54 º
INGRID INÁCIO DE LIMA	09	06	05	03	03	52	55 º
GABRIEL BENITES NUNES	05	09	07	02	03	52	56 º
IRACI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	10	04	06	04	01	50	57 º
GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	07	05	06	03	03	48	58 º
VANESSA NAYARA ALMEIDA MATT	05	04	09	02	04	48	59 º
SIRLEI CRISTINA DA SILVA	09	07	04	01	02	46	60 º
VITOR MANUEL SANTOS CASAGRANDE	09	05	05	01	04	46	61 º
LUCIETE DA CONCEIÇÃO PINTO MACIEL	08	08	02	02	03	46	62 º
SARAH CRISTINA ANDRÉ DA SILVA	08	05	05	02	02	44	63 º
JARBSON RAMOS DURAN	07	05	05	01	03	42	64 º
SUELI RIBEIRO DE MELO	05	05	06	02	03	42	65 º
ANGELICA FERREIRA ALVES	05	05	01	01	04	32	66º

TECNICO EM ENFERMAGEM

INSCRITO	L. PORT	R. L. M	H. G. RO	INFOR	N. A PUB	ESPEC	T. PONTOS	CLASSIFICAÇAO
IRANDETE NEVES DE JESUS SANTANA	09	08	04	03	08	10	86	1º
JULIENE ROSA MUNIZ	09	09	04	04	06	10	86	2 º
ROSILENE FERREIRA MACHADO	06	07	04	05	10	10	85	3 º

RICARDO VIDAL RIBEIRO	09	07	05	05	05	10	82	4 º
RUBENS ANTÔNIO MOREIRA	06	07	04	03	08	10	79	5 º
LEONILDA VERONICA DE SOUZA	05	05	05	05	07	10	74	6 º
VALERIA ALVES DA SILVA	05	05	05	04	07	10	73	7 º
JÉSSICA LARISSA DE SOUZA CAVALHEIRO	05	05	04	05	07	10	73	8 º
JULLIANA GOMES DE OLIVEIRA REIS	05	06	05	03	06	10	72	9 º
LILLYAN VITORIA DA SILVA VIEIRA	03	06	05	03	08	10	72	10 º
MARIA EDUARDHA FRANCINO SOUZA	05	04	05	03	07	10	70	11 º
CLEIVANIA LABORDA DA SILVA OJOPI	05	03	02	05	08	10	69	12 º
JHENIFFER CHAVES TOLEDO	07	04	04	04	06	09	69	13 º
IVANETE DE OLIVEIRA MATT	07	03	02	04	07	09	67	14 º
VIVIANE MACHADO MAGALHAES	04	05	02	03	07	09	64	15 º
ELMIR VALENTIM DOS SANTOS JUNIOR	04	06	05	04	07	07	64	16 º
MARTA DA SILVA CARVALHO	05	04	02	04	07	08	62	17 º
APARECIDA RACKI	06	03	05	02	06	08	61	18 º
SOLANGE SIMÕES	05	03	02	03	06	09	60	19 º
VANIA PIRES DE FREITAS SOUZA	05	05	03	04	06	06	57	20 º
REGIANE QUINTINO FRANÇA	04	03	03	02	08	07	56	21 º
VANUZA GOMES RIBEIRO VILA	03	04	03	02	08	07	56	22 º
DAIANE TEIXEIRA DA SILVA SATO	04	02	02	03	05	09	54	23 º
JARINA FERREIRA DOS SANTOS	05	01	05	04	06	07	54	24 º
VERA LUCIA RIBEIRO	04	01	01	02	05	08	47	25 º
SIMONE DIONIZIO PEREIRA CONTE	03	05	02	02	03	04	38	26 º

NUTRICIONISTA

INSCRITO	L. PORT	N. A PUB	H DE RO	ESPECIF	T. PONTOS	CLASSIFICAÇAO
RAYNARA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	16	10	03	13	84	1º
FLAVIA RODRIGUES VICENTE	15	10	03	13	82	2 º
FRANCIELE SOARES LIQUER SUSZEK	09	07	03	13	67	3 º

Critério de desclassificação aplicado em conformidade ao artigo 7.7 do Edital, candidato com nota 0 em qualquer disciplina será desclassificado.
Critério de desempate aplicado em conformidade ao Artigo 8.3 do edital.

São Felipe D Oeste-RO, 20 de janeiro de 2026

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'oeste-RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:76DDA656

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	75/2026
b) Licitação Nrº :	20/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	19/01/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	1	1	FATURAS DE ENERGIA	SERVIÇO	SERV	1	35.000,00	35.000,00

Seringueiras, 19 de Janeiro de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:4998C8D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 023/CMAS/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"Define os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do município de Theobroma, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, pela Lei Municipal nº 892/2023, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), e suas alterações, especialmente a Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014, alterada pela Resolução CNAS/MDS nº 95/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 182/2025, que estabelece diretrizes para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 187/2021, o Decreto nº 11.791/2023 e a Portaria MDS nº 952/2023;

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei Municipal nº 892/2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social, bem como as competências do Conselho Municipal de Assistência Social; e

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS em reunião ordinária realizada em 19 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir esta Resolução que estabelece os parâmetros, critérios e procedimentos para a inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por elas executados, no âmbito do Município de Theobroma/RO, em consonância com a legislação do SUAS e as normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todas as entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por elas executados no âmbito do Município de Theobroma/RO, independentemente da forma de atuação, observadas as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, das Normas Operacionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º São consideradas entidades e organizações da sociedade civil de assistência social aquelas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atuem de forma continuada, permanente e planejada, isolada ou cumulativamente, na execução de serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º Entidades de atendimento são aquelas que executam diretamente serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no âmbito da proteção social básica ou especial, voltados a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 2º Entidades de assessoramento são aquelas que desenvolvem ações continuadas e planejadas voltadas ao fortalecimento da participação social, da organização dos usuários, dos movimentos sociais, das entidades da sociedade civil e do controle social no âmbito do SUAS, conforme diretrizes estabelecidas pelo CNAS.

§ 3º Entidades de defesa e garantia de direitos são aquelas que atuam de forma continuada na promoção, defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, no enfrentamento das desigualdades sociais e na construção de novos direitos, articuladas ao sistema de garantia de direitos e à rede socioassistencial.

CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 4º Para fins desta Resolução, e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, considera-se:
Serviços socioassistenciais: atividades continuadas, planejadas e organizadas, ofertadas de forma regular e permanente, que integram a rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estruturadas conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,

destinadas à proteção social básica ou especial, com o objetivo de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, bem como de fortalecer vínculos familiares e comunitários e garantir direitos socioassistenciais;
Programas socioassistenciais: conjunto de ações integradas e complementares, com objetivos específicos, prazo determinado e área de abrangência definida, destinadas a qualificar, ampliar ou complementar os serviços e benefícios socioassistenciais, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as prioridades pactuadas no âmbito do SUAS;
Projetos socioassistenciais: iniciativas estruturadas e temporárias, voltadas prioritariamente ao enfrentamento da pobreza, à inclusão social e à melhoria das condições de vida de indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social, por meio de investimentos de natureza econômica, social, técnica ou comunitária, respeitados os princípios da LOAS e da PNAS;
Benefícios socioassistenciais: provisões suplementares e provisórias, de caráter não contributivo, destinadas a indivíduos e famílias que se encontrem em situações de vulnerabilidade temporária, nascimento, morte ou calamidade pública, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993 e demais normativas aplicáveis, com vistas à garantia de mínimos sociais e à proteção social.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS observará, cumulativamente, os critérios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, nas Normas Operacionais do SUAS e nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 6º São critérios essenciais para a inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social:
Execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado, vedadas ações eventuais ou pontuais;
Atuação em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes do SUAS;
Centralidade na garantia de direitos socioassistenciais, na proteção social e na promoção da autonomia dos usuários;
Gratuidade e universalidade das ofertas socioassistenciais;
Participação dos usuários nos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação;
Articulação com a rede socioassistencial do SUAS, observada a territorialização e a intersetorialidade.

Art. 7º Somente poderão executar, ofertar ou manter serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de Theobroma/RO as entidades e organizações regularmente inscritas no CMAS, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A inscrição no CMAS constitui condição necessária para o reconhecimento da natureza socioassistencial das ofertas, não substituindo outras exigências legais eventualmente aplicáveis.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 8º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS caracteriza-se como ato administrativo declaratório, de reconhecimento público da conformidade das ofertas com a Política de Assistência Social e com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 9º Os serviços socioassistenciais inscritos deverão observar, obrigatoriamente, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, quando se tratar de serviços de atendimento, bem como as diretrizes específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 10 Os programas e projetos socioassistenciais deverão apresentar objetivos claramente definidos, prazo de execução determinado, público-alvo identificado, metodologia compatível e vinculação expressa às seguranças socioassistenciais previstas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INSCRIÇÃO

Art. 11 O processo de inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social terá início mediante protocolo de requerimento junto à Secretaria Executiva do CMAS, acompanhado da documentação exigida nesta Resolução.

Art. 12 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
Elaborar plano de ação anual contendo:
finalidades estatutárias;
objetivos;
origem dos recursos;
infraestrutura;
identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
público-alvo;
capacidade de atendimento;
recursos financeiros a serem utilizados;
recursos humanos envolvidos;
abrangência territorial;
demonstração da forma como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
Ter expressado em seu relatório de atividades:
finalidades estatutárias;
objetivos;
origem dos recursos;
infraestrutura;

identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
público-alvo;
capacidade de atendimento;
recurso financeiro utilizado;
recursos humanos envolvidos;
abrangência territorial;
demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Art. 13 As entidades e organizações de Assistência Social do município de Theobroma/RO deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:
Requerimento, conforme (Anexo I);
Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
Plano de Ação (Anexo IV);
Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Relatório anual das atividades de caráter socioassistencial do ano anterior ao da solicitação da inscrição, caso tenha desenvolvido atividades (Anexo V);
Declaração emitida pelo presidente da entidade de que os serviços, programas, projetos e benefícios prestados na área de assistência social são totalmente gratuitos (Anexo VI).

Art. 14 As entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, mediante apresentação de:
Requerimento, conforme (Anexo III);
Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
Plano de ação (Anexo IV);
Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Relatório anual das atividades de caráter socioassistencial do ano anterior ao da solicitação da inscrição, caso tenha desenvolvido atividades (Anexo V);
Declaração emitida pelo presidente da entidade de que os serviços, programas, projetos e benefícios prestados na área de assistência social são totalmente gratuitos (Anexo VI).

Art. 15 Compete à Comissão Temática designada pelo CMAS proceder à análise técnica da documentação apresentada, podendo solicitar diligências ou complementações, quando necessárias.

Art. 16 Concluída a análise técnica, o processo será submetido à deliberação da plenária do CMAS, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, mediante resolução ou deliberação formal.

CAPÍTULO VII
DA MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 17 A manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS fica condicionada à continuidade das ações socioassistenciais, bem como ao cumprimento permanente dos critérios estabelecidos nesta Resolução e nas normas que regem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 18 As entidades e organizações da sociedade civil inscritas no CMAS deverão apresentar, anualmente, para fins de acompanhamento e monitoramento:
O Plano de Ação referente ao exercício vigente;
O Relatório de Atividades referente ao exercício anterior.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo constituem instrumentos essenciais de acompanhamento, avaliação e controle social da atuação socioassistencial das entidades inscritas.

Art. 19 A inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá prazo indeterminado, contado a partir da data da deliberação plenária que a conceder.

§ 1º A inscrição não exime a entidade ou organização do cumprimento permanente das normas do SUAS, das disposições desta Resolução e das demais normas aplicáveis à Política de Assistência Social.

§ 2º O CMAS exercerá o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação contínuos das entidades e das ofertas socioassistenciais inscritas, inclusive por meio da análise do Plano de Ação, do Relatório de Atividades, da realização de visitas técnicas e de outras ações de fiscalização, observado o devido processo legal.

§ 3º A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatadas irregularidades ou o descumprimento das normas que regem a Política de Assistência Social.

Art. 20 O acompanhamento e o monitoramento exercidos pelo CMAS têm por finalidade assegurar a regularidade da atuação socioassistencial, prevenir irregularidades e subsidiar a adoção de medidas administrativas, inclusive a suspensão ou o cancelamento da inscrição, quando cabível.

Art. 21 As entidades e organizações da sociedade civil com menos de 1 (um) ano de funcionamento ficam dispensadas da apresentação do Relatório de Atividades do exercício anterior.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, desde que atendidos os demais critérios de inscrição, a inscrição no CMAS será concedida em caráter provisório, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data da deliberação plenária que a conceder.

Art. 22 Encerrado o período de inscrição provisória, a entidade deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Relatório de Atividades efetivamente executadas durante esse período, conforme modelo constante do Anexo V, para fins de avaliação e deliberação quanto à manutenção da inscrição.

Art. 23 O não encaminhamento do Relatório de Atividades no prazo estabelecido no artigo anterior implicará o indeferimento automático da inscrição, sem prejuízo de nova solicitação, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 24 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, ações de monitoramento e acompanhamento das entidades e organizações inscritas, respeitados os limites de sua competência legal e as normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO VIII
DA INTERRUPÇÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 25 A interrupção dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais deverá ser comunicada formalmente ao CMAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante justificativa circunstanciada e indicação das providências adotadas para a continuidade do atendimento aos usuários.

Art. 26 A inscrição poderá ser cancelada pelo CMAS, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nesta Resolução e nas normas do SUAS.

Art. 27 Para fins de apuração e comprovação de irregularidades, o CMAS designará a Comissão de Fiscalização e Normas da Política de Assistência Social, que procederá à verificação técnica, inclusive por meio de visita *in loco*, quando necessário, e apresentará relatório circunstanciado à plenária do Conselho.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades passíveis de correção, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para saneamento, antes da deliberação definitiva quanto ao cancelamento da inscrição.

Art. 28 O cancelamento da inscrição poderá ocorrer, dentre outras hipóteses previstas nesta Resolução, especialmente quando:
Houver solicitação expressa da própria entidade ou organização da sociedade civil de assistência social, formalizada por meio de requerimento dirigido ao CMAS;
For constatado o descumprimento das normas do SUAS, da legislação aplicável ou das disposições desta Resolução;
Ocorrer interrupção injustificada dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;
Verificar-se a perda das condições institucionais, técnicas ou operacionais que fundamentaram a concessão da inscrição;
Não forem apresentados, nos prazos estabelecidos, o Plano de Ação ou o Relatório de Atividades exigidos por esta Resolução.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo têm caráter exemplificativo e não afastam outras causas de suspensão ou cancelamento previstas nesta Resolução ou na legislação do SUAS.

Art. 29 Em caso de cancelamento da inscrição de entidade, serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, o Conselho Municipal de Assistência Social de Theobroma deverá comunicar formalmente o órgão gestor municipal da assistência social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o encaminhamento de cópia do respectivo ato cancelatório, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá conter, no mínimo:
A identificação da entidade ou da oferta socioassistencial;
O número da inscrição cancelada;
A fundamentação legal e normativa da decisão;
A data da deliberação do CMAS que decidiu pelo cancelamento.

Art. 30 Compete ao órgão gestor municipal da assistência social, após o recebimento da comunicação do CMAS, proceder às atualizações cadastrais necessárias, inclusive nos sistemas e cadastros pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como adotar as demais providências administrativas decorrentes do cancelamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 É vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir, para fins de inscrição:
Alterações estatutárias das entidades;
Análise de demonstrações contábeis;
Requisitos não previstos na legislação do SUAS.

Art. 32 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, à luz da legislação vigente da Política de Assistência Social.

Art. 33 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem de critérios, procedimentos ou exigências para inscrição de entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Presidente do CMAS

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Obs.: Todos os anexos deverão ser devidamente preenchidos e apresentados em papel timbrado da entidade requerente, contendo seu respectivo cabeçalho institucional.

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Theobroma/RO

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

DADOS DA ENTIDADE:
Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário
_____
Data de inscrição no CNPJ: _____/_____/_____
Endereço: _____ nº _____ Bairro _____, Município: _____ UF_____ CEP_____ Telefone _____
E-mail _____
Atividade Principal _____
Inscrição:
( ) CONSEA ( ) CMDCA: ( ) Conselho do Idoso:
Outros (especificar): _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)
_____
Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)
_____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
Nome:_____
Endereço: _____ nº _____ Bairro _____ Município: _____ UF___ CEP_____
Telefone_____
Celular: _____ E-mail _____
RG: _____ SSP/_____
Data de emissão: ____/____/_____ CPF: _____
Data nascimento____/____/_____ Escolaridade: _____
Período do Mandato: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
_____

Termos em que,
Pede deferimento.

Local: _____ Data ____/_____/_____

_____
Nome e assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(Para entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município)

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Theobroma/RO

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

DADOS DA ENTIDADE:

Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:
_____
Data de inscrição no CNPJ: _____/_____/_____
Endereço: _____ nº _____ Bairro _____
Município: _____ UF_____ CEP_____ Telefone_____ E-mail _____
A entidade está inscrita no Conselho Municipal de: _____, sob o número: _____, desde ____/_____/_____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)
_____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
Nome: _____
Endereço: _____ nº _____ Bairro _____ Município: _____ UF___ CEP_____
Tel._____ Celular: _____
E-mail_____
RG: _____ SSP/_____
data de emissão: ____/____/_____ CPF: _____
Data nascimento_____/____/_____ Escolaridade: _____
Período do Mandato: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
_____

Termos em que,
Pede deferimento.

Local: _____ Data ____/_____/_____

_____
Nome e assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS
(Para uso das entidades que não são preponderantes de assistência Social)

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Theobroma/RO

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

DADOS DA ENTIDADE:
Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:
_____
Data de inscrição no CNPJ: _____/_____/_____
Endereço: _____ nº _____ Bairro _____
Município: _____ UF_____ CEP_____ Telefone_____ E-mail _____
A entidade está inscrita no Conselho Municipal de: _____, sob o número: _____, desde ____/_____/_____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)
_____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
Nome: _____
Endereço: _____ nº _____ Bairro _____ Município: _____ UF___ CEP_____
Tel._____ Celular: _____
E-mail_____
RG: _____ SSP/_____
data de emissão: ____/____/_____ CPF: _____
Data nascimento_____/____/_____ Escolaridade: _____
Período do Mandato: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
_____

Termos em que,
Pede deferimento.

Local: _____ Data ____/_____/_____

_____
Nome e assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV
PLANO DE AÇÃO PARA O ANO _____

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome da entidade: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____, nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: ___

CEP: _____ e-mail: _____
Telefone: _____ Celular: _____
Data de início das atividades: _____
Atividade principal: _____
Gratuidade no atendimento: ( ) sim ( ) não ( ) parcial
Caso seja parcial, descreva: _____
Nome do representante legal: _____
RG/órgão emissor: _____ CPF: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:
Descrever as finalidades previstas no estatuto da entidade:

INFRAESTRUTURA:
Descrição detalhada dos bens que possui: sede (se é própria, alugada, cedida), veículos, imóveis etc., os espaços e equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento da ação

OBJETIVOS DA ENTIDADE:
Objetivo Geral:
Definir claramente o que se pretende alcançar

Objetivo Específico:
Escrever de forma detalhada os objetivos específicos para atingir o objetivo geral, os impactos, melhorias que se pretende alcançar, propiciar ou desenvolver em relação ao público-alvo.
Obs. Sugere-se que este item contemple até cinco objetivos.

HISTÓRICO DA ENTIDADE:
Breve contextualização, motivo/por que de sua criação/existência, para atender quem, aonde

RECURSOS HUMANOS:
Relacionar os recursos humanos envolvidos com o serviço/programa/projeto, relatando o número de profissionais, a função que desempenha, formação, vínculo empregatício e a carga horária semanal.

N°	Cargo / função	Formação	Vínculo*	C.H semanal
01				
02				

**Forma de contratação/vínculo: (1) CLT (2) cedido (3) estatutário (4) voluntário (5) autônomo (6) estagiário.*
AÇÃO E METODOLOGIA
Breve histórico do serviço/programa/projeto/ação a serem executadas ao longo do ano explicando tecnicamente como serão realizadas as atividades. Para cada atividade é necessário descrever a metodologia a ser adotada. Relatando por exemplo: os principais procedimentos, a periodicidade, as técnicas e os instrumentos utilizados para a ação, os critérios de inclusão ou desligamento do público-alvo, capacitações de funcionários.

PUBLICO ALVO:
Informar o público-alvo, faixa etária e o número de pessoas atendidas mensalmente.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:
Informar a capacidade de atendimento da entidade conforme espaço físico e recursos humanos.

RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE:
Informar os valores, todas as fontes/origem de recursos, convênios, gastos e suas aplicações, conforme tabela a seguir.
Valores recebidos:

Valor	**Período: (mensal, anual, outro)**	**Fonte**
Valor total		

Valores aplicados:

Item a ser gasto	**Período: (mensal, anual, outro)**	**Valor**
Valor total		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL:
Descrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos individualmente (somente os de Assistência Social).

METAS A ALCANÇAR:
Quantificar, mensurar pessoas e resultados a serem alcançados.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
Descrever e caracterizar o espaço geográfico que o serviço, programa ou projeto atingirá, podendo ser bairros, associações de Moradores, entre outros da cidade de Theobroma ou mais municípios.

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES:
Apresentar de forma cronológica/temporal (meses, semanas, dias) em que as atividades serão desenvolvidas. O período deve ser coerente com o que prevê o serviço e apresentar uma sequência lógica, que possibilite compreender como funciona o trabalho durante o período em que é de fato realizado, conforme o quadro:

Período (diário, semanal, mensal, anual)	Atividade	Responsável pela execução

RESULTADOS ESPERADOS:
Descrever onde se quer chegar ao desenvolver as ações propostas, o que se quer alcançar, as mudanças, de forma qualitativa e quantitativa. Como a entidade irá realizar o acompanhamento das ações, ao longo de sua implementação e analisar os resultados, através do monitoramento e avaliação.
Conforme prevê a Resolução nº 33/2012, que por sua vez aprova a NOB/SUAS, em seu Capítulo VII, Sessão III dispõe sobre o monitoramento do SUAS, como sendo o acompanhamento contínuo e sistemático dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no que se refere ao cumprimento dos objetivos e metas previamente estabelecidos.
Exemplo de instrumentos de avaliação: fichas avaliativas, pesquisas avaliativas, lista de presença, controle de frequência, entrevistas, questionários, entre outros.

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO:
Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou comunidades nas ações realizadas pela entidade.

Local: _____ Data ____/_____/_____

_____
Nome e assinatura do representante legal da entidade

ANEXO V
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO _____

IDENTIFICAÇÃO
Nome da entidade: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____, nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: ___
CEP: _____ e-mail: _____
Telefone: _____ Celular: _____
Período de realização das atividades: _____

DADOS DO DIRIGENTE
Nome do representante legal: _____
RG/órgão emissor: _____ CPF: _____
Profissão: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
Apresentação
Este espaço abaixo é destinado para a entidade apresentar de forma sucinta algumas características e especificidades do seu trabalho que considere relevante.
Poderá ser destacado, por exemplo: perfil da entidade (suas motivações; sua história; missão; etc.); caracterização da comunidade e do público-alvo (demandas e necessidades; características da área);
Justificativa para as ações realizadas; etc.
Não há limites para quantidade de informações relatadas.

Detalhamento das atividades/ serviços e projetos desenvolvidos
Aqui a entidade *poderá fornecer informações de forma clara e concisa sobre todas as atividades, serviços e/ ou projetos prestados durante o ano, conforme o quadro abaixo:*
Descrição (Informar, uma a uma, as atividades/ serviços ou o nome do projeto desenvolvido pela entidade, detalhando o conteúdo desses):
Objetivo (Informar o objetivo que se pretendeu alcançar com a realização da atividade, serviço ou projeto citado acima):
Público-alvo (Informar qual é o público ao qual se destina a atividade, serviço ou projeto citado):
Período de realização (Informar o período em que a atividade foi realizada (início e fim; carga horária; periodicidade; etc.):
Resultados obtidos (Informar os resultados obtidos com o desenvolvimento da atividade. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais alcançados com a atividade, serviço ou projeto citado):
Número total de beneficiários atendidos (Informar a quantidade de pessoas beneficiadas com a atividade, serviço ou projeto citado):

Cadastre cada atividade, serviço ou projeto realizado em um quadro separado, copiando e colando os quadros para inserir todas as atividades desenvolvidas. Ao descrever a atividade, projeto ou serviço, não há limites para quantidade de informações relatadas, podendo ser ampliado o quadro de detalhamento.

Relatório fotográfico
Colar fotos das atividades realizadas (se houver)

PARCERIAS
Descrever os parceiros na realização das atividades, podendo ser pessoas, físicas, jurídicas, órgãos públicos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Registrar aqui outras informações, caso houver.

Local: _____ Data ____/_____/_____

_____
Nome e assinatura do representante legal da entidade

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DAS OFERTAS SOCIOASSISTENCIAIS

Eu, _____, (nome completo do(a) presidente ou representante legal) CPF n° _____, na qualidade de Presidente/Representante Legal da entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ (mencionar endereço completo: Rua/Avenida, nº, bairro, cidade, estado, CEP;), **DECLARO**, para os devidos fins, que todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados por esta entidade, no âmbito da Política de Assistência Social, são ofertados de forma totalmente gratuita, contínua e universal, sem qualquer tipo de cobrança direta ou indireta aos usuários, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, nas Normas Operacionais do SUAS e nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações inverídicas ou omissas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o indeferimento, suspensão ou cancelamento da inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local: _____ Data ____/_____/_____

_____
Nome e assinatura do representante legal da entidade

ANEXO VII
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Uso exclusivamente do CMAS)

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO Nº _____/CMAS/THEOBROMA

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que a entidade:
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
encontra-se **REGULARMENTE INSCRITA** neste Conselho, conforme deliberação plenária realizada em ____/_____/____, estando **APTA** a executar serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais no âmbito da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), das Resoluções do CNAS, e da Lei Municipal nº 892/2023, de 24 de outubro de 2023.

Natureza da Atuação:
( ) Atendimento
( ) Assessoramento
( ) Defesa e Garantia de Direitos
( ) Atuação cumulativa

Data da Inscrição:_____/_____/____
Prazo da validade: **Indeterminado**
OBS.: A validade desta inscrição fica condicionada ao cumprimento permanente das normas do SUAS e ao acompanhamento, monitoramento e avaliação pelo CMAS.

Theobroma/RO, ___ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1544A504

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/PMVA/SEMAF/RO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 84.722.917/0001-90**, por meio da Comissão Organizadora do ***Teste Seletivo Simplificado n.º 001/2025/PMVA/SEMAF/RO***, nomeada pela **Portaria n.º3381/GP/2025**, **TORNA PÚBLICO A PUBLICAÇÃO FINAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO**, conforme segue abaixo:

CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS;

Observação: Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), fica resguardada a proteção dos dados pessoais dos candidatos, razão pela qual será divulgada parcialmente a data de Nascimento dos candidatos.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA URBANA)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Aline Carvalho de Freitas Flor	27/12/19**	APTA
Aline de Sá Gomes	05/12/19**	APTA
Anaely Gomes da Silva	13/07/19**	APTA
Bruno Henrique de Oliveira	23/05/19**	APTA
Caroline Santos Nogueira	14/06/20**	APTA
Cleia da Silva Abreu	20/12/19**	APTA
Dalila de Lima Martins	19/06/19**	APTA
Daniel Joilson Dos Santos Nascimento	20/02/20**	APTA
Everton Antônio Batista Pontes	30/06/20**	APTA
Evillin Silva Nogueira Rocha	15/09/19**	APTA
Fabricio Dorigo da Silva	09/02/19**	APTA
Gustavo Alex Gava dos Santos	13/12/20**	APTA
Gustavo Chagas Dos Santos	09/08/20**	APTA
Gustavo Guedes Alves Silva	16/08/20**	APTA
José Diogo Subtil	26/12/19**	APTA
Jucélia Alves Castro Teixeira	03/02/19**	APTA
Jucicleia Bezerra da Silva	21/05/19**	APTA
Junior Martins da Rocha	27/06/19**	APTA
Leticia Mota da Silva	17/12/20**	APTA
Lucideide Rodrigues Salviano	16/05/19**	APTA
Marcelo da Silva Alves	08/04/19**	APTA
Marlene de Souza Alves da Silva	20/07/19**	APTA
Mônica Oliveira Andrade Da Silva	31/07/19**	APTA
Patrícia Celestino Purcino	28/06/19**	APTA
Patricia Lopes Gorre	29/12/19**	APTA
Rosilene Silva Elias	05/11/19**	APTA
Rosimeire Machado Rodrigues	24/05/19**	APTA
Thalia Celestino Purcino	02/09/19**	APTA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
(AREA DE ATUAÇÃO: ASSENTAMENTO RIO TARIFA E LINHA PEDRA REDONDA EM TODA SUA EXTENSÃO)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Claudiene Soares Villete	28/06/19**	APTA
Matheus Coelho Vieira	12/02/19**	APTA
Wesley Moura Silvestre	10/02/19**	APTA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ZONA RURAL)
(ÁREA DE ATUAÇÃO: LINHA C-74 LADO DIREITO SENTIDO MACHADINHO DO OESTE)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Azeni Lopes Melo	21/09/19**	APTA
Débora de Novaes Fernandes	26/01/19**	APTA
Fabiana Oleias	11/08/19**	APTA
Vanessa Cavalcante Borges	14/05/19**	APTA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Daniely Moura da Silva	09/12/19**	APTA
Erica Machado da Silva Araújo	11/04/19**	APTA
Joseane da Silva Nogueira	14/12/19**	APTA
Maria Luzinete Brito	16/03/19**	APTA
Maria Rosilda Costa Damasceno	25/05/19**	APTA

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Ana Clara Santos	05/04/20**	APTA
Armando Roger Alves de Oliveira	20/09/20**	APTA
Crislaine Silva de Carvalho	29/08/20**	APTA
Edivania Fortunato Santos	30/04/19**	APTA
Eidy Fáthima Nunes Foester	10/10/20**	APTA
Ellen Vanessa Alves de Souza	08/07/20**	APTA
Fabiana Granville	07/04/19**	APTA
Fernando dos Santos Aguiar	18/09/19**	APTA
Greicikelly Patricio Farias	26/09/20**	APTA

Iorrana Carolaine dos Santos Souza	03/05/20**	APTA
Janine dos Santos Menezes	22/02/20**	APTA
Karoline Santos Estevo	22/05/19**	APTA
Katiane Alves de Carvalho Santos	31/12/19**	APTA
Larissa Ribeiro Oliveira Rodrigues	24/04/19**	APTA
Leidinalva de Medeiros Queiroz Klamerick	02/07/19**	APTA
Leticia Correia Barbosa	18/01/19**	APTA
Oziel Santana Silva	07/12/20**	APTA
Queise Raiane Keben de Souza	02/08/20**	APTA
Rafaela Apolinario Borges	06/03/19**	APTA
Sofia Carolina Scanferla Silva Duarte	06/02/20**	APTA
Talita Eufrasio Ramos da Silva	05/03/20**	APTA
Thaline Pontes Vieira	12/12/19**	APTA

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Alexandre Rodrigues Correia	14/10/20**	APTA
Gabriel de Oliveira Vieira	24/11/20**	APTA
Rodrigo dos Santos Valentim	11/06/19**	APTA

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS (ZONA URBANA)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Adriana de Jesus Silva	17/04/19**	APTA
Andreia de Queiroz Lucena	27/03/19**	APTA
Cristiane Ferreira dos Santos	25/03/19**	APTA
Daiane Brito de Oliveira	14/08/19**	APTA
Darcileia Alves Meireles	21/09/20**	APTA
Geice Kele da Silva Brito	20/05/19**	APTA
Geni Barbosa da Silva Pereira	01/09/19**	APTA
Lidiane Aparecida Rodrigues Florencio	30/01/19**	APTA
Luana Batista de Souza	12/10/20**	APTA
Lucileia Almeida de Souza	31/07/19**	APTA
Sara Martins Alves Zeferino	24/11/19**	APTA
Valéria Pereira Lima	01/07/19**	APTA
Wesleia da Silva Pereira	18/08/19**	APTA

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS
(AREA DE ATUAÇÃO: E.M.E.I.F ORIBE A. DOS SANTOS, LOCALIZADA NO NÚCLEO SÃO MARCOS)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Cristiane Dias de Souza	12/06/19**	APTA

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS
(AREA DE ATUAÇÃO: E.M.E.I.F VANDERNEI S. DOS SANTOS JUNIOR, LOCALIZADA NA REGIÃO DO PALMA ARRUDA (BARRAGEM)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Daiane Teixeira de Souza	31/07/19**	APTA
Lucivania Dias da Cruz	20/08/19**	APTA

CARGO: EDUCADORA E CUIDADORA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MÃE SOCIAL)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Eliete Dias Passos	21/03/19**	APTA
Grasiela de Oliveira Jesus	19/01/80**	APTA

CARGO: ENFERMEIRO GENERALISTA

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Almir Rogerio de Castro	08/08/19**	APTA
Alzenir Ferreira Soares	25/09/19**	APTA
Anderson Quintiliano Oliveira	13/10/19**	APTA
Bruna Luana de Oliveira Gomes	04/03/20**	APTA
Bruna Tamires de Jesus do Espirito Santos de Morais	03/01/19**	APTA
Catia de Moraes Nakamura Inagaki	11/03/19**	APTA
Claudineia Silva Gos	01/05/19**	APTA
Daniella Moreira Santos Santana	20/04/19**	APTA
Edienifa Teixeira Mariano	19/12/19**	APTA
Elzi Silva Santos	10/05/19**	APTA
Erica Conrado da Silva	09/10/19**	APTA
Franciele Tatiana Cresqui	18/06/19**	APTA
Giselen Maleski Cargnin	21/02/19**	APTA
Ilze Costa Santos	22/09/19**	APTA
Ingrid Zeferino de Souza	17/10/19**	APTA
Jefferson da Silva Campos	17/10/19**	APTA
José Carlos Inacio Teixeira	21/01/19**	APTA
Josiane Alves de Carvalho	12/03/19**	APTA
Katia Regina Felicio Souza Dias	05/06/19**	APTA
Kelly Rodrigues da Costa	13/09/19**	APTA
Laurane Fonseca da Silva Mendes	11/08/19**	APTA
Lenilze dos Santos Schneider	19/01/19**	APTA

Leonardo Gonçalves de Jesus	29/04/19**	APTA
Letícia de Castro Texeira	13/09/20**	APTA
Lívia Alves de Souza	19/12/20**	APTA
Maedra Souza Badin Telles	21/12/19**	APTA
Natália da Silva Campos	16/12/19**	APTA
Nayara Thainan Costa Ruggeri	02/08/19**	APTA
Nicacia Alves Dos Santos	03/06/19**	APTA
Pedro Augusto Batista da Silva	23/09/19**	APTA
Renata Josiane Cavalcante Carvalho de Marins	22/05/19**	APTA
Ronivan Eugenio de Oliveira	18/10/19**	APTA
Rosemari da Costa Rafael	06/11/19**	APTA
Tais Ribeiro Gava	27/04/19**	APTA
Tatiane Freitas da Silva Araujo	12/02/19**	APTA
Thalia Dias da Silva	17/06/19**	APTA
Vera Lucia Pereira Dias	22/06/19**	APTA
Wesley Vieira	16/11/19**	APTA
Wisleyne de Souza Lopes	04/04/19**	APTA

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Fabiola Ribeiro da Silva	24/02/19**	APTA
Jhennifer Silva Montagnolli	28/03/20**	APTA

CARGO: ENTREVISTADOR SOCIAL/OPERADOR DO PROGRAMA PROCAD-SUAS

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Ana Paula da Silva Ferreira	21/04/19**	APTA
Lorena Ponte Pereira	23/07/20**	APTA

CARGO: FARMACÊUTICO

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Adriana de Lima Paiva	31/05/19**	APTA
Aline Stefani Almeida de Abreu	10/06/19**	APTA
Anna Katherine de Souza Itajubá	30/08/19**	APTA
David Atilla Gonçalves de Aquino	15/01/19**	APTA
Elenilson Gos da Silva	14/08/19**	APTA
Keylla Inacio Rabelo	17/04/20**	APTA

CARGO: FISCAL DE OBRAS

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Josue Martins Alves	26/01/19**	APTA

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Dhyan Karla Silva Castro	24/05/19**	APTA
Jedaias Estevam da Silva Pereira	01/05/19**	APTA
Rumori da Silva Perez	30/03/19**	APTA
Weliton Barbosa dos Santos	16/06/19**	APTA

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Alberto Diaz Caceres Souza	02/08/19**	APTA
Ana Claudia Natal Babolim	20/03/19**	APTA
Andreia Fabiane da Silva	17/04/19**	APTA
Antonia Tatiana Tavares de Araujo	04/04/19**	APTA
Cecilia Nilce Teixeira Heringer	04/04/19**	APTA
Cesar Junior Batista Gomes	28/09/19**	APTA
Daniela Soares Maia Rodriguez	02/06/19**	APTA
Daniele Aparecida Lazarin Valenzuela	02/08/19**	APTA
Darci Anderson de Brito Cangirana Junior	21/12/19**	APTA
Euzébio Aguiar Rodrigues	18/07/19**	APTA
Freddy Cruz Parihuancollo	30/12/19**	APTA
Gabriel Jorge Gondim Gomes Negri	26/11/19**	APTA
Gabriel Langame Santos	31/01/19**	APTA
Gabriella Alencar Sobreira Camargos	16/01/19**	APTA
Geraci Mendes de Sousa	28/05/19**	APTA
Gilvan Barbieri de Almeida	10/10/19**	APTA
Giovanna Langame Santos	06/04/20**	APTA
Ives Matheus Añes de Souza	10/04/19**	APTA
Leticia dos Santos Souza	22/04/20**	APTA
Lucas de Brito Nogueira	31/08/19**	APTA
Mariana Ciufa da Silva	06/09/19**	APTA
Matheus Henrique Rodrigues Paiva	13/09/19**	APTA
Michele Vargas Viana	04/01/19**	APTA
Naianny da Costa Miranda	15/06/19**	APTA
Rebeca katriny Figueiredo Barbosa	09/09/19**	APTA
Serafin Cruz Parihuancollo	02/10/19**	APTA
Thaimy Castro Vasconcelos	11/10/19**	APTA
Thiago Balbi Gonçalves	16/01/19**	APTA

Thiago de Melo Bordoni	29/11/19**	APTA
Wemerson Santos Galhardi	25/03/19**	APTA

CARGO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Poliana Lacerda Pires	31/12/19**	APTA

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Erika Santos Soares Calheiro	01/12/19**	APTA
Naiany de Sousa Alves	18/09/20**	APTA
Patrik Pionte	20/09/19**	APTA
Rafael Pereira da Silva	15/02/19**	APTA
Tathyelli Nascimento Santos	15/10/19**	APTA

CARGO: MERENDEIRA/COZINHEIRA (ZONA URBANA)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Andreia Ferreira Tomaz	29/11/19**	APTA
Ariele Ribeiro da Silva	12/04/19**	APTA
Elaine Ferreira de Abreu Brito	20/12/19**	APTA
Karolaine Pereira dos Santos	26/06/20**	APTA
Lucilene de Sales Brun	27/01/19**	APTA
Maisa Alves da Silva	10/04/20**	APTA
Marta de Almeida Oliveira	12/05/19**	APTA
Michele Vieira Krause	04/06/20**	APTA
Solange Rodrigues de Melo	27/01/19**	APTA
Suely Alencar da Silva	19/11/19**	APTA
Valdivina Goncalves de Almeida	22/10/19**	APTA

CARGO: MERENDEIRA/COZINHEIRA (ÁREA DE ATUAÇÃO: P.A18-BARRAGEM)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Aline Guimarães Vieira	21/10/20**	APTA
Josiane Matias Mota dos Santos	30/08/19**	APTA
Macilaine Batista Imburana	07/03/19**	APTA
Maria Fabiana Silva Oliveira	27/11/19**	APTA

CARGO: MONITOR DE ALUNOS

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Bruno Guimarães da Silva	16/04/20**	APTA
Liliane Alves dos Santos	10/12/19**	APTA
Lucimara Santos Pena	25/04/20**	APTA
Poliana da Silva Fernandes	03/11/19**	APTA
Thaynã Jheny dos Santos Martins	17/11/19**	APTA

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Adriano Candido de Oliveira	25/11/19**	APTA
Aldair de Souza Gonçalves	30/04/19**	APTA
Antônio Marcos Andrade de Sá	23/06/20**	APTA
Carlos Alberto Gonçalves da Silveira	13/07/19**	APTA
Clairton Jose da Silva	11/05/19**	APTA
Leilson de Oliveira Stoco	20/08/20**	APTA
Mikael Mota dos Santos	24/05/20**	APTA
Samuel da Silva Neto	15/08/19**	APTA
Zaqueu Avelino dos Santos	13/05/19**	APTA

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Andrenias Jesus da Conceição	17/05/19**	APTA
Carlos Alberto Santana	16/05/19**	APTA
Daniel Modesto	15/05/19**	APTA
Diego dos Santos Gomes	31/05/19**	APTA
Dionizio Leandro Uneida	02/04/19**	APTA
Edilon Pereira de Oliveira	26/10/19**	APTA
Evandro Ferreira Rosa	17/04/19**	APTA
Fabio Pereira Inacio	21/09/19**	APTA
Gabriel Felipe dos Santos Martins	10/05/20**	APTA
Israel Paulo do Carmo	13/02/19**	APTA
Jonas Rizzo Nunes	24/06/19**	APTA
Lindomar Cipriani Batista	19/07/19**	APTA
Marcos Machado	24/01/19**	APTA
Welington Domingos Rufino	28/10/19**	APTA

CARGO: NUTRICIONISTA

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Alessandro Tavares Brito	11/07/19**	APTA
Cleudson Lopes da Silva Junior	16/07/19**	APTA

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Adrelino Maia Rocha	10/04/19**	APTA
Claudio Junior Alvez Medrado	05/08/19**	APTA
Luiz Fernando Reis Santos	11/04/19**	APTA
Thiago Junior Silveira Andrade	11/12/19**	APTA

CARGO: OPERADOR DE TRATOR E MÁQUINAS LEVES

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
José Carlos de Carvalho da Silva	30/11/19**	APTA

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGIA (ZONA URBANA) – 30h

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Adenice dos Santos Vieira	14/10/19**	APTA
Adriana Santos Magnhoni	23/01/19**	APTA
Alice de Jesus	13/02/19**	APTA
Ana Flavia Paiva de Amorim	05/02/20**	APTA
Ana Paula Dias dos Santos	23/10/19**	APTA
Andressa Amorim de Santana Subtil	08/03/20**	APTA
Camila Hammer da Silva Paiva	18/02/19**	APTA
Carlos Roberto Sousa	07/06/19**	APTA
Celiele de Jesus Gonçalves	27/08/19**	APTA
Celma Rodrigues	02/03/19**	APTA
Cirlane Amorim Martins	15/11/19**	APTA
Cledoaldo Souza Santos	25/02/19**	APTA
Cleide Cassiano de Oliveira Caldas	14/11/19**	APTA
Daniella Felix da Silva	04/04/19**	APTA
Diany Ferreira Silva	29/09/19**	APTA
Dilma Ferreira Silva	03/03/19**	APTA
Diogo Martins Espindola	12/05/19**	APTA
Dionizia Mamedes da Silva	17/10/19**	APTA
Edileuza Gomes da Silva	25/08/19**	APTA
Eliane da Silva	27/08/19**	APTA
Emili Menezes Reyes Damasceno	27/06/19**	APTA
Emilia Nascimento de Matos Rocha	12/01/19**	APTA
Erica Aline Mota Firmiano	22/05/19**	APTA
Erica Silva Carvalho	19/03/19**	APTA
Ester Vicente de Freitas	30/10/19**	APTA
Euza Pereira Jardim da Silva	15/12/19**	APTA
Fabricia Calente Nunes	04/06/19**	APTA
Geovane Pereira do Nascimento	31/03/19**	APTA
Geraldo Dezidério Atanazio	28/05/19**	APTA
Gislaine Patrícia Oleias	24/04/19**	APTA
Greiciane Fagundes Romano Campos	24/06/19**	APTA
Helena Reis Pinheiro	27/09/20**	APTA
Ilma Magalhães de Lima Oliveira	02/07/19**	APTA
Irene Coelho Pimentel	05/09/19**	APTA
Irlane Dias Batista	28/07/19**	APTA
Jacilene Fernandes Guedes de Oliveira	25/04/19**	APTA
Jedilene Almeida Souza dos Santos	04/05/19**	APTA
Joesia Batista Bevitório	13/05/19**	APTA
Jordani Silva Lorenzoni de Alvarenga	30/09/19**	APTA
José Adauto dos Santos	09/04/19**	APTA
Josiane Cristina de Freitas	07/04/19**	APTA
Keli dos Santos Teixeira	16/10/19**	APTA
Leidiane Pereira da Silva	08/03/19**	APTA
Lenilda Teixeira dos Santos	20/02/19**	APTA
Lilian Bernabé dos Santos	01/04/19**	APTA
Luzinete de Fatima Ventura Dias	05/02/19**	APTA
Mailza Margarida de Jesus Severo	31/03/19**	APTA
Maria Amélia Alves de Oliveira	10/07/19**	APTA
Maria dos Passos Pinheiro da Silva	01/07/19**	APTA
Mariza Rodrigues Teixeira dos Santos	26/10/19**	APTA
Marizete de Oliveira Venancio	17/09/19**	APTA
Natiele Pereira da Silva	05/08/19**	APTA
Raquel Diomedece	12/07/20**	APTA
Rayanne Rodrigues Gomes	30/12/19**	APTA
Roseli Cristina Santos Costa Silva	18/03/19**	APTA
Rosiane Rodrigues dos Santos Fialho	24/03/19**	APTA
Samanda Moreira de Souza	06/02/20**	APTA
Sandra Silva Gomes Leonidio	09/06/19**	APTA
Simone Nunes Meireles	26/05/19**	APTA
Valdeni da Silva Gomes Farias	09/03/19**	APTA
Valéria Costa dos Santos	24/06/19**	APTA
Vanda Pereira Oliveira	20/08/19**	APTA
Vanessa Guilhermino Padilha	04/07/19**	APTA
Vanuza Pithan da Silva	10/12/19**	APTA
Veridiana das Neves Santos	07/03/19**	APTA
Vilma da Cruz Oliveira	31/03/19**	APTA

Walisson Batista Ferreira	17/07/19**	APTA

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGIA-30h
(AREA DE ATUAÇÃO: E.M.E.I.F ORIBE A. DOS SANTOS, LOCALIZADA NO NÚCLEO SÃO MARCOS)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Claudiane Pereira Costa Astolfe	15/03/19**	APTA
Elinê Resende Ferreira	02/03/19**	APTA
Jucelia da Silva Baieta	22/03/20**	APTA
Paulo Ferreira dos Santos Junior	19/10/19**	APTA
Vanusa Pereira da Silva	05/08/19**	APTA

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGIA-30h
(AREA DE ATUAÇÃO: E.M.E.I.F VANDERNEI S. DOS SANTOS JUNIOR, LOCALIZADA NA REGIÃO DO PALMA ARRUDA (BARRAGEM)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Cleilimar Alves Cirino da Silva	27/07/19**	APTA
Kethelyn Estheffany Pereira Soares	24/03/20**	APTA
Oniza Porfilio Luiz	01/09/19**	APTA
Thais Abraches Cavalcante	31/03/20**	APTA

CARGO: PEDAGOGO
(ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGIA) – 40h

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Adriana Machado Rocha	08/06/19**	APTA
Andreia Silva	23/02/19**	APTA
Eva Pidgurnei	19/12/19**	APTA
Joice Bathe Barboza Ferreira	26/01/19**	APTA
Samara Moreira	13/05/19**	APTA
Silvana Maia	17/10/19**	APTA

CARGO: PEDAGOGO
(AREAS ESPECIFICAS: SUPERVISÃO/ORIENTAÇÃO)-40h

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Angelita Batista Gomes	31/03/19**	APTA
Claudia Ferreira Viana	28/05/19**	APTA
Dalva Santos de Oliveira	18/03/19**	APTA
Ermesson Pereira de Souza	18/03/19**	APTA
Flávia Silva dos Reis	01/12/19**	APTA
Geraldo Lopes de Meira	01/07/19**	APTA
Josirene Souza Ferreira	18/12/19**	APTA
Nathalia Lumes Prado	14/12/19**	APTA
Noemia Ferreira Candido Bermond	01/04/19**	APTA
Raquel Pereira Ramos	18/08/19**	APTA
Valdeci Candido de Gouveia	11/04/19**	APTA

CARGO: PROFESSOR-EDUCAÇÃO FÍSICA-30h

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Ana Paula Carlos Santos Reyes	20/01/19**	APTA
Patricia dos Santos Teixeira	03/02/19**	APTA
Vanessa Aparecida Santana da Silva	29/11/19**	APTA

CARGO: PROFESSOR-EDUCAÇÃO FÍSICA-40h

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Claudia Reis Monteiro	29/03/19**	APTA
Eloana Santos da Silva	13/06/19**	APTA
Eluzai de Albuquerque Teixeira	10/02/19**	APTA
Guilherme Eduardo Maciel Elias	05/06/19**	APTA
Kamonni de São Paulo	22/11/19**	APTA
Keli Cleia Ciola	09/10/19**	APTA
Kerolaine Manoel da Silva	02/04/19**	APTA
Linéria Carodozo Boerer Santos	14/05/19**	APTA
Luzia Oliveira de Souza	14/09/20**	APTA
Maria do Carmo Martins Pereira	26/10/19**	APTA

CARGO: PSICÓLOGO

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Carlos Gester Valiatti da Silva	21/10/19**	APTA
Elaine Regina da Silva	08/04/19**	APTA
Fernanda Alves de Carvalho	09/05/19**	APTA
Loyane Silva Gomes	22/01/19**	APTA
Raphael Bruno Santos da Silva Machado Septimio	18/05/19**	APTA

CARGO: RECEPCIONISTA

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Dhiovana Gonçalves Cruz	18/11/20**	APTA
Edivane Barbosa Nascimento	16/12/19**	APTA
Inglidy da Silva Ribeiro	09/05/19**	APTA
Jheniffer Stefani Carvalho de Assis	12/03/20**	APTA
Thais Poltronieri Silva	17/10/19**	APTA
Zeni Rodrigues Moreira	22/11/19**	APTA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Adriana Pereira Melo	14/07/19**	APTA
Aguila Camily Mota Miranda	20/08/20**	APTA
Cleidiane Thomaz Sena	12/06/19**	APTA
Debora Potratz Cordeiro	29/01/19**	APTA
Doracy Batista de Oliveira	18/06/19**	APTA
Edinéia Raimundo da Silva	14/05/19**	APTA
Edson Queiroz Bello	17/02/19**	APTA
Elizangela da Silva	02/02/19**	APTA
Emilly Vicente da Silva Santana	14/08/19**	APTA
Etienne Mendes da Silva	07/04/19**	APTA
Jessica de Lima Coelho	22/07/19**	APTA
Jocelma da Silva Santos	01/12/19**	APTA
Josilaine Fortuoso Navas	05/09/20**	APTA
Juliana Oliveira dos Santos	26/10/19**	APTA
Karla Eduarda Ratko	25/09/20**	APTA
Laudinea Mendes Ferreira Pereira	20/05/19**	APTA
Letícia de Brito Silva	22/02/19**	APTA
Lucélia dos Santos Alves	10/08/19**	APTA
Maria Aparecida dos Santos	14/02/19**	APTA
Maria Cledinei Marques Pereira	12/11/19**	APTA
Maria das Graças Santos	06/06/19**	APTA
Maria Luzia Munhoz	12/06/19**	APTA
Marilza de Lima Moreira	23/02/19**	APTA
Marjorie Jéssica da Silva	29/07/19**	APTA
Marta de Oliveira Montilha	23/04/19**	APTA
Megue Cardial Braz	07/08/19**	APTA
Raquel Ferreira de Almeida	30/08/19**	APTA
Robson Dias Quadros	03/06/19**	APTA
Silmara Fonseca Nink	11/11/19**	APTA
Silvani Ferreira de Oliveira	24/06/19**	APTA
Simone Soares da Silva Genuario	15/07/19**	APTA
Tania Aparecida da Silva	11/06/19**	APTA
Valdimar dos Reis Coelho	25/01/19**	APTA
Vitoria Padovani Dalcin	13/08/20**	APTA
Zelia Silveiro Gonçalves Mine	11/05/19**	APTA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (COM CURSO DE VACINADOR)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Patrícia Silva dos Reis	06/12/19**	APTA

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Christian Luan Martins	05/07/19**	APTA
Josenildo dos Santos Andrade	19/10/19**	APTA
Loys Lenys Pereira de Souza	17/02/19**	APTA
Maria de Fatima Moreira Moraes	29/09/19**	APTA
Rizomar Chaves	13/10/19**	APTA
Silvinha Soares Koga	11/05/19**	APTA
Stefhania Aparecida dos Santos Fernandes	03/06/19**	APTA
Valdete de Souza Andrade	20/01/19**	APTA
Weverson Santos de Barros	14/12/19**	APTA

CARGO: VIGIA (ZONA URBANA)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Alex Bruno Almeida de Abreu	22/07/19**	APTA
Anderson Luiz Rodrigues	23/06/19**	APTA
Angelo Fernando Bellegante	17/09/19**	APTA
Caleb Martins Alves	14/07/19**	APTA
Denilson Barbosa da Silva	10/12/19**	APTA
Edson Calandreli	12/09/19**	APTA
Gabriel Guimarães da Silva	11/07/20**	APTA
Igor Gonçalves Antonio	03/08/20**	APTA
Lucas Brites do Carmo	17/11/19**	APTA
Lucas Quaresma Araujo	10/05/19**	APTA
Luiz Evandro Batista Pontes	21/07/19**	APTA
Oguim Cordeiro de Souza	05/04/19**	APTA
Renan Duarte Rodrigues	30/01/20**	APTA
Rubens Vilete Lopes	31/05/19**	APTA
Susenilda Pinto Rosa	16/07/19**	APTA
Venicius Menezes Caldeira	11/11/19**	APTA

Vitor Alexandre Bellegante	28/03/20**	APTA
Walisson Junio Batista da Silva	17/12/19**	APTA

CARGO: VIGIA
(AREA DE ATUAÇÃO: E.M.E.I.F ORIBE A. DOS SANTOS, LOCALIZADA NO NÚCLEO SÃO MARCOS)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Davi Erci Pereira	10/10/20**	APTA
Fernando de Oliveira Santos	27/08/19**	APTA
Gabriel Oliveira Borba	20/09/20**	APTA
Iudson Sales Aparecido	17/08/19**	APTA
Rodrigo de Jesus Queiroz	03/04/19**	APTA
Sidnei de Souza Francisco	27/10/19**	APTA

CARGO: VIGIA
(AREA DE ATUAÇÃO: E.M.E.I.F VANDERNEI S. DOS SANTOS JUNIOR, LOCALIZADA NA REGIÃO DO PALMA ARRUDA (BARRAGEM)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Cleiton Vieira de Souza	02/03/19**	APTA
Gabriel Silva Moreira	28/03/20**	APTA
Jeberson Patrik Pereira Amorim	17/05/20**	APTA
Levi Junio da Silva	09/10/19**	APTA
Rafael Francisco Gomes	23/03/20**	APTA

CARGO: ZELADORA (ZONA URBANA)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Ana Caroline Gonçalves de Souza	10/01/20**	APTA
Ana Claudia de Oliveira Leonardo	27/11/20**	APTA
Camila Souza Silva	05/05/19**	APTA
Claudiene Carmo dos Santos	23/10/19**	APTA
Cleiliane Jesus Pereira Karnopp	01/12/19**	APTA
Cristiane Miranda da Silva	24/08/19**	APTA
Cristiane Tavares Paixão	15/12/19**	APTA
Daiane da Silva Oliveira	26/08/19**	APTA
Daiane Dambroski Costa	17/12/19**	APTA
Debora de Souza	30/11/19**	APTA
Elaine de Souza Fortuoso	12/01/19**	APTA
Genita da Silva Correia	16/05/19**	APTA
Idalina Klamerick dos Santos	07/12/19**	APTA
Marilene de Moura Silva	11/06/19**	APTA
Marta Kalch	06/11/19**	APTA
Nelci da Silva Virgens	22/10/19**	APTA
Poliana Silva Moreira Alves	19/05/19**	APTA
Rafaela Maria Souza dos Santos	06/08/19**	APTA
Rosângela de Almeida Souza	26/08/19**	APTA
Rosângela Ribeiro da Silva	15/01/19**	APTA
Rosilene Lauro dos Reis Souza	19/02/19**	APTA
Simone Conceição Santos	30/04/19**	APTA
Tatiane de Oliveira Reis	01/09/20**	APTA
Valéria dos Santos de Lain	28/10/19**	APTA
Vanessa Padovani Dalcin Pereira	13/08/20**	APTA
Weslaine Abreu dos Santos Silva	06/12/19**	APTA

CARGO: ZELADORA
(AREA DE ATUAÇÃO: E.M.E.I.F ORIBE A. DOS SANTOS, LOCALIZADA NO NÚCLEO SÃO MARCOS)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Ingrid de Oliveira Bezerra Sevinsque	09/11/19**	APTA

CARGO: ZELADORA
(AREA DE ATUAÇÃO: (P.A18 - BARRAGEM)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Eliane Nunes de Oliveira	19/05/19**	APTA
Elizete Andrade Ferreira Leopoldino	28/01/19**	APTA
Gabriel Souza Silva	28/07/20**	APTA
Rafaela Silva Santos	24/10/19**	APTA
Vanesia Moura Silvestre Guimarães	21/01/19**	APTA
Victor Manoel Santos Pessoa	27/02/20**	APTA

Candidatos com inscrições para as Vagas Reservadas as Pessoas Com Deficiência - P.C.D

CARGO: ENFERMEIRO GENERALISTA

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Marinalva Pacheco Dos Santos	09/07/19**	APTA

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGIA-30h
(AREA DE ATUAÇÃO: E.M.E.I.F ORIBE A. DOS SANTOS, LOCALIZADA NO NÚCLEO SÃO MARCOS)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
Fabiana Bento da Cruz	12/09/19**	APTA

CARGO: VIGIA (ZONA URBANA)

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
João Henrique Alvaristo Fuza	08/09/20**	APTA

Vale do Anari-RO, 19 de Janeiro de 2026.

Registre-se,
Publique-se.

NALVA ALVES PONTES PEREIRA
Membro da Comissão
Portaria Comissão n.º 3381/2025

LÉO MENEZES REYES
Membro da Comissão
Portaria Comissão n.º 3381/2025

AMBROSINA NUNES RIBEIRO
Membro da Comissão
Portaria Comissão n.º 3381/2025

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:F7A91E7B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
POLITICA DE INVESTIMENTOS 2026

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS
2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO - RO

APRESENTAÇ ÃO
O RPPS
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
OBJETIVO
BASE LEGAL
VIGÊNCIA
PRÓ-GESTÃO
ESTUDO DE ALM ASSET LIBILITY MANAGEMENT
CONTEÚDO
MODELO DE GESTÃO
GOVERNANÇ A
Política de Alçadas
CENÁRIO ECONÔMICO
2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO
CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇ ÃO DE LIQUIDEZ
OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS
ESTRATÉGIA DE ALOCAÇ ÃO PARA 2026
2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS
2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA
PRECIFICAÇ ÃO DOS ATIVOS

AVALIAÇ ÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS
AVALIAÇ ÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS
VEDAÇ ÕES
PLANO DE CONTINGÊNCIA
PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS
RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA
ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
TRANSPARÊNCIA
DISPOSIÇ ÕES FINAIS
ANEXOS

APRESENTAÇÃO
O RPPS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vale do Paraíso - RO constitui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, incumbido da gestão e operacionalização do sistema previdenciário destinado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus dependentes. Compete ao Instituto assegurar a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Constituição Federal.

A criação do Instituto teve como finalidade estruturar um regime previdenciário próprio, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, voltado à adequada gestão dos recursos previdenciários. Suas atividades são orientadas pelos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da transparência e da sustentabilidade de longo prazo, adotando práticas de gestão responsáveis e alinhadas às diretrizes de governança pública, de modo a garantir a solvência do regime e a proteção dos direitos previdenciários dos segurados e beneficiários.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos consiste no instrumento normativo que define os princípios, critérios e diretrizes que orientam a gestão, a alocação e o acompanhamento dos recursos previdenciários administrados pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Sua elaboração observa fundamentos essenciais como segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza e ao prazo das obrigações previdenciárias, bem como a transparência e a motivação técnica das decisões de investimento.

O presente documento tem como propósito subsidiar o processo decisório relativo às aplicações dos recursos previdenciários, assegurando que as estratégias adotadas sejam pautadas por critérios técnicos, prudenciais e compatíveis com os objetivos financeiros e atuariais do Instituto de Previdência do Municipio de Vale do Paraíso - RO, em consonância com o perfil de risco do regime.

A Política de Investimentos para o exercício de 2026 contempla práticas consolidadas de governança e gestão previdenciária, encontrando-se alinhada à legislação federal e municipal vigente, bem como às diretrizes e orientações expedidas pelos órgãos de supervisão e controle. Sua aplicação visa à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com foco na sustentabilidade de longo prazo.

Esta Política de Investimentos foi estruturada em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, passando a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2026.

OBJETIVO

A presente Política de Investimentos tem como objetivos:

I Assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do xxxx, por meio da adequada compatibilização entre ativos e passivos previdenciários;

Promover a maximização da rentabilidade ajustada ao risco, em conformidade com o perfil de investidor do xxxx e com a duração do passivo atuarial;

Garantir liquidez suficiente para o cumprimento tempestivo das obrigações previdenciárias e administrativas;

Assegurar a diversificação e mitigação de riscos, evitando concentrações excessivas em emissores, setores ou classes de ativos;

Fomentar a transparência e a rastreabilidade nas decisões de investimento;

Estabelecer critérios técnicos e éticos para a seleção, acompanhamento e avaliação de instituições financeiras, gestores e ativos;

Promover, de forma gradual, a integração de fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) nos processos de análise e decisão de investimentos;

Servir como referência normativa e operacional para a Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo (CAF).

BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos foi elaborada em conformidade com a legislação vigente: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 e legislação municipal de n. 1175/2018 que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo conselho deliberativo ou órgão equivalente, conforme determina o art. 5º da Resolução 5.272.

Nos termos do §1º do art. 4º da referida Resolução, a Política poderá ser revista, justificadamente, no curso de sua execução, inclusive com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

PRÓ-GESTÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vale do Paraíso RO não possui certificação no Nível do Pró-Gestão RPPS, evidenciando o atendimento aos requisitos essenciais relacionados à existência de controles internos, à transparência dos atos de gestão e ao fortalecimento dos canais de comunicação com a sociedade. Referido nível atesta que, ainda que o Instituto opere com estrutura organizacional compatível com seu porte, já se encontram implementados procedimentos formais de governança, bem como iniciado um processo estruturado de aprimoramento contínuo da gestão.

Nesse contexto, a Política de Investimentos está fundamentada em práticas que asseguram a observância da legalidade, a adequada divulgação das informações e o monitoramento periódico dos resultados obtidos, em consonância com a realidade operacional e a capacidade administrativa do RPPS. A certificação no Nível reflete o compromisso da administração com a consolidação das bases de governança e com o fortalecimento do processo decisório, estabelecendo condições institucionais favoráveis para avanços futuros em direção a níveis mais elevados de maturidade e certificação.

ESTUDO DE ALM ASSET LIBILITY MANAGEMENT

Conforme determina o art. 6º da Resolução 5.272, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do regime, o Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO adotará o Estudo de ALM, elaborado anualmente, cujo objetivo é o gerenciamento de ativo e passivos para mitigar o risco de descasamento entre o fluxo de caixa dos investimentos e as exigibilidades previdenciárias. As aplicações de recursos, especialmente aquelas que envolvam prazos de carência, desinvestimento ou baixa liquidez (como cotas de fundos fechados ou com prazo de conversão), serão precedidas de uma análise rigorosa.

O Estudo de ALM a ser elaborado deverá considerar para o Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO consistência na modelagem conjunta de três dimensões fundamentais: cenário macroeconômico, passivo atuarial e ativos financeiros; com o objetivo de projetar o equilíbrio de longo prazo entre o patrimônio e as obrigações futuras do regime.

A análise será conduzida a partir das seguintes etapas metodológicas:

. **Modelagem Atuarial:** estimativa dos fluxos de caixa previdenciários futuros, considerando dados cadastrais e premissas atuariais fornecidas pela assessoria atuarial;

. **Modelagem Macroeconômica:** utilização de projeções de variáveis econômicas de longo prazo (taxa de juros, inflação e crescimento) com base em fontes como Banco Central, Anbima e CVM;

. **Modelagem de Investimentos:** projeção de rentabilidade e volatilidade esperadas para cada classe de ativo, utilizando parâmetros históricos e taxas indicativas de mercado;

. **Otimização da Carteira:** aplicação da moderna teoria de portfólios de Markowitz (1952), por meio da construção da fronteira eficiente, buscando a melhor combinação de ativos para atingir a rentabilidade real necessária, com o menor risco possível e dentro dos limites regulatórios definidos pela Resolução 5.272 e pela Portaria 1.467;
. **Compatibilização Ativo-Passivo:** associação entre os vencimentos dos títulos públicos e os fluxos de pagamento de benefícios projetados, garantindo sincronia temporal e mitigação do risco de liquidez.

CONTEÚDO
O art. 4º da Resolução 5.272, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:
Art. 4º Os responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:
- o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de prestadores de serviços, com base no disposto no art. 21, § 5º, e no art. 24;

- a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;
- os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;
- a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;
- a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e
- o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPSs, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.
Seção II da Portaria nº 1.467, a partir do disposto no artigo 102, complementa e reforça as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.272, promovendo maior detalhamento quanto aos elementos mínimos e ao conteúdo que devem integrar a Política de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Nesse contexto, a presente Política de Investimentos passa a contemplar, de forma sistematizada, cada um dos tópicos previstos nas referidas normas, observando integralmente os dispositivos regulamentares aplicáveis e assegurando a aderência do documento às exigências legais e prudenciais vigentes.
MODELO DE GESTÃO
A **Resolução 5.272** traz no **art. 21** a seguinte redação:
Art. 21. Os recursos dos RPPSs poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista.
§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:
- **carteira própria**, quando o órgão ou entidade gestora do RPPS efetua diretamente as aplicações dos recursos do regime, selecionando os segmentos e ativos previstos nesta Resolução;
- **carteira administrada**, quando o órgão ou entidade gestora do RPPS contrata, nos termos do mandato por ele conferido, instituições financeiras, registradas e autorizadas nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, para administração profissional de sua carteira de valores mobiliários; ou
- **carteira mista**, quando parte das aplicações são realizadas em carteira própria e parte em carteira administrada.
O Instituto de Previdência de Vale do Paraíso - RO adota o modelo de gestão por carteira própria. Este modelo implica que as decisões estratégicas e táticas de investimento são integralmente formuladas e executadas por instâncias internas do RPPS, quais sejam: Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, gestor de recursos e Conselhos, garantindo a autonomia decisória e a segregação de funções essenciais ao processo de gestão.
GOVERNANÇA
A estrutura do RPPS é formada, além da Unidade Gestora, pelo Comitê de Investimentos, responsável pela execução da Política de Investimentos e tratativas referente ao credenciamento das instituições. O Conselho Administrativo, como órgão superior competente que aprovará a Política de Investimentos e o Conselho Fiscal, principal órgão de controle interno do RPPS, que atuará com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos.
Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.
Com relação à governança do RPPS, o **Comitê de Investimentos** é o órgão responsável pela execução desta Política de Investimentos, sendo este o detentor do mandato para as movimentações (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do ano. A estrutura do Comitê é apresentada em Regimento Interno próprio.
O **Conselho Administrativo** é o órgão máximo do RPPS, que deverá aprovar a Política de Investimentos, acompanhar a gestão dos investimentos realizando reuniões no mínimo trimestrais.
As deliberações do Conselho ocorrerão através de reuniões e a sua estrutura prevista na lei do RPPS, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.
O **Conselho Fiscal** é o principal órgão de controle interno do RPPS e atuará buscando zelar pela gestão econômico-financeira do regime, examinando quando necessário o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar a ocorrência das premissas e resultados da avaliação atuarial, acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

O RPPS conta com o serviço de **consultoria de investimento** da empresa INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, sob nome fantasia INFINITY CONSULTORIA, e inscrita no CNPJ 30.086.047/0001-80 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do RPPS. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos bem como providencias a respeitos dos demonstrativos inerentes a gestão de recursos.

Política de Alçadas

A Diretora Administrativa e financeira praticará, conjuntamente com a Diretora executiva, os atos relativos à execução das decisões proferidas pelo Comitê de Investimentos.
Fica autorizada o Gestor de Recursos, aplicar recursos recebidos em fundos de liquidez diária até que outra destinação seja dada pelo Comitê de Investimentos, observadas as diretrizes fixadas na política de Investimentos e a legislação aplicável.
Os resgates necessários aos pagamentos das despesas obrigatórias do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO poderão ser realizados pela Gestora de Recursos, dispensada a previa deliberação pelo Comitê de Investimentos.

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102 da Portaria 1.467, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico- financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.
O **art. 2º da Resolução 5.272** determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:
- Renda fixa;
- Renda variável;
- Investimentos no exterior;
- Investimentos estruturados;
- Fundos imobiliários; e
- empréstimos consignados.

§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:
- Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";
- Cotas de classes de fundos de investimento em participações FIP;
- cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como Ações Mercado de Acesso; e
- Cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Fiagro.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.
Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.
Tais aplicações deverão ser precedidas de **atestado elaborado pela Unidade Gestora** evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467.
A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimento, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do RPPS, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467.
Para a formação do portfólio ideal, começaremos com uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

CENÁRIO ECONÔMICO

O ano de 2026 apresenta um cenário econômico desafiador e complexo, tanto no contexto internacional quanto nacional, exigindo atenção redobrada dos formuladores de políticas públicas e dos agentes econômicos. Embora haja sinais de moderação da inflação e perspectivas de crescimento em algumas regiões, riscos estruturais e conjunturais ainda persistem.
As projeções para a inflação nos Estados Unidos em 2025 foram ajustadas para cima, e já não indicam mais uma convergência tão próxima à meta de 2% como se previa em 2024. Atualmente, as projeções para 2025 estimam um crescimento do PIB dos EUA entre 1,6% e 1,90%, refletindo o impacto de tarifas, incertezas políticas e restrições externas. Apesar de sinais de moderação em alguns segmentos, pressões inflacionárias persistentes, especialmente vindas de setores como energia, habitação e serviços, têm dificultado o recuo sustentado da inflação.

Federal Reserve (2025)

PCE (Índice de Preços de Gastos com Consumo):
Projeção para 2025: **2,7%**
Projeção para 2026: **2,2%**
Meta oficial: **2,0%**
Ou seja, o Fed reconhece que a inflação ainda está acima da meta, e a convergência plena deve ocorrer apenas em 2026.

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico revisou suas (OCDE) (junho de 2025)

Inflação geral (PCE) para 2025: **2,6%**
Core PCE: 2,7%
Embora o Fed tenha iniciado um ciclo de cortes moderados na taxa básica de juros (Fed Funds Rate) em meados de 2025, após sucessivas altas entre 2022 e 2023 , a inflação persiste acima da meta de 2%, especialmente nos serviços. Por isso, a política monetária continua relativamente apertada, com juros reais positivos. O Fundo Monetário Internacional (FMI) revisou sua previsão de crescimento do PIB dos EUA para 2025 para 2,0%, ligeiramente abaixo da projeção anterior de 2,7%. Essa revisão reflete o impacto das tarifas comerciais elevadas e a incerteza política, embora fatores como cortes de impostos e investimentos em inteligência artificial tenham contribuído para uma recuperação gradual da atividade econômica.
Por outro lado, o Goldman Sachs prevê um crescimento de 2,5% para o PIB dos EUA em 2025, destacando a resiliência da economia diante de desafios globais. A taxa de desemprego nos EUA tem mostrado uma tendência de alta, com previsões indicando um aumento para 4,8% em dezembro de 2025. Esse aumento é atribuído a fatores como políticas de imigração mais restritivas e mudanças estruturais no mercado de trabalho.
O Federal Reserve (Fed) está adotando uma postura mais flexível, com expectativas de cortes nas taxas de juros de até 50 pontos base até o final de 2025, visando apoiar o crescimento econômico sem gerar pressões inflacionárias excessivas. Apesar disso, o déficit fiscal dos EUA continua a ser uma preocupação.
O FMI alertou que a dívida bruta do país pode atingir 143% do PIB até 2030, destacando a necessidade urgente de reformas fiscais para garantir a sustentabilidade fiscal a longo prazo. A economia dos EUA enfrenta riscos significativos, incluindo a possibilidade de uma desaceleração econômica mais acentuada devido a tensões comerciais renovadas, especialmente com a China. O FMI alertou que um agravamento das tarifas comerciais poderia reduzir o crescimento global em até 1,2 pontos percentuais em 2026. O FMI projeta um crescimento do PIB dos EUA de 2,1% em 2026, sustentado por investimentos em inteligência artificial e políticas fiscais expansionistas. No entanto, os riscos fiscais e comerciais permanecem como fatores de incerteza para o futuro próximo.
Europa Zona do Euro De acordo com as projeções de setembro de 2025 do BCE, a inflação medida pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (HICP) deve ser em torno de 2,1% em 2025, caindo para 1,7% em 2026. Ou seja: a trajetória esperada é de desaceleração da inflação, convergindo para níveis abaixo de 2% no médio prazo, embora pressões de custos e choques energéticos ainda representem risco. A Comissão Europeia, na previsão primaveril de 2025, estimou que a taxa de crescimento do PIB para a área do euro seria de cerca de 0,9% em 2025, com recuperação para 1,4% em 2026. Já a OCDE revisou sua estimativa para 2025, cortando o crescimento para 1,0% da zona do euro, em função de riscos como fraqueza dos investimentos e tensões comerciais.

Taxa de Desemprego Jul/2025	6,2%	Eurostat
Tendência de Inflação	Desaceleração em direção à meta de 2%	Redução impulsionada por política monetária restritiva e normalização da oferta
Tendência de Crescimento	Moderado, porém limitado	Devido a riscos estruturais e incertezas externas
Tendência no Emprego	Estável e resiliente	Desemprego permanece em níveis historicamente baixos

Assim, o cenário mais consensual hoje aponta um crescimento modesto, entre 1,0% a 1,2% em 2025, com ligeira elevação em 2026, mas ainda contido por fatores de risco estruturais e externos. A taxa de desemprego em julho de 2025, o desemprego permaneceu em 6,2% na zona do euro. Portanto, o mercado de trabalho da zona do euro continua relativamente resiliente, com desemprego estável em torno de 6,2%.
Ásia China registra deflação no nível de preços ao consumidor (CPI), com valores negativos recentes. Por exemplo, em agosto de 2025, o CPI caiu 0,4% ano a ano. O índice de preços ao produtor (PPI) também permanece em queda acentuada, refletindo excesso de capacidade industrial e baixa demanda doméstica.
Entretanto, a inflação core (excluindo alimentos e energia) mostra alguma resistência, com altas moderadas, o que sugere que nem todos os setores seguem o padrão deflacionário. O país mantém uma meta oficial de crescimento em torno de 5% para 2025, embora as Instituições internacionais revisaram suas estimativas para cima, o Banco Mundial elevou sua previsão para 2025 a 4,8% para a China.

Por fim, o ONU / DESA projeta crescimento de 4,6% para 2025 para a China, apontando fraqueza no setor exportador e imobiliário como fatores de freio. Portanto, uma faixa razoável para projeção de crescimento chinês agora é 4,5% a 4,8% para 2025. O setor imobiliário continua sendo um ponto fraco estrutural que limita o investimento e afeta o mercado de crédito. A demanda externa está pressionada por tensões comerciais e incertezas tarifárias, o que afeta exportações. Em resposta, o governo chinês vem aplicando estímulos fiscais e monetários moderados para impulsionar o consumo interno, apoiar infraestrutura e oferecer subsídios em alguns setores. No entanto, há limites para estímulo adicional, dada a preocupante trajetória de endividamento governamental e preocupações com sustentabilidade fiscal.
Em 2025, o Brasil enfrenta um cenário econômico desafiador, marcado por projeções de crescimento moderado do Produto Interno Bruto (PIB), pressões inflacionárias persistentes e uma política monetária restritiva conduzida pelo Comitê de Política Monetária (Copom). A economia brasileira continua sendo influenciada por fatores internos e externos, que exigem atenção contínua das autoridades econômicas e dos agentes de mercado.
As estimativas mais recentes indicam que o crescimento do PIB brasileiro em 2025 deverá situar-se entre 2,0% e 2,4%. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) manteve sua projeção de alta de 2,4%, com destaque para o setor agropecuário, que pode registrar expansão de até 8,8%, impulsionado por boas safras e desempenho nas exportações. O Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Política Econômica (SPE), também revisou sua projeção para 2,4%, acompanhando a melhora de alguns indicadores internos.
Por outro lado, o Banco Central do Brasil projeta um crescimento mais conservador, em torno de 2,0%, refletindo o impacto da política monetária contracionista sobre o consumo e o investimento. Já o Fundo Monetário Internacional (FMI) mantém sua estimativa de crescimento do PIB em 2,2%, enquanto o Banco Mundial prevê alta de 2,4%. O Banco Central estima um crescimento de 1,5% em 2026, o que seria o 2º ano consecutivo de desaceleração da atividade econômica. Considera que a política monetária será mantida em campo restritivo.
A indústria de transformação e o setor de serviços seguem com desempenho moderado, enquanto os investimentos em infraestrutura e bens de capital ainda enfrentam obstáculos como custo elevado do crédito e incertezas fiscais. A demanda interna permanece contida, mas contribui positivamente para a expansão econômica, ainda que em ritmo abaixo do potencial.

A inflação continua sendo uma preocupação central em 2025. As projeções indicam que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deve encerrar o ano entre 4,8% e 5,2%, permanecendo acima da meta oficial do Conselho Monetário Nacional (CMN), que é de 3,0%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo.

De acordo com o Ipea, o IPCA deve fechar o ano em 5,2%, enquanto o INPC pode atingir 4,9%. O Boletim Focus do Banco Central, que reflete as expectativas do mercado, aponta inflação próxima de 4,8% para o final do ano. Entre os principais vetores de pressão estão os preços dos serviços, combustíveis, alimentos e fatores ligados à inércia inflacionária.
Além disso, as expectativas inflacionárias para os anos seguintes seguem desancoradas, o que justifica a postura mais conservadora da política monetária. A volatilidade cambial, os impactos de eventos climáticos sobre a agricultura e a possibilidade de choques externos como tensões comerciais e oscilações nos preços internacionais das commodities aumentam os riscos inflacionários.
Para conter a inflação e ancorar as expectativas, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central decidiu manter a taxa básica de juros (Selic) em 15,0% ao ano em sua última reunião. A ata do Copom destacou que essa taxa será mantida por um período bastante prolongado para garantir a convergência da inflação para a meta no médio prazo.
A manutenção da Selic em patamar elevado reflete uma política monetária deliberadamente restritiva, que busca conter a demanda agregada, mesmo ao custo de um crescimento mais modesto da economia. O Banco Central afirma que a política atual já é suficientemente contracionista e que novos ajustes dependerão da evolução da inflação, das expectativas e do cenário fiscal.

Além disso, o Copom tem monitorado atentamente o cenário internacional, especialmente os efeitos da política monetária dos Estados Unidos, a valorização do dólar e as tensões comerciais que podem afetar o desempenho externo da economia brasileira.
Em outubro de 2025, o Boletim Focus, divulgado pelo Banco Central, revelou uma **revisão para baixo nas expectativas de inflação** para o ano. A mediana das projeções para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2025 caiu para **4,72%**, após semanas em que o mercado mantinha previsões em torno de 4,85%. Essa redução sinaliza uma melhora, ainda que modesta, nas perspectivas inflacionárias, embora o índice continue **acima do centro da meta oficial de 3,00%**, definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), com intervalo de tolerância de 1,5 ponto A inflação continua sendo uma das principais preocupações da política econômica brasileira em 2025. O centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para o IPCA é de 3,00%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo, ou seja, com limite superior de 4,50% e inferior de 1,50%.
Contudo, o cenário atual mostra que a inflação permanece **acima da meta**. Segundo o **Boletim Focus mais** recente (outubro de 2025), a mediana das expectativas do mercado para o IPCA caiu levemente para 4,72%, após semanas sendo projetada em até 5,24%. Apesar da queda nas estimativas, o índice ainda se mantém acima do teto da meta, o que reforça a necessidade de uma política monetária cautelosa.

Para conter as pressões inflacionárias, o Comitê de Política Monetária (Copom), responsável pela definição da taxa básica de juros (Selic), adotou uma política restritiva. Em setembro de 2024, o Copom elevou a Selic para 10,75% ao ano, e ao longo de 2025 essa taxa continuou subindo. Atualmente, a Selic está mantida em 15,00% ao ano, conforme decidido nas reuniões mais recentes, refletindo uma postura firme do Banco Central em ancorar as expectativas de inflação.
As projeções do mercado também se ajustaram a essa realidade. Enquanto o Boletim Focus de outubro de 2024 indicava expectativa de Selic em 10,50% para o fim de 2025, as projeções mais recentes apontam a manutenção da Selic em 14,75% a 15,00% ao ano. Essa mudança sinaliza que o mercado passou a acreditar numa trajetória de juros altos mais prolongada, necessária para o controle inflacionário em meio a pressões persistentes sobre os preços, especialmente no setor de serviços.

Os números acima consideraram o Boletim Focus de 25 de outubro de 2025. e estendendo a série histórica, consideram-se as seguintes expectativas dos demais agentes do mercado para 2025 e 2026:

Em 2026, a economia brasileira pode enfrentar diversos riscos importantes. A inflação global pode continuar elevada, levando os bancos centrais das principais economias a manterem juros altos, o que aumentaria o custo do financiamento e pressionaria a desvalorização do real. Internamente, a situação fiscal pode permanecer desafiadora, especialmente se as reformas necessárias não forem implementadas, limitando os investimentos e elevando o risco-país. Após as eleições presidenciais, há incertezas políticas que podem resultar em políticas fiscais expansionistas, afetando a confiança dos

investidores. No cenário externo, uma desaceleração da economia global e problemas nas cadeias de suprimentos podem reduzir a demanda por exportações brasileiras. Além disso, eventos climáticos extremos, como secas e enchentes, continuam ameaçando a produção agrícola e a geração de energia, elevando custos e pressionando a inflação. Por fim, a instabilidade em outras economias emergentes pode provocar efeitos de contágio, dificultando o acesso ao crédito e investimentos para o Brasil.

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

Atualmente, o RPPS detém a seguinte carteira de investimento:

Fonte: Sistema Infinity 10/2025
A carteira apresenta uma condição favorável de liquidez, pois os fundos não possuem prazo de carência, e aqueles com prazos de resgate mais longos não influencia o fluxo de caixa do RPPS. Assim, o Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso -RO tem a capacidade de converter seus investimentos em caixa nesse período, contribuindo para atender à liquidez necessária para o plano de benefícios e para alinhar melhor o fluxo de recursos entre as obrigações e os investimentos do RPPS.

OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

A presente Política de Investimentos tem como finalidade estabelecer diretrizes estratégicas para a alocação dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso -RO, com vistas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Para tanto, busca-se a adequada compatibilização entre os ativos financeiros e os passivos previdenciários, de modo a promover a maximização da rentabilidade ajustada ao risco, em consonância com o perfil de investidor do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso -RO e com a duração estimada do passivo atuarial.

Adicionalmente, a Política objetiva assegurar níveis adequados de liquidez para o atendimento tempestivo das obrigações previdenciárias e administrativas, bem como fomentar a diversificação dos investimentos e a mitigação dos riscos inerentes, evitando concentrações excessivas por emissor, setor econômico ou classe de ativos. O documento também tem por propósito fortalecer a transparência, a rastreabilidade e a fundamentação técnica das decisões de investimento, mediante o estabelecimento de critérios objetivos para seleção, monitoramento e avaliação de instituições financeiras, fundos e demais ativos. Sempre que pertinente e de forma gradual, considera-se ainda a incorporação de fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) nos processos de análise e tomada de decisão. Por fim, esta Política constitui referência normativa e operacional para a atuação da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos e dos Conselhos do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso -RO.

Em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 102 da Portaria nº 1.467, no tocante aos parâmetros de rentabilidade, compete à gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, observando sua compatibilidade com o perfil da carteira do RPPS. Para tanto, devem ser considerados cenários macroeconômicos e financeiros, bem como os fluxos atuariais associados às projeções de receitas e despesas futuras do regime, sempre com o objetivo de preservar e manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

A metodologia adotada para a projeção do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos fundamenta-se nos índices de referência dos fundos enquadrados na Resolução CMN nº 5.272, abrangendo os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior e Multimercado. Para os índices ANBIMA, utilizam-se as taxas indicativas apuradas no fechamento do mês imediatamente anterior; para os ativos pós-fixados referenciados ao CDI, considera-se o vértice de 12 meses da curva de juros. No caso dos títulos de emissão privada, adota-se como premissa 120% da projeção do CDI, refletindo o prêmio de risco em relação aos títulos públicos.

No segmento de renda variável, a estimativa de retorno baseia-se na média histórica dos últimos 60 meses, considerando, no mercado doméstico, o índice Ibovespa; no mercado norte-americano, o S&P 500, com ou sem incorporação da expectativa cambial constante do Relatório Focus; e, para os investimentos no exterior, o índice MSCI World, também com possibilidade de ajuste cambial conforme a estratégia adotada. Por fim, o enquadramento do RPPS quanto ao perfil de investidor conservador, moderado ou agressivo decorre do resultado da análise de suitability, a qual orienta a definição da carteira de referência compatível com cada perfil de risco.

A metodologia empregada, bem como os dados utilizados nas projeções, encontram-se detalhados no Anexo I desta Política. A partir desses parâmetros, são construídos três cenários possíveis de retorno real dos investimentos, considerando os distintos perfis de investidor adotados pelo RPPS.

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o RPPS como Conservador. Sendo, portanto, sua projeção de retorno real aqui considerada de 9,22%.

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no *suitability*, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução 5.272, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de estratégia alvo tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de limite inferior e limite superior tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Conforme determina o parágrafo primeiro do art. 27 da Resolução 5.272, os RPPS terão dois anos contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, ou seja, 31 de janeiro de 2028,para adequar sua carteira aos limites impostos pela nova norma. Podendo este prazo ser estendido para os investimentos que estabeleciam, à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas poderão ser mantidas até o final de seus respectivos prazos.

O Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO está com certificação no nível pro gestão, medida que for conquistando ou subindo o nível de Pro-Gestão, conselho deliberará sobre novos limites adotados na Politica Anual de investimentos.

Segmento	Res.5.272/2025	Tipo de Ativo	Limites Res. 5.272 (%) (Pró-Gestão)					Estratégia 2026		
			Sem PG	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Art. 7º, I	FI RF e ETF 100% TP	100	100	100	100	100	0,00%	50,00%	100,00%
	Art. 7º, II	Títulos Públicos (of prim ou plataf eletr)	100	100	100	100	100	0,00%	50,00%	100,00%
	Art. 7º, III	Títulos Públicos (balcão)	X	100	100	100	100	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, IV	Op Compromissadas	X	5	5	5	5	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, V	FI Renda Fixa e ETF	X	X	80	80	80	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, VI	Ativos Bancários	X	X	20	20	20	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, VII	FI RF "Crédito Privado	X	X	X	20	20	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, VIII	FI "Debentures	X	X	X	20	20	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, IX	FIDC - sênior	X	X	X	X	20	0,00%	0,00%	0,00%
Renda Variável	8º, I	FI Ações	X	X	40	40	40	0,00%	0,00%	0,00%
	8º, II	ETF de Ações	X	X	40	40	40	0,00%	0,00%	0,00%
	8º, III	BDR ETF - Ações	X	X	X	10	10	0,00%	0,00%	0,00%
	8º, IV	ETF - Internacional	X	X	X	10	10	0,00%	0,00%	0,00%

Investimentos no Exterior	9º, I	FI RF - Dívida Externa	**X**	**X**	**X**	10	10	0,00%	0,00%	0,00%
	9º, II	FI Inv Exterior Qualif	**X**	**X**	**X**	10	10	0,00%	0,00%	0,00%
	9º, III	FI Inv Exterior Geral	**X**	**X**	**X**	10	10	0,00%	0,00%	0,00%
Investimentos Estruturados	10, I	FI Multimercado	**X**	**X**	15	15	15	0,00%	0,00%	0,00%
	10, II	Fiagro	**X**	**X**	**X**	5	5	0,00%	0,00%	0,00%
	10, III	FI em Participações	**X**	**X**	**X**	**X**	10	0,00%	0,00%	0,00%
	10, IV	FI Ações - Merc Acesso	**X**	**X**	**X**	**X**	10	0,00%	0,00%	0,00%
F. Imobiliários	11	FI Imobiliário	**X**	**X**	**X**	20	20	0,00%	0,00%	0,00%
Empréstimos Consignados	12	Emp Consignados	5	10	10	10	10	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral			-					**0,00%**	**100,00%**	-

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.
O parágrafo segundo do artigo 103 da portaria 1.467/2022 diz que os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.
O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:
- Registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;
- Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;
- Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;
- Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e
- Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.
A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.
Segue a política de processo de seleção dos fundos relativa aos investimentos do Instituto:
DETALHAMENTO DO FLUXO DE TRABALHO RECEBIMENTO DE PROPOSTA/OFERTA DA INSTITUIÇÃO
Apenas serão aceitas ofertas de instituições previamente credenciadas, e Processo Interno de Credenciamento aprovados pelo Comitê de Investimentos.
Entrada:

Instituição gestor ou distribuidor apresenta um ou mais fundos ao Comitê de Investimentos.

Documentação mínima exigida:

Material descritivo do fundo (lâmina, política de investimento, apresentação ou outro material); Regulamento, anexo e apêndice e prospecto;
Fatores de risco e política de liquidez; Rentabilidade histórica e comparativos;
Taxas de administração, performance e distribuição.
Atividades:

Registro das propostas recebidas mesmo nos casos em que a documentação seja insuficiente para discussão e delibera ou o produto ofertado seja rejeitado.

Organização da documentação para análise preliminar.

Saída:

Propostas registradas em ata de reunião do Comitê de Investimentos ou documento equivalente do Gestor de Recursos. C haja interesse do Gestor/Comitê de Investimentos, deve ser encaminhada uma solicitação de Parecer à INFIN CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.
Responsáveis: Gestor de Recursos/Comitê de Investimentos PARECER EMITIDO PELA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Entrada:

Propostas de fundos recebidas com documentação completa.

Atividades:
Verificação preliminar da aderência dos produtos à política de investimentos do RPPS, considerando: Conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021;
Reputação da gestora e administradora;
Análise de risco e retorno do fundo com benchmark, meta atuarial e produtos similares; Estratégia e compatibilidade com os objetivos do RPPS;
Análise do emissor em caso de Ativos Bancários;
Análise da compatibilidade com o passivo em caso de aquisição direta de Títulos Públicos e Ativos Bancários.

Eliminação de produtos que não atendem aos critérios básicos.

Saída:

Parecer Técnico ou Estudo Comparativo dos fundos/produtos.

Responsáveis: Consultoria de Investimentos
APRECIAÇÃO DO PARECER E/OU RELATÓRIOS EMITIDOS PELA CONSULTORIA
Entrada:

Parecer Técnico ou Relatório de fundos ou ativos solicitados na etapa 1 (**Recebimento de Proposta/Oferta da Instituiç Financeira)**
Atividades:

Análise aprofundada dos documentos recebidos, de acordo com o check-list e considerando:

Performance Histórica: Rentabilidade, consistência e comparação com benchmark;

Risco e Volatilidade: Indicadores como índice de Sharpe, Treynor, Volatilidade, VaR e drawdown;

Liquidez: Prazos de resgate e compatibilidade com as necessidades do RPPS;

Custos e Taxas: Comparação com produtos similares;

Estrutura e Governança: Qualidade da gestora, auditoria e transparência.

Saída:

Encaminhamento das alternativas de investimentos para deliberação do Comitê de Investimentos.

Responsáveis: Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos DELIBERAÇÃO DA OPÇÃO DE INVESTIMENTOS
Entrada:

Documentos apreciados dos produtos recomendados e relatórios técnicos elaborado pela consultoria.

Atividades:

Apreciação do Comitê de, no mínimo:

Comparação detalhada entre os fundos/produtos avaliados;

Benefícios e riscos de cada alternativa;

Justificativa para aprovação ou rejeição.

Deliberação do Comitê da aprovação ou rejeição do(s) produtos(s) mais adequado(s) para aplicação e decisão de o resgatar, se for o caso, os recursos para a aplicação.
Saída:

Registro detalhado das discussões e votação, além das principais informações extraídas dos documentos e relatór técnicos.
Responsáveis: Comitê de Investimentos/Gestor ORDEM DE INVESTIMENTOS
Entrada:

Formalização da deliberação, em caso de aprovação de uma ou mais aplicações.

Atividades:

Conferência da ata de aprovação e documentação anexa.

Abertura da conta, se for o caso.

Saída:

Ordem de investimento emitida para o(s) produto(s) escolhido(s).

Responsáveis: Gestor de Recursos/Diretor Financeiro

MONITORAMENTO E REVISÃO CONTÍNUA
Entrada:

Fundos investidos conforme decisão do Comitê e aprovação do gestor.

Atividades:

Acompanhamento periódico da performance dos fundos/produtos pela consultoria e Comitê de Investimentos.

Revisão de indicadores de rentabilidade, riscos e aderência à política de investimentos.

Saída:

Manutenção ou substituição dos fundos conforme desempenho e necessidades do RPPS.

Responsáveis: Gestor de Recursos/Comitê de Investimentos/Consultoria de Investimentos

PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS
O principal parâmetro de rentabilidade perseguido pelo RPPS é a Meta Atuarial (Taxa de Juros de Desconto), definida anualmente com base na regulamentação federal, buscando a solvência de longo prazo.
A metodologia para o cálculo da Taxa de Juros Real Anual (Meta Atuarial) segue estritamente o disposto na Portaria 1.467:
. Estrutura a Termo de Taxa de Juros (ETTJ): conforme o art. 39, a taxa de juros real anual é determinada pela Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ), utilizando o ponto dessa estrutura que seja o mais próximo da Duração do Passivo do RPPS.
. Duração do Passivo: o § 2º do Art. 39 estabelece que a duração do passivo a ser utilizada deve ser aquela calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior (ou seja, a Avaliação Atuarial anterior à definição da meta).

. Ajuste por Rentabilidade Histórica: Em observância ao art. 4º, Seção II, do Anexo VII, a taxa-parâmetro poderá ser acrescida de 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes tenham sido alcançados, limitado ao acréscimo total de 0,6 pontos percentuais.

Define-se a taxa de desconto (ou taxa de juros) para o exercício de 2026 em **5,60% ao ano, acrescida da inflação projetada pelo IPCA**. De acordo com o Relatório Focus de 31 de outubro de 2025, a estimativa de inflação (IPCA) para 2026 é de 4,20%, resultando em uma meta atuarial esperada de **10,04% ao ano** para o período. Logo, temos o seguinte cenário para a meta de rentabilidade para o ano de 2026, conforme quadro a seguir:

Os percentuais de alocação por segmento e os respectivos benchmarks de referência serão definidos na seção Estratégia de Alocação de Recursos. O objetivo primordial desta alocação é otimizar a relação risco-retorno da carteira, garantindo o atingimento da Meta Atuarial, com observância estrita aos princípios de segurança, solvência, liquidez e aos limites estabelecidos na legislação.
Embora o RPPS adote, para fins de avaliação atuarial e definição do parâmetro de rentabilidade, exclusivamente a Meta Atuarial calculada conforme a Portaria 1.467 e Portaria MPS nº 2.010/2025, destaca-se que o Estudo de Gerenciamento de Ativos e Passivos (ALM) deverá constituir-se em ferramenta adicional de análise, voltada à avaliação da suficiência dos ativos frente às obrigações projetadas no longo prazo.

LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.
Ademais, no que se refere a aplicação ativos em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias (artigo 7º, Inciso VI) o RPPS deverá observar as disposições da Resolução 5.272, da Portaria 1.467 e da Lei nº 9.717/98 e prezar pelos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.
O processo de análise desses ativos será estruturado em duas etapas:

Prévia à aplicação, com avaliação de riscos, comparação de taxas e condições com produtos equivalentes, análise do rat da instituição emissora, verificação de histórico, governança e processos sancionadores na CVM e no Banco Central.

Pós-aplicação, com monitoramento contínuo do emissor e das condições de mercado, conforme determina o art. 125 Portaria 1.467.
Somente poderão ser adquiridos ativos emitidos por instituições que atendam ao disposto na Resolução 5.272, limitadas às instituições financeiras classificadas nos segmentos prudenciais S1 e S2 pelo Banco Central.
A comparação de produtos financeiros é obrigatória e deverá ser realizada com cotações simultâneas, em volumes equivalentes, de modo a assegurar condições justas e transparentes. O estudo prévio deverá apontar diferenças de risco e rentabilidade entre emissores e segmentos, registrando-se em ata a fundamentação para a escolha. As notas de rating dos ativos adquiridos deverão ser superiores às exigidas para fundos de crédito privado ou pelo menos ser considerado grau de investimento.
O prazo de vencimento dos instrumentos deve ser compatível com os compromissos atuariais do regime, de forma a preservar a liquidez necessária para o pagamento de benefícios em curto, médio e longo prazos e uma vez que conta com prazo de vencimento, a aplicação nos respectivos ativos deve ser precedida de **atestado de compatibilidade**, conforme indicado no item 2.7.
Ademais, a unidade gestora será responsável por manter procedimentos e controles internos formalizados, garantindo o monitoramento dos emissores e a gestão de riscos de crédito, liquidez e reputacional das emissoras dos ativos investidos.

Essa sistemática deve ser documentada, assegurando conformidade regulatória e transparência nas decisões de investimento.

PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467, traz a seguinte redação:
Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.
Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467:
- Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.
Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467.
Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.
Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:
- Demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

- Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O GUANHÃES PREV utiliza indicadores como VaR Value-at-Risk, Volatilidade, Treynor, Sharpe e Drawdown para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.

RISCO DE CRÉDITO é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Somente poderão ser adquiridos ativos, direta ou indiretamente, classificados com de baixo risco de crédito. Esta classificação deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Incisos II e III da Resolução 5.272, refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso VI prevê até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil limitadas às instituições financeiras classificadas nos segmentos prudenciais S1 e S2 pelo Banco Central.

RISCO DE LIQUIDEZ é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467, A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.

A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla. A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

RISCO REPUTACIONAL decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

- As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e
- Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Conforme descrito no art. 131 da Portaria 1.467, Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.

AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. desta Política e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3. Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe, dos ativos de forma individual,

bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política. (Anexo II)
O GUANHÃES PREV reconhece ainda que a gestão responsável dos recursos previdenciários pode incorporar, de forma gradual, critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), complementares aos tradicionais critérios de segurança, rentabilidade e liquidez.

A adoção dessas práticas será conduzida de maneira progressiva, técnica e compatível com o estágio de desenvolvimento institucional do RPPS, buscando contribuir para a sustentabilidade de longo prazo e o fortalecimento da governança do RPPS. O GUANHÃES PREV entende que a integração de aspectos ESG favorece a gestão prudente e transparente dos recursos públicos, podendo agregar valor à carteira previdenciária e reforçar o compromisso institucional com princípios éticos e de responsabilidade social.

VEDAÇÕES

É vedado ao Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso -RO, conforme art. 28 da Resolução 5.272 e critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos:

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
- Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *daytrade*);
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- Negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;
- Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12;
- Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas COE;
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:
ativos virtuais; ou
créditos de carbono ou créditos de descarbonização CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e
- realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22.

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 5.272, nesta Política de Investimentos, ou ainda de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, serão adotadas medidas de contingência visando restabelecer o enquadramento e preservar a segurança dos investimentos do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso -RO.

I Detecção e comunicação imediata

Tão logo seja identificado qualquer desenquadramento, pelo custodiante, consultoria, gestor, Diretoria Executiva ou membro do Comitê de Investimentos, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao Comitê de Investimentos.

Convocação de reunião extraordinária

O Comitê convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo, caso não haja reunião ordinária prevista, com vistas a analisar a situação, identificar as causas do descumprimento e deliberar as medidas corretivas a serem adotadas.

Ações corretivas e solicitação de resgate

Identificada a existência de ativos com exposição excessiva a riscos ou com risco de potenciais perdas relevantes, o Comitê de Investimentos deverá formalizar à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente ao pedido de resgate ou realocação dos recursos, observados os prazos operacionais aplicáveis.

Obstáculos ao resgate imediato

Caso exista carência, prazo de conversão de cotas, janela de liquidez ou outro impedimento ao resgate imediato, o Comitê de Investimentos deverá elaborar relatório trimestral, detalhando:
a situação do ativo;
os riscos envolvidos;

as medidas já adotadas;
as perspectivas de liquidez e desenquadramento;
O relatório será encaminhado aos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o inciso VI do art. 153 da Portaria 1.467.

Monitoramento contínuo da situação

Enquanto perdurar o desenquadramento, o Comitê de Investimentos, a Consultoria e a Diretoria Executiva farão acompanhamento contínuo da posição, mantendo comunicação periódica com:
os gestores dos fundos; os administradores;
os custodiantes; e
demais agentes de mercado envolvidos, quando necessário.
Serão monitorados, entre outros documentos e eventos: assembleias, fatos relevantes, comunicados aos cotistas e informes obrigatórios, de modo a assegurar total transparência ao processo de correção.

Comunicação institucional e governança

Todas as medidas adotadas deverão ser formalizadas e comunicadas aos Conselhos, bem como aos membros do Comitê de Investimentos, garantindo rastreamento, controle e transparência perante os órgãos de fiscalização.

Restabelecimento do enquadramento

Encerrado o processo e regularizado o enquadramento, o Comitê deverá registrar as providências executadas e os impactos observados, incorporando as lições aprendidas ao processo de gestão de riscos do GUANHÃES PREV.

Plano de Contingência para Riscos de Mercado

No tocante ao Risco de Mercado, o monitoramento e a avaliação periódica dos riscos, realizados por meio dos indicadores constantes no Relatório Mensal, atuam como uma estratégia de acompanhamento contínuo. Isso porque o Comitê de Investimentos observa de forma sistemática o comportamento do mercado financeiro, bem como seus impactos e possíveis riscos para a carteira de investimentos. Dessa forma, caso sejam identificados riscos de mercado que estejam em desacordo com as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos e na Política de Gestão de Riscos, o Comitê[1] se reunirá para analisar o cenário e definir as medidas ou realocações necessárias para mitigar tais riscos.

Plano de Contingência para Risco de Crédito

O risco de crédito é inerente aos fundos que incluam ativos de crédito privado em suas carteiras. Para mitigar esse tipo de risco, este Plano de Contingência estabelece como medida principal o acompanhamento mensal do desempenho desses fundos. Nesse sentido, as carteiras que contenham ativos de crédito privado serão analisadas mensalmente pelo Comitê de Investimentos. Caso sejam identificados ativos em situação de inadimplência, a Divisão de Gestão de Recursos e Apoio ao Comitê de Investimentos solicitará informações detalhadas ao gestor do fundo. Após a avaliação das informações fornecidas, o Comitê de Investimentos deliberará sobre a permanência ou o resgate do investimento, submetendo a decisão ao Conselho Municipal de Previdência para referendo.

[1] cumpre destacar que a definição de procedimentos de contingência fixos para o monitoramento dos riscos de mercado em uma carteira de investimentos é inviável, principalmente devido à natureza dinâmica e volátil dos mercados financeiros, que estão sujeitos a mudanças rápidas causadas por fatores econômicos, políticos e sociais, muitas vezes imprevisíveis. Além disso, a diversidade de ativos presentes nas carteiras, cada um reagindo de forma distinta aos eventos de mercado, dificulta a criação de medidas universais. Mesmo com o uso de modelos de análise, como o Value at Risk (VaR) e simulações de Monte Carlo, que se baseiam em dados históricos e suposições, não é possível prever com precisão todos os cenários futuros. Estratégias como hedge e diversificação também apresentam limitações, especialmente diante de eventos extremos que afetam amplamente o mercado. Diante disso, o Comitê de Investimentos entende que a forma mais eficaz de lidar com esses riscos é através do monitoramento constante de indicadores e da realização de reuniões para análise e deliberação conforme a evolução dos acontecimentos.

Plano de Contingência para Risco de Liquidez

A liquidez necessária à carteira de investimentos está baseada no estudo técnico de ALM analisado pelo Comitê de Investimentos. O controle do risco de liquidez é realizado mensalmente ao se verificar a composição da carteira de investimentos. Caso seja identificado risco de descumprimento, o Comitê de Investimentos decidirá por realocações que devolva à carteira os níveis de liquidez desejados, com encaminhado ao Conselho Municipal de Previdência para referendo.

Plano de Contingência para o Risco Operacional

Dada a multiplicidade de fatores ou eventos eventualmente advindos do risco operacional, o presente plano de contingência limitar- se-á a obrigatoriedade de dar conhecimento ao Comitê de Investimentos e à Diretoria de quaisquer falhas de caráter humano
ou tecnológico que tragam ou que tenham potencial significativo de trazer perdas à carteira de investimentos. Uma vez identificada a causa do problema, o Comitê de Investimentos emitirá Parecer endereçado à Diretoria, que tomará as medidas legais e administrativas cabíveis.

Plano de Contingência para o caso de desenquadramento Ativo/Passivo

Assim que o desenquadramento referente ao limite de valor aplicado permitido pela Resolução CMN nº 4.963/2021 for constatado, ao Gestor de Recursos deverá levar o caso ao Comitê de Investimentos, para que seja discutido de quais fundos serão feitas as realocações necessárias para o enquadramento da carteira de investimentos do GUANHÃESPREV em conformidade com os prazos estabelecidos na referida legislação e também ao disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022. As deliberações relativas as realocações serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo.

Plano de Contingência para os casos diversos

Em qualquer caso no qual seja constatado algum indício de irregularidade, ou alguma inconformidade, caberá ao Gestor de Recursos entrar em contato com o gestor do fundo de investimento para esclarecer o fato e, se restar comprovada a irregularidade, propor ao Comitê de Investimentos ao Comitê de Investimentos a medida necessária para adequação da situação. A deliberação tomada pelo Comitê de Investimentos deverá ser encaminhada para referendo do Conselho Municipal de Previdência.

PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que deverá ser adotada pelos RPPS para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.
Será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perdas. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do RPPS em um ano. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um ano para o outro, o prejuízo máximo será de 8,32%, que considerando o patrimônio do fechamento de setembro equivaleria a R$ 3.823.141,54, sendo este o valor a ser considerado como provisão de perda contábil.

RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

O resgate de cotas de fundos de investimento que apresentem rentabilidade negativa ou valor da cota inferior ao valor originalmente aplicado observará critérios técnicos e de governança destinados a assegurar a prudência na tomada de decisão, a conformidade normativa e a proteção dos recursos. A decisão deve ser baseada em estudos que devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:
Estratégia de alocação de ativos: Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.
Horizonte temporal do investimento: Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.
Perspectiva de recuperação do mercado: Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
Objetivos de curto e longo prazos do RPPS: Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.
O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:
Elaboração de Estudos Técnicos: Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias.
Documentação e Aprovação: Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.
Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS.

ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A revisão desta Política de Investimentos será conduzida de forma anual e sistemática, observando-se os seguintes parâmetros:
I Alterações nas normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BCB), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou do Ministério da Previdência Social (MPS);
Atualizações decorrentes de mudanças nas metas atuariais ou nos parâmetros definidos pela avaliação atuarial que gerem impacto relevante sobre a gestão dos investimentos;
Recomendações do Comitê de Investimentos, da Consultoria Financeira, dos Conselhos ou de órgãos de controle;
Reavaliação das condições de mercado e dos resultados obtidos na execução da política vigente;
Inclusão de novos instrumentos ou práticas de gestão, desde que devidamente autorizados pela legislação aplicável. O Gestor de Investimentos deverá elaborar, mensalmente, relatório contendo:
I Comparação entre a alocação real da carteira e os limites estabelecidos na PI;
Análise de enquadramento legal conforme Resolução CMN nº 4.963/2021;
Verificação da liquidez da carteira em relação às obrigações da entidade;
Registro de eventuais desenquadramentos com justificativas e medidas corretivas.
O relatório mensal deverá ser apresentado ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo.
A Política de Investimentos deverá ser revisada anualmente, com aprovação antes do início do exercício financeiro subsequente.
A Política de Investimentos poderá ser revista a qualquer tempo quando ocorrer:
I Mudança significativa nas condições econômicas ou nos mercados financeiros;
Alterações relevantes na legislação;
Alterações no perfil do passivo ou nas obrigações da entidade;
Mudanças no risco dos investimentos;
Alteração de gestores, custódia ou estrutura operacional que impacte a execução da PI;
Impossibilidade de cumprimento dos limites sem assumir risco excessivo. Revisões extraordinárias devem ser justificadas e documentadas em relatório técnico.
A versão revisada da Política de Investimentos será aprovada pelo Comitê de Investimentos e, posteriormente, será submetida à aprovação formal do Conselho do GUANHÃES PREV.

TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS.
O Art. 148 da Portaria 1.467 determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:
- A política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- As informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

- Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- A relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- As datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração desta Política de Investimentos ocorrerá mediante o envio do Demonstrativo da Política de Investimentos DPIN, por meio do sistema CADPREV, à Secretaria de Previdência, conforme disposto no art. 101 da Portaria 1.467.

A aprovação desta Política será registrada em ata específica do Conselho de Administração, constando expressamente sua apreciação e deliberação, passando a ata a integrar a presente Política de Investimentos como parte indissociável.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467, os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.

Comitê de Investimentos

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente do IPMVP Gestor de Recurso

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente do IPMVP

KATIUSCIA POLESI
Diretora Financeira do IPMVP

ALLAN NILBERTO BENEVENUTI DA SILVA
Membro

Conselho Deliberativo

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ELIANE NUNES MAFRA DA SILVA
Secretaria

JACONIAS VENÂNCIO DE SOUZA
Membro

ZELINDA PEREIRA ALVES DA SILVA

Membro

SIDNEI CANDIDO DA SILVA
Membro

Vale do Paraíso 19 de janeiro de 2026

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601 - Centro CEP 76.923-000 - Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10

E-mail: ipmvp@valedoparaiso.ro.gov.br
Documento assinado eletronicamente por **ELIANE NUNES MAFRA DA SILVA**, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em 19/01/2026 às 08:15, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.
Documento assinado eletronicamente por **JACONIAS VENANCIO DE SOUZA**, **PROFESSOR NS 25 HS**, em 19/01/2026 às 08:22, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.
Documento assinado eletronicamente por **ZELINDA PEREIRA ALVES DA SILVA**, **CHEFE DA UNIDADE DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, em 19/01/2026 às 08:35, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.
Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI CANDIDO DA SILVA**, **AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, em 19/01/2026 às 08:50, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.
Documento assinado eletronicamente por **ALLAN NILBERTO BENEVENUTI DA SILVA**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRC**, em 19/01/2026 às 08:56, horário de Vale do

Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **751416** e o código verificador **34EB0115**.

Docto ID: 7

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:E3354451

